ESTADO DO PARANÁ

RELATORIO

APRESENTADO AO

Ex.mo Sr. C.nel Alcides Munhoz

Secretario Geral de Estado

PELO

Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,

Chefe de Policia.

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923.

Typ. da Penitenciaria do Estado

CURITYBA

353.5
P223
1923
mFN812

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Exmo. Snr. Secretario Geral de Estado

Durante o anno que hoje finda, correram os negocios referentes ao departamento policial do Estado sem nenhuma grave perturbação da ordem publica e os serviços todos que lhe estão affectos tiveram satisfactoria execução, dentro das leis e regulamentos que os regem.

Por effeito do Decreto nº. 351, de 4 de Abril ultimo, e de conformidade com a Lei nº. 2063, de 31 de Março de 1921, foi dada nova organisação á Secretaria da Repartição Central de Policia, sendo melhor distribuidas as obrigações e deveres dos respectivos funccionarios.

O mesmo se verificou com o Serviço Medico-Legal e de Identificação e de Estatistica, de accordo com a autorisação contida na Lei nº. 1981 de 5 de Abril de 1920.

As diversões publicas tiveram tambem, pelo mesmo Decreto, nova regulamentação, sendo que todas essas reorganisações vem dando na pratica os melhores e mais apreciaveis resultados.

Para execução da Lei nº. 2152, de 8 de Abril de 1922, que creou no Estado do Paraná a Policia de Carreira, encontramos, em principio, certas e naturaes difficuldades que vão sendo paulatinamente removidas, estando a mesma lei, presentemente, em plena execução, com os mais auspiciosos augurios de feliz exito, concorrendo tanto quanto possivel para o aperfeiçoamento do apparelho policial em toda a sua plenitude na Capital como mui principalmente nos termos do interior do Estado.

Assim é que já contamos com tres Delegados de Primeira Classe na Capital, e quatro de Segunda nos termos de Rio Negro, União da Victoria, Guarapuava e Jaguariahyva.

É de esperar dentro em pouco estarão preenchidas as restantes delegacias de 2ª Classe e todas as de 3ª com o que, estou convencido, muito terá a lucrar a administração policial em conjuncto.

Essa mesma Lei creou a Delegacia de Investigações e Capturas com jurisdicção em todo o Estado, tendo os Delegados prestado serviços de inestimavel valia em muitas comarcas e termos do interior, bastando, para salientar esse asserto, consignar que durante o anno foram capturados quatrocentos e dezesete criminosos.

A locação de serviços domesticos está exigindo a melhor attenção dos poderes publicos e, nesse sentido, poderiamos fazer alguma cousa, a maneira do que occorre no Districto Federal, e regulamental-os com as bases do projecto ali organisado e que é o seguinte:

Regulamento de locação dos serviços domesticos

CAPITULO I

Da Identificação

Art. 1º. Fica instituida no Districto Federal, com caracter obrigatorio, a identificação dos locadores de serviços domesticos, na conformidade do disposto neste regulamento.

Art. 2º. São locadores de serviços domesticos: os cozinheiros e ajudantes, copeiros, arrumadores, lavadeiras, engommadeiras, jardineiros, hortelões, porteiros ou serventes, amas seccas ou de leite e, de um modo geral, todos quantos se empregam, á soldada, em quaesquer outros serviços de natureza identica, em hoteis, restaurantes ou casas de pasto, pensões, baars, escriptorios ou consultorios e casas particulares.

Art. 3º. Os locadores de serviço serão identificados no Gabinete de Identificação e Estatistica, expedindo-se a cada um a respectiva carteira.

Paragrapho unico. Cada carteira conterá, além da photographia e da impressão dactyloscopica do pollegar direito do portador, vinte e cinco folhas em branco, devidamente numeradas e authenticadas pelo Gabinete de Identificação, afim de nellas serem lançados os assentamentos relativos ao locador, na conformidade do disposto no capitulo II.

Art. 4º. Não serão concedidas, nem expedidas segundas vias de carteiras de identificação aos locadores:

a) Quando registrarem máos antecedentes, salvo cancellamento regular pelo Gabinete de Identificação das respectivas notas;

b) quando responderem a processo por crime inafiançavel, ou contra a propriedade, emquanto não forem impronunciados ou absolvidos.

Art. 5º. Para obter a carteira, o locador de serviço dirigirá um requerimento ao director do Gabinete de Identificação, instruindo-o com os seguintes documentos:

a) Attestado de identidade pessoal, passado pela Delegacia de Policia do Districto de sua residencia;

b) certidão passada pela 4ª Delegacia Auxiliar, de que não registra máos antecedentes na Policia;

c) attestado profissional, abonado por seu patrão ou locatario, com declaração do emprego que exerce, visado pelo Delegado de Policia do Districto onde trabalha.

Paragrapho unico. Quando o locador não souber ler nem escrever, será o requerimento feito e assignado a seu rogo e abonado por duas testemunhas, dispensado o reconhecimento das firmas.

Art. 6º. Serão cassadas as carteiras dos locadores de serviço que forem judicialmente condemnados, por sentença passada

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

em julgado, em qualquer dos crimes previstos no titulo VI, capitulos 1º e 2º.; titulo VII, capitulo unico; titulo VIII, capitulos 1º, 2º e 3º; titulo XII, capitulos 1º, 2º e 4º; titulo XIII, capitulos 1º e 2º, todos do Codigo Penal, e nos crimes definidos na lei nº. 2.110 de 30 de Setembro de 1909.

§ 1º. Serão concedidas segundas vias de carteiras:

a) Quando exgottadas as folhas destinadas aos assentamentos do locador;

b) quando se acharem inutilizadas por caso fortuito, furto ou extravio, ou nos casos especificados no art. 8º e paragrapho unico.

§ 2º. Em todos os casos particularizados no paragrapho antecedente, constarão da 2ª via os assentamentos attinentes a conducta e aptidão profissional do locador, art. 10, lettra *b*, 2a. e 3a. alineas, e os referentes ás multas que lhe houverem sido impostas.

Art. 7º. Sempre que o locador deixar o emprego será obrigado a apresentar a sua carteira á Delegacia do respectivo districto policial, dentro do prazo de 24 horas, para ser visada pela autoridade, fazendo esta lançar no livro competente os assentamentos regulamentares, art. 9º.

Paragrapho unico. A infracção pelo locador ao preceito do artigo antecedente será punida com multa de 50$, que será tambem imposta em dobro ao locatario que admittir a seu serviço algum locador sem estar com a carteira regularmente visada.

Art. 8º. A inutilização voluntaria, ou subtracção de folhas da carteira, será punida com a multa de 50$, ficando o locador obrigado a requerer segunda via.

Paragrapho unico. Qualquer fraude ou manobra tendente a burlar ou alterar os caracteristicos da identidade pessoal do locador, como a subtracção, substituição ou inutilização voluntaria da photographia ou da impressão dactyloscopica, será punida com multa de 200$, sem prejuizo da acção criminal que no caso couber. Ser-lhe-ha cassada a carteira, só se lhe concedendo 2ª via mediante cancellamento da respectiva nota.

Art. 9º. Em cada Delegacia de Policia haverá um livro, destinado exclusivamente ao registro dos assentamentos constantes das carteiras dos locadores de serviço, art. 7º. O Delegado de Policia fará remessa, diariamente, de uma certidão de cada assentamento ao Director do Gabinete de Identificação, afim de ser junta ao promptuario do locador a que se referir, para os fins previstos nos arts. 6º §§ 1º, e 2º, e 8º, paragrapho unico deste regulamnto.

CAPITULO II

Dos assentamentos

Art. 10. Todo o locatario é obrigado a lançar nas folhas da carteira do locador os assentamentos seguintes:

a) Data de sua admissão ao serviço, natureza do serviço, salario ajustado e si a locação foi contractada por mez, quinzena, semana ou dia;

b) data em que o dispensou, com declaração expressa de sua conducta e aptidão profissional.

Art. 11º. Os assentamentos especificados no artigo antecedente, serão lançados:

§ 1.º Os constantes da letra *a*, no mesmo dia em que o locador for admittido ao serviço;

§ 2º. Os da letra *b*, na data de sua dispensa ou retirada do serviço.

Art. 12. No caso do locatario não cumprir o disposto nos arts. 10 e 11, ou se recusar a fazel-o, o locador se dirigirá ao Delegado de Policia do respectivo districto o qual, ouvindo as partes e procedendo ás syndicancias que julgar convenientes, dentro de prazo que não exceda de 48 horas, lançará na carteira do locador os devidos assentamentos.

Paragrapho unico. Si das diligencias a que proceder, o Delegado de Policia concluir que foi immotivada a recusa, lançará os assentamentos e imporá ao locatario a multa de 50$000; si, porém, a recusa tiver justa causa, a multa será imposta ao locador e o Delegado lançará em sua carteira os assentamentos, com a declaração expressa dos motivos porque o faz.

CAPITULO III

Da locação

Art. 13. Sem justa causa, ou prévio aviso, o locatario não poderá despedir o locador, nem este poderá se ausentar ou despedir do serviço.

Art. 14. São justas causas para ser dispensado o locador:

a) Enfermidade ou qualquer outra causa que o torne incapaz dos serviços contractados;

b) vicios ou máo procedimento do locador;

c) força maior que impossibilite o locatario de cumprir suas obrigações;

d) falta do locador á observancia do contracto;

e) impericia do locador no serviço contractado;

f) offensa do locador ao locatario na honra de pessoa de sua familia. (Cod. Civil, art. 1.229 nrs. I, II, III, IV, V e VI).

Art. 15. Comprehendem-se na categoria de *enfermidade* as molestias infectuosas, infecto-contagiosas, ou contagiosas por simples convivencia transitoria que, embora não privem o individuo de sua actividade profissional, constituem, não obstante, perigo permanente á vida ou á saúde do locatario, de pessoas de sua familia ou dos que se utilisarem temporariamente dos serviços do locador.

Art. 16. O locatario poderá despedir o locador por qualquer das causas especificadas no artigo antecedente, ainda que o contrario tenha convencionado.

§ 1º. Si o locador fôr despedido por alguma das causas alli particularisadas sob as letras *a*, *c* e *e*, terá direito á retribuição vencida, sem responsabilidade alguma para com o locatario.

§ 2º. Si fôr despedido por algum dos fundamentos alli admittidos sob as letras *b*, *d* e *f*, terá direito á retribuição vencida, mas sua carteira será retida pelo locatario e entregue na

Delegacia de Policia do districto respectivo, para os fins previstos no art. 12, paragrapho unico.

Art. 17. O locatario que sem justa causa ou prévio aviso despedir o locador, será obrigado a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contracto, artigo 10, letra *a*, 3a e 4a alineas, (Codigo Civil, artigo 1.228).

Art. 18. Não sendo o locador contractado para certo e determinado trabalho, entender-se-á que se obrigou a todo e qualquer serviço compativel com as suas forças e condições (Cod. Civil, artigo 1.224).

Art. 19. O locador que se ausentar ou despedir, sem justa causa ou prévio aviso, terá direito á retribuição vencida, mas sua carteira será retida pelo locatario e entregue na Delegacia de Policia do respectivo districto, para os fins previstos do art. 12, paragrapho unico, salvo si antes de se ausentar ou despedir se fizer substituir no serviço, a aprazimento do locatario.

Art. 20. São justas causas para dar o locador por findo o contracto:

a) Ter de exercer funcções publicas, ou desempenhar obrigações legaes, incompativeis estas ou aquellas com a continuação do serviço;

b) achar-se inhabilitado por força maior para cumprir o contracto;

c) exigir o locatario do locador serviços superiores ás suas forças, defesos por lei, contrarios aos bons costumes, ou alheios ao contracto;

d) tratar o locatario ao locador com rigor excessivo, ou não lhe dar a alimentação conveniente;

e) correr o locador perigo manifesto de damno ou mal consideravel;

f) não cumprir o locatario as obrigações do contracto;

g) offender o locatario, ou tentar offender o locador na honra de pessoas de sua familia;

h) morrer o locatario (Cod. Civil art. 1.226, ns. I, II, III, IV, VII e VIII).

Art. 21. O locador poderá dar por findo o contracto em qualquer dos casos do artigo antecedente, embora o contrario tenha convencionado.

§ 1º. Despedindo-se por qualquer dos motivos especificados no artigo antecedente, letras *a*, *b*, *e* e *h*, terá direito a remuneração vencida, sem responsabilidade alguma para com o locatario.

§ 2º. Despedindo-se por algum dos motivos especificados nesse artigo, letras *c*, *d*, *f* e *g*, ou por falta do locatario no caso da letra *e*, assistir-lhe-á o direito á retribuição vencida e ao mais que consta do art. 17 (Cod. Civil, artigo 1.227, §§ 1º. e 2º.).

Art. 22. Qualquer das partes, a seu arbitrio, mediante prévio aviso, póde rescindir o contracto.

Paragrapho unico. Dar-se-á prévio aviso em todos os casos a que se referem os arts. 13, 17, 19 e 22:

I—Com antecedencia de oito dias, si o salario se houver fixado por tempo de um mez, ou mais;

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

II—com antecipação de quatro dias, si o salario se tiver ajustado por semana ou quinzena;

III—de vespera, quando se tenha contractado por menos de sete dias (Cod. Civil, art. 1.221).

Art. 23. A rescisão do contracto por arbitrio de qualquer das partes, mediante prévio aviso, (art. 22), reger-se-á pelas regras seguintes:

§ 1º. Quanto ao locatario:

Permittirá que o locador permaneça no emprego até o preenchimento dos prazos especificados nos ns. I, II e III do paragrapho unico do artigo antecedente, sem qualquer outra responsabilidade para com elle, ou poderá despedil-o desde logo, pagando-lhe por inteiro a retribuição vencida e mais a de oito, quatro ou um dia de salario, na conformidade do contracto de locação constante dos assentamentos de sua carteira (art. 10, letra *a*).

§ 2º. Quanto ao locador:

Permanecerá no emprego até o preenchimento dos prazos ali especificados, si antes de sua terminação não tiver sido voluntariamente substituido ou dispensado do serviço pelo locatario, sob pena de incorrer na sancção dos arts. 12 paragrapho unico e 19.

CAPITULO IV

Dos deveres do locatario e locador

Art. 24. Constituem deveres do locatario:

a) Tratar com moderação o locador, respeitando-lhe a honra e a personalidade;

b) dar-lhe assistencia ou indemnizal-o, na conformidade da legislação em vigor, nos casos de accidente em trabalho.

Art. 25. São deveres do locador:

a) Prestar obediencia ao locatario ou ás pessoas de sua familia;

b) tratar com polidez as pessoas que se utilizarem transitoriamente de seus serviços;

c) desobrigar-se de seus serviços com diligencia e bôa vontade;

d) zelar pelos interesses do locatario;

e) responder pecuniariamente pelos damnos causados por sua incuria ou culpa exclusiva.

CAPITULO V

Do processo das infracções

Art. 26. Compete ao Delegado de Policia do districto processar e impôr as multas que, por infracções deste regulamento, se verificarem nas circumscripções de sua jurisdicção.

Paragrapho unico. A imposição da multa não exclue o exercicio da acção civil, ou criminal, decorrente da lesão de direito a que tenha dado causa o infractor.

Art. 27. Si a infracção constituir crime previsto no Codigo Penal, em que haja logar o procedimento official da justiçá, o Delegado de Policia fará reduzir a termo as declarações das par-

tes e testemunhas e remetterá o inquerito ao juizo competente, sem prejuizo das sancções particularizadas neste regulamento.

Art. 28. Logo que tenha conhecimento de alguma infracção, por queixa, ou denuncia, ou pela entrega da carteira do locador na Delegacia, o Delegado de Policia providenciará para ser autuado o infractor.

§ 1º. O auto de infracção será lavrado em duplicata pelo escrivão ou escrevente da Delegacia, e na sua falta ou impedimento, por pessoa nomeada *ad-hoc* pelo delegado, sendo ambas as vias assignadas por este, pelo infractor e por duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço.

§ 2.º Em caso de recusa do infractor, assignará por elle algum dos presentes ao acto, estranho ou não ao serviço, procedendo-se igualmente, se elle declarar não saber ler, nem escrever.

Art. 29. Autuado o infractor, poderá elle offerecer por escripto, dentro do prazo de 48 horas, sua defesa ou justificação.

Findo esse prazo, o que será certificado pelo escrivão, o Delegado proferirá o seu despacho.

Paragrapho unico. Do despacho do Delegado caberá recurso voluntario para o Chefe de Policia, interposto dentro do prazo de tres dias e instruido com o talão de deposito da importancia da multa na thesouraria de policia.

Art. 30. Provido o recurso se restituirá ao recorrente a importancia de deposito, sem nenhum desconto.

Paragrapho unico. Não provido, ou não interposto o recurso, será uma das vias do auto de infracção remettida ao Gabinete de Identificação, para constar do promptuario do infractor, e outra enviada á 4ª Delegacia Auxiliar, para a cobrança. (Lei n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923, art. 3. n. XVIII, letra *c*). Emquanto não fôr installada a 4ª, serão os autos de infracção remettidos á 3ª Delegacia Auxiliar, para os mesmos fins.

CAPITULO VI

Disposições Geraes

Art. 31. Emquanto durar a locação, a carteira do locador ficará em poder do locatario.

Art. 32. O individuo, ou firma, que acceitar para seu serviço empregado domestico, sem a carteira de identidade obrigatoria, ficará sujeito á multa de 50$000 a 300$000. (Lei n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923, art. 3º, n. XVIII, letra *c*).

Art. 33. O individuo que em seu nome, ou no de outrem, sociedade, firma, associação ou empreza, attestar falsamente que algum locador está, ou esteve, a seu serviço, lançando em sua carteira os assentamentos particularizados no art. 10 e suas alineas *a* e *b*, no intuito de isental-o de processo, ou concorrer para a sua absolvição, incorrerá na multa de 500$ a 2:000$, sem prejuizo da acção criminal. (Cod. Penal, art. 261).

Art. 34. Quando o locador fôr pessoa de menor idade, de sua carteira constará o nome e residencia de seus paes, tutor, curador, ou responsavel.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Art. 35. Cada carteira custará 5$000 e consignará o texto completo deste regulamento.

Paragrapho unico. São isentos de sello e de quaesquer outros emolumentos os requerimentos e documentos necessarios para a obtenção da carteira, bem como os lançamentos especificados nos arts. 10, letras *a* e *b*, e 12 paragrapho unico.

Art. 36. Os locadores de serviço que já tiverem carteira de identificação voluntaria, deverão requerer nova, com os caracteristicos exigidos nos arts. 3º paragrapho unico, e 5º.

Paragrapho unico. Os que, do interior, ou exterior, vierem para o Districto Federal já empregados, depois de estar em vigor o presente regulamento, deverão se identificar dentro do prazo de 30 dias, sob pena de multa de 50$000, imposta, respectivamente, ao locatario e ao locador.

Art. 37. A identificação obrigatoria dos locadores de serviço domestico será iniciada 15 dias após a publicação do presente regulamento e terminará a 31 de Dezembro do corrente anno. Antes desta data, vigorará sómente com relação aos locadores já identificados, entrando desde então em seu inteiro vigor.

Art. 38. O Gabinete de Identificação e as Delegacias de Policia serão dotados do material necessario á execução do presente regulamento.

A) Modelo de cada folha do livro de registro de assentamentos:

Modelo B.

Certidão

Certifico que a fls. . . . . do livro de registros de assentamentos dos locadores de serviço n.º . . . . . desta Delegacia, consta o lançamento de teor seguinte: (nome por extenso do locador, numero de sua carteira de identidade, teor do respectivo assentamento) . . . . . .
. . . . . .

E por ser verdade, eu (F.) . . . . . escrivão desta Delegacia lavro a presente certidão, conforme ao original, do que dou fé.

(Data e assignatura do escrivão).

Modelo C.

Auto de infracção

(Em duplicata)

Aos . . . . . do mez de . . . . . do anno de . . . . nesta Delegacia de Policia do . . . . Districto, presente o Delegado de Policia . . . . . commigo escrivão de seu cargo e as testemunhas . . . . . ahi tambem presente . . . . . (locador ou locatario) foi contra o mesmo lavrado o

presente auto por infracção do artigo . . . . . do regulamento n. . . . . de . . . . . de . . . . . de 1923, visto haver o infractor . . . . . (dir-se-á o motivo especificado) . . . . . .
. . . . . .
. . . . . .

E para os effeitos regulares, mandou o delegado lavrar em duplicata o presente auto de infracção que vae por elle assignado, pelas testemunhas acima nomeadas, por mim escrivão e pelo infractor . . . . . (Em caso de recusa do infractor ou de não saber ler nem escrever, dir-se-á a pessoa que por elle assigna e o motivo por que o fez :

Delegacia de Policia do . . . Districto . . . . de . . . . de 192 . .

Nome do locador	Numero da carteira de identidade	Data da apresentação da carteira á Delegacia	Data da remessa da copia do assentamento ao Gabinete de Identificação	Teor do assentamento. Desta columna constará tambem qualquer outro apontamento referente ao locador, como multas, processos, etc.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Assumpto que a nosso vêr não pode ser adiado é a regulamentação da assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes, completando-se dessa maneira as sabias disposições do recente Decreto Federal 16.272, de 20 do corrente mez, que passamos a transcrever e foi motivado pelo Decreto nº. 4.547, de 22 Maio de 1922.

Instituindo-se um Juizo Privativo dos Menores Abandonados e Delinquentes ou dando-se essa competencia ao Juizo de Direito da 1ª. Vara da Capital e aos Juizes de Direito das demais Comarcas do Estado, simplificando e estabelecendo novas regras de processo para os casos que lhes dizem respeito, especificando a competencia das autoridades policiaes na materia, creando-se um "Abrigo de Menores" e um "Instituto Disciplinar" a par de um "Conselho de Assistencia e rotacção aos Menores", terá o Governo feito obra meritoria.

Acredito se possa, dentro dos parcos recursos do nosso orçamento, dar modesta iniciativa a esses trabalhos com resultados praticos fóra de qualquer duvida.

DECRETO N. 16.272 — de 20 de Dezembro de 1923.

Approva o regulamento da assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, de accôrdo com o art. 3º n. I, da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, e decreto n. 4547, de 22 de Maio de 1922, approvar o regulamento da assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes, que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
João Luiz Alves.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 16.272, DA PRESENTE DATA

Da assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes

PARTE GERAL

CAPITULO I

Do objecto e fim da lei

Art. 1.º O menor, de qualquer sexo, abandonado ou delinquente, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção instituidas neste regulamento.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

CAPITULO II

Dos menores abandonados

Art. 2.º Consideram-se abandonados os menores de 18 annos:

I—Que não tenham habitação certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paes fallecidos, desapparecidos ou desconhecidos, ou por não terem tutor, ou pessoa sob cuja guarda vivam;

II—que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistencia, devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou prisão dos paes, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;

III—que tenham pae, mãe ou tutor, ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para com o filho, ou pupillo, ou protegido;

IV—que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes;

V—que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem;

VI—que, devido á crueldade, exploração ou perversidade dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:

a) Victima de máos tratos physicos habituaes ou castigos immoderados;

b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensaveis á saude;

c) empregados em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saude;

d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem;

VII—que tenham pae, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condemnado por sentença irrecorrivel:

a) a mais de dous annos de prisão por qualquer crime;

b) a qualquer pena como co-autor, cumplice, encobridor ou receptador de crime commettido por filho, pupillo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes.

§ 1.º Entende-se por *encarregada da guarda do menor* a pessoa que, não sendo seu pae, mãe, tutor, tem por qualquer titulo a responsabilidade da vigilancia, direcção ou educação delle, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia.

§ 2.º São *vadios* os menores que, tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe, tutor, guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida.

§ 3.º São *mendigos* os menores que habitualmente pedem esmola para si ou para outrem, ainda que seja seu pae ou sua mãe, ou pedem donativo sob pretexto de venda ou offerecimento de objectos.

§ 4.º São *libertinos* os menores que habitualmente:

a) na via publica perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a pratica de actos obscenos;

b) se entregam á prostituição em seu proprio domicilio, ou vivem em casa de prostituta, ou frequentam casa de tolerancia, para praticar actos obscenos;

c) forem encontrados em qualquer casa ou logar não destinado á prostituição, praticando actos obscenos com outrem;

d) vivem da prostituição de outrem.

CAPITULO III

Da inhibição do patrio poder e da remoção da tutela

Art. 3.º Nos casos em que a provada negligencia, a incapacidade, o abuso de poder, os máos exemplos, a crueldade, a exploração, a peversidade, ou o crime do pae, mãe, ou tutor podem comprometter a saude, segurança, ou moralidade do filho ou pupillo, a autoridade competente decretará a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela, como no caso couber.

Art. 4.º Perde o patrio poder o pae ou a mãe:

I. Condemnado por crime contra a segurança da honra e honestidade das familias, nos termos dos arts. 273 paragrapho unico e 277 paragrapho unico do Codigo Penal;

II. Condemnado a qualquer pena como co-autor, cumplice-encobridor o receptador de crime perpetrado pelo filho, ou por cri, me contra este (lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, art. 3º § 1º. nº. VII, lettra b);

III. Que castigar immoderadamente o filho (Codigo Civil, art. 395 n. I);

IV. Que o deixar em completo abandono (Codigo Civil, art. 395 n. II);

V. Que praticar actos contrarios á moral e aos bons costumes (Codigo Civil, art. 395 n. III).

Art. 5.º A decretação da perda do patrio poder é obrigatoria, extende-se a todos os filhos, e abrange todos os direitos que a lei confere ao pae ou á mãe sobre a pessoa e os bens do filho.

Art. 6.º Suspende-se o patrio poder ao pae ou á mãe:

I. Condennado por sentença irrecorrivel em crime cuja pena exceda de dous annos de prisão (Codigo Civil, art. 394 paragrapho unico), salvo o disposto no art. 4, ns. I e II;

II. Que deixar o filho em estado habitual de vadiagem, mendicidade, libertinagem, criminalidade; ou tiver excitado, favorecido, produzido o estado em que se achar o filho; ou de qualquer modo tiver concorrido para a perversão deste, ou para o tornar alcoolico (lei. n. 4242. de 5 de Janeiro de 1921, art. 3.º § 1,º ns. V e VI lettra d, e § 15);

III. Que por máos tratos, ou privação de alimentos, ou de cuidados indispensaveis, puzer em perigo a saúde do filho (lei nº. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, art. 3º § 1º, n. VI lettras a e b);

IV. Que o empregar em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhe ponham em risco a saude, a vida, a moralidade (lei nº. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, art. 3º, § 1º, lettra *c*);

V. Que por abuso de autoridade, negligencia, incapacidade, impossibilidade de exercer o seu poder, faltar habitualmente ao cumprimento dos deveres paternos (Codigo Civil, art. 394; lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, art. 3º § 1º, n. III).

Art. 7.º A decretação da suspensão do patrio poder é facultativa, póde referir-se unicamente ao filho victimado ou a todos, e abranger todos os direitos do pae ou da mãe sobre a pessoa e bens do filho ou sómente parte desses direitos.

Art. 8.º E' licito ao juiz ou tribunal deixar de applicar a suspensão do patrio poder, se o pae ou a mãe se comprometter a internar o filho, ou os filhos, em estabelecimento de educação, ou garantir sob fiança que os filhos serão bem tratados.

Art. 9.º Dá-se a destituição de tutela:

I. Nos casos do art. 413 ns. IV e V e art. 445 do Codigo Civil;

II. Nos casos dos arts. 273 n. 5. e 277 paragrapho unico do Codigo Penal;

III. Em qualquer dos casos de abandono, figurados no art. 3.º § 1.º da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921.

Art. 10. A suspensão ou a perda do patrio poder abrange o pae e a mãe, se os dous vivem juntos, ainda no caso de um só delles ter sido julgado indigno do exercicio do patrio poder. O conjuge innocente, porém, deixando de viver em companhia do conjuge indigno por desquite, ou por morte deste, póde reclamar a restituição do patrio poder, de que foi destituido sem culpa, desde que prove achar-se em condições moraes e economicas de prover á manutenção e educação dos filhos.

Art. 11. Se os conjuges não viverem juntos, os poderes do pae poderão passar a ser exercidos pela mãe, quando estiver em condições economicas e moraes de prover á manutenção e educação do filho.

Art. 12. Tratando-se de pessoa que não seja o pae, a mãe ou o tutor, e provado que os menores sob sua guarda estão em algum dos casos previstos no art. 2º, ser-lhe-hão retirados por simples despacho da autoridade competente, sob as comminações legaes.

Art. 13. O juiz ou tribunal, ao pronunciar a suspensão ou a perda do patrio poder, ou a destituição da tutela, fixará a pensão devida pelo pae, ou mãe, ou pessoa obrigada á prestação de alimento.

Art. 14. Desde que a respectiva acção de inhibição do patrio poder ou remoção da tutela fôr iniciada, e em qualquer estado da causa, o juiz ou tribunal póde tomar as medidas provisorias que achar uteis para a guarda do menor, até decisão definitiva.

Art. 15. O juiz ou tribunal, na escolha de tutor para o menor retirado do patrio poder ou removido da tutela, deve observar os preceitos dos arts. 406 a 413 do Codigo Civil; salvo se o parente a quem competir a tutela não estiver em condições moraes e economicas de prover à manutenção e educação do menor.

ARQUIVO PÚBL PARAN

§ 1.º Os parentes com direito á tutela podem reclamar pelos meios legaes contra a preterição que lhes faça o juiz ou tribunal.

§ 2.º Em falta de parente com direito á tutela o juiz ou tribunal decide que esta seja constituida segundo o direito commun, sem que, todavia, haja obrigação para a pessoa designada de acceitar o encargo.

§ 3.º Durante o andamento da acção de inhibição ou de remoção, qualquer pessoa pode dirigir-se ao juiz ou tribunal, pelo meio legal, afim de obter que o menor lhe seja confiado, sujeitando-se ás obrigações e aos encargos de direito; e, se fôr julgada idonea, o juiz ou tribunal poderá attendel-a.

Art. 16. Os tutores instituidos em virtude deste regulamento desempenham suas funcções sem que seus bens sejam gravados da hypotheca legal, salvo se o pupillo possuir bens na epocha da instituição, ou vier a possuil-os depois desta.

Art. 17. O pae ou a mãe inhibido do patrio poder não póde ser reintegrado, senão depois de preenchidas as seguintes condições:

I. Terem decorridos dous annos, pelo menos, depois de passada em julgada a respectiva sentença, no caso de suspensão; e cinco annos, pelo menos, no caso de perda;

II. Provar a sua regeneração, ou o desapparecimento da causa da inhibição;

III. Não haver inconveniencia na volta do menor ao seu poder;

IV. Ficar o menor sob a vigilancia do juiz ou tribunal durante um anno.

CAPITULO IV

Das medidas applicaveis aos menores

Art. 18. A autoridade a quem incumbir a assistencia e protecção aos menores, ordenará a apprehensão daquelles de que houver noticia, ou lhe forem presentes, como abandonados, os depositará em lugar conveniente e providenciará sobre sua guarda, educação e vigilancia, podendo, conforme a idade, instrucção, profissão, saude, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e economica do paes, ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, adoptar uma das seguintes decisões:

a) Entregal-o aos paes, ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, sem condição alguma, ou sob as condições que julgar uteis á saude, segurança e moralidade do menor;

b) entregal-o a pessoa idonea, ou internal-o em hospital, asylo, instituto de educação, officina, escola de preservação ou de reforma;

c) ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento especial, por soffrerem de qualquer doença physica ou mental;

d) decretar a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela.

Art. 19. Se no prazo de trinta dias, a datar da entrada em juizo, o menor fugitivo, ou perdido, ou que esteja nos casos do art. 2º, ns. I e II, não fôr reclamado por quem de direito, o juiz, declarando-o abandonado, dar-lhe-ha conveniente destino. Toda-

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

via, a qualquer tempo que o responsavel reclamar, o menor poderá ser-lhe restituido.

Art. 20. O menor reclamado será entregue, se ficar provada:

I. Que se trata realmente do pae, mãe (legitimo, natural ou adoptivo), tutor ou encarregado de sua guarda;

II. que o abandono do menor foi motivado por circumstancia independente da vontade do reclamante;

III. que o reclamante não se acha incurso em nenhum dos casos em que a lei commina a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela;

IV. que a educação do menor não é prejudicada com a volta ao poder do reclamante.

Art. 21. Feita a prova exigida no artigo antecedente, o menor poderá ser entregue por decisão do juiz.

§ 1.º O menor que fôr entregue, poderá ficar durante um prazo não superior a um anno sob a vigilancia do juiz, se assim fôr julgado necessario.

§ 2.º Se os paes, ou tutor, ou pessoa encarregada da guarda, tiverem recursos pecuniarios sufficientes, serão obrigados a indemnizar as despezas que com o menor houverem sido feitas. Esta indemnização tambem se dará no caso do menor não ser entregue.

Art. 22. Em caso de não entrega do menor reclamado, o juiz declarará na sua decisão se cabe ou não procedimento criminal contra o pae, mãe, tutor ou encarregado do menor, por o haver abandonado, ou maltratado.

Art. 23. O pae, a mãe, o tutor ou encarregado da guarda do menor julgado abandonado, criminoso ou contraventor, que sciente e directamente houver excitado, favorecido ou produzido o estado em que se achar o menor, ou de qualquer modo houver concorrido para a perversão deste ou para o tornar alcoolico, ou deixado de prevenir, podendo fazel-o, os motivos que determinaram tal estado, incorrerá na multa de 100$ a 1:000$, além das mais penas que forem applicaveis.

CAPITULO V

Dos menores delinquentes

Art. 24. O menor de 14 annos, indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de especie alguma; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punivel e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e economica dos paes, tutor, ou pessoa sob cuja guarda viva.

§ 1.º Se o menor soffrer de qualquer forma de alienação ou deficiencia mental, fôr epileptico, surdo-mudo, cégo, ou por seu estado de saude precisar de cuidados especiaes, a autoridade ordenará seja elle submettido ao tratamento apropriado.

§ 2.º Se o menor fôr abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente promoverá a sua

collocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará á pessôa idonea, por todo o tempo necessario á sua educação, comtanto que não ultrapasse a idade de 21 annos.

§ 3.º Se o menor não fôr abandonado, nem pervertido, nem estiver em perigo de o ser, nem precisar de tratamento especial, a autoridade o deixará com os paes, ou tutor, ou pessôa sob cuja guarda viva, podendo fazel-o mediante condições que julgar uteis.

§ 4.º São responsaveis pela reparação civil do damno causado pelo menor, os paes ou a pessoa a quem incumbia legalmente a sua vigilancia, salvo se provarem que não houve da sua parte culpa ou negligencia. (Codigo Civil, arts. 1.521 e 1523).

Art. 25. O menor, indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submettido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações a respeito do estado physico, mental e moral delle, e da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda.

§ 1º. Si o menor soffrer de qualquer fórma de alienação ou deficiencia mental, fôr epileptico, surdo-mudo, cego, ou por seu estado de saúde precisar de cuidados especiaes, a autoridade ordenará seja submettido ao tratamento apropriado.

§ 2.º Tratando-se de contravenção que não revele vicio ou má indole, poderá o juiz ou tribunal, advertindo o menor, entregal-o aos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, ou dar-lhe outro destino, sem proferir condemnação.

§ 3.º Se o menor não fôr abandonado, nem pervertido, nem estiver em perigo de o ser, nem precisar de tratamento especial, a autoridade o recolherá a uma escola de reforma, pelo prazo de um a cinco annos.

§ 4.º Se o menor fôr abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade o internará em uma escola de reforma, por todo o tempo necessario á sua educação, que poderá ser de tres annos, no minimo, e de sete annos, no maximo.

§ 5.º Se for imputado crime, considerado grave pelas circumstancias do facto e condições pessoaes do agente, a um menor que contar mais de 16 e menos de 18 annos de idade ao tempo da perpetração, e ficar provado que se trata de individuo perigoso pelo seu estado de perversão moral, o juiz lhe applicará o art. 65 do Codigo Penal, e o remetterá a um estabelecimento para condemnados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão commum com separação dos condemnados adultos, onde permanecerá até que se verifique sua regeneração, sem que, todavia, a duração da pena possa exceder o seu maximo legal.

§ 6.º Em caso de absolvição, o juiz ou tribunal póde:

a) Entregar o menor aos paes, ou tutor, ou pessôa encarregada da sua guarda, sem condições;

b) entregal-o sob condições, como a submissão ao patronato, a aprendizagem de um officio ou uma arte, a abstenção de bebidas alcoolicas, a frequencia de uma escola, a garantia de bom comportamento, sob pena de suspensão ou perda do patrio poder ou destituição da tutela;

c) entregal-o a pessoa idonea ou instituto de educação.

§ 7º. São responsaveis pela reparação civil do damno causado pelo menor, os paes ou a pessoa a quem incumbia legalmente a sua vigilancia, salvo se provarem que não houve da sua parte culpa ou negligencia. (Cod. Civ. arts. 1.521 e 1.523.)

Art. 26. Se o pae, a mãe, tutor ou responsavel pelo menor estiver em condições de o educar, e por culpa sua não o tiver feito, a autoridade lhe imporá a pena de multa de 100$ a 500$, ou a prisão cellular de cinco a 15 dias.

Art. 27. A autoridade póde a todo tempo, por proposta do director do respectivo estabelecimento, transferir o menor de uma escola de reforma para outra de preservação.

Art. 28. A idade de 18 a 21 annos constitue circumstancia attenuante. (Codigo Penal, art. 42 § 11.)

Art. 29. Se ao perpetrar o crime ou contravenção, o menor tinha mais de 18 annos e menos de 21, o cumprimento da pena será, durante a menoridade do condemnado, completamente separado dos presos maiores.

Art. 30. Os vadios, mendigos, capoeiras, que tiverem mais de 18 annos e menos de 21, serão recolhidos á Colonia Correccional, pelo prazo de um a cinco annos.

Art. 31. O processo a que forem submettidos os menores de 18 annos será sempre secreto. Só poderão assistir ás audiencias as pessoas necessarias ao processo e as autorisadas pelo juiz.

§ 1.º O jornal ou individuo que, por qualquer fórma de publicação, infringir este preceito, incorrerá na multa de 1:000$ a 3:000$, além de outras penas em que possa incorrer.

§ 2.º No processo em que houver co-réos menores e maiores se observará tambem esta regra, e para o julgamento se procederá á separação dos menores.

§ 3.º Os menores de 18 annos não podem assistir ás audiencias e sessões dos juizes e tribunaes, nem ás do juizo de menores, sinão para a instrucção e o julgamento dos processos contra elles dirigidos, quando houverem sido intimados a comparecer, ou quando houverem de depôr como testemunhas, e sómente durante o tempo em que sua presença fôr necessaria.

Art. 32. O menor internado em escola de reforma poderá obter *liberdade vigiada*, concorrendo as seguintes condições:

a) Si tiver 16 annos completos;

b) si houver cumprido metade, pelo menos, do tempo de internação;

c) si não houver praticado outra infracção;

d) si fôr julgado moralmente regenerado;

e) si estiver apto a ganhar honradamente a vida, ou tiver meios de subsistencia, ou quem lh'os ministre;

f) si a pessoa, ou familia, em cuja companhia tenha de viver, fôr considerada idonea, de modo que seja presumivel não commetter outra infracção.

Art. 33. A *liberdade vigiada* consiste em ficar o menor em companhia e sob a responsabilidade dos paes, tutor ou guarda, aos cuidados de um patronato, e sob a vigilancia do juiz, de accôrdo com os preceitos seguintes:

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

1. A vigilancia sobre os menores será exercida pela pessoa e sob a forma determinada pelo respectivo juiz.

2. O juiz póde impôr aos menores as regras de procedimento e aos seus responsaveis as condições que achar convenientes.

3. O menor fica obrigado a comparecer em juizo nos dias e horas que forem designados. Em caso de morte, mudança de residencia ou ausencia não autorizada do menor, os paes, o tutor ou guarda são obrigados a prevenir o juiz sem demora.

4. Nos casos do art. 25 §§ 2º e 6º, entre as condições que o juiz pode estabelecer para a entrega do menor, comprehende-se a obrigação dos paes, ou tutor, ou guarda, de pagarem uma indemnização ao offendido e as custas do processo.

5. A vigilancia não excederá de um anno.

6. A transgressão dos preceitos impostos pelo juiz, é punivel:

a) Com multa de 10$ a 100$ aos paes, ou tutor ou guarda, se da sua parte tiver havido negligencia ou tolerancia pela falta commettida;

b) com a detenção do menor até oito dias;

c) com a remoção do menor.

Art. 34. A *liberdade vigiada* será revogada, se o menor commetter algum crime ou contravenção que importe pena restrictiva da liberdade, ou se não cumprir alguma das clausulas da concessão. Em tal caso, o menor será de novo internado, e o tempo decorrido durante o livramento não será computado. Decorrido, porém, todo o tempo que faltava, sem que o livramento seja revogado, a liberdade se tornará definitiva.

Art. 35. A *liberdade vigiada* será concedida por decisão do juiz competente, mediante iniciativa e proposta do director da respectiva escola, o qual justificará a conveniencia da concessão em fundamentado relatorio.

Art. 36. Em falta de estabelecimentos apropriados á execução do regimen creado por este regulamento, os menores de 14 a 18 annos serão recolhidos a prisões communs, porém separados dos condemnados maiores, e sujeitos a regimen adequado: — disciplinar e educativo em vez de penitenciario.

PARTE ESPECIAL

Disposições referentes ao Districto Federal

CAPITULO I

Do juizo privativo dos menores abandonados e delinquentes

Art. 37. E' creado no Districto Federal um *Juizo de Menores*, para assistencia, protecção, defeza, processo e julgamento dos menores abandonados e delinquentes.

Art. 38. Ao juiz de menores, compete:

I. Processar e julgar o abandono de menores, nos termos deste regulamento, e os crimes ou contravenções por elles perpetrados;

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

II. inquirir e examinar o estado physico, mental e moral dos menores que comparecerem a juizo, e, ao mesmo tempo, a situação social, moral e economica dos paes, tutores e responsaveis por sua guarda;

III. ordenar as medidas concernentes ao tratamento, collocação, guarda, vigilancia e educação dos menores abandonados ou delinquentes;

IV. decretar a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela, e nomear tutores;

V. praticar todos os actos de jurisdicção voluntaria tendentes á protecção e assistencia aos menores;

VI. impor e executar as multas a que se refere este regulamento;

VII. fiscalizar os estabelecimentos de preservação e de reforma, e quaesquer outros em que se achem menores sob sua jurisdicção, tomando as providencias que lhe parecerem necessarias;

VIII. exercer as demais attribuições pertencentes aos juizes de direito e comprehensivas na sua jurisdicção privativa;

IX. cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento, applicando nos casos omissos as disposições de outras leis, que forem applicaveis ás causas civeis e criminaes da sua competencia;

X. organizar uma estatistica annual e um relatorio documentado do movimento do juizo, que remetterá ao Ministro da Justiça.

Art. 39. No juizo privativo de menores, haverá ainda o seguinte pessoal:

1 curador que accumulará as funcções de promotor;
1 medico-psychiatra;
1 escrivão;
1 escrevente juramentado;
6 commissarios de vigilancia;
2 officiaes de justiça;
1 servente;
1 porteiro.

Art. 40. O curador desempenhará as funcções de curador de orphãos nos processos de abandono e de suspensão ou perda do patrio poder ou destituição da tutela, e as de promotor publico nos processos de menores delinquentes. Nas outras acções terá as attribuições que lhe couberem como representante do ministerio publico.

Art. 41. Ao medico-psychiatra, incumbe:

I. Proceder a todos os exames medicos e observações dos menores levados a juizo, e aos que o juiz determinar;

II. fazer ás pessoas das familias dos menores as visitas medicas necessarias para as investigações dos antecedentes hereditarios e pessoaes destes;

III. desempenhar o serviço medico do *Abrigo*, annexo ao juizo de menores.

Art. 42. Aos commissarios de vigilancia, cabe:

I. Proceder a todas as investigações relativas aos menores, seus paes, tutores, ou encrregados de sua guarda, e cumpri as instrucções que lhes forem dadas pelo juiz;

II. deter ou apprehender os menores abandonados ou delinquentes, levando-os á presença do juiz;

III. vigiar os menores, que lhes forem indicados.

§ 1º. Os commissarios de vigilancia são da immediata confiança do juiz.

§ 2º. Poderão ser admittidas na qualidade de commissarios de vigilancia, secretos, voluntarios e gratuitos, pessoas idoneas, que mereçam a confiança do juiz.

Art. 43. O escrivão, escrevente juramentado, officiaes de justiça, servente e porteiro exercerão as funcções que lhes são peculiares e attribuidas por leis, regulamentos e praxe do fôro.

Paragrapho unico. O escrivão é obrigado a ter um registro, no qual serão inscriptos os assentamentos relativos ao menor, e um promptuario, onde serão reunidos todos os documentos e papeis uteis ao mesmo.

Art. 44. Serão nomeados:

I. Pelo Presidente da Republica, o juiz, o curador e o medico;

II. Por portaria do Ministro da Justiça, o escrivão e o escrevente juramentado: aquelle mediante concurso, e este por proposta do escrivão;

III. Pelo juiz, os demais funccionarios;

§ 1º. o juizo de menores é classificado entre as varas administrativas da justiça local.

§ 2º. A substituição do juiz de menores e a do curador far-se-hão de accôrdo com os preceitos da organisação da Justiça local do Districto Federal.

CAPITULO II

Do Processo

Art. 45. O menor que fôr encontrado abandonado, nos termos deste regulamento, ou que tenha commettido crime ou contravenção, deve ser levado ao juizo de menores, para o que toda autoridade judicial, policial ou administrativa deve, e qualquer pessoa póde, apprehendel-o ou detel-o.

§ 1º. A noticia da existencia de qualquer menor nos casos deste regulamento pode ser levada ao juiz por todo meio licito de communicação.

§ 2º. Recebendo o menor, o juiz o fará recolher ao *Abrigo*, mandará submettel-o a exame medico, e iniciará o processo, que na especie couber.

Art. 46. O processo para verificação do estado de abandono de menores é summarissimo.

§ 1º. Este processo póde começar *ex-officio*, por iniciativa do curador, a requerimento de algum parente do menor, ou por denuncia de qualquer pessoa.

§ 2º. Instaurado o processo por uma das formas indicadas no paragrapho precedente, será notificado o pae, a mãe, o tutor ou

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

encarregado da guarda do menor, para comparecer em juizo, no prazo de 48 horas, assistir á justificação dos factos allegados, com intervenção do curador, e apresentar sua defesa.

§ 3º. Se quizer o juiz mais amplos esclarecimentos, como exame pericial, ou outros, ordenará sua execução no mais curto prazo.

§ 4º. Com as provas produzidas, irão os autos á conclusão do juiz que, depois de ouvir o curador, proferirá sentença.

§ 5º. Da sentença caberá appellacão para a Côrte de Appellação, recebida sómente no effeito devolutivo.

Art. 47. O processo de suspensão ou perda do patrio poder ou de destituição da tutela é o mesmo do artigo precedente. Entretanto, se no processo por abandono ficar provado que o pae, a mãe, ou o tutor está incurso em algum dos casos de suspensão, perda ou destituição do seu poder, o juiz decretará na mesma sentença em que declarar o menor abandonado, communicando a sua decisão aos juizes de orphãos.

Art. 48. A acção para reintegração do patrio poder é summarissima (art. 46).

§ 1º. O tutor, ou a pessoa a quem está confiado o menor, é intimado a apresentar no interesse deste as observações e opposições que fôr util fazer, e a acompanhar o feito até final sentença.

§ 2º. O juiz pode decidir a restituição de certos direitos, negando a de outros, segundo as conveniencias do menor.

§ 3º. Determinando a reintegração ou a restituição de direitos, o juiz fixa, segundo as circumstancias, a indemnização devida ao tutor ou guarda do menor, ou declara que em razão da indigencia dos paes nenhuma indemnização haverá.

§ 4º. O pedido do pae, sendo rejeitado, não poderá ser renovado senão pela mãe innocente, nos termos dos arts. 10 e 11.

Art. 49. O menor internado por ordem do juiz em razão do art. 19, póde ser entregue por simples despacho, mediante reclamação do responsavel, quando houver cessado a causa da internação.

§ 1º. Um ascendente ou parente collateral do menor, nas condições deste artigo, poderá reclamal-o, emquanto o responsavel por elle não o fizer, ou estiver impedido de recebel-o, e o juiz, se considerar idoneo o reclamante, poderá entregar-lh'o por simples despacho, de accôrdo com os arts. 20 e 21.

§ 2º. Da decizão do juiz, recusando a entrega, caberá aggravo para a Côrte de Appellação.

Art. 50. O menor de 14 a 18 annos, indigitado como tendo commettido crime ou contravenção, será processado e julgado pelo juiz de menores.

§ 1º. Não haverá inquerito policial.

§ 2º. No caso de flagrante contravenção ou crime, lavrado o respectivo auto pela autoridade competente, esta o remetterá com o menor, sem demora, ao juiz de menores.

§ 3º. O juiz informar-se-ha do estado physico, mental e moral do menor, e da situação moral, social e economica dos paes, tutor, encarregado da sua guarda, nomeará defensor, se o não houver, e ouvirá o curador, depois do que, conforme o caso, poderá:

I. Julgar sem mais formalidades o menor, quando se tratar de contravenção, podendo entregal-o aos paes, tutor ou encarregado, depois de advertir o menor, sem proferir condemnação, no caso de contravenção que não revele vicio ou má indole.

II. Proceder summariamente a outras diligencias para a instrucção do processo, quando se tratar de crime.

§ 4.º Fóra do caso de flagrante delicto ou contravenção, será iniciado processo independentemente de inquerito policial, perante o juiz, *ex-officio*, por denuncia ou queixa:

a) Quando a autoridade policial tiver conhecimento de alguma infracção penal, officiará ao juiz, communicando-lhe o que souber.

b) As autoridades policiaes executarão as diligencias que lhes forem requisitadas pelo juiz de menores, e prestarão a este todo o auxilio necessario.

§ 5.º Nos casos em que houver co-réos maiores e menores (art. 31 § 2), estes serão processados e julgados pelo juiz de menores, a quem serão remettidos pelo juiz criminal competente os documentos necessarios, extrahidos do respectivo processo.

§ 6.º Sempre que fôr victima da infracção penal algum menor de 18 annos, abandonado, pervertido, ou em perigo de o ser, o juiz da formação da culpa mandará entregal-o ao juiz de menores, para os fins de direito.

Art. 51. Durante a instrucção do processo, o juiz poderá, conforme os antecedentes do menor, sua idade e a natureza da infracção penal, e a situação dos paes, ou tutor, ou guarda:

I. Entregal-o aos paes, ou tutor, ou pessoa delle encarregada, sendo idoneos, com obrigação de o apresentar todas as vezes que fôr necessario;

II. Entregal-o aos mesmos individuos, mediante fiança;

III. Internal-o no *Abrigo* de menores, ou em algum instituto, que julgue conveniente.

Art. 52. Qualquer que seja a infracção penal attribuida ao menor, o julgamento se fará segundo o processo seguinte:

I. Apresentado o menor com as testemunhas, o juiz, depois de nomear defensor ao accusado, se este o não tiver, ouvirá as testemunhas, com assistencia do curador, procedendo as demais diligencias necessarias.

II. Em seguida o defensor terá 48 horas para apresentar a defesa, podendo arrolar testemunhas, que serão ouvidas no dia immediato, e requerer as diligencias que julgar uteis.

III. Concluido os trabalhos da defesa, dirá o curador de menores em 24 horas, findas as quaes o juiz julgará no prazo de 48 horas.

Art. 53. Da sentença cabe appellação, com effeito devolutivo, para a Côrte de Appellação.

Art. 54. Nos casos dos arts. 8 e 18, lettras *a* e *b*; 21, § 1º; 24, § 3º; 25 §§ 2º e 6º; 50, § 3º, n. 1; e 51, ns. 1 e 11, o juiz póde pôr o menor em *liberdade vigiada*.

Art. 55. A fixação definitiva da pensão, a que se refere o art 13º, se fará nos termos e segundo as formulas da acção de alimentos *ex-officio*. Da decisão final haverá appellação sómente no effeito devolutivo, para a Côrte de Appellação.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Art. 56. As multas impostas em virtude dos arts. 23, 26, 31 § 1º; 33, n. 6º, lettra *a* e as despezas a que se refere o art. 34, § 2º, serão cobradas por meio de acção executiva, intentada *ex officio*.

§ 1.º Imposta a multa, ou apurada a importancia das despezas a indemnizar, será intimado o réo, para que, no prazo de cinco dias, que correrão em cartorio, pague ou apresente excusa que o releve da pena.

§ 2.º Se o réo dentro do prazo não pagar, nem apresentar excusa, ou se esta não fôr procedente, o juiz, assim declarando, fará autuar a certidão da intimação com os documentos respectivos e expedirá mandado executivo.

§ 3.º O mandado executivo deve determinar que o réo pague incontinente, ou que se proceda á penhora nos bens que elle offerecer ou lhe forem achados, tantos quantos bastem para o pagamento da divida e custas.

§ 4.º Accusada a penhora, serão assignados seis dias ao réo, para allegar seus embargos.

§ 5.º Se dentro de seis dias o réo não allegar embargos será a penhora julgada por sentença, e proseguirá nos termos ulteriores, como na execução da sentença. Todavia, o réo poderá appellar da referida sentença para a Côrte de Appellação, só com effeito devolutivo.

§ 6.º Dentro dos seis dias assignados, poderá o réo produzir testemunhas e juntar documentos.

§ 7.º Com os embargos, documentos e prova testemunhal, se houver, serão os autos conclusos ao juiz, que receberá ou rejeitará os embargos.

§ 8.º Se forem recebidos os embargos, dar-se-ha a contestação no prazo de cinco dias; em seguida terá logar a dilação das provas, que será de dez dias, e arrazoados os autos pelo réo e o curador, dentro de cinco dias cada um, a causa será julgada afinal.

§ 9.º Se os embargos forem rejeitados, proceder-se-ha na fórma do § 5º.

§ 10. A importancia cobrada será recolhida ao Thesouro Nacional, por meio de guia passada pelo escrivão; a de despezas será entregue a quem couber, depois de passada em julgado a sentença.

§ 11. Da decisão final cabe appellação, de effeito devolutivo, para a Côrte de Appellação.

Art. 57. A fiança a que se referem os arts. 8º e 51, n. II, é sempre definitiva, e só póde ser prestada por meio de deposito nos cofres publicos, em dinheiro, metaes ou pedras preciosas, ou apolices, ou titulos da divida nacional, ou da municipalidade; ou hypotheca de immoveis livre de preferencias.

§ 1.º O valor da fiança será de 100$ a 1:500$; e, para determinar o seu valor, o juiz tomará em consideração as circumstancias pessoaes do menor e as condições de fortuna do fiador.

§ 2.º O quebramento da fiança importa na perda da totalidade do seu valor, e a remoção do menor; e o valor deposi-

tado será applicado a favor do Thesouro Nacional, depois de deduzidas as custas do processo.

§ 3.º Do despacho, que declara perdida a quantia afiançada, cabe recurso para a Côrte de Appellação.

§ 4.º A todo tempo, que achar conveniente, o juiz poderá revogar a fiança, mandando restituir sua importancia ao fiador.

Art. 58. A Côrte de Appellação julgará em sessão secreta todos os recursos das decisões do juiz de menores. Esses julgamentos terão preferencia sobre quaesquer outros serviços.

Art. 59. Os julgamentos desses recursos serão feitos de accôrdo com os regulamentos da Côrte de Appellação.

As partes arrazoarão na instancia inferior.

O juiz remetterá os autos á superior instancia, justificando succintamente a decisão recorrida.

Art. 60. Dos autos de processo, do registro judicial, ou dos assentamentos das escolas não se extrahirão certidões, excepto as necessarias á instrucção de outro processo.

Art. 61. As leis de organização judiciaria e de processo da justiça local do Districto Federal são subsidiarias deste regulamento, nos casos omissos, quando forem com elle compativeis.

CAPITULO III

Do abrigo de menores

Art. 62. Subordinado ao juizo de menores, haverá um *Abrigo*, destinado a receber provisoriamente, até que tenham destino definitivo, os menores abandonados e delinquentes.

Art. 63. O *Abrigo* compor-se-ha de duas divisões, uma masculina e outra feminina; ambas subdividir-se-hão em secções de abandonados e delinquentes; e os menores serão distribuidos em turmas, conforme o motivo do recolhimento, sua idade e gráo de perversão.

Art. 64. Os menores se occuparão em exercicios de leitura, escripta e contas, lições de cousas e desenho, em trabalhos manuaes, gymnastica e jogos desportivos.

Art. 65. Qualquer menor, que dê entrada no *Abrigo*, será recolhido a um pavilhão de observação, com aposentos de isolamento, depois de inscripto na secretaria, photographado, submettido á identificação, e examinado pelo medico e por um professor; e ahi será conservado em observação durante o tempo necessario.

Art. 66. O *Abrigo* terá o pessoal seguinte, com os vencimentos constantes da tabella annexa:

1 director;
1 escripturario;
1 amanuense;
1 almoxarife;
1 identificador;
1 auxiliar de identificador;
1 professor primario;

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

1 professora primaria;
1 mestre de gymnastica;
1 « de trabalhos manuaes;
1 inspector;
1 sub-inspector;
1 inspectora;
1 sub-inspectora;
1 dentista;
1 enfermeiro;
1 enfermeira;
6 guardas;
1 porteiro;
6 serventes;
1 cosinheiro;
1 ajudante de cosinheiro.

§ 1º. O director será nomeado por decreto; o escripturario, o amanuense, o almoxarife, o identificador e o auxiliar do identificador, os professores e mestres, os inspectores serão nomeados por portaria do Ministro da Justiça; os demais pelo director.

§ 2º. O director receberá ordens do juiz de menores directamente.

Art. 67. O *Abrigo* terá um regimento interno, approvado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 68. Nenhum menor, preso por qualquer motivo ou apprehendido, será recolhido á prisão commum.

CAPITULO IV

Dos Institutos Disciplinares

Art. 69. E' creada uma escola de preservação para menores do sexo feminino, que ficarem sob a protecção da autoridade publica.

Art. 70. A escola é destinada a dar educação physica, moral, profissional e litteraria ás menores, que a ella forem recolhidas por ordem do juiz competente.

Art. 71. A esta escola não serão recolhidas menores com idade inferior a sete annos, nem excedente a 18.

Art. 72. A escola será constituida por pavilhões proximos uns dos outros, mas independentes, cada um dos quaes abrigará tres turmas de educandas, constituidas cada uma por numero não superior a 20, e com capacidade para trezentas menores abandonadas.

§ 1.º Haverá um pavilhão para menores que forem processadas e julgadas por infracção da lei penal.

§ 2.º Haverá tambem pavilhões divididos em cellulas, destinados á observação das menores á sua entrada e ás indisciplinadas.

Art. 73. Ás menores serão ensinados os seguintes officios:
Costura e trabalhos de agulha;
lavagem de roupa;

engommagem;
cosinha;
manufactura de chapéos;
dactylographia;
jardinagem, horticultura, pomicultura e creação de aves.

Os officios irão sendo creados, á medida que o desenvolvimento da escola o permittir.

Art. 74. Annexa á Escola Quinze de Novembro é creada uma escola de reforma para menores criminosos e contraventores.

§ 1.º A Escola Quinze de Novembro será dividida em duas secções: uma de *preservação*, para menores abandonados, e outra de *reforma*, para menores criminosos e contraventores.

§ 2º. A *secção de reforma* destina-se a receber, para regenerar pelo trabalho, educação e instrucção, os menores do sexo masculino, de mais de 14 annos e menos de 18, que forem julgados pelo juiz de menores e por este mandados internar.

§ 3.º A Escola será dirigida por uma só e mesma administração, mas as secções funccionarão em edificios separados e completamente independentes, nos termos deste regulamento.

§ 4.º Para uniformizar a parte commum das duas secções da Escola Quinze de Novembro e methodizar os varios serviços, será expedido um regulamento especial.

Art. 75. A Escola será constituida por pavilhões proximos, mas independentes, abrigando cada qual tres turmas de internados constituida cada uma por numero não superior a 20 menores, para uma lotação de 400 abandonados e 200 delinquentes.

Haverá tambem pavilhões divididos em cellulas, destinados á observação dos menores, á sua entrada no estabelecimento, e á punição dos indisciplinados.

Art. 76. O director, secretario, medico, pharmaceutico, dentista, instructor militar, escripturario e almoxarife da Escola Quinze de Novembro servirão nas duas secções; a secção de reforma terá mais o pessoal seguinte, com os vencimentos constantes da tabella annexa:

4 professores primarios;
1 amanuense, auxiliar do escripturario;
1 dispenseiro, auxiliar do almoxarife;
1 inspector geral;
4 inspectores;
1 porteiro;
1 roupeiro;
1 enfermeiro;
1 cozinheiro;
1 ajudante de cozinheiro;
8 lavadeiras-engommadeiras;
4 serventes;
8 guardas;
2 jardineiros;
2 chacareiros;
1 cocheiro;
1 ajudante de cocheiro;

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

1 carreiro;
1 capineiro.

§ 1.º O Governo escolherá entre as actuaes officinas da Escola Quinze de Novembro as que devem passar para a secção de reforma.

§ 2.º Para cada turma de internados haverá um professor, um inspector, dois guardas e um servente.

§ 3.º Á medida que se forem organizando as turmas regulamentares, irá sendo nomeado o respectivo pessoal.

Art. 77. O director será nomeado por decreto; o secretario, o medico, o pharmaceutico, o dentista, o escripturario, o amanuense, o almoxarife, os professores, os mestres e os inspectores, por portaria do Ministro; os demais empregados, por portaria do director.

Art. 78. As escolas de qualquer dos sexos, em ambas as secções, observarão no seu funccionamento as regras estipuladas nos artigos seguintes.

Art. 79. Cada turma ficará sob a regencia de um professor, que tratará paternalmente os menores, morando com estes, partilhando de seus trabalhos e divertimentos, occupando-se de sua educação individual, incutindo-lhes os principios e sentimentos de moral necessarios á sua regeneração, observando cuidadosamente em cada um seus vicios, tendencias, affeições, virtudes, os effeitos da educação que recebem, e o mais que seja digno de attenção, annotando suas observações em livro especial.

Art. 80. Aos menores será ministrada educação physica, moral, profissional e litteraria.

§ 1º. A educação physica comprehenderá a hygiene, a gymnastica, os exercicios militares (para o sexo masculino), os jogos desportivos, e todos os exercicios proprios para o desenvolvimento e robustecimento do organismo.

§ 2º. A educação moral será dada pelo ensino da moral pratica, abrangendo os deveres do homem para comsigo, a familia, a escola, a officina, a sociedade e a Patria. Serão facultados aos internados as praticas da religião de cada um, compativeis com o regimen escolar.

§ 3º. A educação profissional consistirá na aprendizagem de uma arte ou de um officio, adequada á idade, força e capacidade dos menores e ás condições do estabelecimento. Na escolha da profissão a adoptar o director attenderá á informação do medico, procedencia urbana ou rural do menor, sua inclinação, á aprendizagem adquirida anteriormente ao internamento, e ao provavel destino.

Art. 81. A educação litteraria constará do ensino primario obrigatorio.

Art. 82. O producto liquido da venda de artefactos e dos trabalhos de campo realizados pelos alumnos será dividido em tres partes iguaes: uma será applicada á compra de materias primas e ás despezas da casa; outra a premios e gratificações aos menores, que se distinguirem por sua assiduidade e pericia no trabalho, por seu estudo e applicação, por seu comportamento e regeneração moral; e a terceira constituirá um peculio dos menores,

que será depositado trimestralmente em cadernetas da Caixa Economica, e lhes será entregue á sahida do estabelecimento.

Art. 83. No regulamento da Escola se estabelecerá o regimen de premios e punições applicaveis aos educandos.

Paragrapho unico. São expressamente prohibidos os castigos corporaes, qualquer que seja a fórma que revistam.

Art. 84. O juiz, ao mandar internar o menor, enviará uma noticia sobre a natureza do crime ou contravenção e suas circumstancias; comportamento, habitos e antecedentes do menor; o caracter, a moralidade, a situação e os meios de vida do pae, mãe, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda; e todas as demais informações uteis ao conhecimento das condições physicas, intellectuaes e moraes do internado e sua familia.

§ 1º. As relações entre o juiz de menores e os directores das escolas se farão sem dependencia do Governo.

§ 2º. Os directores remetterão ao juiz de menores um boletim das notas de comportamento, applicação e trabalho do menor, em cada trimestre, e quaesquer informações, que achem convenientes, para mostrar o aproveitamento que o menor vae colhendo do regimen escolar.

Art. 85. Qualquer menor, ao dar entrada na Escola, será recolhido ao pavilhão de observação, pelo prazo fixado no regulamento, depois de inscripto na secretaria, photographado, submettido ás medidas de identificação e exame medico pedagogico.

Art. 86. Os menores não trabalharão mais de oito horas por dia, e haverá um ou mais intervallos de descanço, não inferior a tres quartos de hora.

Art. 87. Os educandos ficarão na escola o tempo determinado pelo juiz, salvo ordem legal em contrario ou licença de sahida provisoria sob *liberdade vigiada*.

Art. 88. O director da escola de preservação, mediante autorização do juiz, poderá:

a) Desligar condicionalmente o educando que se ache apto para ganhar a vida por meio de officio, e não tenha attingido a idade legal, desde que a propria escola ou uma sociedade de patronato, se encarregue de lhe obter trabalho e velar por elle até a maior idade;

b) desligar o educando, dando-lhe trabalho em officina da Escola como operario, passando neste caso o educando a viver sobre si, recebendo semanalmente o salario, que lhe será fixado de accôrdo com o que fôr ordinariamente pago, attendendo á sua habilitação e capacidade de trabalho.

Art. 89. Á sahida do estabelecimento serão dados ao menor um diploma do officio ou arte, em que fôr julgado apto, e um certificado de sua conducta moral durante os dous ultimos annos.

Art. 90. E' licito aos particulares, pessoas ou associações para isso especialmente organizadas ou que a isso se queiram dedicar, instituir escolas de preservação para qualquer sexo, com a condição de não terem em mira lucros pecuniarios, de obterem autorisação do Governo, de se sujeitarem a sua fiscalisação e as moldarem pelas disposições legaes.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

O Governo não permittirá o funccionamento de taes escolas sem que provem dispôr de patrimonio inicial não inferior a 50:000$000.

CAPITULO V

Do Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores

Art. 91. E' creado no Districto Federal o *Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores*, para os fins de:

I—Vigiar, proteger e collocar os menores egressos de qualquer escola de preservação ou reforma, os que estejam em liberdade vigiada, e os que forem designados pelo respectivo juiz;

II—auxiliar a acção do juiz de menores e seus commissarios de vigilancia;

III—exercer sua acção sobre os menores na via publica, concorrendo para a fiel observancia da lei de assistencia e protecção aos menores;

IV—visitar e fiscalizar os estabelecimentos de educação de menores, fabricas e officinas onde trabalhem, e communicar ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores os abusos e irregularidades que notarem;

V—fazer propaganda na Capital Federal e nos Estados, com o fim de, não só prevenir os males sociaes e tendentes a produzir o abandono, a perversão e o crime entre os menores, ou comprometter sua saúde e vida, mas tambem de indicar os meios que neutralizem os effeitos desses males.

Art. 92. O numero de membros do Conselho é illimitado e seus serviços são gratuitos.

Art. 93. Do Conselho farão parte os directores do Collegio Pedro II, do Instituto Benjamin Constant, do Instituto dos Surdos-Mudos, do Hospital Nacional de Alienados, das instituições de beneficencia subvencionadas pelo Estado ou consideradas de utilidade publica, designadas pelo Ministro, de um representante da Prefeitura, do Instituto da Ordem dos Advogados, da Academia Nacional de Medicina e do Departamento Nacional da Saúde Publica, designado pelo Director.

Art. 94. O Conselho terá presidente e os administradores necessarios, eleitos por tres annos. A presidencia caberá ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sempre que comparecer ás sessões do Conselho.

Art. 95. O Conselho póde delegar a pessoas de sua confiança poderes para desempenho das funcções que lhe approuver, transitoria ou permanentemente.

§ 1º. A esses representantes se denominará *Delegados da Assistencia e Protecção aos Menores*; e serão nomeados pelo presidente.

§ 2º. Quando esses delegados forem incumbidos de missão junto ao juiz de menores, o exercicio della dependerá de approvação do respectivo juiz.

§ 3º. O juiz póde expontaneamente encarregar de serviços attinentes a menores abandonados e delinquentes esses delegados, aos quaes é livre a acceitação do encargo.

§ 4º. Os delegados incumbidos da assistencia e protecção de menores pelo juiz, se manterão em contacto com o menor; observarão suas tendencias, seu comportamento, o meio em que vivem; sendo preciso, visitarão os paes, tutor, pessoas, associações, institutos encarregados de sua guarda; farão periodicamente, conforme lhes fôr determinado, e todas as vezes que considerarem util, relatorio ao juiz sobre a situação moral e material do menor, e tudo o que interessar a sorte deste; e proporão as medidas que julgarem proveitosas ao menor.

Art. 96. O modo de funccionamento do Conselho será estabelecido em regimento interno, approvado pelo governo.

Art. 97. Sem embargo do funccionamento do Conselho, as instituições particulares de patronato poderão encarregar-se de menores abandonados, ou egressos dos institutos disciplinares, ou postos em liberdade vigiada, sob a fiscalisação do curador de menores.

CAPITULO VI

Disposições geraes e transitorias

Art. 98. O juizo de menores funccionará no mesmo edificio do *Abrigo*.

Art. 99. Os menores abandonados ou delinquentes de 18 annos abaixo, actualmente recolhidos á Casa de Preservação, Escola Quinze de Novembro, Casa de Detenção, Colonia Correccional ou qualquer prisão, á disposição da Policia ou de qualquer juiz, passarão para a jurisdicção do Juiz de Menores, ao qual devem ser remettidos os respectivos autos ou documentos.

Art. 100. Os directores dos estabelecimentos são de livre nomeação e demissão do Governo.

§ 1º. Para as cadeiras de instrucção primaria serão nomeados professores diplomados.

§ 2º. Em todos os demais cargos, com excepção dos technicos, serão de preferencia providos funccionarios federaes addidos, de qualquer ministerio.

§ 3º. As nomeações de commissarios, guardas, serventes e officiaes de justiça só serão feitas á medida das necessidades.

Art. 101. Até que seja fundada a escola de preservação de monores do sexo feminino, poderão ser aproveitados os serviços da Casa de Preservação e de outros institutos, propostos pelo juiz e approvados pelo Ministro.

Art. 102. O Governo expedirá sob a forma de regulamento os actos complementares, ou decorrentes deste, necessarios ao serviço de assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes.

Art. 103. As medidas constantes deste decreto, que acarretem augmento de despeza, só serão postas em vigor depois de votados os creditos necessarios.

Art. 104. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 20 de Dezembro de 1923.—*João Luiz Alves*

Para conhecimento de todas as autoridades policiaes do Estado, pareceu de bom aviso transcrever aqui o Decreto nº. 4743

de 31 de Outubro de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias tanto mais que o Congresso Legislativo do Estado, com certeza, cogitará de adaptar ás novas leis do processo as disposições do referido Decreto.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DECRETO N. 4.743—de 31 de Outubro de 1923.

Regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Responsabilidades e penas

Art. 1º Os crimes previstos nos arts. 126, 315 e 317 do Codigo Penal e nos arts. 1º, 2º e 3º, do decreto nº. 4.269, de 17 de Janeiro de 1921, quando commettidos pela imprensa, serão punidos com as seguintes penas:

1º Nos casos previstos no art. 126 do Codigo Penal—metade da pena correspondente ao crime cuja pratica se tiver provocado.

2º No caso do art. 315 do Codigo Penal—prisão cellular por quatro mezes a um anno e multa de 1:000$, a 10:000$, elevada a pena para seis mezes a dous annos de prisão cellular e multa de 2:500$ a 10:000$, si o crime fôr contra corporação que exerça autoridade publica, ou contra agente ou depositario desta.

3º No caso do art. 317, do mesmo Codigo Penal—prisão cellular por dous a seis mezes, e multa de 1:000$ a 6:000$, elevada a pena para tres a nove mezes de prisão cellular e multa de 2:000$ a 12:000$ na mesma hypothese prevista na ultima parte do numero precedente.

4º No caso dos arts. 1º, a 3º, do decreto nº. 4.269, de 17 de Janeiro de 1921—as penas constantes dos mesmos artigos serão accrescidas da multa de 5:000$ a 40:000$000.

§ 1º. Essas penas serão graduadas pelo julgador, conforme a gravidade da offensa, as condições de fortuna do réo, e o criterio dos arts. 62, 65 e 66 do Codigo Penal.

Tratando-se de qualquer dos crimes previstos no artigo 126 do Codigo Penal, nos arts. 1º a 3º do decreto numero 4.269, de 1921, e no art. 2º da presente lei, além das penas nesta estabelecidas, será applicavel, administrativamente, a de expulsão quando se tratar de estrangeiros a ella sujeitos.

§ 2º. Não terá cabimento nesses crimes o disposto no artigo 27, § 6º, e no art. 32 do Codigo Penal.

§ 3º. A prova do facto imputado é permittida nos casos previstos no art. 318, do Codigo Penal, comprehendidos nesta disposição os senadores, deputados, conselheiros municipaes, intendentes ou prefeitos. Não se admittirá, porém, nos casos de offensas previstos nos arts. 3º e 4º na presente lei.

Art. 2º. A publicação de segredos do Estado é punida com a pena de prisão cellular por um a quatro annos tambem applicavel no caso de noticias ou informações relativas á sua força,

preparação e defesa militar, si taes noticias ou informações puderem de algum modo influir sobre a sua segurança externa ou despertar rivalidades ou desconfianças perturbadoras das boas relações internacionaes.

Paragrapho unico. E', entretanto, permittida a discussão e critica si tiver por fim esclarecer e preparar a opinião para as reformas e providencias convenientes ao interesse publico, contanto que se use de linguagem moderada, leal e respeitosa.

Art. 3.º A offensa feita pela imprensa ao Presidente da Republica no exercicio de suas funcções ou fóra delle, e a algum soberano ou chefe de Estado estrangeiro, ou aos seus representantes diplomaticos, quando não revista caracteres da calumnia ou injuria, é punida com a pena de prisão cellular por tres a nove mezes e multa de 4:000$ a 20:000$000.

Art. 4º. E' prohibido, sob pena de multa de 200$ a 4:000$, affixar ou expôr ao publico em qualquer logar e por qualquer meio, inclusive fitas cinematographicas, cartaz, estampa, gravura, desenho, e em geral impresso, manuscripto ou figura onde haja offensa a alguma nação estrangeira.

Paragrapho unico. Fica sujeito á pena de prisão cellular por dous a seis mezes quem apregoar, em logares publicos, a venda de gazetas, papeis e impressos, ou manuscriptos de modo offensivo a pessoa ou nacionalidade certa e determinada, com o fim de escandalo e aleivosia.

Art. 5º. A offensa á moral publica ou aos bons costumes, feita de qualquer modo pela imprensa é punida com a pena de prisão cellular por seis mezes a dous annos, e da perda do objecto de onde constar a mesma offensa, além da multa de 200$ a 2:000$.

Paragrapho unico. E' prohibido, sob a mesma pena deste artigo, vender, expôr á venda ou, por algum modo concorrer para que circule qualquer livro, folheto, periodico, ou jornal, gravura, desenho, estampa, pintura ou impresso de qualquer natureza, desde que contenha offensa á moral publica ou aos bons costumes.

Art. 6º. E' prohibida, sob pena de multa de 100$ a 1:000$, a publicação de annuncios ou noticias relativas a medicamentos não approvados pela Directoria Geral de Saude Publica, ou a tratamentos ou curas não confirmadas por profissionaes.

Art. 7º. Aquelle que, por qualquer meio, obtiver ou procurar obter dinheiro ou outro proveito para não fazer ou impedir se faça alguma publicação, é punido com a pena de prisão cellular por um a quatro annos, e multa de 300$ a 6:000$, incorrendo na mesma pena o que, mediante paga ou recompensa, fizer ou obtiver se faça qualquer publicação que importe crime de imprensa punido pela presente lei.

Art. 8º. Não se consideram crimes:

1. A publicação, integral ou resumida, dos debates nas Casas Legislativas, federaes, estaduaes ou municipaes, dos relatorios ou qualquer outro escripto, impresso por ordem das mesmas.

2. O noticiario, o resumo, o relatorio, a resenha e a chronica fieis dos debates e andamento de todos os projectos e assumptos sujeitos ao exame e deliberação das mencionadas corporações.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

3. A publicação integral, parcial ou abreviada, de noticias, chronica ou resenha, quando fieis, dos debates escriptos ou oraes perante juizes e tribunaes, nem tão pouco a publicação dos despachos, sentenças ou quaesquer escriptos que houverem sido impressos mediante ordem, requisição ou communicação dos mesmos juizes e tribunaes.

4. A publicação de articulados, cotas ou allegações produzidas em juizo pelas partes ou seus procuradores.

Art. 9º. As injurias compensam-se: em consequencia não poderão querelar por injurias os que reciprocamente se injuriarem.

Art. 10. Pelos abusos de liberdade de imprensa são responsaveis, successivamente:

1º. O autor, sendo pessoa idonea, em condições de responder pecuniariamente pelas multas e despezas judiciaes, e residente no paiz, salvo tratando-se de reproducção feita sem o seu consentimento, caso em que responderá quem a tiver feito;

2º. o editor, si se verificarem a seu respeito as mesmas condições exigidas em relação ao autor, e este não fôr conhecido, ou não as reunir;

3º. o dono da officina ou estabelecimento, onde se tiver feito a publicação; e, na sua falta ou ausencia do paiz, quem o estiver representando, desde que se não verifique o disposto em os numeros anteriores;

4º. os vendedores ou distribuidores, quando não constar quaes sejam ou autores ou editores, nem a officina onde tiver sido feita a impressão.

Paragrapho unico. Para o effeito da responsabilidade criminal estabelecida no presente artigo, sempre que se tratar de imprensa periodica, o director ou redactor principal será considerado autor de todos os escriptos não assignados e tambem dos assignados por quem não esteja nas condições constantes do n, 1; o gerente será considerado editor; e o proprietario do jornal equiparado ao dono da officina, si na realidade o não fôr.

Art. 11. A parte offendida poderá provar, perante o juiz competente, por documentos ou testemunhas, que o autor ou editor do artigo não tem idoneidade ou meios de responder pecuniariamente, afim de poder exercer sua acção contra os responsaveis successivos.

§ 1.º Esta prova será feita em processo summarissimo, com intimação do autor do artigo ou do editor para, em uma só audiencia, ser o facto provado e contestado.

§ 2.º Em acto successivo, o juiz decidirá si o autor ou editor tem os requisitos legaes para responder, não cabendo recurso algum dessa decisão.

§ 3.º Declarado inidoneo o autor ou editor, á parte offendida fica salvo o seu direito contra os responsaveis successivos.

Art. 12. Quando a officina graphica ou orgão da imprensa fôr propriedade de alguma sociedade, esta será representada por seu gerente, salvo havendo prova de caber a outrem, em condições de responder nos termos desta lei, a responsabilidade que se lhe attribue.

Art. 13. Todo diario ou periodico é obrigado a estampar no seu cabeçalho os nomes do director ou redactor principal e

do gerente, que deverão estar no gozo de seus direitos civis, e ter residencia no logar onde fôr feita a publicação, bem assim indicar a séde da administração e do estabelecimento graphico do mesmo jornal ou periodico, sob pena de apprehensão immediata dos exemplares, pelas autoridades policiaes.

Art. 14. Os artigos publicados nas secções ineditoriaes de qualquer jornal ou periodico, deverão conter a assignatura dos respectivos autores e, logo após, as indicações de sua residencia e profissão, e havendo accusações ou injurias, embora vagas e sem declinar nomes, tal assignatura será reconhecida por tabellião do logar, onde o dito jornal ou periodico fôr impresso e os dizeres dessa formalidade serão reproduzidos no final da publicação, sob pena de multa de 1:000$, sem prejuizo do disposto no art. 10, paragrapho unico.

Art. 15. Sempre que um dos responsaveis enumerados no art. 10 gosar immunidades ou de fôro especial, a parte offendida poderá promover acção contra o responsavel ou responsaveis que se lhe seguirem na ordem da responsabilidade successiva determinada no referido artigo.

Art. 16. Os gerentes de um jornal ou de qualquer publicação periodica são obrigados a inserir, dentro de tres dias, contados do recebimento, a resposta de toda a pessoa natural ou juridica que fôr attingida em publicação do mesmo jornal ou periodico por offensas directas ou referencias de facto inveridico ou erroneo, que possa affectar a sua reputação e boa fama.

§ 1.º O direito de resposta poderá ser exercida pela propria pessoa assim mencionada, por seu representante legal ou por seus herdeiros, e quem o exercer será o unico juiz do conteúdo, fórma e utilidade da resposta.

§ 2º. A inserção da resposta será feita gratuita e integralmente em edição correspondente, no mesmo logar e com os mesmos caracteres da publicação que a tiver provocado, e não excederá á extensão desta. Si exceder, a parte excedente será paga pelos preços ordinarios.

§ 3.º A inserção só poderá ser recusada:

a) Quando não tiver relação alguma com os factos referidos na alludida publicação;

b) quando contiver expressões que importem abuso de liberdade de imprensa;

c) quando affectar direitos de terceiros, de modo a dar a estes igual direito de resposta.

§ 4.º Si os gerentes deixarem de inserir a resposta, quando lhes for entregue directamente pelo interessado ou remettida por via postal, poderá este requerer ao juiz competente para processar os crimes referidos no art. 1º, que mande notificar os mesmos gerentes para fazerem a inserção no prazo e sob a pena de multa constante do § 5º, do presente artigo. O requerimento será instruido com um exemplar do jornal a que se referir, e com o texto da resposta, em duplicata, para que fique um exemplar archivado em cartorio. A decisão será proferida no prazo de vinte e quatro horas, e della não haverá recurso.

§ 5.º Sendo a decisão contraria ao gerente do jornal ou periodico, impor-se-lhe-á a multa de 200$ a 2:000$, ficando sujei-

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

to a pagar o triplo dessa multa o requerente que tiver instruido sua petição com uma resposta em termos diversos da recusada.

§ 6º. Si a resposta sahir com alteração que lhe deturpe o sentido, os gerentes serão obrigados a inseril-a de novo, escoimada desse erro; e, si na reproducção o mesmo ou outro apparecer, será considerado proposital e punido com a multa de 200$ a 2:000$, por dia, e o dobro na reincidencia, até inserção exacta do escripto.

§ 7º. Os gerentes terão o direito de haver do autor do escripto que provocar a resposta todas as despezas com a publicação desta.

§ 8º. O autor da resposta ou rectificação recusada tem o direito de repetil-a, modificando-a.

Art. 17. O exercicio do direito de resposta não inhibirá o offendido ou seu representante de promover a punição dos responsaveis pelas injurias ou calumnias de que fôr victima.

Art. 18. Quando a multa recahir sobre algum dos gerentes, socio solidario, ou membro da directoria da empreza, responderão pela importancia da mesma os bens do condemnado, assim como os do jornal e estabelecimento graphico.

Paragrapho unico. A importancia da multa imposta pela condemnação gosará de privilegio especial sobre os ditos bens, ainda no caso de fallencia, derogado para este fim o art. 24, n. 4, da lei n. 2 024, de 17 de Dezembro de 1908.

Art. 19. As multas pertencerão ao offendido, si este fôr particular, pu á União, Estado ou Municipio, si fôr funccionario em razão do officio, ou corporação que exerça autoridade publica, modificada, assim, a norma adoptada pelo artigo 1.547 e seu paragrapho unico do Codigo Civil.

Paragrapho unico. A importancia das multas arrecadadas pela União, pelos Estados ou Municipios constituirá um fundo destinado a fins de assistencia publica, conforme regulamento que, para esse effeito, fôr decretado pelo respectivo Poder Executivo.

Da Matricula

Art. 20. A matricula das officinas impressoras e dos jornaes e outros periodicos, a que se refere o art. 383 do Codigo Penal, é obrigatoria e será feita em cartorio do Registro de Titulos e Documentos do Districto Federal, do Territorio do Acre e dos Estados; e, em sua falta, nas notas de qualquer tabellião local.

§ 1.º O registro será feito em virtude de despacho proferido pela autoridade judiciaria a que estiver subordinado o serventuario que o deva fazer.

§ 2.º A matricula conterá as declarações seguintes:

1.º Nome, residencia, nacionalidade e folha corrida do dono da officina, séde da respectiva administração, o logar, rua e casa onde é estabelecida;

2.º nome, residencia, naturalidade e folha corrida do gerente, e, tratando-se de jornal ou outro escripto periodico, tambem o nome, a residencia, a nacionalidade e folha corrida do director ou redactor principal, sendo que sempre que se tratar de sociedade deve ficar archivado o respectivo contracto. As alterações supervenientes serão immediatamente averbadas.

§ 3.º A falta da matricula ou das declarações exigidas neste artigo e a das alterações supervenientes, bem como as falsas declarações, serão punidas com a multa de 500$ a 10:000$, applicavel pela autoridade judiciaria, mediante o processo estabelecido nesta lei e promovido por qualquer interessado ou pelo Ministerio Publico.

§ 4.º A respectiva sentença determinará o prazo de cinco dias para a matricula ou rectificação das declarações.

§ 5.º De cada vez que não fôr cumprida essa determinação, o infractor responderá a novo processo, no qual lhe será imposta nova multa pecuniaria, podendo o juiz aggraval-a até 50 %.

Da Acção e Prescripção

Art. 21. Cabe acção penal mediante queixa do offendido ou de quem tenha qualidade legal para o representar, quando a offensa fôr contra particulares.

Art. 22. Cabe acção penal por denuncia do Ministerio Publico, quando a offensa fôr contra corporação que exerça autoridade publica, contra qualquer agente ou depositario desta em razão de suas funcções, contra chefe de estados estrangeiros, ou seus representantes diplomaticos, e ainda no caso do art. 3º; dependendo a acção penal, nesses ultimos casos, de requisição feita, por parte do respectivo Governo, ou pelos representantes diplomaticos offendidos; e mediante officio do Ministerio da Justiça, quando se tratar de offensas ao Presidente da Republica.

Paragrapho unico. Si o promotor publico retardar a denuncia por mais de dez dias após a representação do offendido, ou si recusar a apresental-a, incorrerá na multa de 500$, imposta pelo chefe do Ministerio Publico, e descontada na folha dos seus vencimentos, além da responsabilidade criminal que lhe caiba. Neste caso, poderá o offendido reclamar do chefe do Ministerio Publico a designação de outro promotor para promover o processo, mantidos os principios dos arts. 407 e 408 do Codigo Penal.

Art. 23. Nos crimes de injuria e calumnia, a acção penal e a condemnação prescrevem em dous annos.

Paragrapho unico. A demora dos autos além dos prazos legaes e o excesso de prazos, causados pelo réo, serão descontados dos prazos da prescripção.

Do Processo

Art. 24. No Districto Federal e no Territorio do Acre, observar-se-á nos crimes de que trata esta lei, o processo seguinte:

§ 1.º A queixa será offerecida pelo offendido ou seus herdeiros, constantes do artigo 324 do Codigo Penal, pessoalmente, ou por procurador regularmente constituido, sem dependencia de alvará.

§ 2.º O réo, depois de qualificado, poderá fazer-se representar por procurador bastante, dispensado então o comparecimento pessoal.

§ 3.º Offerecida queixa ou denuncia instruida obrigatoriamente com um exemplar do impresso offensivo, e, facultativamen-

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

te, com outros documentos, o juiz mandará autual-a e fazer a citação pessoal do réo abrangendo todos os termos da acção, sendo por edital, com o prazo de dez dias, si o citando não fôr encontrado no fôro da acção, para comparecer á primeira audiencia na qual será qualificado e lhe será assignado o prazo improrogavel de quatro dias, para offerecer defesa escripta, contendo todas as prejudiciaes e a *exceptio veritatis*, sob pena de revelia.

§ 4.º Si o réo não comparecer á primeira audiencia, o juiz nomear-lhe-á curador *a lide*, até que compareça e seja qualificado, e o mesmo fará si elle fôr menor ou interdicto.

§ 5.º Findo o prazo para a defesa e, seja ou não esta offerecida, na audiencia immediata serão inquiridas as testemunhas que o autor e o réo facultativamente apresentarem e cujo numero não excederá de cinco para cada parte, sendo para esse effeito dispensada citação, salvo quando fôr requerida pela parte que tiver indicado as testemunhas, mas sem prejuizo do prazo do paragrapho seguinte.

§ 6.º Os depoimentos serão reduzidos a escripto e, si fôr necessario, proseguirão nos dias immediatos, até o maximo improrogavel de oito dias.

§ 7.º Terminadas as inquirições, terão o autor e o réo, de cada vez, o prazo de tres dias para examinar os autos em cartorio, e offerecer razões finaes, com ou sem documentos. Ao autor, serão dadas mais vinte e quatro horas improrogaveis, para dizer acerca dos documentos que o réo haja juntado ás suas razões, mas não lhe será permittido exhibir novos documentos.

§ 8.º Findos os prazos do paragrapho anterior, que não dependerão de assignação e lançamento em audiencia, serão os autos immediatamente conclusos ao juiz, para proferir a sentença, dentro de dez dias.

§ 9.º Si, antes de proferir a sua sentença, o juiz verificar, ou a parte demonstrar, preterição de formalidades prejudiciaes ao processo, o julgamento será convertido em diligencia, para serem sanadas as nullidades no prazo maximo de dez dias.

§ 10. Da sentença, caberá appellação, com effeito suspensivo, interposta no prazo de cinco dias, contados da intimação ás partes, ou seus procuradores, ou curadores; e, não sendo estes encontrados, do prégão em audiencia.

§ 11. Depois de arrazoada a appellação em cartorio, no prazo de cinco dias improrogaveis para cada parte, os autos serão preparados e remettidos á instancia superior, dentro de tres dias, sob pena de deserção, no caso de falta de preparo pelo interessado.

§ 12. Na instancia superior, a appellação será preparada dentro de dez dias, sob pena de deserção, e ficará em mesa por espaço de uma sessão. Na sessão immediata, será sorteado o relator, e, na que a esta se seguir, será julgada a appellação, depois de ouvido verbalmente o procurador geral. O accórdão será publicado até a segunda sessão celebrada após á do julgamento e assim terá passado elle em julgado.

§ 13. Os prazos constantes do presente artigo não podem ser excedidos, sob pena de pagar a multa de 200$ em cada dia de excesso, quem tiver a culpa do mesmo.

Art. 25. A importancia das multas por condemnação definitiva, inclusive as custas, será exequivel no juizo competente, mediante certidão da sentença ou accórdão e da conta das custas, com a qual o autor requererá a citação do executado para pagar em vinte e quatro horas que correrão em cartorio, sob pena de penhora, seguindo-se o processo das acções executivas.

Paragrapho unico. A' penhora o executado apenas poderá oppôr embargos: *a*) de pagamento; *b*) de perdão do offendido, si fôr particular; *c*) de prescripção. Os dois primeiros só poderão ser interpostos com provas literaes *incontinenti*.

Art. 26. Será dada sem demora certidão requerida ás repartições publicas, pelo querellado, para fundamentar a arguição por cuja causa seja chamado a juizo, ou pelo offendido, para prova da falsidade dessa mesma arguição, salvo caso, justificado no despacho de recusa, de tal certidão acarretar damno ao interesse publico.

Paragrapho unico. Recusada a certidão será suspenso o andamento do processo até que a mesma seja apresentada.

Si, porém, o réo de algum modo e por qualquer meio fizer renovar a arguição do mesmo facto que deu causa ao processo, assim suspenso, proseguirá o mesmo independentemente da certidão.

Art. 27. Quando fôr intentado processo com manifesta má fé, e o autor decahir por não ter fundamento o seu pedido, pagará o mesmo autor ao réo, além das custas a que tenha sido condemnado, a indemnização do damno causado.

Art. 28. A sentença condemnatoria proferida em processo por crime de calumnia ou injuria, será publicada gratuitamente na mesma secção do jornal ou periodico onde tiver apparecido o artigo causador da acção criminal, e com os mesmos caracteres graphicos desse artigo; devendo fazer-se a publicação no primeiro ou no segundo numero, de edição correspondente, que se seguir ao conhecimento da sentença, sob pena de multa de 100$ por numero que deixar de fazer a referida publicação.

Art. 29. No caso de sentença absolutoria, os autores, querelantes e denunciantes, são obrigados, solidariamente, a arbitrio dos processados, a publicar em um ou dous jornaes ou periodicos, por estes designados, as sentenças respectivas, devendo, na falta de cumprimento dessa obrigação, ser observadas as mesmas regras e penalidades instituidas para os casos da condemnação pelo delicto, em si. Si, para realizar-se essa publicação, fôr necessario recurso judiciario, as publicações, mandadas fazer, correrão por conta dos referidos autores, querellantes e denunciantes, cabendo no caso cobrança executiva.

Esse executivo será processado na mesma ordem e fórma estabelecidas por esta lei, para os casos de execução de sentença condemnatoria.

Art. 30. A prisão a que tenham de ser recolhidos os processados por crimes quando commettidos pela imprensa, será sempre distincta da existente para os réos de delictos communs.

Disposições Geraes

Art. 31. Continúam em vigor as disposições do § 2º. do art. 23, do art. 59 e paragrapho unico, e as demais disposições do Codigo Penal, que não forem contrarias á presente lei.

Art. 32. Tratando-se de abusos da liberdade de pensamento pela imprensa, compete á justiça federal o respectivo julgamento nos casos do art. 126, do Codigo Penal; ns. 1, 2 e 3, da lei n. 4.269, de 1921; arts. 2º, 3º e 4º, da presente lei, e quando o offendido fôr funccionario federal, em acto, ou por motivo do exercicio de suas funcções.

Paragrapho unico. Nos casos do presente artigo officiará o procurador criminal ou seccional em logar do promotor publico, observando-se o processo estabelecido nesta lei.

Art. 33. Quando duas ou mais qualidades que determinam differença na pena, se reunirem na mesma pessoa, considerar-se-á esta investida, quanto aos crimes de que trata esta lei, da qualidade que acarretar maior pena.

Art. 34. Fica dispensada, em relação a todo e qualquer impresso, periodico ou não periodico, a prova de sua distribuição por mais de 15 pessoas.

Art. 35. A presente lei entrará em vigor desde que seja publicada.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Disposição Transitoria

Art. 36. As actuaes officinas impressoras e as dos jornaes e outros periodicos terão o prazo de noventa dias para effectuar a matricula de que trata o art. 20 da presente lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1923. 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

João Luiz Alves

Não menos util e necessaria, se nos afigurou tambem a transcripção do Decreto Federal nº. 4780, de 27 de Dezembro corrente, que estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, falsificação de documentos e dá outras providencias já consignando, já interpretando diversas disposições do nosso Codigo Penal.

DECRETO N. 4.780—de 27 de Dezembro de 1923.

Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, falsificação de documentos, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. O funccionario publico que se apropriar, subtrahir, distrahir, ou consentir que outrem subtraia ou distraia dinhei-

ros, documentos, titulos de credito, effeitos, generos e quaesquer outros bens moveis publicos ou particulares, dos quaes tenha a guarda, o deposito, a arrecadação ou administração em razão de seu cargo, seja este remunerado ou gratuito, permanente ou temporario, será punido:

a) Si o prejuizo fôr inferior a 10:000$ com dous a seis annos de prisão cellular, perda do emprego, com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica por oito a dezeseis annos e multa de 10 % sobre o damno;

b) si o prejuizo fôr igual ou superior a 10:000$, com quatro a doze annos de prisão cellular, perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica por 12 a 20 annos e multa de 15 % sobre o damno.

Paragrapho unico. Quando o prejuizo causado versar sobre objecto de valor não conhecido ou instavel o juiz formador da culpa mandará proceder á avaliação, de conformidade com o disposto no art. 405 do Codigo Penal.

Art. 2º. Quando os factos criminosos, previstos no art. 1º desta lei, forem commettidos por funccionario publico que não tenha a guarda, o deposito, a arrecadação ou administração da cousa subtrahida, ou distrahida, mas pertença á repartição em que ella se achava, ou disponha, em razão do seu cargo, de facilidade de ingresso na mesma repartição:

Penas—As do art. 1º. reduzido de uma sexta parte o tempo de prisão.

Art. 3º. Nas penas do art. 1º incorrerá ainda o funccionario publico que, no seu interesse ou no de outrem, concorrer com acto do officio ou emprego, ou usar de sua qualidade, induzindo outrem a concorrer com esse acto, para que sejam distrahidos ou subtrahidos documentos, effeitos, valores e quaesquer outros bens moveis pertencentes á União, aos Estados, ás Municipalidades e Prefeituras, ou por que estes devam responder.

§ 1º. Si se provar que o funccionario agiu sem dolo, mas com impericia ou negligencia:

Penas—Suspensão do emprego por seis mezes a dous annos, além da multa de 15 % sobre o damno.

§ 2º. No caso do paragrapho anterior não haverá logar a imposição de penas, si fôr resarcido o damno causado.

Art. 4º. Os co-autores e cumplices dos crimes acima previstos, embora não sejam funccionarios, serão processados e julgados com os respectivos autores e sujeitos ás penas desta lei no que lhes fôr applicavel.

Art. 5º. Fabricar, sem autoridade legitima, moeda de prata ou de ouro, nacional ou estrangeira, que tenha curso legal ou commercial dentro ou fóra do paiz, com o mesmo peso e valor intrinseco da verdadeira:

Penas—Prisão cellular por quatro a oito annos, perda da moeda apprehendida e dos objectos destinados ao fabrico.

Paragrapho unico. Si a moeda fôr fabricada com materia diversa, peso ou valor intrinseco differentes da verdadeira:

Penas—Prisão cellular por seis a doze annos, além da perda sobredita.

Art. 6º. Diminuir o peso da moeda verdadeira ou augmentar-lhe o valor mediante qualquer artificio :

Penas—Prisão cellular por tres a seis annos e perda da moeda apprehendida.

Art. 7º. Nos casos previstos nos dous artigos anteriores, si fôr a moeda de qualquer outro metal que não ouro ou prata :

Penas—As dos mesmos artigos, reduzido, porém, de um terço o tempo de prisão.

Art. 8º. Falsificar, fabricando ou alterando, qualquer papel de credito publico, que se receba nas estações publicas como moeda :

Penas—Prisão cellular por quatro a oito annos, perda do papel apprehendido e dos objectos destinados á falsificação.

Paragrapho unico. Para os effeitos da lei penal considera-se papel de credito publico, o que tiver curso legal, como moeda, ou fôr emittido pelo Governo da União, ou por estabelecimentos bancarios legalmente autorizados, bem assim o que representar moeda estrangeira.

Art. 9º. Formar cedulas ou notas do Governo, cedulas ou bilhetes do Thesouro Federal, da Caixa de Conversão ou dos Bancos com fragmentos de outras notas e cedulas ou bilhetes verdadeiros.

Supprimir ou fazer desapparecer por qualquer meio os carimbos com que forem assignaladas as notas, cedulas ou bilhetes retirados da circulação :

Penas—Prisão cellular por dous a quatro annos, além da perda sobredita.

Paragrapho unico. Si os crimes previstos neste artigo forem commettidos por funccionarios, da repartição em que se acharem recolhidas as notas, cedulas ou bilhetes :

Penas—Prisão cellular por seis a doze annos e perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica, por 12 a 20 annos.

Art. 10. Importar, ou exportar, comprar ou vender, trocar, ceder ou emprestar, por conta propria ou de outrem, moeda, nota ou bilhete nas condições mencionadas nos artigos 5º e seguintes :

Penas—As desses artigos, conforme as hypotheses respectivas.

Art. 11. Introduzir dolosamente na circulação moeda falsa, papel de credito publico, sendo falso :

Penas—As que veem estatuidas nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, de accôrdo com as respectivas hypotheses, reduzido, porém, de uma sexta parte o tempo de prisão.

Art. 12. Restituir á circulação moeda falsa, recebida como verdadeira, depois de conhecida a falsidade ou tendo razão para conhecel-a :

Penas—Multa de 5 a 20 vezes o valor total da moeda e perda da mesma.

Paragrapho unico. No caso de reincidencia :

Penas—Prisão cellular por um a tres mezes, multa de 10 a 30 vezes o valor total da moeda e perda da mesma.

Art. 13. Fabricar, explorar, possuir ou ter sob sua guarda machinismos ou objectos destinados exclusivamente á fabri-

ARQUIVO PÚBL... PARANÁ

cação ou alteração da moeda nacional ou estrangeira, de curso legal ou commercial, dentro ou fóra do paiz:

Penas—Prisão cellular por dous a seis annos e perda dos machinismos e objectos.

Art. 14. Falsificar, fabricando ou alterando, papeis de credito ou titulos da divida publica, bilhetes e letras do Governo da União, dos Estados, das Municipalidades ou Prefeituras, cautelas do Monte de Soccorro e cadernetas da Caixa Economica;

Usar desses papeis, titulos, bilhetes, letras, cautelas e cadernetas, sabendo que são falsos:

Pena—Prisão cellular por quatro a oito annos, multa de 5 a 20 % do damno causado, perda dos referidos objectos e daquelles outros relativos á fabricação.

Art. 15. Falsificar, fabricando ou alterando, o sello publico da União, dos Estados, das Municipalidades ou Prefeituras, destinado a authenticar ou legalizar os actos officiaes:

Penas—Prisão cellular por dous a quatro annos, perda do dito sello e dos objectos referentes á falsificação.

Art. 16. Falsificar, fabricando ou alterando, sellos adhesivos, estampilhas, vales postaes, *coupons* da divida publica da União, dos Estados, das Municipalidades e Prefeituras;

Emittil-os sem autorização legal, quando verdadeiros;

Supprimir ou fazer desapparecer por qualquer meio os carimbos ou signaes com que tenham tido inutilizados;

Emittir ou introduzir dolosamente na circulação, importar ou exportar, comprar ou vender, trocar, ceder, ou emprestar, por conta propria ou de outrem, os sobreditos sellos, estampilhas, vales e coupons falsificados pelos modos referidos no principio deste artigo, conhecida a falsificação;

Usar dolosamente dos sellos, estampilhas, vales e coupons, assim falsificados:

Penas—Prisão cellular por dous a seis annos, perda dos referidos objectos e multa de 5 a 20 % do damno causado.

Art. 17. Falsificar, fabricando ou alterando, talões, recibos, quitações, guias, alvarás, e outros documentos destinados á arrecadação da renda da União, dos Estados, Municipios e Prefeituras, ou relativos ás fianças e aos depositos de dinheiros de particulares, orphãos, ausentes e defunctos; usar desses papeis, assim falsificados:

Penas—Prisão cellular por quatro a cinco annos e multa de 5 a 20 % do damno causado.

Art. 18. Falsificar, fabricando ou alterando, cheques e outros papeis de bancos, letras e titulos commerciaes de qualquer natureza, sejam ou não transferiveis por endosso;

Emittil-os ou introduzil-os dolosamente na circulação, ou sobre elles fazer qualquer das transacções mencionadas no art. 16, conhecida a falsificação:

Penas—As do art. 16.

Art. 19. Falsificar, fabricando ou alterando, vender ou usar passes, bilhetes, de estrada de ferro ou de qualquer empreza de transporte, pertencente á União, aos Estados, ás Municipalidades, ás Prefeituras ou á particulares:

Penas—Prisão cellular por seis mezes a dous annos.

Art. 20. Possuir ou ter sob sua guarda, para fim criminoso, moeda falsa, sellos, estampilhas ou quaesquer dos titulos ou papeis falsificados, na fórma dos artigos anteriores:

Penas—As mesmas dos referidos artigos, reduzidas de um terço.

Art. 21. Falsificar, fabricando ou alterando, assentamentos do registro civil, certidões desse registro, carteiras de identidade, passaporte e salvo conducto; usar desses titulos sabendo que são falsos:

Penas—As do art. 17.

Art. 22. Fazer no todo ou em parte, escripto ou papel particular falso, alterar o verdadeiro, servir-se de papel por essas fórmas falsificado:

Penas—Prisão cellular por um a quatro annos e multa de 5 a 20 % do damno causado ou que poderia resultar.

Art. 23. O funccionario ou official publico que no exercicio de suas funcções falsificar, fabricando ou alterando, no todo ou em parte, escriptura, livros ou documentos de que possa resultar prejuizo publico ou particular;

Attestar como verdadeiros e passados em sua presença factos não occorridos, alterar ou omittir os verdadeiros, quando lhe cumpre declaral-os;

Reconhecer como verdadeiras firmas que não o sejam:

Penas—Dous a seis annos de prisão cellular e multa de cinco a 20 % do damno causado ou que poderia causar, além da perda do cargo com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica por 12 a 20 annos.

§ 1º. Comprehendem-se nas disposições deste artigo as traducções feitas pelos interpretes ou traductores publicos.

§ 2º. Nas mesmas penas, no que lhe forem applicaveis, incorrerá o que, não tendo concorrido para a falsidade, della se aproveitar.

Art. 24. Com as penas estabelecidas no artigo antecedente, menos a terça parte, será punido áquelle que, não sendo funccionario ou official publico, commetter qualquer falsidade pelos modos previstos na referida disposição.

Art. 25. Affirmar falsamente ao funccionario ou official publico ou em qualquer documento particular a propria identidade ou estado, attestar os de outra pessoa, de modo que possa resultar prejuizo publico ou particular:

Penas—Um a quatro annos de prisão cellular e multa de cinco a 20 % do damno causado ou que poderia causar.

Art. 26. Para applicação das disposições do artigo antecedente, são equiparados aos funccionarios publicos todos aquelles que são autorizados a redigir ou subscrever escriptos ou papeis, aos quaes a lei attribua fé publica; e aos escriptos ou papeis publicos são equiparados os testamentos particulares, as letras de cambio e todos os titulos de credito transmissiveis por endosso, ou ao portador, assim como as obrigações nominativas não equiparadas á moeda pela lei.

Art. 27. Falsificar telegramma ou expedil-o em nome de outrem, não estando para isto autorizado:

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Pena de detenção por um mez a um anno e perda do emprego, si se tratar de funccionario do telegrapho.

Art. 28. Dar, por favor, o medico, attestado falso, destinado a fazer fé perante a autoridade.

Pena—Multa de 100$ a 500$000.

I. Si o crime fôr commettido por paga, ou esperança de alguma recompensa:

Pena—Multa de 200$ a 1:000$000.

II. Si por effeito do attestado falso alguem fôr admittido, ou retido, em uma casa de alienados, ou soffrer qualquer prejuizo grave.

Pena—Prisão cellular por oito mezes a dous annos.

III. Si o crime, previsto em o numero antecedente, fôr commettido com a circumstancia mencionada em o numero I deste artigo:

Pena—Prisão cellular por um a tres annos.

Paragrapho unico. A's penas respectivas deste artigo fica sujeito tambem aquelle que fizer uso de attestado falso.

Art. 29. Expedir, ou dar o funccionario publico, ou outrem que por lei possa fazel-o, certificado ou attestado, em que affirme ou declare falsamente bom procedimento, capacidade, indigencia, ou qualquer outra circumstancia que habilite a pessôa a quem se referir o certificado ou attestado a obter beneficios ou confiança publica ou particular, cargo ou emprego publico, favor ou beneficio de lei, isenção de serviço, onus ou funcção publica:

Pena—multa de 200$ a 1:200$000.

Paragrapho unico. A' metade da pena acima comminada, fica sujeito aquelle que do certificado ou attestado falso fizer uso.

Art. 30. Ficam comprehendidos nas disposições do titulo IV do capitulo IV do Codigo Penal, os que:

Installarem, sem autorização da autoridade competente, apparelhos para interceptar ou divulgar communicações radiotelegraphicas ou radiotelephonicas:

Penas—Multa de cinco a 20 vezes o valor do material apprehendido e perda deste para a Nação.

§ 1º. Divulgarem ou interceptarem communicações radiotelegraphicas ou radiotelephonicas do Governo Federal ou dos Estados:

Penas—Prisão cellular por dous a quatro mezes.

§ 2º. Si o crime fôr praticado por occasião de perturbação da ordem publica interna:

Penas—Tres a seis mezes de prisão cellular.

§ 3º. Si em tempo de guerra externa:

Penas—Cinco a quinze annos de prisão cellular.

Art. 31. A prisão preventiva é autorizada de accôrdo com a legislação vigente:

§ 1º. Nos crimes afiançaveis, quando se apurar no processo que o indiciado:

a) E' vagabundo, sem profissão licita e domicilio certo;

b) já cumpriu pena de prisão por effeito de sentença proferida por tribunal competente.

§ 2º. Nos crimes inafiançaveis, emquanto não prescreverem, qualquer que seja a época em que se verifiquem indicios ve-

hementes de autoria ou cumplicidade, revogados o § 4º do art. 13, da lei n. 2.033, de 20 de Setembro de 1871, e o § 3º do art. 29 do decreto n. 4.824, de 29 de Novembro do mesmo anno.

Art. 32. A requisição e a concessão do mandato de prisão preventiva serão sempre fundamentadas.

Art. 33. A prescripção de que trata o art. 85 do Codigo Penal, realizar-se-ha:

a) Em um anno, quando a condemnação impuzer pena restrictiva da liberdade pessoal, por tempo não excedente de seis mezes;

b) em dous annos, quando a condemnação impuzer pena de igual natureza, por mais de seis mezes e menos de um anno;

c) em quatro annos, quando a condemnação impuzer pena de igual natureza, por um anno até dous annos;

d) em seis annos, quando a condemnação impuzer pena de igual natureza, por mais de dous annos até tres annos;

e) em oito annos, quando a condemnação impuzer pena de igual natureza, por mais de tres annos até quatro annos;

f) em 10 annos, quando a condemnação impuzer pena de igual natureza, por mais de quatro annos até oito annos;

g) em 12 annos, quando a condemnação impuzer pena de igual natureza, por mais de oito annos até 10 annos;

h) em 16 annos, quando a condemnação impuzer pena de igual natureza, por mais de 10 annos até 12 annos;

i) em 20 annos, quando a condemnação impuzer pena de igual natureza, por tempo excedente de 12 annos.

Art. 34. Prescrevem:

§ 1º. Em 10 annos, a pena de interdicção (art. 43, lettra *f*, e art. 55 do Codigo Penal).

§ 2º. Em cinco annos, a pena de suspensão do emprego.

§ 3º. Em 10 annos, a pena de perda de emprego.

Art. 35. As disposições dos artigos precedentes são applicaveis, de accôrdo com o que estabelece o art. 78 do Codigo Penal, á prescripção da acção penal, regulando-se esta pelo maximo da pena abstractamente comminada na lei, ou pela que fôr pedida no libello, ou, finalmente, pela que fôr imposta em sentença de que sómente o réo houver recorrido.

Art. 36. A prescripção da interdicção, suspensão ou perda de emprego, só começará a correr depois de cumprida a pena restrictiva da liberdade pessoal, a que forem adjectas ou de que forem effeitos aquellas penas.

Art. 37. A prescripção da acção penal, que recomeça a correr da pronuncia, interrompe-se pelo despacho que a esta confirma e bem assim pela sentença condemnatoria recorrivel.

Art. 38. No art. 27 § 4º do Codigo Penal, em vez de «privação», leia-se: «perturbação».

Art. 39. Substitua-se a disposição do art. 66 § 2º do Codigo Penal, pelo seguinte: Quando o criminoso tiver de ser punido por dous ou mais crimes da mesma natureza, resultantes de uma só resolução contra a mesma ou diversa pessoa, embora commettidos em tempos differentes, se lhe imporá a pena de um dos crimes, mas com o augmento da sexta parte.

ARQUIVO PÚB PARANÁ

Parte processual

Art. 40. Fica competindo ao juiz de secção no Districto Federal e nos Estados da União o julgamento dos crimes previstos na presente lei e bem assim os de violação do sigillo de correspondencia, desacato e desobediencia, testemunho falso, prevaricação, resistencia, tirada de preso do poder da justiça federal, falta de exacção no cumprimento do dever, irregularidade de comportamento, peita, concussão, estellionato, roubo, furto, damno e incendio, *quando incidirem na competencia da Justiça Federal.*

§ 1º. Para determinação da competencia federal reputam-se praticados contra o patrimonio nacional quando interessem mediata ou immediatamente á administração ou á Fazenda da União.

§ 2º. Compete ao jury o julgamento de todos os crimes se a lei não attribuir ao do juiz singular.

Art. 41. O processo da formação da culpa nos crimes de que trata o artigo precedente, compete ao substituto do juiz de secção, que, pronunciando ou não pronunciando, remetterá o processo a este Juizo para confirmar ou não o mesmo despacho, com recurso voluntario e suspensivo para o Supremo Tribunal Federal.

Emquanto o despacho depender de confirmação e de recurso, é exequivel a prisão decretada.

Paragrapho unico. O processo da formação da culpa deverá ficar concluido dentro do prazo de 15 dias, devendo o juiz, caso não possa concluil-a neste prazo, consignar nos autos os motivos justificativos da demora.

Art. 42. A formação da culpa será processada de accôrdo com os arts. 53 e 64, inclusive, do decreto nº. 848, de 11 de Outubro de 1890, e 142 do Codigo do Processo Criminal, podendo o juiz ser auxiliado pelos seus supplentes no corpo de delicto, exames, buscas, apprehensões e mais diligencias necessarias ao descobrimento do crime e dos seus autores; observando-se, quanto ao contrabando, os § § 4º e seguintes do art. 1º. do decreto nº. 805, de 4 de Outubro de 1890, ficando revogado o numero 2, do art. 2º do mesmo decreto.

Art. 43. Decretada a pronuncia, será esta intimada ao réo, si estiver preso ou afiançado, o qual, dentro de cinco dias improrogaveis, poderá juntar as razões e documentos que julgar necessarios; neste caso, e em igual prazo, o procurador de secção poderá tambem juntar as razões e documentos.

Si o réo não estiver preso ou afiançado, o processo subirá ao juiz de secção no prazo de 24 horas, improrogaveis, independente de intimação.

Art. 44. O juiz da secção, recebendo o processo, si neste achar preterição de formalidade legal que induza nullidade ou falta que prejudique o esclarecimento da verdade, ordenará as diligencias necessarias para suppril-as, podendo estas ser feitas perante o mesmo juiz de secção ou perante o seu substituto, conforme aquelle julgar mais conveniente.

Art. 45. O juiz de secção, si não achar necessarias as diligencias, ou sendo estas concluidas, deverá em prazo breve, não excedente de 15 dias, dar ou negar provimento ao recurso. No

caso de pronunciar ou confirmar a pronuncia, mandará do mesmo despacho dar vista ao procurador seccional para este formar o libello, no prazo de 24 horas, e offerecel-o na primeira audiencia. A parte accusadora, si houver, será admittida a addir ou declarar o libello, comtanto que o faça na audiencia seguinte.

Art. 46. Offerecido o libello, deverá o escrivão preparar uma cópia do mesmo, de additamento, si houver documento; o ról das testemunhas e as entregará ao réo preso, notificando-o ao mesmo tempo para offerecer a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias. Dessa entrega o escrivão exigirá recibo assignado pelo réo ou por duas testemunhas, si este não souber escrever ou não quizer assignal-o e o juntará ao processo, passando certidão destes actos.

Si o réo estiver afiançado, deverá igualmente o escrivão entregar-lhe uma cópia do libello com additamento, si o tiver, dos documentos e o ról das testemunhas, si elle ou seu procurador apparecer para recebel-o, exigindo recibo, que juntará aos autos.

Art. 47. E' facultado ao réo apresentar sua contrariedade escripta; neste caso só no cartorio será concedida vista do processo originario ao mesmo réo ou seu procurador, dando-se-lhe, porém, os traslados dos documentos que quizer, independentemente de despacho.

Na conclusão do libello, seu additamento e contrariedade, se indicarão as testemunhas que as partes tiverem de apresentar.

Art. 48. Findo o prazo do art. 46, na primeira audiencia, presentes o juiz de secção, a parte e seus advogados, o juiz fará o escrivão ler todo o processo e, em seguida, procederá ao interrogatorio do réo; si houver mais de um réo, serão separados, de modo que não ouça um as respostas do outro.

Terminados os interrogatorios, serão inquiridas pelo juiz as testemunhas, observando-se a mesma separação, sendo facultado ás partes fazer as perguntas que julgarem convenientes. Os interrogatorios e depoimentos serão escriptos pelo escrivão, assignados pelo juiz, procurador de secção, testemunhas e partes e rubricados pelo mesmo juiz.

Art. 49. Feitas as inquirições, seguir-se-ha a discussão oral, que será iniciada pela accusação feita pelo procurador da secção e, finda aquella, serão os autos conclusos ao juiz de secção, que proferirá a sua sentença, condemnando ou absolvendo o réo. Esta sentença será publicada em audiencia e intimadas as partes pelo escrivão, e della caberá appellação para o Supremo Tribunal Federal, que julgará em ultima instancia.

Art. 50. Os processos pendentes pelos crimes de que trata a presente lei, em que ainda não houver culpa formada, serão remettidos ao substituto seccional para concluil-os, na fórma dos artigos antecedentes.

Art. 51. Os processos em que houver culpa formada, mas que não houverem sido ainda submettidos ao Jury, serão remettidos ao juiz de secção para as diligencias de julgamento, e aquelles em que houver sentença de Jury pendente de appellação seguirão os termos ulteriores desta; mas si o Tribunal Federal mandar proceder a novo julgamento, este terá logar na conformidade desta lei.

ARQUIVO PÚBLICO

Art. 52. Não será admittida fiança nos crimes de moeda falsa e de contrabando.

Art. 53. O crime de moeda falsa não prescreve em tempo algum em favor do réo domiciliado ou homisiado em paiz estrangeiro.

Art. 54. Quando, nos crimes sobre que versa a presente lei, for interessada a Fazenda Municipal do Districto Federal, observar-se-ha, além do mais, o disposto no art. 135, § 5º do decreto n. 9.263, de 28 de Dezembro de 1911.

Art. 55. Competem aos juizes de direito do crime no Districto Federal o processo e julgamento dos crimes previstos no titulo 3º, capitulo 1º, e titulo 13, livro 2º do Codigo Penal.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1923, 102º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves

Ordem Publica

Como dissemos acima, não houve durante o anno nenhuma grave perturbação da ordem publica. Em principios do mez de Abril, entretanto, um grupo de indios na Serra da Pitanga, chefiado por individuos adventicios e por questões de terras, assaltaram diversos moradores d'aquelles sitios, dando logar a grande panico dos habitantes da zona e mesmo dos da cidade de Guarapuava.

Por esse motivo seguio para alli um Delegado Especial, acompanhado da necessaria força, restabelecendo a calma, instaurando o respectivo processo e remettendo-o ao Juiz competente, depois de apurada a culpabilidade dos autores das depredações e actos de vandalismo que foram constatados.

O Delegado que então seguio para a Serra da Pitanga, foi o Snr. Pedro Nolasco, o qual, no dia 25 de Junho dirigia-se de Guarapuava para a séde do seu districto quando, de emboscada, foi ferido por um tiro de Winchester, cujo projectil atravessando o ante braço direito, penetrando na cavidade abdominal, foi alojar-se no coccyx, sendo autor desse delicto o individuo Joaquim Balduino, que conseguiu evadir-se. A despeito da gravidade do ferimento foi o offendido transportado para Guarapuava e d'alli para esta Capital, onde convenientemente tratado e depois de uma intervenção cirurgica, conseguio restabelecer-se, graças a pericia dos Drs. Antonio Rüdger e Miroslau Sziligovsky.

As Delegacias da Capital estão presentemente occupadas por tres bachareis em direito, os quaes vem servindo muito a contento, pois são dedicados ao serviço e têm revelado muita aptidão para as espinhosas funcções de que estão investidos.

Poderosamente auxiliados pelo Corpo de Agentes de Segurança Publica, sob a direcção de um chefe muito antigo e experimentado, teem conseguido descobrir rapidamente os autores

de crimes occorridos na Capital, de qualquer natureza e mui especialmente os de furto e roubo, caso em que tem sido apprehendidos os objectos roubados quasi que em sua totalidade.

Os Delegados do interior teem se revelado cumpridores de seus deveres e obrigações, tornando-se dessa fórma valiosos auxiliares da administração central, principalmente no que diz respeito ao serviço de investigação e descoberta de criminosos e malfeitores, tendo tido a satisfação de ver a maior parte das vezes coroadas de exito as diligencias ordenadas, denotadoras do gosto cada vez mais apurado para serviços dessa natureza.

Tenho feito a esses auxiliares constantes recommendações para que se não immiscuam em questões ou assumptos que não são de competencia da Policia, taes como os referentes a terras, divisões, cobranças de dividas, damno em cousas particulares e outras em que só poderão e deverão intervir mediante requisições da autoridade judiciaria competente. Si não temos conseguido tudo, si em algumas localidades surgem ainda de quando em vez indebitas intervenções da autoridade policial em casos extranhos a sua competencia, é mister confessar têm sido em numero muito insignificante.

Sendo, como era, habito muito antigo e costume inveterado solicitar a autoridade policial para intervir em questões dessa natureza, transformando-a em verdadeiro Juiz de Paz, o que não se coaduna em absoluto com o nosso tempo, estado de nossa civilisação e os progressos da actual organisação judiciaria do nosso Estado, muito temos conseguido já a esse respeito, esperando que a situação, dentro em pouco se normalise por completo, concorrendo para isso de modo indirecto o augmento da nossa população rural com a consequente divisão da propriedade, facilidade de vias de communicação e maior numero de comarcas e districtos judiciarios no vasto territorio que compõe o futuroso Estado do Paraná, cuja intensidade de vida e expansão economica augmenta dia a dia, como tivemos occasião de verificar em excursão recente que fizemos por diversas e longinquas paragens do interior.

Casa de Detenção

A acquisição do predio da rua Visconde de Guarapuava e a sua consequente adaptação para servir de Casa de Detenção —virá melhorar consideravelmente as condições dos detentos que aguardam julgamento, ficando, por outro lado, muito bem installada a Delegacia do 3º. Districto da Capital.

A Santa Casa de Misericordia, o Asylo de N. S. da Luz, o Orphanato do Cajurú e o de São Luiz, o Patronato Agricola e a Escola de Aprendizes Marinheiros de Paranaguá bem como o Albergue Nocturno, vem prestando relevantes serviços de assistencia aos doentes insanos, á infancia desvalida e aos adultos desprotegidos da sorte.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Digno de menção, tambem, a Sociedade de Soccorro aos Necessitados, que vem attendendo em domicilio e na sua séde, a todos os indigentes que batem á sua porta—assim como o Instituto Pasteur, ministrando gratuitamente a vaccina anti-rabica aos que della carecem.

Melhores esclarecimentos sobre os diversos departamentos da administração policial do Estado, encontrará V. Excia. em appensos que se seguem, constituidos por diversos relatorios parciaes de funccionarios, directores e chefes dos mesmos departamentos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia., Snr. Secretario Geral, os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

SAÚDE E FRATERNIDADE

Luiz de Albuquerque Maranhão,

Chefe de Policia.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Movimento da Directoria da Repartição Central de Policia, durante o anno de 1923.

OFFICIOS EXPEDIDOS:

Para a Capital	2184
" o interior do Estado	1566
" fóra do Estado	130
" o extrangeiro	33
Total	3913

OFFICIOS RECEBIDOS:

Da Capital	1571
Do interior do Estado	2652
De fóra do Estado	73
Do extrangeiro	36
Total	4332

TELEGRAMMAS EXPEDIDOS:

Para a Capital	55
" o interior do Estado	687
" fóra do Estado	191
Total	933

TELEGRAMMAS RECEBIDOS:

Da Capital	15
Do interior do Estado	911
De fóra do Estado	194
Total	1120

CIRCULARES EXPEDIDAS:

Para a Capital	3
" o interior do Estado	4129
Total	4132

CIRCULARES RECEBIDAS:

Da Capital	14
Do interior do Estado	37
Total	51

PASSAGENS FORNECIDAS

DE 1ª CLASSE:

Ida	104	e	3 ½
Ida e volta	118	e	2 ½
Vinda	3	e	3 ½
Total	225	e	8 ½

De 2ª CLASSE:

Ida	971	e	84 ½
Ida e volta	368		
Vinda	27	e	1 ½
Total	1366	e	85 ½

Autoridades Policiaes nomeadas	151
" " exoneradas	139
Carcereiros nomeados	34
" exonerados	30
Diversas requisições	542
Guias para diversos exames	82
" de pedidos de antecedentes	29
" " identificação	285
Partes recebidas	3451
Portarias	155
Requerimentos recebidos	502

GABINETE DE QUEIXAS E OBJECTOS ACHADOS

Queixas apresentadas	—
Objectos que existiam em deposito em 31 de Dezembro de 1922	27
Objectos que deram entrada	73
" entregues	32
" que ficam existindo em deposito	68

Curitiba, 31 de Dezembro de 1923.

O Director,

José Cesar de Mello Sampaio.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Inqueritos remettidos pela Directoria da Repartição Central de Policia, durante o anno de 1923.

ESPECIFICAÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Aborto criminoso	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Accidente do trabalho	5	2	2	7	9	5	1	3	5	16	13	9	77
Administrativos	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2	4
Apropriação indevida	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	3
Autos de prisão em flagrante	—	—	1	1	2	1	—	1	1	—	1	—	8
Defloramento	—	1	1	5	2	5	—	3	5	2	3	1	28
Depredações	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Desacato a autoridade	3	2	1	—	—	1	1	—	—	—	—	—	8
Estellionato	—	1	—	—	—	—	—	—	—	3	2	—	6
Estupro	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Extorção	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Furto	—	2	7	8	11	2	5	6	6	2	7	5	61
Homicidio	1	—	3	7	2	2	2	1	3	2	1	8	32
« por imprudencia	—	—	1	—	1	—	—	1	—	2	—	—	5
Impericia	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Introducção de moeda falsa		—	—	—		—	—	—	—	1	—	1	2
Jogos de azar	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	2
Lesões corporaes leves	8	9	10	10	7	7	8	6	5	9	6	5	90
« « graves	1	1	3	1	3	—	4	—	—	2	1	—	16
« « por accidente	—	—	—	—	—	—	2	1	—	2	2	1	8
Lenocinio	—	—	—	1		—	—	—	—	—	—	—	1
Morte por submersão	1	1	—	—		—	—	—	1	—	—	—	3
Receptador de furtos	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2
Resistencia a prisão	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
Roubo	—	1	1	4	—	—	—	1	1	1	—	—	9
Sedição	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Suicidio	3	1	—	1	—	—	—	—	1	—	—	1	7
Tentativas de homicidio	1	1	2	—	—	—	3	2	—	1	1	—	11
« « suicidio	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	2	—	4
Uso illegal da medicina	—	1	1	—	—		—	—	—	—	—	—	2
Venda de toxicos	—	—	—	—	—	—	2	—	1	1	—	—	4
SOMMA	25	28	33	48	37	23	30	26	34	45	40	33	402

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

O Director,

José Cesar de Mello Sampaio.

CIRCULARES

Curityba, 8 de Junho de 1923.

Ao Snr. Delegado de Policia do Termo de . . . . . .

Pondo o Governo do Estado o mais decidido empenho em que seja plenamente garantida a liberdade de voto, de modo a que no pleito a ferir-se no dia 8 de Julho do corrente anno, para a eleição de Presidente, 1º. e 2º. Vice-Presidente do Estado e 30 Deputados ao Congresso Legislativo do Estado, se apure com rigorosa exactidão a verdade eleitoral; recommendo-vos manterdes como autoridade absoluta imparcialidade, evitando, dentro da vossa esphera de acção, que se exerça sobre os eleitores qualquer compressão.

SAÚDE E FRATERNIDADE

O Chefe de Policia,

(A) Luiz de Albuquerque Maranhão.

(Enviada aos Delegados e Sub-Delegados de Policia do interior do Estado e da Capital).

Curityba, 19 de Novembro de 1923.

Snr. . . . Delegado de Policia do Termo de . . . . . .

Para evitar abusos que constantemente chegam ao meu conhecimento, determino que seja instituido ou aberto nessa Delegacia de Policia um livro para nelle serem registradas todas as armas que forem apprehendidas por essa Delegacia.

Desse livro deverá constar o nome da pessoa a que pertencer a arma, o motivo da apprehensão, a data do dia, mez e anno que ella se der e da em que fôr feita a remessa para esta Repartição ou a em que foi devolvida ao respectivo dono, caso em que no mesmo livro deverá constar o competente recibo.

Desta circular dareis inteiro conhecimento aos Sub-Delegados de Policia dos Districtos que vos são subordinados, para inteiro cumprimento della.

SAÚDE E FRATERNIDADE

O Chefe de Policia,

Luiz de Albuquerque Maranhão.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

PELO

DELEGADO DO 1.º DISTRICTO

Ex.mo Sr. Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,

D. D. Chefe de Policia do Estado do Paraná.

Cumprindo mais uma vez o preceito regulamentar tenho a honra de relatar a V. Excia os serviços policiaes procedidos n'esta Delegacia correspondente ao anno de 1923, que resumem-se nos numeros seguintes, que dizem melhor o que fizemos que quaesquer extensas porém menos explicitas narrativas:

Inqueritos	89
Acções summarissimas	5
Autos diversos	40

OS INQUERITOS FORAM MOTIVADOS PELO SEGUINTE:

Incendio	6
Homicidio	5
Tentativas de homicidio	7
Ferimentos graves	4
" leves	18
Roubo	4
Furto	12
Defloramento	7
Estellionato	2
Aborto	1
Accidentes	8
" do trabalho	10
Suicidio	1
Tentativas de suicidio	2
Administrativos	2
Total	89

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

AS ACÇÕES SUMMARISSIMAS PROCESSADAS FORAM MOTIVADAS PELO SEGUINTE:

Jogo	2
Imprudencia	3
Total	5

OS AUTOS TIVERAM POR OBJECTO O SEGUINTE:

De perguntas	14
" apprehensão	8

De sanidade	8
" autopsia	1
" arrolamento	2
" exame de defloramento	7
Total	40

Finda a exposição dos trabalhos de Policia d'este Districto, tenho a honra de apresentar a V. Excia. os protestos de elevado apreço e distincta consideração.

Dr. Silva Lima,
Delegado.

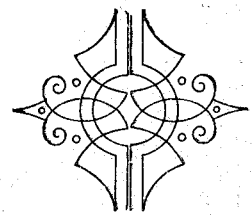

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

PELO

DELEGADO DO 2.º DISTRICTO

Exmo. Snr. Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,
D. D. Chefe de Policia deste Estado.

Em cumprimento as determinações legaes, tenho a honra de traser ao conhecimento de V. Excia., por meio do presente relatorio, as occurrencias policiaes, havidas neste Districto, no decorrer do anno que hoje finda.

Por Decreto de 2 de Maio do corrente anno, fui nomeado para exercer o cargo de Delegado de Policia do 3º Districto desta capital, interinamente, assumindo o exercicio do referido cargo em 1º de Junho.

Vagando-se o cargo de Delegado de Policia do 2º Districto, por Decreto de 30 de Outubro, tambem do corrente anno, fui nomeado para o dito logar, cujas funcções assumi a 3 de Novembro.

Seja-me licito declarar a V. Excia. que se algo fiz para bem servir a causa publica, no desempenho dos alludidos cargos, devo em primeiro logar a acertada orientação de V. Excia. e em segundo, á dedicação de meus auxiliares, que no desempenho de seus cargos, não mediram sacrificios, para attender a causa social.

São, os processos feitos nesta Delegacia de Policia, durante o anno findo, os seguintes:

Termo de segurança	1
Inqueritos	65
Autos diversos	20
Acções summarissimas	5
Termos de segurança	3
Total	94

Os inqueritos a que me refiro, foram feitos em:

Janeiro	5
Fevereiro	10
Março	4
Abril	9
Maio	7
Junho	6
Julho	2
Agosto	2
Setembro	4
Outubro	7
Novembro	3
Dezembro	6
Total	65

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Os demais autos foram:

De perguntas	8
De corpos de delicto	7
De sanidade	5

Motivos dos flagrantes:

Jogo	2
Furto	1

Motivos dos inqueritos:

Ferimentos leves	12
Furtos	9
Accidentes	8
Accidentes no trabalho	6
Roubos	3
Incendios	3
Inqueritos administrativos	3
Homicidios	3
Tentativas de homicidio	2
Ferimentos graves	2
Suicidios	2
Tentativas de suicidio	2
Estellionatos	2
Defloramentos	2
Jogo	2
Desacato	1
Venda de toxicos	1
Morte e estupro	1
Morte e incendio	1
TOTAL	65

Indigentes recolhidos a Santa Casa de Misericordia, com guia desta Delegcia de Policia	12
Menores enviados á Escola de Aprendizes Marinheiros, por intermedio desta Delegacia de Policia	13
Verificação de obitos	10
Exames de Corpos de delictos	61
Queixas registradas e providenciadas	112
Sepultes gratis	22
Officios recebidos	84
Idem expedidos	55
Attestados diversos	49

o o o

Dos crimes havidos neste Districto, os mais sensacionaes e que mais impressionaram o espirito publico, foram os prati-

cados pelo conhecido e hediondo criminoso José Raymundo do Nascimento, que anteriormente ja havia cumprido 14 annos de prisão, na Penitenciaria deste Estado, e a descoberta da quadrilha da qual fazia parte o celebre « Dr Reiswitz ».

Desses factos, com a devida venia, transcrevo, do primeiro desses criminosos, o Relatorio sobre o seu ultimo crime praticado, e, do segundo, uma parte, documentos estes em que o meu digno antecessor, então Delegado de Policia, Dr. Herbert Heisler, claramente demonstra, a culpabilidade dos celebres criminosos a que me refiro.

ARQUIVO PUBLICO

RELATORIO.—Na manhã de Domingo, dia 8 do corrente mez, a policia teve conhecimento de que no sitio denominado "Campina do Siqueira", deste Districto, pela madrugada do mesmo dia, um individuo de côr preta, depois de tentar arrombar a casa em que residia José Bunikoski e sua mulher, assassinou José com um tiro de revolver e, em seguida, sob ameaças de morte, estuprou Maria Bunikoski, esposa de sua primeira victima. Feitas as primeiras diligencias e conhecidos os traços do criminoso, pela descripção de que do mesmo fez Maria Bunikoski, a autoridade policial que abria as syndicancias desde logo suspeitou tratar-se do ex-presidiario José Raymundo do Nascimento. E proseguindo as investigações, a autoridade teve conhecimento que o referido criminoso após a pratica dos hediondos crimes da "Campina do Siqueira", sempre no mesmo impulso bestial, tentou estuprar successivamente mais tres Senhoras, uma das quaes tentou matar. Para methodisar a exposição deste Relatorio, trataremos a seguir dos diversos factos criminosos, praticados por José Raymundo do Nascimento, obedecendo a ordem de sua successão.

1º)—*Os crimes da Campina do Siqueira.*—Na madrugada do dia 8 do corrente mez, José Raymundo do Nascimento, depois de vaguear pela cidade, dirigiu seus passos para o Batél e d'ahi seguindo a rua Bispo D. José, entrou na estrada que atravessa o sitio denominado "Campina do Siqueira", deste Districto. E ahi, cerca de tres horas da madrugada, tentou penetrar pela porta da cosinha no lar de José Bunikoski, modesto colono que residia em uma casinha de madeira pouco afastada da estrada, em companhia de sua esposa e dois filhos menores. Despertando Bunikoski e sua esposa com o ruido que a tentativa de arrombamento produzia na porta e com o latido de um cão de guarda, levantaram-se Bunikoski com uma espingarda e sua mulher com uma lampada e dirigiram-se para a cosinha, afim de verificar o que se passava. Continuando o cão a ladrar, Bunikoski mandou sua mulher abrir a porta, ficando elle no limiar, com a espingarda em punho. Immediatamente, nas trevas da noite, accendeu-se o clarão do deflagrar de uma arma. O projectil attingiu o peito de Bunikoski, que, com o choque, deixou cahir a espingarda que disparou, alojando-se a carga no assoalho da cosinha. Sentindo-se ferido, Bunikoski correu para o interior da casa, abriu e saltou uma janella e correu para pedir soccorro ás pessoas da casa de sua sogra, que moram nas adjacencias, porém, faltando-lhe as forças, Bunikoski cahiu em meio do caminho e morreu em consequencia dos ferimentos recebidos, conforme se verifica do auto de autopsia de fls.. Emquanto isto se passava, o criminoso pene-

trou no lar de Bunikoski, agarrou Maria que corria atraz de seu marido, arrastou-a para o terreiro e ahi, atirando-a por terra, abafou-lhe os gritos de soccorro, por meio de forte contracção na garganta e ameaçando-a de morte com o revolver ainda fumegante, estuprou-a, quando Maria já desfallecida, não podia mais resistir a seu algoz. Recuperando os sentidos Maria conseguiu livrar-se de seu estuprador e correu para casa, fechando-a. Ainda não saciado, Raymundo vociferava no terreiro, dizendo que Maria se lhe entregasse de novo. Maria, porém, com o pensamento em seu marido, que ella sabia ferido, e expondo-se ao perigo sahiu de casa e se dirigiu para a casa de sua mãe, afim de pedir que fossem soccorrer José Bunikoski, sendo perseguida durante o trajecto pelo abominavel criminoso que não conseguiu alcançal-a.

Approximando-se da casa de Berta Gebur, Maria gritou: «mamãe, mamãe, José está ferido e talvez já esteja morto». Entrementes, pessoas que passavam pela estrada, encontraram o corpo de José, já inanimado. O criminoso presentindo que accudiam aos gritos de Maria, fugiu em direcção ao Batél, pouco antes das quatro horas da madrugada. O cadaver foi transportado para o necroterio publico e ahi autopsiado, dando os medicos legistas como *causa-mortis*, hemorrhagia interna, consecutiva a ferimento do coração, por projectil de arma de fogo. Maria que representou contra o criminoso pelo crime de estupro, foi submettida a exame de corpo de delicto, constatando os peritos, ferimentos leves na face anterior do pescoço. Maria reconheceu na pessoa de José Raymundo do Nascimento, que lhe foi apresentada nesta Delegacia de Policia, o proprio autor dos crimes acima descriptos. O criminoso que procurou a principio negar os crimes, diante das provas colhidas e do reconhecimento de sua pessoa, por Maria e outras victimas, rendeu-se a evidencia e confessou-os como se vê ás fls.

2) *O crime do Alto do Bigurrilho.* Depois da pratica destes delictos, o criminoso rumou para o Alto do Bigurrilho e ahi, por volta das quatro e meia da madrugada, penetrou na casa de Paschoalina Pedrosa de Jesus, que se achava ainda no leito com dois filhinhos. Paschoalina vendo diante de si, a luz de um phosphoro, a José Raymundo do Nascimento, babando lascivia, saltou do leito com um filhinho de oito mezes e procurou fugir, sendo, porém, obstada pelo torpe criminoso, que a atirou por terra, rasgando-lhe as vestes e comprimindo-lhe a garganta, que ficou arranhada. Paschoalina porém, n'um movimento rapido, conseguio escapar das garras de Raymundo e foi pedir soccorro na casa visinha. Raymundo perseguiu-a e desfechou contra ella um tiro de revolver que não a attingiu. Presentindo alguem em soccorro de Paschoalina, o criminoso retirou-se, sendo então visto pelos visinhos. Paschoalina recebeu os ferimentos leves constantes do auto de corpo de delicto de fls. Apresentado Raymundo a Paschoalina, esta reconheceu n'elle o autor das tentativas de morte e estupro, contra sua pessôa.

3) *O crime do Alto da Caixa D'Agua.* Raymundo em seguida dirigiu-se para o Alto da Caixa d'Agua, e ahi, vendo a colona Santa Busatto que condusia um carrinho de leite para esta cidade, pela estrada de Santa Felicidade, deteve o animal,

segurando as redeas, saltou para o vehiculo, de revolver em punho, intimando Santa a se despir. A moça aterrorisada, gritou por socorro. N'esse interin surgiram dois homens na estrada e vendo-os, Raymundo fugiu, dizendo a Santa: «foi a tua sorte esses dois homens chegarem, porque havias de ver o que te acontecia». Os dois homens acima referidos, que são Francisco Budiski e Valentim Victor dos Santos, correram em perseguição de Raymundo, que conseguio escapar por traz da caixa d'agua. Esse facto occorreu as seis horas e quinze minutos do Domingo, dia oito do corrente. Santa tambem reconheceu Raymundo nesta Delegacia de Policia, como sendo o seu aggressor.

4) A aggressão a Carmem Miguel. A's seis e meia horas da mesma manhã, Raymundo, ao se recolher, encontrou na rua Carlos de Carvalho a syria Carmem Miguel que ia buscar um cavallo e armado de revolver e canivete aggredio-a, prostrando-a por terra. E quando luctavam corpo a corpo, appareceu Laurentino Pinto da Rocha em soccorro da victima, tendo Raymundo nessa occasião corrido.

5) Outro crime de estupro. Além desses factos, consta destes autos que José Raymundo do Nascimento estuprou no dia 13 de Maio de 1920, no matto proximo ao matadouro, a menor Rosa Foltrane, que tinha então 13 annos de idade. O proprio filho (Vicente Nascimento) accusa Raymundo d'esse crime e em sua confissão, o criminoso declara que teve relações com Rosa. Rosa, que tambem foi ouvida, declara ser agora meretriz, e que o culpado desse facto, é Raymundo. Esta Delegacia de Policia, deixa de capitular as tentativas de estupro e o estupro consumado contra Rosa pelo criminoso Raymundo, porque se tratando de crime de acção privada, torna-se necessario a queixa ou representação das victimas, o que não foi feito até esta data. Nestas circumstancias, José Raymundo do Nascimento está incurso na sancção dos seguintes artigos do Codigo Penal Brasileiro, de accôrdo com o artigo 66 nº I do mesmo Codigo: *a)*— do art. 294 § 1º. pelo homicidio qualificado contra José Bunikoski; *b)*— do Art. 268, no qual é reincidente, combinado com o Art. 274 nº I, pelo crime de estupro praticado contra Maria Bunikoski e *c)*—do Artº. 294 combinado com os Arts. 13 e 63, pela tentativa de homicidio praticada contra Paschoalina Maria de Jesus. Sendo José Raymundo do Nascimento um criminoso temivel, que já cumpriu duas longas penas e contra o qual existem provas directas, indicios vehementes e sobretudo, a propria confissão dos crimes represento ao Excellentissimo Snr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Capital, de accôrdo com o estatuido no Codigo do Processo Criminal do Estado, sobre a necessidade que ha em ser decretada a prisão preventiva do torpe delinquente. Indico para testemunhas a serem ouvidas no summario de culpa, além das já inqueridas, as seguintes: Sophia Cawski, residente na Campina do Siqueira; Annita Dallin, residente no alto do Bigurrilho; Valentim Victor dos Santos, residente no quarteirão das Mercês e Laurentino Pinto da Rocha, residente a rua Carlos de Carvalho 99. O Snr. Escrivão remetta estes autos ao Snr. Doutor Promotor Publico da Segunda Vara Criminal da Capital, por intermedio do Excellentissimo Snr. Desembargador Chefe de Po-

ARQUIVO PÚBLICO

licia, para os fins de direito. Curityba, 13 de Julho de 1923. (Assig.) Herbert Heisler, Delegado de Policia do Segundo Districto.

Parte sobre a prisão de Victor Reiswitz, dirigida em 17 de Abril, á Chefia de Policia. "Communico a V. Excia. que na madrugada de hoje, pelas tres horas, ouvi a detonação de um tiro nas proximidades de minha residencia, á rua Garibaldi, e abrindo a janella para me certificar do que occorria, verifiquei que uma pessoa procurava cercar outra, com intenção de prendel-a, o que não conseguiu porque, apesar de estar armada, não foi obedecida pela outra pessoa, que procurava a todo transe evadir-se. Retirando-me para o interior do quarto afim de me vestir e indo em seguida ao local, encontrei, preso pelos Snrs. Couto Pereira, o individuo Julio Luiz Villi Sieveres e soube então que o mesmo tentára penetrar no escriptorio commercial dos irmãos Couto Pereira, em companhia do fugitivo, servindo-se para este fim de chaves falsas. Sendo presentidos, foram pelos irmãos Coutos perseguidos, com o resultado já referido. Mandei trazer Julio a esta Repartição, aonde elle me confessou que tanto elle como seu companheiro, *Dr.* Antonio Victor Reiswitz, moram n'um quarto do Hotel Guarany. Immediatamente me dirigi ao referido hotel, onde descobri grande quantidade de instrumentos apropriados para arrombamentos, etc. Deixei o quarto guardado por dois guardas civicos e fui chamar para me auxiliarem na prisão do *Dr.* Antonio Victor, os amanuenses Tullio Pereira e José Lamas, em companhia dos quaes, tomei as necessarias providencias para evitar a fuga do ladrão por estrada de ferro, mandando guardas ás estações proximas a Capital e em seguida continuei as diligencias para descobrir Victor. Pelas seis horas deixei o serviço ao cargo dos amanuenses Tullio e Lamas, os quaes, depois de rigorosas buscas nos hoteis e pensões da cidade, conseguiram descobrir que Victor homisiara-se em uma casa a rua Bandeirantes, onde se encontrava ferido. Aquelles funccionarios acompanhados de guardas civicos e do Snr. Elpidio Parigôt ali estiveram, conseguindo prender Victor, que foi trasido para a Repartição e recolhido ao xadrez, em companhia de seu cumplice. Pelo Dr. Delegado de Policia do 1º. Districto, foi procedida apprehensão da bagagem do gatuno, sendo a respeito aberto inquerito. Na revista procedida nas vestes de Julio, foram encontradas diversas chaves de diversas formas e na rua Garibaldi outras deixadas por Victor, durante a sua fuga. Consta que Victor frequentava a casa de Henrique Bruner na rua São Francisco e que lá se encontravam varios objectos seus, e bem assim que o mesmo registra antecedentes na policia Rio Grandense, onde esteve preso e respondeu a processos por crimes de furtos. No exame das malas, encontraram-se collecções variadas de instrumentos e um apparelhamento completo para effectuação de roubos, e bem assim, roupas que foram roubadas na Pensão Krüger, onde Victor tambem estivera hospedado. São dignos de louvores os amanuenses Tullio e Lamas e guardas civicos ns. 63, 72, 90 e 93, pelos valiosos auxilios prestados. Respeitosas Saudações. (Assig.) Herbert Heisler, Delegado de Policia.

ARQUIVO PÚ PARAN

Antonio Victor Reiswitz, além da tentativa de assalto da casa Couto Pereira, furto da Pensão Krüger, foi tambem autor do assalto da sapataria á rua Marechal Floriano Peixoto, esquina da rua Misericordia, sendo neste, seu cumplice Henrique Bruner, que foi preso e identificado juntamente com os primeiros, sendo pela policia paulista, prestada as seguintes informações, sobre esses gatunos: « Attendendo ao pedido de V. Excia., constante do telegramma de hontem datado, tenho a honra de informar o seguinte: Henrique Bruner ou Kraus, foi preso nesta Capital em 23-11-907, como ladrão e assassino. Na madrugada de 23, Bruner assaltou a padaria e confeitaria « CERES » e sendo perseguido por policiaes e populares, matou a tiros dois soldados. Em 20 de Maio de 1908, foi novamente identificado pelo mesmo crime já referido,em virtude de ter sido pronunciado como incurso no Art. 356, combinado com os Arts. 357 e 294 § I do Codigo Penal. Julgado em 14-5-908 foi absolvido. Houve appellação. Em segundo julgamento, de 11 de Junho do mesmo anno, foi novamente absolvido e posto em liberdade. E n 10-3-910, foi identificado na Capital Federal, por estar incurso nos Arts. 336, 358 e 13 do Codigo Penal. Julgado em 10-7-910, foi absolvido. Em 17-9-910, foi novamente identificado, para ser expulso do territorio nacional, mas, em 26 do mesmo mez, foi posto em liberdade mediante uma ordem de *habeas-corpus*, concedida pelo Juiz da 1.a Vara Federal. Figura sob o n.o 8390, do Registo Geral d'aquella policia. Em 1913, no Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, Bruner em companhia de Emilio Zetini, praticou um roubo de joias no valor de 107:000$000, na casa commercial de Julio Von Sosten. Julgado n'aquella Capital, foi absolvido. Em 29-1-918, Bruner, Victor Reiswitz e Max Oscheroff, praticaram roubo na casa de joias de «Leão Levy & Companhia » em Porto Alegre, roubo esse avaliado em mais de 80:000$000. No dia 9 de Março do mesmo anno, a policia d'aquella Capital, conseguiu prender Bruner, que era o chefe da quadrilha, bem como os seus companheiros. Em 11-5-920, Bruner conseguio uma ordem de *habeas-corpus*, sendo posto em liberdade na mesma data. Em 18-8-920, foi preso quando tentava arrombar as portas da filial do Banco do Brazil em Bahurú, neste Estado. Em 6-10-920, foi absolvido. Em 7-11-920, foi entregue a policia de Porto Alegre, visto estar pronunciado alli pelo crime de furto. Usa tambem o nome de Henrique Brun, Henrique Kraus, Henrique Root Sampaio e Hermano Krun. Victor Reiswitz companheiro de Henrique Bruner, no assalto praticado contra a casa de joias de Leão Levy em Porto Alegre, foi preso em Bahurù, por occasião da tentativa de assalto do Banco do Brazil, alli praticado por Henrique Bruner e em virtude de andar em companhia deste. Remettido para este Gabinete, para averiguações, foi identificado sob n.o 4180 do Reg. de Limitação, com o nome de Coriolano de Macedo, intitulando-se « Dr. » e exhibindo uma procuração que lhe fôra outorgada pelo celebre athleta Barão Vlademir Chicklin de Rolan de quem se disia secretario. Desmascarado neste Gabinete, abandonou o Estado de São Paulo. Cumpre ainda informar a V. Excia. que Henrique Bruner está pronunciado no Districto Federal, como incurso no Art. 330 § 4º do Codigo Penal, conforme telegramma d'alli recebido em 17 de Março de 1922. Renovo a V. Excia.

os protestos de minha alta estima e distincta consideração. (Assig.) O Director do Gabinete, E. Bandeira de Mello, 4.º Delegado Auxiliar». Henrique Bruner, seguio requisitado para a Capital Federal e Victor Reiswitz foi condemnado pelo jury desta Capital.

Leis

A Lei nº. 2232, de 9 de Abril de 1923, dispõe que a autoridade policial logo que tenha conhecimento do crime, ou contravenção imputado a menores, communicará immediatamente ao Juiz de Orphãos da Comarca ou Termo, enviando-lhe um boletim de informação, que conterá entre outras, as seguintes exigencias: «qual o seu estado de saúde; se tem alguma molestia grave; se tem alguma enfermidade physica ou psychica de natureza a influir sobre o seu discernimento». Claro está, que sómente os medicos legistas poderão responder os quesitos acima e isto mesmo depois de ponderado, accurado e minucioso exame.

Assim sendo, não é possivel os delegados de policia enviarem á autoridade competente, immediatamente, o boletim como determina a referida Lei. Seria pois, de toda a conveniencia para a bôa marcha desses inqueritos, se V. Excia., em seu Relatorio, fizesse sentir a conveniencia de ser modificada a referida Lei 2232, nesta parte.

O Decreto nº 772, de 30 de Agosto de 1919, ora revogado pelo Decreto nº 351, de 4 de Abril de 1923, prohibia o uso de chapéo, ás Senhoras, nas dez primeiras filas de cadeiras ou assentos de outra naturesa, e obrigava ainda as empresas a fazel-a publica em todos os seus annuncios. O actual Decreto, quer me parecer ser omisso quanto a essa prohibição, dando logar a constantes reclamações dos *habitues* dos mesmos theatros e da imprensa local.

Ainda me parece que seria de toda a conveniencia que V. Excia. determinasse as medidas suasorias, para o caso em questão.

Terminando a minha simples exposição de factos, cumpro o dever de agradecer a V. Excia. a confiança em mim depositada e, servindo-me da opportunidade, reitero meus protestos de distincta consideração e estima.

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Toscano de Brito,

Delegado de Policia do 2.º Districto.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

PELO

DELEGADO DO 3º. DISTRICTO

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Exmo. Snr. Desembargador Chefe de Policia do Estado.

Na conformidade do preceito legal, tenho a subida honra de remetter a V. Excia. o presente relatorio dos factos occorridos nesta Delegacia, durante o anno p. findo.

Succinto, será o relatorio que ora apresento a V. Excia., porquanto a minha gestão neste Departamento Policial, data apenas de quarenta dias. Por Decreto do Poder Executivo, de 29 de Outubro do anno findo e por proposta de V. Excia. fui nomeado para interinamente exercer o cargo de Delegado de Policia do 3º. Districto da Capital, em substituição ao meu illustre collega, Dr. Toscano de Brito, que foi na mesma data nomeado para gerir a Delegacia do 2º. Districto desta Capital. O exercicio do meu cargo assumi no dia 21 de Novembro do anno p. findo, conforme consta do proprio livro na Repartição Central. No exercer tão espinhoso cargo, hei empregado os maiores esforços no sentido de bem servir a V. Excia., procurando corresponder á confiança com que V. Excia. ha me distinguido. Graças a optima organisação do serviço desta Delegacia, levada a effeito pelo meu illustre antecessor, Dr. Toscano de Brito, que, neste particular, foi de um cuidado mui louvavel, posso fornecer a V. Excia. um preciso mappa que demonstre com claresa os factos occorridos no 3º. Districto Policial desta Capital e que necessitaram de intervenção desta Delegacia . . . . . .

Officios expedidos	76
Ditos expedidos	76
Attestados de arrimo	2
Ditos de vida	17
Attestados de residencia	11

Ao Gabinete Medico-Legal foram expedidas por esta Delegacia varias guias, assim discriminadas:

Para exame de defloramento	4
para ditos de corpo de delicto	37
para dito de envenenamento	1
para ditos mental	3
para exhumação e autopsia	2
para accidente de trabalho	1
para sanidade mental	1
para sanidade	2
para estupro	2
para verificação de obitos	25

Ao Gabinete de Identificação e de Estatistica, foram expedidas as guias assim discriminadas:

Para identificação de varios individuos por desordens e embriaguez 20
para verificação de antecedentes 14

o o o

A' Santa Casa de Misericordia, com guia desta Delegacia, foram recolhidos dez (10) indigentes para tratamento de saude. E' de louvar a maneira prompta e solicita com que esta casa de caridade attende as requisições desta Delegacia.

o o o

A's Emprezas Funerarias, foram enviadas por esta Delegacia quatorze (14) guias para enterramento gratis, de varios indigentes.

O serviço de assistencia policial vae sendo feito com a mais absoluta regularidade.

o o o

Foram em numero de cincoenta e quatro (54) as queixas recebidas por esta Delegacia, e, segundo se verifica do livro proprio para seu registro, foram sobre todas tomadas as precisas providencias. Esta Delegacia não se descuida de cumprir rigorosamente as determinações de V. Excia., contidas em varias portarias, abstendo-se de tomar conhecimento de queixas sobre factos que escapam a competencia da policia. Sempre que se trate de queixas sobre questões de terras, medições, direitos de credor, despejos de casas, são as partes remettidas a autoridade competente para conhecer e resolver taes casos.

o o o

INQUERITOS

Foram instaurados nesta Delegacia setenta e tres inqueritos, todos remettidos ás Promotorias Publicas desta Capital, por intermedio de V. Ex.cia, como é regulamentar.

Inqueritos em andamento:

Existe em andamento apenas o inquerito instaurado a respeito de um furto praticado por Antonio Soares de Almeida, (crime previsto pelo art. 330 do Cod. Penal), o qual por mais alguns dias subirá a juizo por intermedio de V. Excia.

Inqueritos archivados:

Não existem.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Expediente desta Delegacia

O expediente desta Delegacia abre-se diariamente ás 12 horas e termina ás 16 horas.

Em a minha residencia, quando sou procurado pelas partes, attendo-as sempre com a maxima promptidão, para que não pereça o serviço que me está affecto.

* * *

FUNCCIONARIOS

Escrivão:

Exerce as funcções de escrivão desta Delegacia, o antigo serventuario Snr. Jorge Soares da Silva, o qual pela maneira recta porque desempenha o seu cargo, conquista dia a dia justos elogios. Funccionario recto, affeito ao trabalho, sempre solicito em cumprir as determinações que recebe, cumpre a risca os seus deveres, merecendo, por isso mesmo, a minha distincção e confiança.

CARCEREIRO

Está em exercicio do cargo de Carcereiro desta Delegacia o Snr. Benedicto Soares do Nascimento, funccionario que vem desempenhando aquelle cargo com muita correcção.

A GUARDA DESTA DELEGACIA

Está confiada a Inspectoria da Guarda Civica a guarda diaria para esta Delegacia, serviço que é feito com toda a regularidade.

O PREDIO ONDE ACTUALMENTE FUNCCIONA ESTA DELEGACIA

Muito embora mal installada esta Delegacia, será desnecessario solicitar de V. Ex.cia qualquer reforma no predio onde ella funcciona actualmente, visto como espero, em breve, as providencias de V. Ex.cia no sentido de ser ella installada em o predio adquirido pelo Governo do Estado para tal fim.

MOVEIS

Carece de uma reforma o mobiliario desta Delegacia, especialmente o do meu Gabinete. Por certo V. Ex.cia não deixará de, após verificado o estado do mobiliario, determinar a confecção do que é necessario e que solicito.

MATERIAL DE EXPEDIENTE

O fornecimento de material para o expediente é feito pela Directoria da Repartição Central de Policia, a qual com a maxima promptidão attende ás requisições que lhe são enviadas.

* * *

Eis ahi, Ex.mo Snr. Desembargador Chefe de Policia, o que me cumpre informar a V. Ex.cia relativamente a Delegacia do 3º. Districto desta Capital e aos factos occorridos durante o anno p. findo. Permitta, porém, V. Ex cia, que aproveitando a opportunidade renove os meus agradecimentos á confiança com que V. Ex.cia ha me distinguido. Outrosim, acceite V. Ex.cia as minhas felicitações pela maneira sabia com que vem superintendendo a pasta de Segurança Publica do Estado, onde V. Ex.cia tem praticado actos que bem tem demonstrado uma tão proficua administração.

Reiterando a V. Ex.cia os meus protestos da mais elevada consideração e particular estima, cumpre-me ainda informar que estou prompto a fornecer a V. Ex.cia quaesquer esclarecimentos relativos aos serviços a meu cargo, que por accaso não tenham sido bem relatados nesta breve exposição.

Saúde e Fraternidade.

Trasibulo Lins Filho,

Delegado de Policia interino do 3º. Districto.

Curityba, 1º de Janeiro de 1924.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

PELO

DELEGADO DE INVESTIGAÇÕES E CAPTURAS

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Exmo. Snr. Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,
M. D. Chefe de Policia do Estado.

Em cumprimento a um dispositivo regulamentar, tenho a subida honra de passar ás mãos de V. Excia. um resumo dos trabalhos desta Delegacia, referente ao anno findo.

Nomeado por acto do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, sob proposta de V. Excia, a 2 de Maio findo, para em commissão exercer o cargo de Delegado de Investigações e Capturas do Estado, deixando então a Delegacia de Policia do 3.º Districto da Capital, onde ha longos annos vinha prestando serviços no alcance das minhas forças, procurando assim corresponder á confiança que de ha muito V. Excia. vem me dispensando.

Por determinação de V. Excia. segui a 15 de Junho seguinte, acompanhado da escolta, que é composta sómente de 12 praças, para a vasta Comarca de Tibagy, onde então iniciei diligencias e syndicancias, conseguindo capturar 99 criminosos, sendo: 68 pronunciados na Comarca de Tibagy e quasi todos por crime de morte; 11 pronunciados por crimes de morte na Comarca de Guarapuava; 3 na Comarca de Serro Azul; 2 em Ipiranga; 1 em Colombo; 1 em Castro; 1 em Iraty; 1 em Jaguariahyva; 2 no Estado de São Paulo; 5 insubmissos e 4 desertores do Exercito. Para a captura destes criminosos, foram percorridos com a escolta as localidades seguintes: Colonia Dantas, Queimados, Apucarana, Barreiros, Imbahú, São Sebastião, Rio do Rozario, Campina dos Indios, Amparo, Samambaia, Coqueiros, Tres Barras, Monjolinhos, Rio Novo, Rio Branco, Reserva, Campina Bella, Serra dos Macacos, Serra da Prata, Imbuia, Therezina, Tres Biccas, Marumby, Rio do Brille, Colonia Dr. Candido de Abreu, Marrecas e São Francisco, tudo na Comarca de Tibagy.

Inqueritos

Não tendo sido aberto inquerito até então sobre diversos crimes de morte occorridos ja ha algum tempo naquella Comarca, cujos criminosos por ali tranzitavam livremente sem terem sido chamados para ao menos prestarem por termo suas declarações perante a autoridade local.

Foram feitos por esta Delegacia 9 inqueritos, que foram remettidos por intermedio de V. Excia., sendo: 1º. sobre o assassinato de Joaquim Borges, facto este occorrido a 15 de Janeiro de 1920, no logar denominado Imbù, pertencente ao municipio de Reserva e do qual foi autor o individuo de nome Theodoro Ribeiro de Souza, ali residente; O 2º. sobre o assassinato de Leopoldo Ribeiro do Prado, na Colonia Ivahy, do qual foi autor o individuo Paulino Ribeiro de Paula, crime este occorrido em Dezembro de

1922/23, acerca do assassinato de Germano Delgado, em Marumby, no dia 5 de Outubro de 1915, sendo autor o individuo de nome Salvador Serafim da Rosa—4º. referente ao assassinato praticado por Albino Americo de Pontes, na pessoa de Joaquim Domingues dos Santos, em Rio Branco, a 16 de Agosto de 1921—5º. sobre a morte de Anselmo dos Santos, em Rio Novo, em Agosto de 1920, da qual foi autor João Russi de Souza—6º. sobre a morte de José Lemos, no logar denominado Cachoeirão, onde o mesmo foi depois assassinado a bala e queimado a fogo—7º. referente ao assassinato de José Vicente Ferreira, em Campina Bella, em Outubro de 1922, pelo preto Gregorio Marques de Lemos—8º. sobre a tentativa de morte praticada por Athanazio Nunes de Oliveira, na pessoa de Manoel Cordeiro dos Santos, no Herval de Baixo, em 31 de Março do anno proximo findo—9º. Com referencia a morte do criminoso Manoel Joanna, na Serra dos Macacos, no dia 15 do mez de Dezembro proximo findo, por ter resistido a prisão e tentado contra a vida de uma praça da escolta.

Cumprindo uma portaria expedida por V. Excia., no mez de Junho segui com a respectiva escolta para a Fazenda Apucarana, onde o Agrimensor Snr. Emiliano Martins, que ali procedia a divisão de uma area de terra pertencente aos Snrs. Casemiro Lobo e outros, havia sido aggredido e ameaçado de morte por um grupo de intrusos, em numero de quarenta e poucos homens armados. Ali chegado, tudo voltou a calma, tendo o referido profissional conseguido levar a effeito o seu serviço.

Todos os individuos capturados foram identificados, sendo as respectivas fichas remettidas á Repartição Central, apresentando depois os mesmos ás autoridades competentes, segundo a jurisdicção a que cada um delles está sujeito.

Em todas as localidades em que tenho operado, fui sempre valiosamente auxiliado pelas autoridades locaes, com especialidade pelo Exmº. Snr. Dr. Gilberto Guttierres Beltrão, integro Juiz de Direito da Comarca de Tibagy.

A população de Tibagy está satisfeitissima com as medidas de saneamento moral postas em pratica por V. Exc., pois aquella zona estava invadida pelos criminosos, não só d'ali como de outros pontos do Estado.

Ao terminar este meu succinto relatorio, quero testemunhar á V. Exc., os meus agradecimentos aos Snrs. Cel. José de Mello Sampaio, Tte. Alfredo Ferreira da Costa, Tullio Pereira e José Lamas, respectivamente Director, Ajudante de Ordens e Officiaes da Repartição Central, pelo valioso auxilio que d'elles tenho recebido.

Faço votos para que a administração policial do Estado, continue com éxito, alcançando o maior desenvolvimento em seu programma saneador e isso sob a digna e proveitosa orientação de V. Excia..

SAUDAÇÕES.

Domingos do Nascimento Sobrinho,

Delegado de Investigações e Capturas.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

PELO

DIRECTOR DA PENITENCIARIA DO ESTADO

Penitenciaria do Estado, em 31 de Dezembro de 1923.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Exmo. Senhor.

Cumprindo um dispositivo regulamentar, venho apresentar a V. Excia. o relatorio desta Directoria, referente ao anno que hoje finda.

Diversos e importantes foram os melhoramentos trazidos a esta Penitenciaria pelo Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, durante o quadriennio da sua benemerita administração. No anno passado, já referi em relatorio anterior, foi completamente reformado o antiquado e imprestavel serviço de exgottos por outro moderno, que melhor attende ás necessidades desta Casa. É-me grato referir agora que durante o corrente anno foram concluidos os serviços de canalização de agua potavel e abundante, melhoramento de inestimavel valia, que veio garantir as já optimas condições sanitarias deste Estabelecimento, favorecendo ainda aos serviços de ordem e de vigilancia. Outro melhoramento, tambem executado durante o anno, foi o da macadamização do trecho da estrada que liga esta Penitenciaria á estrada da Graciosa e que veio facilitar o transporte de presos e de mercadorias, feito antes, por occasião das chuvas, com difficuldade, á custa de penosos trabalhos. Dos melhoramentos pelos quaes de ha muito vinha insistindo esta Directoria, ainda não foram executados o do augmento do edificio pela construcção da sua ala esquerda e o do levantamento da muralha de contorno, com plataforma para o serviço de vigilancia externa. Dos melhoramentos com que pretende assignalar a sua passagem pelo Governo do Estado, não escapou ao Snr. Dr. Presidente a necessidade imperiosa e urgente de ampliar o edificio desta Penitenciaria e tanto que em dias de Setembro ultimo, aqui, tive opportunidade de trocar idéas com o competente engenheiro Director do Serviço de Obras do Estado, quando este colligia os apontamentos precisos para a confecção da planta, ora já feita e calcada sobre a da Casa de Correcção de Berlim. Approvado e executado que seja o excellente esboço, organizado de accôrdo com as regras e ensinamentos da moderna escola penal, ficará esta Penitenciaria servida com mais 132 cellulas, perfazendo com as existentes o total de 180, numero sufficiente para attender ás necessidades do nosso Estado por uma ou mais décadas de annos e, portanto, bem apparelhada para a pratica do systema auburniano mandado observar pelo Regulamento que baixou com o

Decreto 564 de 23 de Setembro de 1908. O expediente carcerario da communidade, a que o eminente Professor Esmeraldino Bandeira diz que só por eufemismo se poderia dar o nome de systema penitenciario, é o que, forçado pela necessidade, estamos praticando e isso com desdoiro para o nosso Estado no confronto com outros de seus irmãos da Federação. Não me proponho descrever os graves inconvenientes que decorrem desse obsoleto systema, porque para isso seria mistér dar a estas poucas linhas uma elasticidade que ellas não comportam. Repetirei, apenas, em resumo, as apreciações que sobre o mesmo fazem alguns competentes penitenciaristas e escriptores. Maxwell, diz: — « la promiscuité de la prison est une condition deplorable pour la moralisation des détenus. Le public ignore en general les moeurs des prisons, surtout des prisons á dortoir commun ; on ne sourait rien imaginer de plus ignoble. La population des etablissements penitenciaires est plus accessible á la contagion du vice qu' a celle de la vertu, et nous pouvons êtres assurés que les condamnés qui sont envoyés dans la plupart de nos maisons de correction ou de force en sortent pires qu'ils sont entrés ». Quer encaremos o systema da promiscuidade pelo lado moral, quer pelo economico ou disciplinar as desvantagens são notorias. Collocar um jovem inexperiente ou que acaba de dar os primeiros passos na senda do crime ou o criminoso occasional ao lado do criminoso envelhecido na lucta contra o direito e a lei, individuos de indole perversa, veteranos do crime, conjunctamente com recrutas da penitenciaria é fazer obra de destruição e mais valera deixar estes entregues aos proprios instinctos na vida livre. E' facto comprovado que n'um meio corrupto, infecto, deleterio, quem não estiver couraçado de uma grande fortaleza moral resvalará para o atascadeiro dos vicios, mergulhando cada vez mais nos lenteiros do crime. Sobre a perigosa influencia exercida por esse ambiente de ignominias, diz Kropotkine: — « Rapidamente el odio á la sociedad invade el corazón del detenido, quien se acostumbra a aborrecer cordialmente á los que le oprimen. Divide el mondo en dos partes: aquella á que pertenecen él y sus compañeros, y la en que figuran el mondo exterior, representado por el director, los guardianes y demás empleados". A dignidade, a vergonha, a honestidade, pouco e pouco irão soffrendo a metamorphose determinada pelos exemplos e pela crapula e, em breve trecho, os caloiros da universidade do crime, os criminosos primarios, estarão completamente pervertidos e rivalizando no semvergonhismo e no deboche com os contumazes, os reincidentes, os veteranos da grilheta. Diz, a respeito, Esmeraldino Bandeira: — "E' uma corrupção em massa, um nivelamento pela immoralidade". O Dr. João Chaves, eminente cultor das lettras juridicas e tambem nosso patricio, diz: — "A promiscuidade dos criminosos, por mais bem cuidada que seja a sua classificação, é um perigo por isso que, é um incentivo contra a sua adaptação ao ambiente social puro". Ainda a respeito das horriveis consequencias que á ordem social traz este systema, diz S. Sighele: — "Sem precisarmos citar mais autores (Lombroso e seus *Palinsesti del Carcere* seriam sufficientes para o nosso objectivo) póde affirmar-se que a prisão em commum é uma enorme fabrica de crimes, onde ninguem entra sinão para perverter-se e de

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

onde ninguem sahe sinão para tornar a entrar". "Augusto Setti resumia de um modo feliz a opinião geral com esta phrase: O carcere é como o chacal, o animal immundo que torna a comer o alimento vomitado". Sob o ponto de vista disciplinar a prisão promiscua é de effeitos deplorabilissimos. Impossivel, por mais esforçada que seja a administração, manter a disciplina, tal como deveria ser, n'um conglomerado tão pouco disposto e tão heterogeneo. Eu fallo em nome dos meus 15 annos de pratica nesta Casa e julgo poder affirmar que os criminosos (principalmente gatunos e falsarios) são avessos ao cumprimento das prescripções regulamentares e que ardilosos como são geralmente, formam entre si uma especie de alliança sempre disposta a dizer mal do tratamento que se lhes dá, da penitenciaria, do Director, dos guardas e de quantos vivam, por deveres do officio, em contacto mais ou menos directo com elles. Confirma esta minha affirmativa Kropotkine, nos seguintes termos: — "Entre todos los detenidos fórmase una liga contra los que non visten el traje de prisionero. Aquellos son sus enemigos y bien hecho está cuanto se puede hacer y se hace para engañarles". Até mesmo contra os companheiros de infortunio, que pela natureza de seus afazeres vivem mais em contacto com a administração, são ferteis os mais rebeldes no engendrar ignominias com o evidente intuito de prejudical-os, malquistando-os. Bem haja, pois, ao Acto do Exmº. Snr. Dr. Presidente do Estado que determine esse importante serviço, o da construcção da ala, pois assim terá feito obra duradoira e de valor, desviando do caminho do mal a muitos dos infelizes aqui reclusos e que ainda, na vida livre, poderão ser cidadãos probos e uteis.

Do mappa annexo, demonstrativo do movimento de presos neste Estabelecimento durante o anno que relato, verifica-se que passaram do de 1922 para o actual 105 sentenciados e 26 pronunciados e que no decurso deste (1923) entraram 40 sentenciados e 34 pronunciados, sahindo no mesmo periodo e por motivos differentes 36 sentenciados e 40 pronunciados, perfazendo, pois, a população cellular existente o total de 129 reclusos, sendo 109 sentenciados e 20 que aguardam julgamento.

Ainda pelos mesmos motivos de V. Excia. conhecidos, deixo de apresentar os balancetes do movimento economico-financeiro da Penitenciaria, durante o anno.

As officinas de typographos e de marceneiros trabalharam com a desejavel regularidade o mesmo, entretanto, não se dando com as de sapateiros e de alfaiates e isso devido as mesmas razões já por mim expendidas no relatorio do anno passado. Durante o anno falleceu o cidadão Benedicto de Andrade, mestre da officina de typographos, ficando esta a cargo de um sentenciado competente e dedicado e que vae dando cabal desempenho ás suas novas obrigações.

Foi o melhor possivel o estado sanitario desta Casa durante o anno. Nenhum obito foi registrado e foram expedidas 256 fórmulas medicas, todas aviadas pela Pharmacia da Força Militar

do Estado. Os serviços medicos estiveram a cargo dos Legistas da Policia, aos quaes esta Directoria agradece o zelo e a abnegação com que sempre se houveram no tratamento dos enfermos.

Deram-se alguns casos de rebeldia ás disposições do serviço disciplinar, sendo os infractores severamente castigados. Sou avesso á imposição de pequenos castigos a proposito de tudo e amiudadas vezes. Esse systema, a meu ver, não offerecendo nenhuma vantagem apreciavel, traz como consequencia o familiarísar o preso com o castigo e d'ahi a necessidade de castigal-o diversas vezes no mesmo mez. O grande causador de discussões e attritos que não raro degeneram em rixas e conflictos é o malfadado systema de communidade. Dois e mais presos na mesma cellula, gravissima infracção regulamentar, proporciona aos recolhidos a palestra e essa, geralmente, traz como consequencia neste meio, uma palavra mais aspera e a repulsa immediata e violenta

A instrucção aos penitenciados, a cargo do Professor Francisco Raitani, fez progressos relativos, pois os presos em sua maioria não sentem a necessidade de instruir-se e só com muita paciencia e tacto consegue o professor, pouco a pouco, fazer com que os mesmos se dediquem ao aprendizado, ministrando-lhes os ensinamentos rudimentares de que elles mais necessitam. A frequencia a escola durante o anno foi de 109 reclusos, divididos pelas tres classes em que se divide o ensino, assim: 1.ª classe 53; 2.ª 36 e 3.ª 20. Solicitou, hoje, a sua exoneração do cargo de professor o cidadão acima referido, sendo preciso que a sua substituição se faça por um outro competente e dedicado preceptor. A Biliotheca se resente da falta de boas obras, pois as poucas existentes já muito lidas estão tambem muito estragadas. Seria necessaria uma verba especial para esse fim.

O serviço de vigilancia externa continúa a cargo de um contingente da Força Militar do Estado, sob o commando de um 2.º Tenente. Durante o anno e por diversas vezes esteve o mesmo bastante desfalcado do seu effectivo necessario o que determinou serias difficuldades e deficiente serviço de vigilancia. Digno de todos os encómios é o Snr. 2.º Tenente Lindolpho da Silva Monteiro, actual commadante, pelo zelo e dedicação de que deu sobejas provas a esta Directoria, no cumprimento do seu dever.

Com excepção do signatario destas linhas, que pela Lei nº. 2,187 de 17 de Março de 1923 teve os seus vencimentos equiparados aos dos outros Directores de Repartições e cujo augmento foi consignado em verba pelo § 19º. da Lei nº. 2,222 de 6 de Abril do corrente anno, continuam os demais funccionarios desta Casa na mesma precaria situação por mim descripta no relatorio anterior, com os mesmos vencimentos de 15 para 16 annos atraz e determinados em tabella appensa ao Regulamento de 1908.

FALLECIMENTOS

Falleceram durante o anno, victimados por pertinaz enfermidade, os empregados Benedicto de Andrade, mestre da officina de typographos e Antonio Duran, guarda.

ARCHIVO PUBLICO PARANÁ

NOMEAÇÕES

Por Decreto de 2 de Janeiro, do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, foi nomeado o cidadão Francisco Raitani para reger a escola deste Estabelecimento.

Por actos do Exmo. Snr. Desembargador Chefe de Policia, mediante proposta desta Directoria, foram nomeados:—Antonio Falavinha Sobrinho, Jacob Kalinowski, Pedro Artigas, Leopoldo Bittencourt, Therencio Ferreira dos Santos, Guilherme dos Santos, Antenor Antonio de Moraes e Tiburcio Cordeiro, guardas.

EXONERAÇÕES

Por actos do Exmo. Snr. Desembargador Chefe de Policia, tambem mediante propostas desta Directoria, foram exonerados os cidadãos seguintes: Olympio Brazilio Pinheiro, Archimedes Nenê dos Santos, Miguel da Silva Pacheco, Leopoldo Bittencourt, Antonio Falavinha Sobrinho e Pedro Artigas, guardas.

LICENÇA

Obteve-a, de 15 dias, para tratamento de saude, o cidadão João Evangelista Artigas, Inspector dos Guardas.

FÉRIAS

Obteve-a, de 15 dias, por acto do Ex.mo Snr. Dr. Secretario Geral do Estado, o cidadão Antonio dos Santos Ribas, Amanuense.

APRESENTAÇÃO

A' disposição de V. Ex.cia, foi mandado apresentar a esta Directoria o soldado da Força Militar do Estado Luiz Possidonio da Silva, cosinheiro.

INDULTOS

Por Decreto do Ex.mo Snr. Dr. Presidente do Estado, de 7 de Setembro, foram indultados:—Manoel Padilha, do resto da pena de 24 annos de prisão cellular e Joaquim de Góes Padilha, do resto da pena de 21 annos de prisão cellular.

COMMUTAÇÕES

Por Decreto da mesma autoridade, de 14 de Julho, tiveram as suas penas commutadas:—José Fontes de Abreu, para 2 annos e 4 mezes a de 6 annos a que fôra condemnado; Chrispim Rodrigues dos Santos, para 12 annos a de 30 annos de prisão cellular; Mammud Assad, para 15 annos a de 21 a que fôra condemnado e Porfirio Ferreira de Mello, para 20 annos e 6 mezes a de 25 annos e 6 mezes lhe imposta pelo Jury.

EXPEDIENTE

Foram expedidos durante o anno:

Officios	530	
Requerimentos em transito	134	
Informações	134	
Certidões	25	
Attestados	17	
Portarias	2	842

Foram recebidos:

Officios	132	
Guias	54	
Alvarás	40	
Requerimentos	17	243

São estes os informes que, syntheticamente, julguei-me na obrigação de prestar a V. Ex.cia e, caso julgue V. Ex.cia os mesmos deficientes, terei grande prazer em additar outros que melhor esclareçam o relatado.

Ao Exmo. Snr. Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão
D. D. Chefe de Policia do Estado.

Ascanio Ferreira de Abreu
Director da Penitenciaria.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

O movimento de reclusos nesta Penitenciaria, durante o anno de 1923, foi:

Passaram do anno anterior (1922)

Homens 105

Janeiro

Entraram

Homens 7

Sahiram

Homens 3

Permanecem

Homens 109

Fevereiro

Entraram

Homens 4

Permanecem

Homens 113

Março

Entrou

Homem 1

Sahiram

Homens 4

Permanecem

Homens 110

Abril

Sahiram

Homens. 3

Permanecem

Homens. 107

Maio

Entraram

Homens 2

Sahiram

Homens. 4

Permanecem

Homens 105

Junho

Entraram

Homens 3

Sahiu

Homem 1

Permanecem

Homens 107

Julho

Entraram

Homens 8

Sahiram

Homens 5

Permanecem

Homens 110

Agosto

Entraram

Homens 3

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Sahiram

Homens 4

Permanecem

Homens 109

Setembro

Entraram

Homens 3

Sahiram

Homens 6

Permanecem

Homens 106

Outubro

Entraram

Homens 7

Sahiram

Homens 2

Permanecem :

Homens 111

Novembro

Sahiu

Homem 1

Permanecem

Homens 110

Dezembro

Entraram

Homens 2

Sahiram

Homens 3

Permanecem

Homens 109 109

Na Detenção

Passaram do anno anterior (1922)

Homens 26

Janeiro

Entraram

Homens 2

Sahiram

Homens 5

Permanecem

Homens 23

Fevereiro

Entrou

Homem 1

Sahiram

Homens 4

Permanecem

Homens 20

Março

Entraram

Homens 3

Sahiram

Homens 6

Parmanecem

Homens 17

Abril

Entraram

Homens 4

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Permanecem

Homens 2

Maio

Entrou

Homem 1

Sahiram

Homens 3

Permanecem

Homens 19

Junho

Entraram

Homens 7

Sahiram

Homens 3

Permanecem

Homens 23

Julho

Entraram

Homens 3

Sahiu

Homem 1

Permanecem

Homens 25

Agosto

Sahiu

Homem 1

Permanecem

Homens 24

Setembro

Entraram

Homens 2

Sahiram

Homens 8

Parmanecem

Homens 18

Outubro

Entraram

Homens 5

Sahiram

Homens 3

Permanecem

Homens 20

Novembro

Entraram

Homens 2

Sahiu

Homem 1

Permanecem

Homens 21

Dezembro

Entraram

Homens 4

Sahiram

Homens 5

Permanecem

Homens 20 20

Total Geral

Existem

Sentenciados	109	
Pronunciados	20	129

Dos 109 sentenciados, são brasileiros:

Rio Grandenses do Sul	3	
Catharinenses	6	
Paranaenses	68	
Paulistas	10	
Mineiro	1	
Bahiano	1	
Alagoanos	3	
Pernambucanos	2	
Rio Grandense do Norte	1	
Maranhense	1	96

São extrangeiros:

Austriacos	3	
Hespanhol	1	
Italianos	2	
Paraguayos	2	
Portuguez	1	
Polonez	1	
Russo	1	
Syrios	2	13
Total		109

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Quanto ao estado civil dos sentenciados:

Casados	40	
Solteiros	64	
Viuvos	5	10

Delictos porque foram condemnados:

Estupro	2	
Estellionato	1	
Ferimentos graves	4	
« leves	2	
Furto	3	
Homicidio	88	
« e roubo	2	
Moeda falsa	3	
Roubo	3	
Tentativa de homicidio	1	109

Penas a que foram condemnados:

De 1 a 5 annos	22
De 5 a 10 annos	47

De 10 a 15 annos	9	
De 15 a 20	8	
De 20 a 25	11	
De 25 a 30	12	109

Quanto a instrucção no momento da prisão:

Nulla	56	
Baixa	49	
Media	4	109

Quanto a instrucção actual:

Nulla	24	
Baixa	68	
Media	17	109

Quanto a idade no momento da prisão:

De 15 a 20 annos	11	
De 20 a 25 «	32	
De 25 a 30 «	22	
De 30 a 35 «	17	
De 35 a 40 «	8	
De 40 a 45 «	6	
De 45 a 50 «	10	
De 50 a 60 «	3	109

Quanto a profissão anterior:

Barbeiro	1	
Barriqueiro	1	
Correeiro	1	
Carpinteiros	2	
Cosinheiro	1	
Ex-militares	3	
Foguista	1	
Jornaleiros	3	
Lavradores	76	
Mascates	2	
Mechanicos	2	
Negociantes	3	
Operarios	6	
Pedreiro	1	
Padeiro	1	
Selleiro	1	
Sapateiros	2	
Telegraphista	1	
Typographo	1	109

Quanto a profissão actual:

Alfaiates	9
Barbeiros	2

Cosinheiros	8	
Copeiro	1	
Hortelães	2	
Impressores	2	
Jardineiro	1	
Marceneiros	16	
Mechanicos	2	
Sapateiros	12	
Serventes	9	
Sem profissão	27	
Torneiros	3	
Typographos	15	109

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Quanto a procedencia:

Antonina	1	
Araucaria	2	
Curityba	31	
Colombo	6	
Campo Largo	5	
Guarapuava	5	
Iraty	4	
Jacarézinho	8	
Jaguariahyva	2	
Lapa	8	
Morretes	2	
Ponta Grossa	6	
Paranaguá	1	
Palmeira	2	
Palmas	3	
Rio Negro	1	
Ribeirão Claro	2	
Serro-Azul	6	
São Matheus	4	
São João do Triumpho	3	
São José dos Pinhaes	3	
Thomazina	1	
União da Victoria	3	109

Ascanio Ferreira de Abreu,

DIRECTOR.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

PELO

DIRECTOR DO GABINETE MEDICO LEGAL

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Exmo Snr. Desembargador Chefe de Policia.

De conformidade com a disposição regulamentar, tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia. os inclusos quadros demonstrativos e mais informações relativos ás occurrencias no Serviço Medico Legal, durante o anno que hoje finda.

Como tem acontecido sempre, o serviço transcorreu com a maior regularidade possivel; as solicitações das autoridades competentes attendidas em tempo, não obstante anno por anno augmentar consideravelmente o trabalho, principalmente na Secção de Identificação e Estatistica, com novas exigencias requeridas pelo constante progredir da nossa Capital.

Quanto ao serviço medico legal propriamente, friso com muita satisfação, oscillou para mais, numero insignificante, dentro do limite já reduzido nos annos anteriores pelas medidas previdentes postas em pratica por V. Excia. na repressão do jogo e da vadiagem.

V. Excia. melhor do que ninguem conhece a deficiencia do pessoal encarregado dos multiplos serviços relativos ao Gabinete Medico Legal e ao Serviço de Identificação e Estatistica e por isso sabe quanto esforço desenvolvido pelos seus funccionarios no desempenho de suas obrigações, mal remunerados como são e sem outro estimulo que o da consciencia de bem terem cumprido o seu dever, pelo que lhes cabe, por justiça, uma referencia elogiosa, principalmente ao intelligente e zeloso funccionario Snr. Dunstano Gabriel Martins, que de ha muitos annos vem, com inexcedivel dedicação, sendo o braço direito desta Directoria nos serviços que lhe são affectos.

Aproveito o ensejo para renovar, com os meus agradecimentos pelas provas de confiança que tenho recebido de V. Excia., os protestos de minha respeitosa estima e muito alta consideração.

DR. JOSÉ PEREIRA DE MACEDO,

Servindo de Director.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

PELO

INSPECTOR DA GUARDA CIVICA

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Ao Ex.mo Snr. Desembargador Chefe de Policia.

Em cumprimento ao que determina o Artigo 21 § 11 do Regulamento desta Corporação, tenho a elevada honra de apresentar a V. Excia. o movimento operado no anno que hoje finda.

POLICIAMENTO

A Guarda Civica tem procurado desempenhar-se, na medida de suas forças, dos encargos que lhe são attribuidos.

INCLUSÕES

Foram incluidos durante o anno 48 guardas, sendo como effectivos 26 e como reservas 22.

EXCLUSÕES

Foram excluidos 54 guardas, sendo: a pedido 37, por abandono de serviço 10, por fallecimento 1, a bem da moralidade 3 e por embriaguez 3.

LICENÇA

Foram licenciados durante o anno, por mais de 15 dias, 20 guardas, sendo para tratamento de saúde 5 e para tratar de seus interesses 15.

ELOGIOS

A pedido de diversas autoridades e por serviços prestados no exercicio de suas funcções, foram elogiados durante o anno 88 guardas.

CASTIGO DISCIPLINAR

Foram suspensos de suas funcções por faltas commettidas durante o anno 42 guardas e reprehendidos 85.

EFFECTIVIDADE

Passaram a effectivos á Corporação durante o anno 24 guardas reservas.

ELEVAÇÃO DE CLASSE

Foram elevados a guarda de 1.ª classe durante o anno 3 guardas de 2.ª

DESIGNAÇÃO

A 1º. de Fevereiro passou a disposição do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Congresso Legislativo do Estado, o guarda nº. 28, Fernando Haisi, e a substituir ao Fiscal Lourenço Fava que se achava exercendo as funcções de Almoxarife, o guarda nº. 26, Victor Antunes de Souza.

A 24 de Março, conforme requisição de V. Excia., passou a exercer as funcções de Carcereiro da Detenção do 1º. Districto, o guarda nº. 21, Carlos Affonso Fernandes, em substituição ao Carcereiro effectivo que se achava em goso de licença.

A 5 de Junho, foram designados por V. Excia. para servirem junto á Delegacia de Policia de Paranaguá, os guardas ns. 9, Miguel Schemeloski e 42, Sergio Doblins.

A 6 do mesmo mez, foi designado para servir no Gabinete de Identificação, o guarda nº. 31, Orlando Guimarães Correia; a 7 foi designado para servir como auxiliar do Instructor desta Corporação, o guarda nº. 2, Alexandre Corsico; na mesma data foi designado o guarda nº. 29, Alfredo Falcão da Frota, para servir no Gabinete Medico Legal.

A 5 de Novembro, foi designado para servir de auxiliar do Instructor desta Corporação, o guarda nº. 9, Miguel Schemeloski, sendo dispensado dessas funcções o guarda nº. 2, Alexandre Corsico.

APRESENTAÇÃO

A 1º. de Maio, apresentou-se a esta Inspectoria, o Guarda nº. 28, Fernando Haisis, que se achava a disposição do Exmº. Sr. Dr. Presidente do Congresso Legislativo do Estado.

A 24 do mesmo mez, apresentou-se o guarda nº. 21, Carlos Affonso Fernandes, que interinamente exercia as funcções de Carcereiro da Detenção do 1º. Districto.

A 6 de Junho, apresentou-se, por ter sido dispensado do Corpo de Agentes, o guarda nº. 31, Orlando Guimarães Correia.

A 9 de Setembro, apresentou-se o guarda nº. 9, Miguel Schemeloski, que servia junto á Delegacia de Policia de Paranaguá.

A 3 de Novembro, apresentou-se a esta Inspectoria o Sr. Pedro Nolasco da Silva, Sub-Inspector desta Corporação, por ter sido dispensado da Commissão que exercia a disposição dessa Chefia, revertendo ás suas respectivas funcções os Snrs. José Gomes Bittencourt, Lourenço Fava e guarda nº. 26, Victor Antunes de Souza, que interinamente exerciam as respectivas funcções de Sub-Inspector, Almoxarife e Fiscal.

FÉRIAS.

A 27 de Julho entrou no goso de férias, o Fiscal Jeronymo Fanha; á 8 de Setembro o Fiscal João Gaertner; á 9 de Ou-

tubro o Fiscal Antonio Pereira da Silva e a 1º. de Dezembro o Fiscal Lourenço Fava.

ESCRIPTURAÇÃO

A escripturação da Corporação acha-se em dia.

. DESPEZAS FEITAS COM OS FUNCCIONARIOS DA ADMINISTRAÇÃO E GUARDA CIVICOS.

Encontra-se demonstrada nos mappas ns. 1 e 2.

DESCONTOS

Foram feitos os que accusa o mappa nº. 3.

ESCOLA POLICIAL

O movimento da escola consta do relatorio annexo, apresentado pelo Snr. Tenente Instructor.

MOBILIARIO E UTENSILIOS

Existe o que consta do mappa nº. 4, apresentado pelo Almoxarifado.

Acompanha este, uma tabella de vencimentos do pessoal desta Corporação, uma relação dos guardas existentes, uma dos incluidos e uma dos excluidos durante o anno.

Concluindo as informações que levo ao conhecimento de V. Excia. aproveito a opportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

O Inspector,

AUGUSTO SOARES DA COSTA

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Visto.
Pedro Nolasco
Sub-inspector

Guarda Civica de Curityba

Demonstração que faz este Almoxarifado da applicação das importancias retiradas do Thezouro do Estado, para occorrer aos pagamentos dos funccionarios da administração, durante o anno que hoje finda.

Assim Especificados

Funccionarios da administração

Cathegoria	MEZES	Importancia		
		Ordenado	Gratificação	TOTAL
1	Janeiro	1:266$660	633$340	1:900$000
2	Fevereiro	1:266$660	633$340	1:900$000
3	Março	1:266$660	633$340	1:900$000
4	Abril	1:266$660	633$340	1:900$000
5	Maio	1:266$660	633$340	1:900$000
6	Junho	1:266$660	633$340	1:900$000
Somma do 1º Semestre		7:599$960	3:800$040	11:400$000
7	Julho	1:266$660	633$340	1:900$000
8	Agosto	1:266$660	633$340	1:900$000
9	Setembro	1:266$660	633$340	1:900$000
10	Outubro	1:266$660	633$340	1:900$000
11	Novembro	1:266$660	633$340	1:900$000
12	Dezembro	1:266$660	633$340	1:900$000
Somma Geral		15:199$920	7:600$030	22:800$000

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

O Almoxarife,

José Gomes Bittencourt.

Visto
Pedro Nolasco
Sub-Inspector.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Guarda Civica de Curityba

Demonstração que faz este Almoxarifado da applicação das importancias retiradas do Thezouro do Estado, para occorrer aos pagamentos das diarias dos guardas civicos, durante o anno que hoje finda.

Assim discriminados.

Numero de Ordem	MEZES	Guardas Civicos 1.ª Classe Ordenado	Guardas Civicos 2.ª Classe Ordenado	Total	Gratificação Annual
1	Janeiro	5:208$000	9:950$000	15:158$000	
2	Fevereiro	4:812$000	9:210$000	14:022$000	
3	Março	5:382$000	10:025$000	15:407$000	
4	Abril	5:178$000	9:945$000	15:123$000	
5	Maio	5:130$000	9:865$000	14:995$000	
6	Junho	5:328$000	9:410$000	14:738$000	8:300$000
SOMMA		31:038$000	58:405$000	89:443$000	
7	Julho	5:184$000	9:220$000	14:404$000	
8	Agosto	5:220$000	9:485$000	14:705$000	
9	Setembro	5:223$000	9:417$000	14:640$000	
10	Outubro	5:440$000	9:417$000	14:857$000	
11	Novembro	5:325$000	8:754$000	14:079$000	
SOMMA GERAL		57:430$000	104:698$000	162:128$000	

O mez de Dezembro não figura neste mappa por se não acharem promptas as folhas.

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

O Almoxarife,

José Gomes Bittencourt.

Visto
Pedro Nolasco
Sub-Inspector

Guarda Civica de Curityba

Mappa demonstrativo dos descontos feitos neste Almoxarifado, para a Caixa de Seguro de Vida dos funccionarios publicos, no anno que hoje finda, acha-se dividido em duas classes.

Assim Especificados

Funccionarios Administrativos

Categorias	MEZES	Importancia dos descontos			Observações
		Inspector e Sub-Inspector	Almoxarife e cinco Fiscaes	TOTAL	
1	Janeiro	40$000	60$000	100$000	Prestação mensal
2	Fevereiro	40$000	60$000	100$000	" "
3	Março	40$000	60$000	100$000	" "
4	Abril	40$000	60$000	100$000	" "
5	Maio	40$000	60$000	100$000	" "
6	Junho	40$000	60$000	100$000	" "
7	Julho	40$000	60$000	100$000	" "
8	Agosto	40$000	60$000	100$000	" "
9	Setembro	40$000	60$000	100$000	" "
10	Outubro	40$000	60$000	100$000	" "
11	Novembro	40$000	60$000	100$000	" "
12	Dezembro	40$000	60$000	100$000	" "
SOMMA GERAL		480$000	720$000	1:200$000	

Cujos descontos, na importancia total de um conto e duzentos mil réis, foram por este Almoxarifado recolhidos aos cofres do Thezouro do Estado.

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

O Almoxarife,

José Gomes Bittencourt.

Visto.

Pedro Nolasco

Sub-Inspector.

Guarda Civica de Curityba

Mappa demonstrativo da carga do material, mobiliario e mais utensilios existentes nesta Corporação, a cargo deste Almoxirifado, no corrente anno.

	Classificação	Unidades	Observações
Armamentos e equipamentos	Carabinas Winchester	34	
	Munições para Winchester	26.900	
	Revólveres americanos	19	
	Cintos e porta revólver de verniz	100	
	Talabartes e porta revólver de verniz	10	
Mobiliario	Cadeiras envernizadas	15	
	Cadeira de balanço	1	
	Cadeiras de braço	2	
	Sofá de palhinha	1	
	Bancos de madeira	6	
	Bureau ministre	1	
	Mesas envernizadas	2	
	Mesas communs pequenas	5	
	Armarios para archivo	3	
	Relogios de parede	2	
	Cabides de madeira	4	
	Cama para solteiro	1	
	Bidet envernizado	1	
	Mocho para filtro	1	
Utensilios	Escarradeiras de agatha	4	
	Escarradeira de porcellana	1	
	Colchão de capim	1	
	Cobertores de lã	3	
	Balde de agatha	1	
	Jarro de agatha	1	
	Bacia de agatha	1	
	Porta bacia de ferro	1	
	Bandeira Estadoal	1	
	Bandeira Nacional	1	
	Espelho com moldura	1	
	Regador de folha	1	
Expediente	Tinteiro de metal	1	
	Tinteiros communs	3	
	Bolsa de couro	1	
	Carimbos de borracha	2	
	Berço mata-borrão	2	
	Pasta de couro para papeis	1	
	Pastas de madeira	2	
	Maços de cordões	12	
	Espanador de penna	1	
	Reguas de borracha	2	
	Machina de escrever	1	
	Mocho para machina de escrever	1	
	Raspadeira para papeis	1	
	Campainha de metal	1	
	Livros carga e descarga	2	
	Livros para recibo de pagamento	2	
	Livros caixa e diario	2	
	Livros para registro de pretendentes	2	
	Livro para visitantes	1	
	Moringa	1	
	Balde de zinco	1	

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.—*José Gomes Bittencourt.*—Almoxarife.

Visto
Pedro Nolasco
Sub-Inspector

Guarda Civica de Curityba

Tabella de vencimentos dos funccionarios da administração e diarias dos Guardas Civicos.

Funccionarios	Natureza do emprego	Ordenado	Gratificação	Diarias	Vencimentos	
					Mensal	Annual
1	Inspector	233$334	116$666		350$000	4:200$000
1	Sub-Inspector	200$000	100$000		300$000	3:600$000
1	Almoxarife	166$666	83$334		250$000	3:000$000
1	Fiscal	133$332	66$668		200$000	2:400$000
1	Guarda de 1.a Classe . .			6$000	180$000	2:160$000
1	Guarda de 2.a Classe . .			5$000	150$000	1:800$000

Almoxarifado da Guarda Civica de Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

O Almoxarife,

José Gomes Bittencourt.

GUARDA CIVICA

Relação nominal dos Guardas Civicos existentes na Corporação, divididos em classes

N.º	NOMES	Observações
	1.a Classe	
1	Nestor Pinto	
2	Alexandre Corsico	
3	Paulino Benedicto de Oliveira	
4	José Belloto	
5	Zacharias Gonçalves Cordeiro	
6	Ibrahim Toledo de França	
7	Luis Pedro Rasmussem	
8	Orozimbo Cornelio do Amaral	
9	Miguel Schemeloski	
10	Nelson da Costa Lobato	
11	Francisco da Motta Machado	
12	Joaquim Vieira de Mello	
13	Ernesto Marchiore	
14	Benedicto Soares do Nascimento	
15	Salustiano Ramos de Andrade	
16	Ewaldo Seeling	
17	Sebastião Siqueira	
18	José Camello Lins	
19	Genesio Garcia de Lima	
20	Antonio Maria Cidre	
21	Carlos Affonso Fernandes	
22	Manoel Lobato do Amaral	
23	Manoel Alves de Araujo	
24	José Ladislau Rosa	
25	Franciiizio da Motta Machado	
26	Victor Antunes de Souza	
27	Orozimbo Cornelio do Amaral Junior	
28	Fernando Haisi	
29	Alfredo Falcão da Frota	
30	José Lobo	
	2.a Classe	
31	Orlando Guimarães Correia	
32	João Floro de Albuquerque	
33	Ascendino Gonçalves	
34	José Francisco da Silva	
35	João Machado da Luz	
36	Clavio Mulinari	
37	João Pereira de Freitas	
38	Euclides de Sá	
39	Leopoldo Schimidt	
40	Antonio Piloto	
41	Olimpio Brazilio Pinheiro	
42	Sergio Doblins	
43	Leoncio Leão de Siqueira	
44	João Moreski	
45	João Kovaleski	
46	Antonio Godo Y. Rocha	
47	Alcebiades Luiz Portes	
48	Jacintho de Almeida	
49	Luiz Monteiro da Silveira	
50	Claudino Goncalves Cordeiro	

51	José Luiz Portes	
52	Antonio Ribeiro da Costa	
53	João Pinto Cavalheiro	
54	João Teixeira Alves	
55	Fredolin Benjamin Schulli	
56	Paulo Cosiaki	
57	Antonio Gonçalves	
58	João Mendes	
59	Joaquim Manoel de Souza	
60	Francisco Beggi	
61	Antonio Gomes da Silva	
62	Cassiano de Miranda	
63	Theodoro Pioche	
64	Vago	
65	Frederico Seeller	
66	Lindolpho Soares de Britto	
67	Adão Cosiaki	
68	Salvador de Paula	
69	Joaquim de Oliveira Lemos	
70	Geraldo Somma	
71	Antonino Franco de Oliveira	
72	Amazonas Ribeiro de Lima	
73	Antonio Correia dos Santos	
74	Theolindo Affonso Ribas	
75	Francisco Affonso do Nascimento	
76	Emilo dos Santos Costa	
77	João Pinto da Silva	
78	Nilo de Alencar	
79	Abilio Cunha	
80	Januario de Carvalho	
81	João Ferreira dos Santos	
82	Ladislau Leninski	
83	Horacio Marcondes	
84	Alcides Monteiro do Nascimento	
85	João de Campo Natél	
86	Candido Haro Alvarella	
87	Augusto Brantes	
88	Vago	
89	José Grabarski	
90	Estanislau Konczseski	
91	Abelardo Rodrigues Ferreira	
92	Melchiades França	
93	Oscar Lourenço Alves	
94	Nazareno Collini	
95	Virgilino Pereira	
96	João de Deus Pereira	
97	Carlos Prestes da Cunha	
98	Benedicto Soares da Silva	
99	Vago	
100	Walfrido Quirino do Prado	

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

O INSPECTOR,

Augusto Soares da Costa.

Relação nominal dos cidadãos incluidos na Guarda Civica durante o anno que hoje finda.

N. de ordem	NOMES	DATA DA INCLUSÃO
1	Julião Carvalho de Souza	8-1-923
2	Estanislau Conczeski	9-1-923
3	Antonio Piloto	9-1-923
4	Amazonas Ribeiro de Lima	9-1-923
5	Lindolpho Soares de Britto	13-1-923
6	João Kovaleski	25-1-923
7	Melchiades França	6-2-923
8	Orlando Guimarães Correia	16-2-923
9	Horacio Marcondes	20-2-923
10	Ladislau Leniski	10-3-923
11	Walfrido Quirino do Prado	17-3-923
12	Juvenal Ribeiro da Costa	10-4-923
13	João Floro de Albuquerque	18-4-923
14	Clavio Mulinari	18-4-923
15	João Benigno	19-4-923
16	Nazareno Collini	4-5-923
17	Ulysses Waz	7-5-923
18	Philomeno Machado	21-5-923
19	Sergio Pereira e Silva	21-5-923
20	Carlos Prestes da Cunha	21-5-923
21	Benedicto Soares da Silva	23-5-923
22	Cyriaco M. Scheleider	23-5-923
23	José Maria Pinto	30-5-923
24	Fredolin Benjamin Sculli	4-6-923
25	João Moreski	6-7-923
26	Luiz Antunes Filho	6-7-923
27	Emilio dos Santos Costa	6-7-923
28	Candido Haro Alavarella	13-7-923
29	Oscar Lourenço Alves	23-7-923
30	Leopoldo Schimidt	8-8-923
31	Abilio Cunha	22-8-923
32	Salvador de Paula	3-9-923
33	Claudino Gonçalves Cordeiro	18-9-923
34	João Pinto Cavalheiro	21-9-923
35	José de Campos Natel	1-10-923
36	Antonio Pereira da Costa	27-10-923
37	Joaquim Manoel de Souza	27-10-923
38	Nilo de Alencar	30-10-923
39	Antonio Correia dos Santos	3-11-923
40	Alcides Monteiro do Nascimento	3-11-923
41	Brazilio Olimpio Pinheiro	14-11-923
42	Alcebiades Luiz Portes	27-11-923
43	Romulo Luiz Cardoso	27-11-923
44	Vergilino Pereira	27-11-923
45	Abelardo Rodrigues Ferreira	28-11-923
46	Walfrido Quirino do Prado	29-11-923
47	João Teixeira Alves	7-12-923
48	José Luiz Portes	29-12-923

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Augusto Soares da Costa,
Inspector.

Relação nominal dos Guardas Civicos escluidos da Corporação, durante o anno que hoje finda.

Numer.	NOMES	DATAS	MOTIVO DA EXCLUSÃO
103	Atilio de Carvalho	5—1—923	Abandono de serviço.
107	Orlando Vianna	5—1—923	» » »
112	João V. dos Santos	5—1—923	» » »
72	Antonio Ribeiro Falavinha . .	11—1—923	A' pedido.
52	Belizio Martins	22—1—923	Fallecimento.
35	Vergilino Pereira	29—1—923	A' pedido.
39	Zenobio Lucas de Lima . . .	16—2—923	Embriaguez e desordem.
90	Joaquim Ribeiro Falavinha . .	20—2—923	A' pedido.
110	Berchior Cardoso França . . .	26—2—923	» »
49	João Pereira	6—3—923	» »
92	João Francisco Salles	8—3—923	» »
66	José M. Branco Sobrinho . .	27—3—923	» »
31	Alvaro Campos	4—4—923	Embriaguez e desordem.
82	Eugenio Pedro de Souza . . .	11—4—923	A' pedido.
84	João L. da Silva	19—4—923	» »
86	Othoniel Taborda Rinhardt . .	19—4—923	» »
51	Eugenio Lopes da Silva . . .	27—4—923	» »
94	Deocleciano Baptista de Lima .	7—5—923	Abandono de serviço.
16	João B. Monteiro	12—5—923	A bem da moralidade.
29	Quintiliano T. Pereira	12—5—923	» » »
36	Joaquim Silveira Pinto . . .	12—5—923	» » »
52	Horacio Porfirio	12—5—923	Abandono de serviço.
79	Guilherme Malinoski	17—5—923	A' pedido.
97	Antonio Pignataro	25—5—923	» »
51	Walfrido Q do Prado	30—5—923	Abandono de serviço.
88	Manoel Pinto	5—6—923	A' pedido.
91	Antonio Fanha	7—6—923	» »
55	Francisco da Luz	8—6—923	» »
76	Oscar Chonoski	13—6—923	» »
44	Leoncio Lopes da Silva . . .	16—6—923	Embriaguez em serviço
86	João Lopes	2—7—923	A pedido
54	Ulysses Vaz	3—7—923	Abandono de serviço
93	Loduvico Heichessem	3—7—923	A pedido
102	José Maria Pinto	3—7—923	» »
39	Julião Carvalho de Souza . .	19—7—923	» »
79	Phnomeno Machado	24—7—923	Abandono de serviço
68	Guilherme dos Santos	16—8—923	A pedido
85	Ernesto Affonso Martins . . .	1—9—923	» »
53	João Pinheiro	10—9—923	Abandono de serviço
50	Francisco O. da Cruz	14—9—923	A pedido
78	Verissimo dos Santos	28—9—923	» »
84	Juvenal Ribeiro da Costa . .	13—10—923	» »
95	Antonio Alves Guimarães . . .	16—10—923	« »
59	Theodulo de Carvalho	20—10—923	» »
52	João Benigno	25—10—923	» »
91	Sergio Pereira e Silva	26—10—923	» »
73	Generoso Nascimento Filho . .	30—10—923	» »
27	Francisco Olintho Pereira . . .	9—11—923	» »
47	Antonio L. de Azevedo . . .	10—11—923	Abandono de serviço
51	Luiz Antunes Filho	13—11—923	A pedido
64	João Mokfa	24—11—923	» »
54	Romulo Luiz Cardoso	3—12—923	» »
51	Cyriaco Machado Schleider . .	24—12—923	» »

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Augusto Soares da Costa,

Inspector.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Augusto Soares da Costa,

INSPECTOR DA GUARDA CIVICA DA CAPITAL

PELO

INSTRUCTOR DA ESCOLA POLICIAL

Periodo de Agosto de 1922 á Dezembro de 1923.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Ill.mo Snr. Augusto Soares da Costa,

M. D. Inspector da Guarda Civica.

Designado pela portaria n. 99, de 3 de Agosto de 1922, para dar instrucção na Guarda Civica da Capital, sem prejuizo da instrucção de gymnastica nos grupos escolares da Capital, para cujo cargo fui nomeado por decreto n. 148, de 6 de Fevereiro de 1922, desde logo organisei o programma de ensino policial a ser adoptado na Escola Policial, dividindo-o em dois cursos: 1º. e 2º. gráus.

FUNCCIONAMENTO DOS CURSOS

O curso de 1º. gráu consiste unicamente na aprendizagem da «policia de rua ou preventiva», emquanto que o curso de 2º. gráu destina-se aos guardas que revelarem notavel aproveitamento e capacidade no curso do 1º. gráu e quizerem preparar-se para a policia de investigação.

O curso de 1º. gráu tem tido inteira applicação com apreciavel progresso para os alumnos, conforme se conclùe da documentação incluza, apezar de resentir-se ainda de um manual que sirva de guia aos guardas.

Tentei fundar o curso de 2º. gráu, porém, em breve vi-me obrigado a desistir deste proposito, principalmente pela falta do material indispensavel.

O CURSO DE 2º. GRÁU

Preliminarmente devo dizer que o curso de policia de investigação é de necessidade urgente e de alcance inestimavel para a defeza social. Clama-se frequentemente contra a exaggerada clemencia do jury, mas ninguem ainda notou que quasi todos os processos que lhe são presentes resentem-se da falta de provas ou de vestigios que esclareçam e classifiquem irrefutavelmente o delicto. É a falta de uma bôa policia de investigação que se faz sentir.

Dotado de pericia, inducção e conhecimentos scientificos applicados á policia, o investigador chega ao local do crime, tudo examina e tudo observa; a gotta de sangue, as pégadas encontradas, as impressões digitaes, palmares e papillares, embora latentes, os pellos, etc; fornecem-lhe frequentemente dados seguros para a reconstrucção do facto com todos os seus pormenores.

«E' a substituição da prova testemunhal pelas provas indiciaes» como bem disse Locard.

Já o insigne professor Reiss, da Universidade de Lausanne affirmára «Os signaes que scientificamente orientam a descoberta de um delicto são um depoimento mais forte que os das testemunhas, sujeitas, na melhor bôa fé, a enganarem-se. Os dedos trabalham por si sós, deixando vestigios inapagaveis da sua existencia e pondo a descoberto o seu possuidor; o homem está a mercê de todos os percalços que póde soffrer a sua memoria, deturpando as impressões, não as retendo fielmente, e obrigando-o, portanto, a affirmar coisas que muitas vezes não correspondem a verdade. A pratica dos signaes é, todavia, mais do que evidente».

Não confundir o «agente policial» com o «policial investigador». O primeiro é o secreta em contacto directo com o publico, principalmente com os malfeitores, conhecendo pessoalmente os carteiristas e individuos indentificados na policia ou suspeitos, sempre prompto a prendel-os ou detel-os com opportunidade — é o capturador. O ultimo é o fiel reconstructor dos delictos mysteriosos e dos seus protagonistas, apurando responsabilidades ou amparando a innocencia pelo consciencioso exame dos signaes deixados no local do crime — é o investigador.

Material

Com a falta de material é impossivel o funccionamento de um curso efficiente de investigação, que ainda poderia prestar excellentes serviços á policia da Capital.

O material indispensavel é pouco dispendioso:

1 mesa dactyloscopica com gaveta
1 pequeno rôlo typographico
1 prancheta de madeira e zinco para tinta
1 » » » para os dedos
100 fichas dactyloscopicas
1 lata de tinta apropriada
1 lente grande
1 quadro negro com supporte para explicações
1 pedra pomes
1 pincel fino
1 vitrine para o museu criminal
1 album para o estudo do retrato fallado

Caixa de reactivos, contendo:

Acido borico
» acetico glacial
» gallico
» hypochloroso
» nitrico
» chlorydrico
» iodhydrico
» oxalico
» salicilico
» sulphurico
» sulphydrico
Agua de chloro
Alcatrão
Alcool de 82º e 70º
Algodão
Alvaiade
Ammoniaco liquido
Cautchou
Cêra branca
» amarella
Cerusa
Cinabrio
Cola de carpinteiro
Enxofre (pedra e flôr)
Essencia de therebentina
Ether ozozinado
Estearina
Ether iodado de hematina
Ferro cyanureto ferrico (azul da Prussia)
Ferro cyanureto de potassio
Gelatina
Gesso de esculptor

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Giz
Glycerina
Graphite ou plumbagina
Gomma lacca
Hyposulfito de soda
Yodo crystalisado
Yodo puro
Yodureto kou
Yodureto potassico
Lapis para escrever em vidro
Licopodio
Magnesia
Nitrato de prata
Nós de galha
Pedra hume
Papel de tornesol
Persulphureto de antimonio
Phosphoro branco
Potassa caustica
Solução saturada de boro á 60º ou 70º
Sulphydrato ammonico
Tintura de páu santo
Vermelho de Soudan

Caixa com substancias para photographia:

Acetato de soda crystalisado
Acido acetico
» chromico
Acetato de chumbo
Acido citrico
» oxalico
» phosphorico
» pyrogalico
» sulphurico
» tartrico
Alcool methilico
Ammoniaco liquido
Benzina
Bicarbonato de soda
Benzoato sodico
Bichlorureto de mercurio
Borax crystalisado
Bromureto de potassio
Carbonato de potassio
» » soda
» » » anhydro
(Soda de Solsoy)
Carbonato potassico anhydro
Chlorhydrato de paramidophenol
Chloroplatinita de potassio
Chlorureto de aluminio
» » ouro
» » sodio
Cianureto de potassio
Ether sulphurico
Ferro cyanureto de potassio
Formalina commercial
Glicino
Hydroquinina
Hyposulfito de soda
Iconogenio
Iodureto de potassio
Mentol
Nitrato de cobre
Ocre amarello
Oxalato neutro de potassio
Paramidophenol
Pedra hume
Permanganato potassico
Persulfato ammonico
Resina dammor
Rodinal
Sandaraca em pó
Soda caustica
Sulphato de cobre
Sulphato ferroso
Sulphato de soda crystalisado
Sulphito de soda crystalisado
Sulphocianureto ammonico
Talco

Material photographico:

Machina phot. com objectiva, tripé e mais pertences
Ampliador
Balança de precisão com pesos
3 cuvetas de celluloide
Blaireaux
Bussola photographica
Camara escura portatil
Cavaletes para chapas
Chassis
Conta-gottas
Copos graduados
Cubos de zinco
Thezoura

Lanterna vermelha
Lanterna para ampliacão e projecção
Photometro
Pinças e pinceis
Prensas para copiar
Rolo para colar provas

Com o material acima ou, ao menos, parte delle, e mais uma lampada a alcool, retortas e tubos de vidro, quarto escuro para photographias e, finalmente, um microscopio de amador, a Escola ficaria habilitada para qualquer investigação criminal e instrucção efficiente dos alumnos, muito auxiliando o Gabinete de Identificação e de Estatistica, com o qual agiria harmonicamente, no ambito de suas attribuições, sem comtudo se imiscuir nos serviços affectos á mesma repartição.

Considere-se tambem que a policia scientifica ensinada aos investigadores, nada tem de analoga com a medicina legal. Onde termina aquella, começa esta, sendo bem distinctas e inconfundiveis.

Pelos programmas adoptados nesta Escola, o curso de "investigador" completa-se com uma minuciosa instrucção de "agente policial" e de "policia preventiva ou de rua". O curso de 2º. grão é, portanto, o perfeito preparo technico do policial que, assim habilitado, poderá prestar relevantes serviços á ordem publica e á sociedade.

INTERRUPÇÃO DAS AULAS

Devido aos constantes roubos praticados nesta Capital, a Guarda Civica redobrou a vigilancia, sendo por este motivo esta Escola obrigada a suspender as suas aulas em 21 de Agosto para reabril-as em 16 de Outubro do corrente anno, por haver cessado aquella anormalidade.

BIBLIOTHECA

Conseguido um armario para o archivo desta Escola, obtive já 83 obras, sendo muitas gentilmente offertadas pelo Senhor Dr. Theodorico Franco, Director do Archivo Publico e outras pelo Snr. Coronel Romario Martins, Director da "A Republica" que prometteu renovar a gentileza.

AUXILIAR

E' auxiliar desta Escola o guarda nº. 9, Miguel Chemelowski, nomeado em 20 de Outubro de 1922, que pela actividade e dedicação muito tem contribuido para a efficiencia do ensino pratico de *jiu-jitsu* aos alumnos, fazendo simultaneamente a escripturação dos livros a seu cargo, ficando tambem sob a sua guarda a bibliotheca da Escola.

Deixou o cargo em 5 de Julho por ter sido designado para, como sub-inspector, organisar a Guarda Civica de Paranaguá. Reassumiu as funcções em 6 de Setembro do corrente anno por haver deixado aquelle cargo.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Em seus impedimentos foi substituido pelo guarda nº. 2, Alexandre Corsico, que desempenhou satisfactoriamente o serviço de que foi incumbido.

ALUMNOS DISTINCTOS

Juntamente com o auxiliar, guarda nº. 9, Miguel Chemlowski, seria injustiça omittir o nome do guarda nº. 22, Manoel Lobato do Amaral, que sempre demonstrou um interesse não commum pelos assumptos da Escola, embora tivesse concluido o respectivo curso. Posso de antemão assegurar que, como estudiosos que são, ambos virão a ser optimos investigadores, mesmo porque têm manifestado decidida vocação para os misteres da Policia.

Felicito, pois, á Guarda Civica por possuir tão distinctos e uteis membros, recommendando-os sobretudo aos seus superiores, certo de que os seus esforços serão recompensados.

Cumpre-me mencionar ainda que o meu auxiliar, guarda nº. 9, organisou com muito capricho e á sua custa a galeria dos delinquentes e conseguiu um mappa do municipio de Curityba para a Escola.

PUBLICAÇÃO

Sob os auspicios do Exmº. Snr. Desembargador Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão, M. D. Chefe de Policia, foram impressos na Penitenciaria do Estado os seguintes trabalhos elaborados nesta Escola: 1) Instrucções provisorias e programmas da Escola Policial; 2) Gyria dos delinquentes; 3) Dodecalogo do policial.

Em preparação: "Compedio de instrucção para a Guarda Civica" (curso de 1º. gráo).

MUSEU CRIMINAL

E' de grande alcance a organisação de um museu criminal para uso dos alumnos desta Escola. Para este fim torna-se indispensavel haver um entendimento com as autoridades judiciarias no sentido de serem enviados á Escola todos os instrumentos do crime que não tenham mais serventia nos processos.

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Aristoteles Xavier,

2º. Tenente Instructor da Escola Policial.

Visto
Aristoteles Xavier
2º Tenente Instructor

Guarda Civica de Curityba

Mappa das notas obtidas pelos alumnos, desta Escola, matriculados no curso de 1.º gráu no anno de 1923.

Exames trimestraes	Alumnos matriculados	NOTAS						Observações
		(10)—Distincção	(9)—Plenamente	(8)—Plenamente	(7)—Plenamente	(6)—Simplesmente	SOMMA	
Janeiro . .	32	19	8	5	—	—	32	
Abril	33	3	13	8	7	2	33	
Julho . . .	19	3	—	—	13	3	19	
TOTAL . .	84	25	21	13	20	5	84	

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Miguel Chmielonski,
Auxiliar.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Seria de maxima vantagem que o Congresso Legislativo autorisasse o Executivo a dar uma nova regulamentação á Guarda Civica da Capital, para o que submetto á apreciação de V. Excia. o projecto que adiante se segue.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Regulamento da Guarda Civica de Curityba, Estado do Paraná

CAPITULO I

Fins e organisação

Art. 1º.—A Guarda Civica, instituida para o serviço exclusivo do policiamento da Capital, tem por missão manter a ordem publica, velando pela paz e tranquilidade dos cidadãos e garantindo a plena execução das leis.

§ Unico. Ficará affecta á Repartição Central de Policia, sendo immediatamente subordinada ao Chefe de Policia e direcção das autoridades policiaes nos respectivos districtos.

Art. 2º.—A Guarda Civica será composta de:

1 Inspector.
1 Sub-Inspector.
6 Fiscaes.
30 Guardas de 1ª. classe.
70 Guardas de 2ª. classe
Guardas reservas

Art. 3º.—Haverá uma classe de reserva, constituida pelos guardas admittidos pelo Chefe de Policia para supprir as faltas dos guardas effectivos e preencher as vagas que se derem.

§ Unico. Quando completo o quadro de guardas effectivos, o numero de reservistas não excederá de 15, salvo caso excepcional a juizo do Governo.

Art. 4º.—Na Secretaria da Guarda haverá um Fiscal, com as funcções de secretario e no Almoxarifado outro Fiscal desempenhará as funcções de Almoxarife, ambos em commissão.

Art. 5º.—A Guarda Civica será aquartelada em edificio proprio e independente.

CAPITULO II

Das nomeações, exonerações e promoções

Art. 6º.—O Inspector, Sub-Inspector e Fiscaes constituirão o pessoal da Administração e serão nomeados e demittidos pelo Presidente do Estado, sob proposta do Chefe de Policia. Os demais cargos serão providos livremente pelo Chefe de Policia, ficando ao seu arbitrio determinar as demissões que entender necessarias.

Art. 7º.—O logar de Inspector da Guarda Civica é sempre de commissão e de pessoa de confiança do Presidente do Estado e poderá ser exercido por um official da Força Militar do Estado, ou outro qualquer cidadão ou funccionario do Estado.

Art. 8º.—Os guardas serão nomeados por acto do Chefe de Policia, exhibindo préviamente todos os pretendentes, documentos que provem nacionalidade, idade, residencia, instrucção regular e capacidade physica e moral, como estabelece o art. 9º..

Art. 9º.—O individuo que pretender ser alistado como guarda civico, deverá requerer ao Chefe de Policia a sua admissão, provando:

a) ser cidadão brasileiro;
b) ser maior de 21 annos de idade e ter menos de 50;
c) attestado medico, provando absoluta robustez physica;
d) ter residido um anno, pelo menos, na Capital do Estado;
e) possuir caderneta de reservista do Exercito ou da Armada;
f) não ter sido condemnado nem estar sendo processado em juizo criminal;
g) saber ler e escrever correctamente;
h) moralidade e bom comportamento.

Art. 10.—As provas exigidas no artigo antecedente serão feitas por qualquer meio admittido em direito.

§ 1º. A prova de saber ler e escrever constará do proprio requerimento de admissão, que será feito e assignado sobre estampilha estadoal pelo proprio punho do pretendente, sem prejuizo de outros attestados, além de um breve exame de redacção de uma parte diaria feita perante o Sub-Inspector e um fiscal designado pelo Inspector.

2º. As condições de saúde e robustez e a de moralidade, além dos attestados de pessoas idoneas, sujeitam-se á approvação do Gabinete Medico-Legal e de Identificação.

§ 3º. O Chefe de Policia ouvirá, para informações, quando julgar conveniente, o Inspector da Guarda e qualquer Delegado de Policia do Termo ou Circumscripção onde tenha residido o pretendente.

§ 4º A prova de que trata a letra *f* do artigo 9º., constará de certidão negativa do Gabinete de Identificação e de Estatistica.

Art. 11.—Admittido o pretendente, ser-lhe-á passado na Secretaria de Policia o titulo de nomeação que, devidamente sellado, será assignado pelo Chefe de Policia e registrado no livro competente com o "visto" do Inspector da Guarda Civica.

Art. 12.—Em seguida ser-lhe-á fornecida pelo Gabinete de Identificação uma carteira civil de identidade.

Art. 13.—Todo o pessoal da Guarda Civica, para exercicio e posse do cargo, assignará a promessa de cumprir fielmente os seus deveres.

O Chefe de Policia é competente para deferir o compromisso legal.

Art. 14.—Sem prejuizo dos arts. 8º. e 9º. serão sempre preferidos para as nomeações de Guarda Civico:

a) os inferiores e as praças que tiverem servido nas fileiras da Força Militar do Estado, com exemplar comportamento e notoria competencia;

b) aquelles que em empregos militares ou civis tenham bem servido ao Estado ou a Nação, não havendo soffrido demissão ou baixa dezairoza;

c) os que tiverem praticado algum acto meritorio, reconhecido e premiado pelo Governo.

Art. 15.—O requerimento de admissão, devidamente instruido, será informado pelo Inspector da Guarda, voltando, então, para o despacho do Chefe de Policia.

Art. 16.—No caso de admissão ou readmissão, o candidato será sempre nomeado para reserva, ficando sujeito ao curso de 1º. gráo da Escola Policial, na forma deste Regulamento.

Art. 17.—As nomeações para reservas serão lançadas no Registro especial de pretendentes e os individuos alistados aguardarão entrada definitiva para o quadro.

No alistamento constará o nome, filiação, idade, estado, residencia e data de admissão do pretendente.

§ 1º. Sempre que houver vaga effectiva, ou provisoria, por exclusão, licença, ou suspensão de algum guarda, será preenchida interinamente pelo alistado mais antigo, e, na falta deste, pelos que lhe succederem na ordem de antiguidade.

§ 2º. O Guarda reserva terá obrigação de comparecer á séde da Guarda ás horas da rendição dos quartos de ronda, para serem aproveitados no serviço, em logar dos guardas effectivos que faltarem.

§ 3º. Sómente poderão preencher as vagas de 2.ª classe, definitivamente, os guardas reservas diplomados pela Escola Policial, como tambem os guardas nessas condições serão preferidos para as substituições interinas, preterindo, mesmo, os mais antigos, referidos no § 1º. deste artigo.

§ 4º. Perderá o direito, passando para o ultimo logar no Registro, o que não se apresentar até 24 horas depois de chamado.

Art. 18.—A inclusão definitiva será sempre na 2.ª classe.

Art. 19.—Os guardas serão excluidos do quadro a pedido, por invalidez provada, condemnação por sentença passada em julgado ou quando commetterem faltas graves a juizo do Chefe de Policia, e nos dois ultimos casos não poderão ser readmittidos.

§ 1º. Os guardas de reserva ficarão ainda sujeitos as penalidades impostas pelo art. 160 do capitulo 19 deste Regulamento.

§ 2º. A exclusão do serviço constará do acto escripto, assignado pelo Chefe de Policia, e o seu motivo ficará registrado no livro de matricula.

§ 3º. Exceptuados os casos previstos neste Regulamento, todo o pessoal da Guarda Civica será conservado emquanto bem servir.

Art. 20.—A readmissão do guarda escluido a pedido, só poderá ter logar depois de passado um anno, preenchidas as formalidades dos artigos 8º. e 9º., ficando sujeitos as exigencias do artigo 16.

Art. 21.—A 1.ª classe será constituida por accesso, respeitadas as disposições do artigo seguinte.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Art. 22.—A promoção será feita directamente pelo Chefe de Policia, sob proposta do Inspector da Guarda Civica, observadas as seguintes condições:

a) Diploma de 1º gráo do curso da Escola Policial;
b) Intelligencia e instrucção regular;
c) Applicação e assiduidade no serviço;
d) Zelo no cumprimento dos deveres;
e) Idoneidade technica e moral;

f) Permanencia de um anno, pelo menos, na classe anterior, salvo o caso de promoção como recompensa de serviços relevantes (Art. 24).

§ Unico. As vagas de 2.ª classe serão preenchidas pela reserva, observadas as condições deste artigo, independente de lapso de tempo.

Art. 23.—Os fiscaes serão nomeados dentre os guardas de 1ª. classe com diploma de 2º. gráo do curso da Escola Policial, (Investigadores), de melhor conducta e competencia, em lista de cinco nomes, sendo tres por antiguidade e dois por merecimento, submettendo-se ainda ao seguinte concurso:

1º. Conhecimento da lingua vernacula;
2º. redacção e correspondencia official;
3º. arithmetica até a theoria das proporções;
4º. pratica do serviço policial, tendo servido no minimo um anno, sem interrupção, no policiamento de ruas.

§ 1º. Este concurso será prestado perante uma commissão composta do Inspector, como presidente, e de dois funccionarios da Chefia de Policia, todos nomeados pelo Chefe de Policia.

§ 2º. Os guardas que tiverem notas que o desabonem, não poderão entrar na lista para concurso de fiscal.

Art. 24.—Por serviços extraordinarios e relevantes, qualquer guarda poderá ter accesso de classe, independentemente das exigencias mencionadas neste Regulamento, devendo o serviço prestado ser referido e esclarecido no acto que o promover.

CAPITULO III

Do Inspector

Art. 25.—Ao Inspector, incumbe:

§ 1º. Entender-se directamente com o Chefe de Policia e Delegados sobre o serviço crime e de policiamento, e com o Chefe de Policia, Sub-Inspector, Fiscaes e guardas sobre estes serviços e os que se relacionem com a organisação, economia interna e disciplina da Corporação.

§ 2º. Cumprir e fazer cumprir fielmente todas as ordens que receber do Chefe de Policia.

§ 3º. Informar ao Chefe de Policia de qualquer occurrencia grave sobre a ordem publica, objecto de serviço particular ou irregularidade de conducta de seus subordinados, como tambem sobre os serviços relevantes que praticarem.

§ 4º. Exercer immediata inspecção sobre todo o pessoal da Guarda Civica e serviços que lhe são peculiares.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

§ 5º. Providenciar sobre tudo quando for conducente a consecução dos fins a que se destina a Guarda Civica, propondo ao Chefe de Policia a adopção de medidas de reconhecida utilidade.

§ 6º. Requisitar do Chefe de Policia o armamento para os guardas e o mais que necessario fôr á Corporação.

§ 7º. Apresentar, em duplicata, ao Chefe de Policia, as folhas de pagamento mensal do pessoal da Corporação, no dia 6 de cada mez, depois de devidamente conferidas, e bem assim o mappa das operações que occorrerem no effectivo da mesma.

§ 8º. Providenciar sobre o pagamento de vencimentos e armas do pessoal da Guarda, como tambem dos utensilios e artigos de expediente ás repartições.

§ 9º. Abrir, rubricar e encerrar todos os livros de expediente e fiscalizar a regularidade da escripta.

§ 10. Organizar, diariamente, a parte geral das occurrencias do dia antecedente, á vista das partes especiaes e de uma parte geral, que lhe serão transmittidas pelo Sub-Inspector, para apresental-a ao Chefe de Policia e tambem um mappa de distribuição do pessoal.

§ 11. Organizar, annualmente, até 31 de Dezembro, um relatorio geral e circumstanciado sobre o serviço da Guarda Civica, para ser remettido ao Chefe de Policia.

§ 12.—Instruir, elogiar, advertir, reprehender e multar os seus subordinados e suspender até 30 dias os guardas pelas faltas que commetterem.

§ 13.—Organizar, diariamente, com o Sub-Inspector e o Secretario o boletim, em tres vias, para serem distribuidas, a original á Secretaria, uma copia ao Chefe de Policia e outra ao Almoxarifado.

§ 14.—Fazer constar do boletim as faltas commettidas pelo pessoal da Guarda, as penas impostas, os elogios que merecer, as licenças que obtiver e as substituições.

§ 15.—Fazer registrar no livro de assentamentos as nomeações de todo o pessoal, com declaração dos postos, cargos ou classes, idade, estado e residencia, serviços relevantes por elles prestados, recompensas ou premios conferidos, faltas commettidas e as respectivas penas impostas.

§ 16.—Providenciar, de modo a serem attendidas com a maxima promptidão, as requisições de pessoal para policiamento ou serviços especiaes feitos pelo Chefe de Policia e pelos Delegados.

§ 17.—Com o pessoal disponivel, organizar tres turmas iguaes de guardas para o serviço de policiamento.

§ 18.—Sob a indicação do Delegado de cada Districto Policial, determinar ou modificar os postos de ronda.

§ 19.—Distribuir pelas secções e postos de vigilancia os fiscaes e os guardas necessarios para o serviço geral, o extraordinario de policiamento, conforme fôr ordenado pelo Chefe de Policia, ou solicitado pelo Delegado, por conveniencia do serviço.

§ 20.—Organizar e distribuir, quando achar conveniente, instrucções sobre o Serviço Policial e os deveres dos guardas, impressas ou não, conforme a importancia do assumpto, afim de serem por estes compulsadas.

§ 21.—Não admittir que os guardas alterem o uniforme e os distinctivos.

§ 22.—Visitar frequentemente as áreas dos districtos policiaes, verificando pessoalmente o serviço dos guardas e fiscaes.

§ 23.—Dar, quando fôr ordenado pelo Chefe de Policia, certidões de assentamentos dos guardas ou qualquer outros documentos que lhes interessem.

§ 24.—Fazer respeitar este Regulamento, fiscalizando a observancia de todas as suas disposições.

§ 25.—O Inspector será substituido em seus impedimentos pelo Sub-Inspector.

CAPITULO IV

DO SUB-INSPECTOR

Art. 26.—O Sub-Inspector exercerá todas as attribuições commettidas ao Inspector quando o substituir.

Art. 27.—Incumbe especialmente ao Sub-Inspector:

§ 1º.—Auxiliar ao Inspector do modo que a este convier, em conformidade com as instrucções que receber.

§ 2º.—Exercer simultaneamente com o Inspector as attribuições a este conferidas nos §§ 4º., 13º., 21, 22 e 24.

§ 3º.—Cumprir todas as ordens que receber do Chefe de Policia e do Inspector.

§ 4º.—Informar ao Inspector qualquer occurrencia grave, sobre a ordem publica.

§ 5º.—Participar immediatamente ao Inspector qualquer facto que exija prompta providencia.

§ 6º.—Communicar ao Inspector o mau procedimento ou falta de qualquer Fiscal ou guarda, e os serviços relevantes que prestarem.

§ 7º.—Organizar e apresentar ao Inspector:

a)—Semestralmente, um relatorio circumstanciado sobre o serviço da Guarda Civica;

b)—diariamente, um mappa do pessoal que faltar ao serviço para apresental-o todas as semanas ao Inspector, juntamente com o mappa das alterações que occorrerem no effectivo da Corporação.

c)—diariamente, até ás 12 horas do dia, salvo casos excepcionaes, a parte das occurrencias do dia antecedente, conforme o que tenha verificado e á vista das partes especiaes, notas e informações que lhe forem remettidas pelos Fiscaes.

§ 8º.—Providenciar sobre a requisição, conferencia, distribuição, arrecadação e concertos do material destinado ao uso da Corporação.

§ 9º.—Fazer distribuir pelo Almoxarife o armamento ao pessoal de serviço.

§ 10.—Manter em dia e ter sob sua guarda e responsabilidade a escripturação da Corporação, excepto a da Secretaria que é uma repartição privativa do Inspector.

§ 11.—Prestar ao Inspector todas as informações que lhe sejam exigidas e propôr ao mesmo todos os melhoramentos convenientes ao serviço da Guarda Civica.

§ 12.—Apresentar ao Inspector, devidamente informado, para despacho, os papeis, documentos, ordens, requisições recebidas e uma relação dos funccionarios que tiverem deixado de assignar o ponto de expediente na hora regulamentar.

§ 13.—Attender ás requisições de força e praticar todas as medidas de caracter urgente, na ausencia do Inspector, levando posteriormente ao seu conhecimento as providencias tomadas.

§ 14.—Inspeccionar com solicitude o serviço de policiamento.

§ 15.—Assistir ao pagamento, verificando se todos os guardas são pagos na fórma devida.

Art. 28.—O Sub-Inspector será substituido em seus impedimentos e faltas pelo Fiscal que o Inspector designar, com a approvação do Chefe de Policia.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

CAPITULO V

Do Almoxarife

Art. 29.—Ao Almoxarife compete o recebimento, conferencia, guarda, fornecimento e expedição do armamento e de todo o material destinado ao serviço da Guarda Civica.

Art. 30.—Ao Almoxarife compete mais:

§ 1.º—Auxiliar o Sub-Inspector do modo que a este convier.

§ 2.º—Cumprir todas as ordens que receber do Chefe de Policia, Inspector e Sub-Inspector.

§ 3.º—Receber, conferir e ter sob sua guarda e responsabilidade tudo o que for destinado ao uso da Corporação (fardamento, armamento, objectos de expediente, etc,) fazendo a distribuição, conforme as instrucções que tiver, e communicando immediatamente ao Sub-Inspector, que transmittirá o facto ao conhecimento do Inspector, os casos de extravio e deterioração, com a indicação dos responsaveis, si houver.

§ 4.º—Manter o respectivo deposito em perfeita ordem e asseio, dirigindo o acondicionamento dos objectos e zelando pela sua conservação e limpeza.

Para esse fim empregará um guarda de 2.ª classe, designado pelo Inspector.

§ 5.º—Ter sempre em dia e sob sua guarda e responsabilidade a escripturação da carga e descarga de todo o material que lhe for confiado.

§ 6.º—Ter um livro auxiliar, rubricado pelo Inspector, em que lance chronologicamente as entradas e sahidas dos objectos.

§ 7.º—Fazer antecipadamente o pedido de fornecimento do material do consumo ordinario.

§ 8.º—Requisitar do Inspector o concerto do objecto que entender poder ser aproveitado.

§ 9.º—Providenciar com actividadade para que seja arrecadado promptamente o material a cargo dos guardas excluidos, ficando responsavel pelo extravio do que não for arrecadado, sal-

vo prova immediata e completa de que não houve negligencia da sua parte.

§ 10.—Providenciar sobre a arrecadação do material distribuido e que deve ser recolhido.

§ 11.—Organizar e apresentar ao Inspector, até o dia 2 de cada mez, com o visto do Sub-Inspector, a folha de vencimentos do pessoal da Corporação.

§ 12.—Archivar e ter em bôa guarda e sob sua responsabilidade, em perfeita ordem e asseio, o archivo de livros, as ordens originaes e correspondencias depois de providenciada, as respectivas facturas de objectos e recibos de pagamentos que fizer.

§ 13—Apresentar trimestralmente ao Inspector um balanço das entradas e sahidas dos objectos existentes em deposito.

§ 14.—Satisfazer com promptidão todas as ordens devidamente legalisadas, para o fornecimento de objectos destinados ao serviço e expediente da Guarda.

§ 15.—Receber os vencimentos do pessoal da Repartição competente, procedendo o pagamento respectivamente até o dia seguinte.

§ 16.—Fazer registrar em livro proprio todas as recapitulações e folhas que organizar.

Art. 31.—A falta de execução quanto á guarda e conservacão dos objectos e quantias que lhe forem confiadas, sujeita o Almoxarife á indemnização do objecto deteriorado, inutilizado ou extraviado, independente da responsabilidade civil ou criminal em que possa incorrer.

Art. 32.—Terá sob suas ordens, como auxiliar da escripta, um amanuense, que será tirado dentre os guardas de 1ª classe, preferivelmente investigador, por meio de concurso.

§ Unico.—O concurso para amanuense do Almoxarifado versará sobre as seguintes materias:

a) conhecimento da lingua vernacula;
b) calligraphia;
c) arithmetica até a theoria das proporções;
d) redacção e correspondencia official.

Este concurso será prestado perante uma commissão composta do Sub-Inspector, como presidente, do Almoxarife e de um Fiscal nomeado pelo Inspector.

Art. 33.—Nenhuma acquisição de material será feita sem prévia autorisação do Chefe de Policia.

Art. 34.—Nos impedimentos e faltas, o Almoxarife será substituido interinamente por um Fiscal nomeado pelo Chefe de Policia.

CAPITULO VI

Do Secretario

Art. 35.—Ao Secretario compete:

§ 1º.—Fazer expedir a correspondencia que fôr ordenada pelo Inspector.

§ 2º.—Entregar diariamente ao Inspector todá a correspondencia que em sua ausencia tenha recebido.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

§ 3º.—Dirigir e fiscalisar o serviço da secretaria.

§ 4º.—De accôrdo com as ordens recebidas do Inspector, organisar o *boletim* diario e a correspondencia.

§ 5º.—Encerrar o ponto do pessoal até ás 12 horas do dia.

§ 6º.—Conferir o subscrever as certidões ou quaesquer outros documentos extrahidos.

§ 7º.—Trazer em dia, escrupulosamente escripturados, todos os livros da Secretaria.

§ 8º.—Prestar ao Inspector os esclarecimentos necessarios ao desempenho de suas funcções.

§ 9º.—Executar e fazer executar fielmente todas as ordens emanadas dos seus superiores.

§ 10.—Advertir o empregado remisso e representar ao Inspector nos casos passiveis de pena disciplinar.

§ 11.—Organizar cuidadosamente o archivo, do qual não deixará sahir livro ou documentos, sem ordem do Chefe de Policia ou do Inspector.

§ 12.—Propôr a reversão do amanuense para as fileiras, quando isso se tornar necessario.

§ 13.—Prorogar a hora do expediente, quando fôr determinado pelo Inspector.

§ 14.—Solicitar do Sub-Inspector todos os objectos necessarios ao uso do expediente.

§ 15.—Organizar mensalmente e apresentar ao Inspector uma relação dos guardas excluidos com os motivos determinantes da exclusão.

Art. 36.—Terá sob suas ordens um amanuense, que será tirado dentre os guardas de 1.ª classe, investigadores, por meio de concurso, nos termos do § unico do art. 31, devendo se accrescentar mais *dactylographia* entre as materias exigidas.

§ Unico.—Neste concurso o Almoxarife será substituido na commissão examinadora pelo Secretario.

Art. 37.—Ao amanuense da Secretaria compete desempenhar com solicitude os serviços que lhe forem distribuidos, guardando sobre os mesmos o maximo sigillo.

Art. 38.—A Secretaria é uma repartição immediatamente subordinada ao Inspector.

Art. 39.—O Secretario será substituido em seus impedimentos ou faltas por um Fiscal, designado pelo Inspector, com a approvação do Chefe de Policia.

CAPITULO VII

Dos Fiscaes

Art. 40.—Compete aos Fiscaes, além do que está estabelecido no artigo 44, e seus paragraphos (Cap. VIII):

§ 1º.—Cumprir e fazer cumprir com a maxima brevidade todas as ordens do Chefe de Policia, Inspector, Sub-Inspector e Delegados de Policia, devidamente legalizadas, sobre o serviço crime e de policiamento, velando pela sua fiel execução e scientificando

uma daquellas autoridades, conforme o caso, de todas as occurrencias ou motivos graves sobre alteração da ordem publica, crimes ou suspeitas de crimes.

§ 2º—Instruir os guardas sobre a execução dos serviços e velar pela sua perfeita regularidade.

§ 3º.—Exercer completa e permanente vigilancia sobre o serviço dos guardas em geral, dando promptamente ao Sub-Inspector ou á autoridade sob cujas ordens servir, sciencia das faltas por elles commettidas ou irregularidade de conducta em que os encontre ou tiver noticia.

§ 4º.—Auxiliar o Inspector e o Sub-Inspector na manutenção da disciplina e na instrucção dos guardas.

§ 5º.—Ler diariamente o boletim da Guarda e ter pleno conhecimento dos regulamentos, leis e decretos referentes ao serviço policial e ás posturas municipaes.

§ 6º.—Comparecer, promptamente, á séde, quando chamado ou tiver conhecimento de grave occurrencia, ahi aguardando ordens de seus superiores.

§ 7º.—Permanecer na séde durante o expediente ou durante a promptidão em objecto de serviço, não se entender por escripto ou verbalmente com o Inspector senão por intermedio do Sub-Inspector, nem com o Chefe de Policia sem o conhecimento do Inspector, salvo no desempenho de funcções ou serviço sujeito immediatamente á autoridade superior ou nos casos previstos de queixa.

Art. 41.—Os Fiscaes serão substituidos em seus impedimentos ou faltas por guardas investigadores e não existindo estes, por guardas de 1ª. classe.

§ Unico.—Por emergencia do serviço e quando o Governo julgar conveniente poderão ser commissionados guardas investigadores, e na falta destes, guardas de 1ª. classe, para exercerem as funcções de Fiscaes.

CAPITULO VIII

Dos Guardas

Art.—42—A Guarda Civica é essencialmente obediente á lei e aos seus superiores, devendo primar pela sua disciplina irreprehensivel, extrema dedicação ao serviço, urbanidade, compostura, zelo, delicadeza, asseio e solicitude.

Art. 43.—Os guardas estão divididos em guardas investigadores, guardas de 1.ª e 2.ª classes e reservas.

§ Unico.—Essas classes constituem hierarchia, sendo que os guardas investigadores são superiores aos simplesmente de 1.ª classe, ficando, comtudo, inferiores aos fiscaes. Em seguida virão em ordem decrescente, os guardas de 1.ª e de 2.ª classes e, finalmente, os guardas reservas.

Art. 44.—O Guarda Civico, fiel executor das ordens que receber e dos encargos que lhe attribue o presente regulamento, deve ser dedicado ao Governo e auxiliar aos seus superiores em todo o serviço, cumprindo-lhe :

§ 1.º—Dirigir-se ao superior com inteira obediencia e tratar os companheiros e o publico com a maior cortezia e seriedade, evitando excessos no cumprimento de seus deveres.

§ 2.º—Em caso de reclamação, fazel-a verbalmente ou por escripto e em termos moderados, devendo dirigir-se sobre qualquer assumpto em que se julgar prejudicado ao Inspector, com o conhecimento do Sub-Inspector, ou ao Chefe de Policia com a autorização do Inspector, que não poderá recusal-a.

§ 3.º—Observar a maxima correcção e asseio no uniforme e armamento, não podendo alterar os modelos adoptados.

§ 4º.—Conhecer nitidamente as suas obrigações, não podendo allegar ignorancia de ordens como justificativa de faltas, nem discutir os actos e as decisões das autoridades.

§ 5.º—Prestar auxilio em qualquer emergencia, ainda quando fóra de serviço, nos casos de perturbação da ordem ou calamidade publicas e ás autoridades policiaes quando isso se tornar mister, ou, na ausencia destas, conhecer das occurrencias e tomar as providencias precizas.

§ 6.º—Quer esteja em serviço, quer a paisana, soccorrer immediatamente o companheiro que lhe pedir auxilio.

§ 7.º—Quando fardado abster-se de entrar em casa de negocio de mau aspecto ou mal frequentada, para fazer compras; conduzir embrulhos ou pacotes volumosos, salvo pequenos objectos.

§ 8.º—Cumprir os §§ 6.º e 7,º do Art. 40, Cap—VII.

§ 9.º—Executar todo o trabalho ou serviço extraordinario, qualquer que seja a hora e zona ou circumscripção.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

CAPITULO IX

Da Ordem do Serviço

Art. 45.—A Guarda Civica receberá ordens e instrucções directamente do Chefe de Policia, dos Delegados da Capital, cada um na esphéra das suas attribuições; e, quanto á disciplina, organização, ordem interna e economia, somente do Chefe de Policia e do Inspector.

§—Unico—O Guarda, portanto, receberá ordens e instrucções, sobre objecto de serviço e policiamento, do Chefe de Policia e Delegados directamente, ou por intermedio dos Fiscaes, e no respeitante á disciplina e organização da Guarda, obedecerá ao Chefe de Policia, Inspector, Sub-Inspector e Fiscaes.

Art. 46.—A Fiscalisação da Guarda Civica compete exclusivamente ao Inspector, Sub-Inspector e Fiscaes.

Art. 47.—Alem dos serviços extraordinarios e permanentes que serão determinados pelo Chefe de Policia, Delegados da Capital e Inspector, existem mais, os seguintes serviços diarios:

a) Dia, Fiscal designado para permanecer na séde da Guarda;

b) Fiscalisação aos postos, por Fiscaes;

c) Plantão, guarda que permanecerá na séde da Corporação;

d) Sentinella, guarda que será collocado na porta principal de entrada do quartel e rendido com os quartos de ronda;

e) Ronda e vilgilancia, exercidas por guardas nas vias publicas e em determinados estabelecimentos publicos.

Art. 48.—Para os effeitos do serviço diario, conta-se um dia, da hora 12 de um dia á hora 12 do dia seguinte.

Art. 49.—Os Fiscaes de dia e fiscalisação, têm o dever de apresentar-se ao Sub-Inspector, logo que este compareça á sua Repartição, de quem receberão as necessarias ordens.

No serviço diario serão distribuidos, de modo que tanto uns como outros, façam 24 horas de serviço e tenham 48 de folga.

Art. 50.—O serviço de ronda da Guarda Civica é ininterrupto e será feito por tres turmas, em numero igual de guardas, que se substituirão alternadamente, fazendo 6 horas de vigilancia por 12 de folga.

Art. 51.—O serviço será dividido em quartos de seis horas para cada turma, como está estabelecido, ficando o guarda dispensado de qualquer trabalho, depois de findo o mesmo, salvo havendo serviços extraordinarios, e no caso de ameaças ou alteração da ordem publica, a juizo do Chefe de Policia.

§ Unico—A não ser nos casos urgentes e extraordinarios, as horas de serviço de ronda não poderão ser prorogadas ou alteradas.

Art. 52.—A distribuição dos guardas será diariamente feita pelo Fiscal em serviço de dia, de accordo com o boletim diario e annotada, de forma que se possa saber qual o guarda que tenha estado de serviço a quaquer hora e em quaquer dia, em determinada área.

Art. 53.—Durante o serviço nocturno, da hora 22 até á alvorada, o guarda de sentinella na séde da guarda, apitará uma vez prolongadamente, de quarto em quarto de hora, para signal de vigilancia e a este responderá, com igual apito, o guarda mais proximo e successivamente os seguintes até o ultimo.

Art. 54.—Para o policiamento das diversões publicas e por qualquer outro interesse da ordem publica, será escalado o numero necessario de guardas, o mesmo acontecendo para o serviço permanente.

Art. 55.—A distribuição do serviço nas vias e diversões publicas será feita pelo Inspector, de accordo com os Delegados de Policia da Capital, e constará da grade do livro para distribuição do serviço.

CAPITULO X

Do Fiscal de Dia.

Art. 56.—Ao Fiscal de dia, compete:

§ 1.º. Comparecer á séde da Guarda meia hora antes do meio dia, para receber o serviço do seu antecessor.

§ 2.º Fazer e apresentar até a hora de sahir de serviço, ao Sub-Inspector, uma parte diaria minuciosa do serviço, das occurrencias e das prisões effectuadas no dia anterior.

§ 3.º Fiscalisar, tendo o maior cuidado na assignatura do livro de ponto, dos quartos de ronda, livro que só o proprio guarda poderá assignar.

§ 4.º—Permanecer na séde da Guarda, sahindo unicamente á hora da refeição, das 12 ás 17 horas e para o café, das 6 e 30 ás 8 horas, salvo em serviços especiaes por ordem superior.

§ 5.º—Distribuir e assistir na séde a rendição dos quartos de ronda para providenciar, sem perda de tempo, sobre a substituição dos guardas remissos ou que se incompatibilisarem.

§ 6.º—Enviar ao Sub-Inspector a lista dos guardas que faltaram ao serviço sem licença, para desconto nos vencimentos dos dias de serviço, sem prejuizo de outra pena em que incorrerem.

§ 7.º—Zelar pela ordem e asseio do quartel, providenciando que sejam sempre conservados em bom estado de limpeza as suas dependencias.

§ 8.º—Inspeccionar o perfeito desempenho dos serviços affectos aos guardas de plantão e de sentinella, communicando qualquer irregularidade que observar.

§ 9º.—Receber dos guardas o respectivo armamento, fornecido para o serviço de ronda e vigilancia, bem como tudo o que por elles fôr achado na fórma do § 13, art. 63, sendo responsavel por qualquer extravio.

§ 10.—Providenciar sobre qualquer medida urgente de policiamento.

§ 11.—Evitar a reunião ou permanencia de pessoas extranhas ao serviço nas dependencias do quartel.

Art. 57.—O Fiscal que fizer o serviço de dia, será no dia em que sahir de serviço, dispensado do expediente e do serviço, que tocará ao Fiscal substituto.

Art. 58.—A escala de serviço dos fiscaes será publicada diariamente no boletim da guarda, sob as vistas do Inspector.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

CAPITULO XI

Do Fiscal em serviço de fiscalisação aos postos

Art. 59.—Ao Fiscal em serviço de fiscalisação aos postos, compete:

§ 1º.—Fiscalisar com critério e exactidão, tanto de dia como de noite, de modo que os boletins accusem pelo menos duas visitas em cada quarto, todos os postos de vigilancia e demais serviços que lhe forem designados, observando o serviço dos guardas e communicando ao Sub-Inspector as irregularidades que notar.

§ 2º.—Manter convenientemente uniformisados e disciplinados os guardas de ronda.

§ 3º.—Reunir o quarto de serviço em caso de incendio ou de tumulto até que cesse o motivo, para o que ficará á disposição da autoridade competente.

§ 4º.—Cumprir e fazer cumprir fielmente todas as ordens referentes ao serviço.

§ 5º.—Apresentar-se na séde da Guarda toda a vez que occorrer na cidade algum acontecimento extraordinario, que possa alterar a ordem publica.

§ 6º.—Dar ás autoridades competentes prompto conhecimento de todas as occurrencias no serviço.

§ 7º.—Fazer apresentar ao Sub-Inspector, com as respectivas partes, os guardas que tenham commettido faltas graves e pelas quaes não possam continuar no serviço.

§ 8º.—Administrar ou fazer administrar promptos soccorros aos enfermos encontrados na via publica e victimas de crimes ou accidentes.

§ 9º.—Por occasião de render os quartos, esperar na séde da Guarda o regresso de todos os rondantes que sahirem de serviço, afim de colher as novidades.

§ 10.—Exercer, em circumstancias especiaes e occasiões de urgencia, as mesmas attribuições conferidas aos guardas.

§ 11.—Enviar ao Sub-Inspector e ao Delegado de serviço, até á hora 12 do dia em que fôr substituido, uma parte circumstanciada escripta, mencionando as horas em que percorreu os postos de vigilancia e tudo quanto houver observado.

Art. 60.—Os Fiscaes só poderão fiscalisar os postos de ronda, quando devidamente uniformisados.

CAPITULO XII

Do Plantão

Art. 61.—Ao plantão, que será escalado entre os guardas de 1.ª classe, compete:

§ 1º.—Apresentar-se, logo que entrar de serviço, ao Fiscal de dia.

§ 2º.—Receber o serviço de seu antecessor e percorrer com elle as dependencias do quartel, verificando que tudo esteja limpo e em perfeita ordem.

§ 3º.—Manter em perfeito asseio o alojamento dos guardas.

§ 4º.—Conservar-se no recinto do alojamento para attender promptamente a qualquer ordem, aos chamados telephonicos e cumprir as instrucções que lhe forem transmittidas pelo Fiscal de dia.

§ 5º.—Não consentir jogo de azar, disputa ou algazarra no alojamento.

§ 6º.—Velar para que a sentinella se conserve attenta e cumpra fielmente todas as ordens.

§ 7º.—Communicar ao Fiscal de dia qualquer irregularidade que se der no quartel.

§ 8º.—Não consentir no quartel a presença de pessoas extranhas ao serviço, salvo entradas autorisadas.

CAPITULO XIII

Da Sentinella

Art. 62.—Ao guarda de sentinella, incumbe:

§ 1.º Estar sempre alerta e de pé, junto á porta principal da entrada do quartel, em posição de ver tudo quanto se passar em roda do posto.

§ 2.º Abster-se de comer, fumar, ler, cantar, ou conversar com qualquer pessôa, ainda mesmo que seja guarda.

§ 3.º Não consentir que proximo do seu posto òu á sua vista, haja algazarra, motim ou qualquer attentado contra a ordem publica em geral, nem que alli se pratiquem acções contrarias ao decoro, envidando esforços para prender os delinquentes.

§ 4.º Não deixar entrar no quartel pessôas extranhas ao serviço, salvo as que para isso estiverem autorisadas.

§ 5.º Cumprir o estabelecido no art. 53, capitulo IX.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

CAPITULO XIV

Dos guardas de ronda e vigilancia.

Art. 63.—Aos guardas de ronda e vigilancia, incumbe:

§ 1.º Comparecer na séde da Guarda, devidamente uniformisados, meia hora antes de começar o serviço, afim de assignar o ponto em presença do Fiscal de dia e receber o armamento, as ordens e as instrucções necessarias, voltando á mesma séde, logo que termine o serviço, para assignar novamente o ponto e communicar ao respectivo fiscal todas as occurrencias que se tiverem dado no seu posto.

§ 2.º Policiar attentamente a área ou as áreas que lhes forem designadas, não podendo abandonal-as sem deixar substituto, salvo nos casos previstos neste regulamento (§ 31 deste artigo).

§ 3.º Solicitar rendição ao respectivo Fiscal, quando não for devidamente substituido pelo seu immediato, depois de 15 minutos.

§ 4.º Não cantar, conversar, comer, ler, tomar bebidas alcoolicas nem sentar-se durante o serviço.

§ 5.º Percorrer continuadamente as ruas de seu posto a passos vagarosos, sempre pelo meio da rua, parando sómente para attender alguem em objecto de serviço ou para observar qualquer caso que lhe parecer suspeito e só então ou em occasião de grande chuva, poderá tomar o passeio, e cumprirá as ordens, ou instrucções que houver recebido. Estas prescripções poderão, por ordem superior, soffrer alterações.

§ 6.º—Mostrar-se polido e cortez para com todas as pessôas com quem tratar, ainda mesmo que estas procedam de modo diverso, não provocar ou alimentar discussões, devendo no cumprimento de seus deveres, agir com prudencia, calma e energia, tratando os delinquentes com respeito e humanidade e não consentindo que outrem de modo algum os maltrate.

§ 7.º—Esforçar-se para evitar os crimes e as contravenções, garantir a tranquilidade dos cidadãos e conservar a ordem e a segurança publicas.

§ 8.º—Admoestar os individuos desattenciosos, provocadores de tumulto, os que proferirem palavras offensivas ou injuriosas ou mostrarem disposições para desordens.

§ 9.º—Prestar aos transeuntes quaesquer informações que lhe forem pedidas.

§ 10.º—Quando necessitar de auxilio em qualquer emergencia, dar signal por meio de apito e, nesse caso, o guarda ou guardas mais proximos, os que passarem pelo local na occa-

sião, mesmo que não estejam de serviço, são obrigados a acudir com presteza.

§ 11.º—Acudir ao logar onde se houver commettido algum crime, attender, com a maxima urgencia, mesmo fóra de seu posto, a qualquer pedido de soccorro ou signal de incendio.

§ 12.º—Prevenir os cidadãos que em sua presença esqueçam ou tenham perdido qualquer objecto, ou sobre qualquer acontecimento anormal que observe na sua respectiva residencia.

§ 13.º—Arrecadar, arrolando-os em presença de testemunhas, havendo-as, todos os objectos, dinheiro e papeis de valor ou documentos que encontrar em qualquer logar publico, ou que sejam tidos como roubados ou furtados, fazendo entrega dos mesmos ao Fiscal de dia, com indicação da hora e local em que forem encontrados, ainda que seja conhecido o dono. Sendo objecto de grande volume, o guarda civico o deixará em deposito e avisará a Repartição de Policia para providenciar.

§ 14.º—Communicar immediatamente ao Fiscal em serviço de fiscalisação, ao Delegado de Policia do Districto ou ao Chefe de Policia qualquer tumulto ou aviso, boato, noticia ou informações que chegarem ao seu conhecimento sobre crimes, delinquentes, tentativas de alteração da ordem e segurança publicas ou si tem motivos, e quaes sejam, para receiar que alguma desordem ou tumulto se venha a realizar, conservando-se, entretanto, vigilante e requisitando auxilio em caso de necessidade.

Caso não haja apparelho, irá á Repartição ou Delegacia com o denunciante.

§ 15.º—Communicar á Repartição Central de Policia qualquer occurrencia que demande immediata e urgente providencia da Policia, Camara Municipal ou Hygiene Publica, como os casos de apparecimento de qualquer cadaver, ou de qualquer pessôa ferida, espancada ou accommettida de enfermidade repentina e que se ache em abandono nos logares publicos, necessitando de soccorros medicos.

Todavia, deverá esforçar-se para que, sem perda de tempo, sejam prestados os primeiros soccorros ás referidas pessôas que, sendo reconhecidamente pobres, terão as respectivas despezas feitas pela Policia.

§ 16.º—Procurar conhecer todos os habitantes e o movimento do posto.

§ 17.º—Communicar á autoridade local, si em seu posto ha animaes mortos ou immundicies

§ 18.º—Participar á autoridade competente si em seu posto ha reuniões, ajuntamentos illicitos ou sociedade suspeita.

§ 19.º—Verificar cuidadosamente si ha indicios de anormalidade nos predios, prevenir ao respectivo morador toda vez que encontrar, em horas avançadas da noite, portas e janellas dos pavimentos terreos abertas e sem luz. Si não houver alguem no interior, communicar o facto á autoridade local.

§ 20.º—Ao assumir o serviço, certificar-se dos telephones publicos e particulares, pharmacias, consultorios e residencias dos medicos e parteiras, casas de tavolagem em que haja receio de perturbação da ordem e das casas de meretrizes situadas em seu

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

posto, afim de proceder sem vacillações quando tiver de tomar qualquer providencia.

§ 21.º—Quando em seu posto passar qualquer individuo suspeito, acompanhal-o ao extremo do posto e prevenir aos rondantes dos postos immediatos e á autoridade policial.

§ 22.º—Impedir que em tavernas, botequins ou casas de diversões publicas, haja qualquer ajuntamento que perturbe o socego publico, communicando urgentemente o facto á autoridade competente, no caso de não ser attendido.

§ 23.º—Ordenar o fechamento das casas de negocios ás horas regulamentares, indicando á autoridade aquellas que transgredirem essa ordem.

§ 24.º—Avisar á autoridade policial quando encontre qualquer cadaver, não o abandonando, nem consentindo que se lhe altere ou modifique a posição, até a chegada da referida autoridade.

§ 25.º—Cumprir e fazer cumprir as instrucções sobre o serviço de transito publico.

§ 26.º—Tomar nota do numero do vehiculo que infringir as posturas municipaes ou regulamentos policiaes e fazer observar as tabellas de preços estabelecidas, desde que algum passageiro reclame o seu auxilio.

§ 27.º—Fazer conduzir á Repartição de Policia ou á Delegacia os vehiculos encontrados em abandono na via publica ou pedir providencias á autoridade policial para a sua remoção para o Deposito Publico.

§ 28.º—Prestar soccorro immediato, quando o mesmo fôr pedido no interior de alguma casa.

§ 29.º—Fazer remover para a Repartição de Policia as victimas de espancamento, os que forem accommettidos de enfermidades repentinas, os doentes e feridos ou espancados, quando os encontrar em abandono na via publica devendo, neste caso, envidar esforços para que sejam promptamente soccorridos, podendo recorrer á alguma pharmacia proxima.

§ 30.º—Attender promptamente aos pedidos dos moradores de seu posto para chamar medico ou parteira, ou bater á porta de pharmacias, transmittindo o pedido ao rondante do posto mais proximo, no caso de não existirem em seu posto os profissionaes mencionados.

§ 31.º—Nunca abandonar o seu posto, a não ser nos seguintes casos :

a)—Para conduzir preso, detido ou criança perdida á Repartição ou Delegacia, desde que, entre o seu posto e aquelles, não haja rondantes intermediarios ;

b)—para acudir pedidos ou apitos de soccorro ou de incendio, ou para perseguir algum criminoso ;

c)—para communicar-se pessoalmente com á Repartição de Policia, quando isso fôr necessario e não dispuzer de telephones ;

d)—para ir ao local onde tenha recebido denuncia da existencia de pessôa morta, devendo, neste caso, não tocar no corpo e deter o denunciante ;

e)—para alta noite, em casos urgentes, chamar medico ou parteira, ou ir á pharmacia, a pedido dos moradores de seu posto, ou ainda acompanhar uma senhora ou menina que os vá pro-

curar, dentro do perimetro da sua ronda ou fóra delle, quando os postos immediatos estiverem descobertos.

Nota.—Sempre que fôr possivel, o guarda, quando tiver de fazer alguma communicação á Repartição, Delegacia ou séde da Guarda, perseguir criminosos, acompanhar individuos suspeitos ou qualquer pessoa, será sempre dentro do perimetro de sua ronda, até ao extremo d'elle, competindo successivamente aos guardas das rondas intermedias a communicação, conducção ou acompanhamento, assim, transmittirá instrucções ao primeiro guarda visinho que encontrar, o qual continuará a diligencia e será da mesma fórma succedido pelo seguinte, até ao guarda mais proximo do posto. No caso do abandono do posto, de accôrdo com este paragrapho, communicar ao Fiscal de serviço de fiscalisação.

§ 32º. Restituir ao Fiscal de dia, quando de regresso ao quartel, o armamento e mais objectos pertencentes á carga da Corporação, que lhes forem confiados, ficando o Fiscal de dia responsavel, senão communicar ao Sub-Inspector qualquer falta ou extravio.

§ 33º. Encaminhar as pessoas que lhe pedirem informações e, em casos especiaes, acompanhar ou guiar áquellas que estiverem transviadas ou ignorarem o caminho de suas habitações, dentro de seu posto.

§ 34º. Informar ao Fiscal em serviço de fiscalisação ou á séde da Guarda, de qualquer enfermidade que o accommetta e o inhiba de continuar no seu posto, afim de ser substituido.

§ 35º. Avisar, no caso de incendio em algum predio, os moradores e visinhos, communicando pelo meio mais rapido ao Corpo de Bombeiros e á autoridade policial, seguindo logo a encontrar-se com aquelle corpo, afim de guial-o ao logar do sinistro.

§ 36º. Não tocar em qualquer objecto, moveis ou roupas existentes no local em que se houver perpetrado um crime, nem permittir que outrem o faça, e resguardar cuidadosamente todos os vestigios visiveis que alli encontrar, taes como, manchas de sangue, pégadas humanas e de animaes, sulcos de vehiculos, etc.

§ 37º. Colligir todos os vestigios de factos criminosos, tendo o cuidado de evitar que os delinquentes lancem fóra os objectos e instrumentos que possam esclarecer o crime e verificar com assistencia de testemunhas, quando possivel fôr, a achada e a identidade dos mesmos objectos e instrumentos, si apezar da vigilancia, forem lançados fóra.

§ 38º. Auxiliar promptamente, quando solicitado, a todos os guardas de jardins, matta, caça e pesca, fiscaes e mais funccionarios municipaes e officiaes de justiça, como tambem ás autoridades policiaes que encontrarem resistencia no exercicio de suas funcções.

§ 39.º Participar á autoridade policial si a illuminação publica funcciona irregularmente ou si existem conductores de agua arrebentados.

§ 40.º Tratar todos os feridos e enfermos com carinho, animando-os, confortando-os e abstendo-se de qualquer exclamação

de espanto, desolação ou repugnancia; evitar que os curiosos se agglomerem em torno do ferido ou enfermo, difficultando-lhe desse modo a respiração e prestar-lhe, emquanto aguardar a chegada da Assistencia, os primeiros cuidados e curativos apropriados.

§ 41.º Communicar á autoridade si tiver conhecimento de algum caso de molestia suspeita ou contagiosa occorrida em sua zona.

§ 42.º Intimar a comparecer na primeira audiencia do Delegado Policial do Districto todos os infractores de posturas ou leis municipaes, quando se tratar de pessôa indonea, tomando-lhe desde logo o nome, a residencia e testemunhando o facto, e conduzil-os immediatamente ao districto policial, quando se tratar de vendedores ambulantes ou de pessôas que não tenham domicilio certo ou o indiquem com evidente má fé.

§ 43.º Respeitar e fazer respeitar as immunidades diplomaticas e parlamentares.

§ 44.º Velar para que sejam cumpridas pelos proprietarios, cocheiros ou conductores de vehiculos todos os dipositivos das posturas e regulamentos policiaes.

§ 45.º Revistar todas as pessôas cuja prisão effectuar, afim de apprehender quaesquer armas que por ventura tragam comsigo.

§ 46.º Cumprir as disposições dos Capitulos XV (Do policiamento) e XVI (Da fiscalisação do transito publico).

Art. 64.—Chegando o preso á Delegacia, por meio das rondas intermedias, o guarda que effectuar a prisão, será immediatamente substituido para relatar á autoridade os motivos da prisão; isto feito, regressará ao seu posto.

Art. 65.—E' vedado retirar de seu posto qualquer guarda para serviço alheio ao policiamento.

CAPITULO XV

Do Policiamento

Art. 66.—O serviço de segurança publica da Capital do Estado consiste na ronda e vigilancia de todos os logares e vias publicas, de modo a que possa ser prestada immediata garantia a quem della necessitar, para o que a Guarda Civica empregará todo o seu pessoal, excepto aquelle que exclusivamente fôr occupado em misteres previstos neste regulamento.

Art. 67.—E' prohibido distrahir o guarda civico do exercicio de suas funcções para outro mistér que lhe seja extranho.

Art. 68.—A prisão só é legal nos casos de:

a)—Flagrante delicto, isto é, no acto da perpetração do crime ou contravenção.

b)—Perseguição pelo clamor publico, isto é, fuga após o commettimento do crime ou contravenção, sendo o delinquente seguido por varias pessôas que o procuram prender, reclamando a sua prisão ou o apontam como criminoso ou cumplice.

c)—Mandado de prisão expedido pela autoridade competente contra os individuos pronunciados ou condemnados, embora o policial não o tenha em mãos.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

d)—Desertores ou insubmissos do Exercito, da Armada ou da Força Publica deste ou de qualquer Estado.

§ 1º.—Effectuada a prisão nos casos das letras *a*) ou *b*), deverá o policial tomar duas ou mais testemunhas idoneas, conduzindo immediatamente o preso, acompanhado das mesmas, á presença da primeira autoridade policial ou judiciaria mais proxima.

§ 2º.—Não podem ser testemunhas:

a)—Os ascendentes ou descendentes, marido ou mulher, parente até 2º. gráu de alguma das partes (criminosa ou offendida);

b)—O offendido e seu representante legal;

c)—O menor de 14 annos.

§ 3º.—Possuindo o mandado de prisão, deverá o policial fazer-se conhecer ao réo e apresentar-lhe o mandado, intimando-o para que o acompanhe. No caso de não ter em mãos o mandado, mas sabendo o policial que o individuo com quem trata está nas condições da letra *c*) do art. 68º, deverá proceder do mesmo modo. Identicamente procederá para com os desertores mencionados na letra *d*), do mesmo artigo.

Art. 69.—Especificadamente, deverão ser presos:

§ 1.º—Os individuos que forem encontrados conduzindo instrumentos ou apparelhos proprios para roubar.

§ 2.º—Todo aquelle, mesmo da Corporação, que fôr encontrado promovendo desordem e por qualquer fórma e em qualquer logar alterar a ordem publica, ou em estado de embriaguez, notadamente os vadios, turbulentos habituaes e as prostitutas.

§ 3.º—Todo aquelle que, a cavallo ou conduzindo vehiculos, occasionar desastre na via publica.

§ 4.º—Todo aquelle que trouxer armas prohibidas, sem licença da autoridade competente.

§ 5.º—As pessôas que offenderem a moral publica com exhibições impudicas, actos, palavras, falta de regular compostura ou gestos attentatorios ao pudor publico.

§ 6.º—Os que forem encontrados a damnificar jardins e edificios e obras particulares ou publicas.

§ 7.º—Os que forem encontrados na pratica de jogos de azar em casas de tavolagem, hospedarias, botequins, clubs ou qualquer logar publico ou considerado como tal.

§ 8.º—Os que desacatarem qualquer autoridade ou funccionarios publicos no exercicio de suas funcções.

§ 9.º—Os que impedirem ou obstarem de qualquer maneira que o eleitor exerça o direito de voto.

§ 10.—Os que ultrajarem qualquer confissão religiosa, villipendiando acto ou objecto de seu culto, desacatando ou profanando os seus symbolos.

§ 11.—Os que entrarem em casa alheia sem licença ou nella persistirem em ficar contra a vontade do morador.

§ 12.—Os que constrangerem ou impedirem alguem de exercer a sua industria, commercio ou officio; de abrir ou fechar os seus estabelecimentos ou officinas de trabalho, ou de trabalhar ou deixar de trabalhar.

§ 13.—Os que forem encontrados fabricando ou introduzindo na circulação moeda falsa, ou papel de credito publico da mesma natureza.

§ 14.—Os que attentarem, por qualquer fórma, contra o pudor de um ou de outro sexo.

§ 15.—Os que tirarem do lar domestico, asylo, hospital, collegio, etc., para qualquer fim, pessôas de qualquer sexo, idade ou estado, empregando seducção ou violencia.

§ 16.—Os que excitarem ou facilitarem a prostituição de alguem.

§ 17.—Os que profanarem cadaver, praticarem sobre elle qualquer desacato, violencia ou conspurcarem sepulturas.

§ 18.—Os que forem encontrados mendigando.

§ 19.—Os que forem encontrados cortando, destruindo ou substituindo por outras, sem licença da autoridade competente, as arvores plantadas nas praças, ruas e logradouros publicos.

§ 20.—Os individuos nos casos do artigo 68 e os que se evadirem das prisões.

Art. 70.—Deverão ser detidos e conduzidos á presença da autoridade competente:

§ 1.º—Os que, perturbando o socego publico com alterações, rixas, vozerias ou gritos, não attenderem as admoestações que lhes forem feitas.

§ 2.º—Os que, depois das 20 horas, conduzirem volumes suspeitos, como trouxas de roupas, bahús, malas, moveis, etc., e não justificarem a procedencia de taes volumes.

§ 3.º—Os menores que proferirem palavras indecentes, interceptarem o transito em grupos, andarem vagando ou atirarem pedras.

§ 4º. Os que forem encontrados com as vestes ensanguentadas ou com qualquer outro indicio de haverem perpetrado um crime.

§ 5º. Os que trouxerem comsigo objectos, cargas, fardos ou qualquer outro volume que, em razão da qualidade e condições dos individuos que o conduzam se tornarem suspeitos de terem sidos achados, furtados ou passados por contrabando.

§ 6º. Os que, pela sua maneira de proceder, demonstrarem soffrimento das faculdades mentaes, bem como os que forem encontrados a dormir nas ruas, praças, adros de templos ou logares semelhantes e tambem nas casas sujeitas a vigilancia policial.

§ 7º. Os individuos sem profissão definida e os que forem encontrados á noite parados junto á alguma porta, muro ou em attitude suspeita e que interrogados, não derem explicações satisfactorias.

§ 8º. As creanças perdidas, os menores moralmente abandonados e os individuos que transitarem pelas ruas de modo offensivo á moral.

§ 9º. Todo aquelle que transgredir o regulamento de vehiculos.

§ 10. Os que transgredirem regulamentos municipaes.

Art. 71.—Não é permittida a entrada, á noite, em casa alheia sem consentimento do morador, a não ser nos seguintes casos:

1º.) incendio;

2º.) de imminente ruina;

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

3º.) de inundação;

4º.) de ser pedido soccorro;

5º.) de estar ali se consumando algum crime ou violencia contra alguem.

Durante o dia, á entrada em casa alheia é permittida:

1º.) nos mesmos casos em que é permittida á noite;

2º.) nos de flagrante delicto;

3º.) em seguimento de réo achado em flagrante;

4º.) n'aquelles em que, de conformidade com as leis e mediante ordem escripta da autoridade competente, se tiver de proceder a prisão de criminosos, á busca e apprehensão de objectos havidos por meios criminosos, á investigação dos instrumentos ou vestigios de crime.

§ 1º. Por domicilio particular não se devem entender as estalagens, hospedarias, tavernas e outras casas sujeitas á vigilancia permanente da policia. E' considerado publico qualquer logar frequentado pelo publico para o fim de jogo prohibido.

§ 2º. Noite, é todo o espaço de tempo decorrido depois do occaso do sól, em que, para vêr, se precisa da luz artificial, até que della se possa prescindir com o surgir do dia.

Art. 72.—O policial só empregará suas armas em legitima defeza, propria ou de outrem, para o que deverão intervir conjunctamente a seu favor, os seguintes requisitos:

a) aggressão actual, isto é, que se effectiva physicamente;

b) impossibilidade de prevenir ou obstar a acção ou de invocar e receber soccorro da autoridade publica;

c) falta de outros meios adequados para evitar o mal, em proporção á aggressão;

d) ausencia de provocação que occasionasse a aggressão e que a prisão ou diligencia a effectuar seja legal.

§ Unico.—Cumpre ao guarda ter em vista que só em casos especiaes de resistencia empregará a força material, de preferencia, quando não obedecido, e, sendo-lhe impossivel effectuar só qualquer prisão ou diligencia, dará o signal de soccorro.

CAPITULO XVI

Do transito publico

Art. 73.—A rua divide-se em duas partes: passeio e leito, a primeira destinada ao transito de pessoas á pé e a outra ao transito de cavallos e vehiculos.

Art. 74.—Os vehiculos para serem conduzidos pelas ruas da Capital, deverão estar munidos da respectiva licença, excepto os pertencentes á repartições publicas, ou Casa de Caridade.

Art. 75.—Os conductores de vehiculos obedecerão sempre aos signaes dados pelos agentes encarregados da fiscalisação, quer sejam verbaes, quer sejam com a mão ou por meio de bastão, em tudo que se relacionar com o transito nas ruas e praças da Capital.

Art. 76.—Todo o vehiculo deve caminhar, em regra, junto a guia ou meio fio do passeio do seu lado direito (á mão), só podendo deixar esse lado no momento em que tiver de passar por outro vehiculo que vá na mesma direcção.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

§ Unico.—Nenhum desses vehiculos póde parar senão na direcção em que póde circular, comtanto que não embarace o transito dos bondes.

Art. 77.—Nas ruas em que houver passeios muito estreitos, os vehiculos, não deixando nunca o seu lado direito, caminharão com o necessario espaço, de modo que não incommodem ou atropelem os pedestres.

Art. 78.—Nas ruas divididas em duas vias por uma faixa arborisada ou ajardinada, os vehiculos transitarão sempre pela via do lado direito.

Art. 79.—Quando dois vehiculos se encontrarem, indo em direcção oppostas, cada um dará passagem ao outro pelo seu lado esquerdo.

Art. 80.—O vehiculo que tiver necessidade de passar na frente de outro, o fará á esquerda, retomando em seguida a sua direita.

Art. 81.—Todo o vehiculo que dobrar uma esquina á direita, seguirá junto do passeio desse mesmo lado; o que dobrar uma esquina do lado esquerdo, só tomará o lado direito depois de passar pelo ponto central das duas ruas.

Art. 82.—Todo o vehiculo que atravessar uma rua deve fazel-o tomando o lado direito.

Art. 83.—Só para carregar ou descarregar poderá um vehiculo encostar ao passeio. Neste caso collocar-se-á com o seu lado direito parallelo ao passeio no sentido da circulação, comtanto que não embarace o transito dos bondes. Impedindo, porém, o transito dos bondes ou de outros vehiculos, não poderá parar na posição indicada.

Art. 84.—Nenhum vehiculo poderá parar nas curvas e nos cruzamentos das ruas, nem mesmo para receber ou deixar passageiros, devendo fazel-o sempre tres metros antes ou depois desse cruzamento.

Art. 85.—Os vehiculos de transporte de cargas devem parar em uma rua á distancia de 2 metros pelo menos do outro que esteja parado; os de transporte de pessoas devem guardar entre si a distancia necessaria para que os transeuntes atravessem de um passeio ao outro.

Art. 86.—O vehiculo que estiver parado junto ao passeio deve dar logar ao outro que tiver de deixar ou tomar passageiros.

Art. 87.—Todos os vehiculos, de qualquer ordem, são obrigados a parar afim de dar passagem á Companhia de Bombeiros, no caso de incendio e á Assistencia Publica no caso de soccorro, bem como aos carros das autoridades policiaes em serviço.

Art. 88.—Nenhum vehiculo poderá interromper a passagem de quaesquer prestitos ou forças armadas.

Art. 89.—Nas ruas de maior movimento de transito nenhum vehiculo poderá recuar para voltar, devendo continuar para frente até encontrar uma rua em que possa fazer a volta, ou seguir até um ponto para isso bastante espaçoso, evitando assim embaraços á circulação.

Art. 90.—O conductor do vehiculo, ao começar a caminhar e ao fazer uma volta, deve indicar com o chicote ou com a mão a direcção que pretende tomar, de modo que esse signal

possa ser visto simultaneamente pelo conductor do vehiculo que anteceder e pelo guarda de serviço.

Art. 91.—Si houver interrupção ou difficuldade no transito, os conductores de vehiculos serão obrigados a dar-lhes a direcção que lhes for ordenada pelos encarregados da fiscalisação.

Art. 92.—Si o transito se paralysar por excesso de carga, o guarda ordenará que seja esta em *incontinente* aliviada para que a circulação continúe, ficando sob sua guarda a parte da carga retirada até que tenha o competente destino.

Art. 93.—O transito dos bondes não póde ser embaraçado pelo de outros vehiculos, senão quando estes eventualmente tiverem difficuldades ou impossibilidade de mover-se. Os conductores de vehiculos que estiverem na frente de um bonde, deverão retirar-se ao primeiro signal dado pelo motorneiro.

Art. 94.—Os bondes terão sempre os seus freios pneumaticos em perfeito estado, de modo a poderem deter-se promptamente.

Art. 95.—E' prohibido caminharem os vehiculos de tracção animal nas ruas e praças com velocidade que exceda a de um cavallo de trote largo, devendo essa volocidade ser diminuida nos cruzamentos das ruas.

Art. 96.—Terão transito livre sómente os vehiculos da Companhia de Bombeiros, da Assistencia Publica e das autoridades, quando em serviços urgentes.

Art. 97.—A' noite os vehiculos de 4 rodas não poderão circular sem trazer accesas duas lanternas, uma de cada lado, podendo ter uma só lanterna os de duas rodas.

Art. 98.—Nenhum vehiculo poderá parar nas ruas e praças da Capital, sem ser junto ao passeio direito, salvo motivo imprevisto ou para dar passagem a outro vehiculo ou para receber ou deixar passageiros.

Em caso algum poderá parar de encontro á guia do passeio.

Art. 99.—Nas ruas cuja largura fôr inferior a nove metros de um passeio ao outro, é prohibido parar vehiculo ao lado de outro que esteja parado.

Art. 100.—Os conductores de vehiculos, para diminuirem a marcha ou pararem completamente, deverão fazer signal aos que o seguem, levantando verticalmente a mão ou o chicote.

Art. 101.—Todo o conductor de vehiculo, ao passar um bonde, deverá tomar cuidado em não incommodar ou ferir os passageiros.

Art. 102.—Os conductores de vehiculos não consentirão que os passageiros viagem nos estribos.

Art. 103.—Os vehiculos não poderão ser abandonados sem que estejam travados ou sem pessôa que segure os animaes.

Art. 104.—Em caso algum se poderá conduzir um vehiculo carregado de materiaes que, chocando-se, façam barulho que incommode os transeuntes.

Art. 105.—Nenhum vehiculo de transporte pessoal poderá conduzir numero de passageiros superior á sua lotação.

Art. 106.—Na zona urbana, o transito de vehiculos destinados a adestrar animaes é prohibido; e bem assim é prohibido fazer baldeações e lavagens dos mesmos nas ruas e praças da Capital.

Art. 107.—Todos os vehiculos serão numerados na Prefeitura Municipal. Os automoveis deverão trazer a numeração na parte posterior do carro, que a noite deverá ser illuminada.

Art. 108.—Os carros das autoridades policiaes, da Companhia de Bombeiros e da Assistencia Publica, podem transitar em qualquer sentido quando em serviço.

Art. 109.—Nas solemnidades e festas officiaes, têm livre transito os vehiculos que conduzirem o Presidente do Estado, Commissões do Poder Legislativo e Judiciario, Commandante da Região Militar, Secretario Geral de Estado, Presidente e Representantes do Congresso Legislativo e Tribunal de Justiça, Prefeito Municipal, Commandante da Força Militar, Membros do Corpo Consular e outras autoridades civis e militares, a juizo do Chefe de Policia.

Art. 110.—A denominação de carro automovel comprehende todo os vehiculos munidos de motor mechanico, qualquer que seja a natureza deste.

Art. 111.—A ninguem é permittido conduzir automovel sem que se ache munido da carteira de identidade e de carta de habilitação concedida pela Prefeitura.

§ Unico.—A carteira de identidade, a carta e o alvará de licença deverão conservar-se sempre no automovel, de modo a serem exhibidos quando requisitados por qualquer Agente de Policia.

Art. 112.—Todos os automoveis de praça deverão ter os seus conductores decentemente vestidos.

Art. 113.—O conductor de automovel deverá estar em condições de dispôr sempre da velocidade do vehiculo, de fórma a moderal-a e mesmo annullal-a quando ella possa constituir uma causa de accidente, transtorno ou obstaculo á circulação.

§ 1º.—Nos logares estreitos, ou onde haja accumulações de pessôas, a velocidade será a de um homem a passo. Em caso algum poderá a velocidade ir além de trinta kilometros por hora em campo raso, de vinte kilometros em logares habitados e de doze kilometros no quadro urbano.

§ 2º.—Ao approximar-se dos cruzamentos das ruas, deverão os conductores dar signal e moderar a velocidade dos automoveis para cinco kilometros por hora, no maximo.

§ 3º.—Os caminhões não poderão nunca ter velocidade superior a oito kilometros por hora, no quadro urbano.

Art. 114.—Os automoveis deverão trazer, à noite, na frente, duas lanternas, uma de luz branca e outra de luz verde, e atraz uma de luz encarnada.

§ 1º.—Devem tambem estar munidos de signaes sonoros, sufficientemente efficazes para indicar a sua approximação á distancia conveniente, com excepção dos denominados sereia, que serão de uso exclusivo da Companhia de Bombeiros e Assistencia Publica.

§ 2º.—Devem accender os pharóes nas ruas de illuminação escassa.

Art. 115.—Os automoveis só poderão estacionar nos logares que a Prefeitura determinar.

Art. 116.—Os motoristas não podem, nas ruas e praças da Capital, deixar desprender vapor e fumo de seu vehiculo.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

§ Unico—No centro da cidade é prohibido transitar com o escapamento livre.

Art. 117—Nas proximidades dos Theatros, casas de diversões e clubs, os automoveis poderão estacionar conservando-se na linha, excepto na rua 15 de Novembro, onde só o poderão fazer, depois das dez horas da noite.

Art. 118—Os cavalleiros, alem das prescripções que lhes forem applicaveis, deverão conduzir ao trote natural os animaes que montarem.

Art. 119—Pelos passeios das ruas e praças da Capital só e permittida a circulação de carrinhos de crianças e paralyticos.

Art. 120—Não deverá ser levado para a Repartição de Policia ou para o Deposito Municipal, nos casos de infracção, o vehiculo que conduzir passageiro, sem que a este seja dado logo outro meio de transporte para seguir viagem.

Art. 121—Sempre que, por esquecimento do passageiro, ficar qualquer volume ou objecto no vehiculo, deverá o conductor leval-o á Inspectoria da Guarda Civica, para que esta o deposite no Gabinete de Queixas e Objectos Achados.

Art. 122—Sempre que occorrer algum accidente ou se der infracção de qualquer disposição deste regulamento, o guarda que estiver de ronda no local, deverá intervir e dar as providencias necessarias, trazendo *incontinente* o facto ao conhecimento do Delegado de serviço.

Art. 123—Os pedestres deverão evitar caminhar pelo centro das ruas, lugar de preferencia destinado a vehiculos.

Art. 124—Os pedestres deverão evitar o estacionamento inutil a porta dos Theatros ou nos logares de reunião publica.

Art. 125—Os pedestres, tendo necessidade de estacionar nas ruas e praças da Capital, o farão junto aos respectivos predios, de modo que a parte externa do passeio fique desimpedida.

Art. 126—E' prohibido caminhar pelos passeios das ruas, conduzindo volumes que possam ferir ou incommodar os transeuntes.

Art. 127—Os mercadores ambulantes não poderão estacionar no passeio, nem para descançar, nem para vender suas mercadorias. Deverão estacionar sómente nos logares marcados pela Municipalidade para feiras ou mercados ás horas regulamentares.

Art. 128.—Nas ruas e praças da Capital, nenhum material poderá permanecer, devendo ser recolhido á medida que fôr descarregado.

§ Unico.—Tratando-se, porem, de volumes, que por sua especie e peso, tenham necessidade de ser descarregados na rua, a sua collocação será no passeio, deixando livre uma parte deste, do lado da guia para o transito de pedestres.

Art. 129.—São rigorosamente prohibidos nas vias publicas da Capital os jogos de *foot-baal*, *diabolo*, *petéca* e quaesquer outros que possam perturbar o secego publico e o transito de vehiculos e pedestres.

Art. 130.—São obrigações communs a cada um dos cocheiros e carroceiros:

§ 1º.—Dirigir seus animaes com toda a brandura, sem castigos barbaros ou immoderados.

§ 2º.—Não castigar os animaes com varas, páus, açoites,

ou qualquer outro instrumento que não seja o pingolim ou chicote que nunca deverá ter cumprimento inferior a um metro e vinte centimetros e uma trança de diametro superior a um centimetro.

§ 3º.—Não é permittido carregar o vehiculo com peso superior á lotação ou que não possa ser tirado pelos respectivos animaes.

Art. 131.—E' prohibido aos cyclistas apoiarem-se nos balaustres dos bondes.

Art. 132.—E' igualmente prohibido aos mesmos as marchas acceleradas e as apostas de corridas nas ruas e praças da Capital.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

CAPITULO XVII

Das ordens e signaes

Art. 133.—As ordens e os signaes empregados pela Guarda são dados por meio de: *a*) transmissão verbal; *b*) toques de apitos; *c*) signaes com o bastão; *d*) signaes com os braços; *e*) signaes permanentes com bandeirolas ou lanternas.

Art. 134.—A ordem transmittida verbalmente deve ser repetida por quem a recebe.

Art. 135.—Os toques de apitos são os seguintes:

a) O trinado curto servirá para um rondante avisar ao outro que um automovel que passa está com a lanterna trazeira apagada;

b) Dois trinados curtos servirão para chamar o rondante a um ponto qualquer do seu posto.

O guarda a quem se chama com este toque deve responder com outro semelhante e comparecer logo ao ponto de onde partir o chamado, ou esperar quando não perceba a sua origem, que elle se reproduza para então se orientar devidamente, dando sem demora o mesmo toque como resposta.

c) Tres trinados curtos indicam que se reclama a presença do Fiscal em algum ponto que a sua ronda abrange e ao qual cumpre que acuda promptamente. Este toque só deve ser repetido por aquelle rondante que tendo-o percebido, tiver a vista o Fiscal, a quem informará a sua procedencia.

d) Um trinado prolongado será empregado na forma do artigo 53, cap. IX e significa alerta.

e) Dois trinados prolongados indicam que o policial que os dá carece de immediato soccorro.

f) Tres trinados prolongados significam incendio.

§ 1º.—O policial que se encontrar em algum dos casos da letra *e* ou *f*, deverá dar o toque continuadamente até que compareça ao local um superior seu, ou numero de policiaes que baste para rastabelecer e garantir a ordem.

§ 2º.—Nos casos de soccorro e incendio os policiaes que estiverem mais proximos ao ponto da origem do toque, qualquer que seja o districto a que pertençam os seus postos, repetil-o-ão e em seguida se transferirão para o local do conflicto ou sinistro.

§ 3º.—Ao executar um toque, deve o policial dar a frente áquelle a quem chama ou á direcção em que quer ser ouvido.

§ 4º.—Aquelle que der o toque de *alerta* ou de *chamada* do rondante immediato por duas ou mais vezes sem ser attendido, communicará este facto ao Fiscal em serviço de fiscalisação e ao Fiscal de dia depois que fôr substituido.

§ 5º.—Os toques de apitos acima estabelecidos, exceptuando os de soccorro ou incendio, não poderão ser empregados por outra Repartição Publica, Corporação ou Empreza, nem por pessoas particulares.

§ 6º.—Depois do toque de soccorro ou incendio, quando o motivo do toque tenha cessado, o policial que primeiro o executar deverá indical-o, tocando alerta uma vez e assim procederão os demais policiaes que desampararem os seus postos, á medida que voltarem a elles.

Art. 136.—Os signaes com o bastão servem para o serviço de policiamento de vehiculos e são os seguintes:

a) *Signal para parar*—Levar o bastão á frente, ficando com o punho na altura do primeiro botão da tunica e o bastão collocado perpendicularmente, com a parte esmaltada para cima.

b) *Signal para andar*—Conservando o braço cahido em posição natural, levantará o bastão em linha recta para a frente, até ficar em posição horizontal, dirigindo d'ahi o bastão para a direita ou para a esquerda, conforme a direcção que tenha a dar.

c) *Livre transito*—Collocará o bastão com a parte esmaltada para baixo, acompanhando a direcção da costura exterior da calça.

d) *Diminuir a marcha*—Estender o braço direito para a frente, mantendo-o obliquamente para cima, com o bastão na mesma linha, de modo que a parte esmaltada fique na altura da cabeça e agitar assim até obter a velocidade desejada.

e) *Signal para parar em todas as direcções*—Braço direito estendido verticalmente acima da cabeça, ficando o bastão na mesma direcção.

f) *Descanço*—Quando em descanço, o bastão será collocado no gancho.

Art. 137.—Os signaes com os braços servem para substituir os signaes com o bastão quando, por motivos fortuitos, o guarda não possa dispôr desse ultimo meio. Eis os signaes com os braços:

a) *Signal para parar*—Dois braços á altura dos hombros com as palmas das mãos abertas e para a frente.

b) *Signal para andar*—Braço direito ou esquerdo, conforme a direcção, estendido horizontalmente para a frente, depois com um movimento brusco, voltal-o para o lado, indicando a direcção da marcha a dar. Mãos abertas, dedo pollegar para cima.

c) *Transito livre*—Mãos cahidas naturalmente.

d) *Diminuir a marcha*—A mesma posição da letra do artigo 136, porém, com ambos os braços, agitando as mãos, palmas abertas para baixo até conseguir a velocidade requerida.

e) *Signal para parar em todas as direcções*—Braço esquerdo estendido acima da cabeça, com a palma da mão voltada para a frente, parallelamente á cabeça.

Art. 138.—Os signaes permanentes serão collocados nas ruas em que houver perigo para o transito publico. De dia se

collocarão bandeirolas vermelhas e á noite se accenderão lanternas vermelhas e em numero sufficiente. Assim se interpretará este genero de signaes:

a) Bandeirolas ou lanternas vermelhas — transito impedido;

b) Bandeirolas ou lanternas verdes — transito desimpedido.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

CAPITULO XVIII

Disposições municipaes sobre policiamento

Art. 139.—São absolutamente prohibidos os seguintes actos:

1º.)—Lançar nas vias publicas vidros, lixo, immundicies, aguas servidas, objectos imprestaveis, animaes doentes ou mortos.

2º.)—Conservar nas portas ou janellas, ou na via publica, qualquer objecto que embarace o transito ou possa causar algum damno ou incommodo.

3º.)—Conservar arvores, arbustos ou trepadeiras pendentes sobre a via publica.

4º)—Affixar cartaz, escrever ou pintar annuncios nas paredes ou muros, exceptuadas as placas ou letreiros das casas commerciaes, gabinetes e escriptorios de profissionaes.

5º.)—Estender ou bater tapetes, capachos, roupas, etc., nas sacadas e janellas que dêm para a via publica.

6º.)—Lavar, estender, enxugar ou arejar roupa na via publica.

7º.)—Transitar pelo passeio os carregadores ambulantes com fardos ou cargas.

8º.)—Damnificar arvores ou outras plantas ornamentaes existentes nas vias, nos logradouros ou nos jardins publicos.

9º.)—Amarrar animaes aos gradis, arvores ou postes das linhas aereas.

10.)—Reter animal, por qualquer modo, no passeio.

11.)—Fazer vallas ou escavação na via publica ou nella levantar o calçamento, salvo com licença do Prefeito, quando se tratar de canalisação, de festejos ou de installação, reforma ou reparo de material do serviço de agua e exgotto, etc.

§ Unico.—As escavações serão, á noite, providas de lanternas vermelhas e convenientemente protegidas de cercas ou grades de madeira e a terra tirada não poderá interromper o transito dos pedestres pelos passeios, nem o escoamento das aguas pluviaes.

12.)—Domar, nas ruas ou praças, animaes bravios.

13.)—Conduzir animaes bravios sem a devida segurança.

14.)—Lavar animaes ou vehiculos nas ruas e praças.

15.)—Cavalgar em disparada pela via publica.

16.)—Transitar a cavallo, em bicycleta ou em velocipede pelo passeio.

Art. 140—Todo o animal que fôr encontrado errante nas ruas, praças, logradouros ou jardins publicos, será apprehendido e registrado no deposito publico.

§ Unico—Si o animal apprehendido for caprino, suino ou ave, será immediatamente remettido ao hospital de caridade, para o consumo dos doentes pobres.

Art. 141—Os cães matriculados na Prefeitura poderão andar soltos, uma vez que tragam açaimo e colleira com o numero da matricula e nome do seu dono. No caso contrario, serão apprehendidos e depositados durante 24 horas. Caso nesse prazo não appareça o dono para cumprir a lei, serão mortos, quer sejam matriculados ou não.

Art. 142—Os cães hydrophobos, ou atacados de doenças transmissiveis, encontrados nas vias publicas, serão immediatamente mortos, mesmo que sejam matriculados.

Art. 143—E' prohibido ter no perimetro do quadro urbano creação de pombos, de abelhas ou de quaesquer animaes que possam causar qualquer damno ou incommodo.

CAPITULO XIX

Da Escola Policial

Art. 144—A Escola Policial da Guarda Civica destina-se a instruir os guardas effectivos e reservas nos deveres inherentes ás suas funcções.

Art. 145—Concorrerão as aulas :

a)—Obrigatoriamente, os guardas reservas;

b)—Disciplinarmente, até 15 aulas, os guardas effectivos que, a criterio do Chefe de Policia ou da Inspectoria, forem julgados precisar de instrucção profissional;

c)—Voluntariamente, os guardas effectivos que se apresetarem á matricula.

Art. 146—Nenhum reserva será promovido a guarda de 2.ª classe, e nenhum guarda de 2.ª classe será elevado a guarda de 1.ª classe, sem ter o curso do 1.º grau da Escola Policial, assim como, é indispensavel que o guarda de 1.ª classe, para ser promovido a fiscal, tenha aquelle curso e o de 2.º grau da mesma Escola.

Art. 147.—As faltas ás aulas, quando commettidas por guardas que as devam cursar abrigatoriamente ou disciplinarmente, serão consideradas, para os devidos fins, faltas ao serviço.

§ Unico.—O ponto será aberto 15 minutos antes da hora que fôr fixada para o começo das aulas.

Art. 148.—O ensino da Escola Policial, comprehenderá :

a) Um curso de 1º. gráu, com tres mezes de preparo;

b) um curso de 2º. gráu, com seis mezes de preparo.

Art. 149.—O curso de 1º. gráu obedecerá o seguinte programma :

1º. *Ponto.*—Patria. Nação. Concepção de civismo. Constituição, leis e decretos (definições). Orgão da Soberania Nacional.

2º. *Ponto.*—Missão da policia em geral; policia preventiva e policia repressiva. Deveres individuaes do policial como cidadão e como profissional; asseio, bôa linguagem, compostura, moralidade e subordinação em serviço ou fóra delle, lealdade, valor e devotamento; deveres para com os seus superiores.

3º. *Ponto.*—Organização da Guarda Civica, hierarchia policial, distinctivos. Conhecimento da topographia da cidade e nomenclatura das ruas. Situação das principaes repartições publicas

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

federaes, estadoaes e municipaes. Districtos policiaes, suas divisões e limites.

4º. *Ponto.*—Communicações telephonicas e cuidados com o apparelho. Toques de apitos e suas applicações aos casos occorrentes. Calão dos delinquentes (noções geraes).

5º. *Ponto.*—Attribuições do rondante (policia de rua); do seu dever de prevenir as perturbações da ordem e como deve intervir em conflictos, sedições e tumultos. Das suspeitas. Protecção ás Senhoras, velhos, crianças e enfermos. Abandono do posto.

6º. *Ponto.*—Protecção aos animaes. Cães hydrophobos. Depredações das coisas de utilidade publica. Achado de coisas alheias. Queixas e informações. Incendio, inundação e outros sinistros.

7º. *Ponto.*—Crimes e contravenções. Crimes afiançaveis e inafiançaveis. Prisões, seus casos legaes e maneiras de effectual-as. Differença entre prisão e detenção. Prisão em via publica e em domicilio. Immunidade dos diplomatas, senadores e deputados.

8º. *Ponto.*—Encontro de cadaver, desobediencia, resistencia, legitima defeza. Deveres do policial como testemunha.

9º. *Ponto.*—Entrada em casa alheia. Inviolabilidade das legações. Policia de costumes. Moral publica. Direitos constitucionaes mais importantes e disposições policiaes, penaes e municipaes mais usuaes no serviço do policiamento.

10º. *Ponto.*—Policiamento de theatros e estabelecimentos congeneres e de jardins publicos.

11º. *Ponto.*—Transito publico e fiscalisação de vehiculos; embaraço de transito, inspecção sobre motoristas, cocheiros e carregadores. Manejo de bastão e braços.

12º. *Ponto.*—Assistencia aos feridos e enfermos, ébrios e loucos. Primeiros cuidados com as victimas de accidentes (hemorrhagia, luxação, fracturas e queimaduras, envenenamentos, embriaguez, electricidade e asphixia por submersão ou por gazes viciados, syncope e congestão).

Nota.—Em cada ponto se incluirá um dos seguintes e defezas de *jiu-jitsu* (lucta japoneza) e emprego technico do armamento: golpe de mão contra o hombro, braço, ante-braço, pulso, pescoço, coxa e canela; prisão de garganta, prisão do braço (venha commigo), estrangulação, torsão de pulso, prisão de pescoço (colar de força), prisão de garganta, (ataque pela rectaguarda), prisão de perna, golpe e prisão de nariz, forquilha sobre os olhos, prisão do pollegar, prisão dos hombros e do braço pela rectaguarda, ardil do casaco, desarme de um individuo armado de um revólver, punhal ou bengala. Manejo e pontaria do revólver adoptado na Corporação.

Art. 150.—O curso de 2º. gráu, obedecerá o seguinte programma:

PRIMEIRA PARTE

(Fundamentos)

I.—Noções de civismo e educação moral; evolução historica da policia no Brasil, principalmente no Estado do Paraná; no-

ções sobre as Constituições Federal e Estadoal; rudimentos geraes de direito.

SEGUNDA PARTE

(Policia preventiva)

I.—Theoria e pratica do policiamento; transito publico (maior desenvolvimento ao programma de 1º. gráu).

II.—Technica dos armamentos e os principaes meios de defeza corporal.

III.—Calamidade publica; greves e perturbações da ordem publica.

TERCEIRA PARTE

(Policia Criminal)

I.—Noções geraes de Sociologia Criminal; causas geraes da criminalidade; classificações dos typos criminosos; psychologia dos delinquentes e o seu gráu de temibilidade; orthopedia moral e pedagogia correccional.

II.—Instrucção elementar do Codigo Penal Brasileiro, organisação e regulamentos policiaes. Codigo das Posturas Municipaes.

III.—Sciencia e legislação penitenciaria vigente.

IV.—Noções theoricas e praticas do processo criminal.

QUARTA PARTE

(Policia scientifica)

I.—Investigação criminal: a applicação dos conhecimentos, regras, methodos e processos scientificos aos exames de processo criminal, destinado a estabelecer a identidade de uma pessôa e determinar a parte que um individuo ou um objecto tomar n'um facto delictuoso.

II.—A sociedade dos malfeitores:—conhecimentos do môdo de trabalho das varias categorias de criminosos, seus habitos e seus costumes, seu calão (giria), etc., e arte de disfarce.

III.—Os methodos de identificação judiciaria: a anthropometria e a dactyloscopia.

IV.—O retrato fallado: filiação morphologica e exame descriptivo (descripção dos caracteres particulares da physionomia propria a cada individuo).

V.—A photographia judiciaria e suas multiplas applicações na investigação criminal.

VI.—Soccorro em casos urgentes.

VII.—Preparo e emprego do cão policial.

VIII.—Leitura das cartas topographicas e rudimentaes de topographia expedita.

NOTA.—O presente curso não prejudicará o concurso estabelecido no artigo 23 deste Regulamento.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Art. 151.—O curso de 2.º gráu dará direito ao titulo de «investigador», n'elle podendo matricular-se sómente os guardas de 1.ª classe, com o diploma de 1.º gráu.

§ Unico.—Os guardas «investigador» além das vantagens que lhes são conferidas pelos arts. 23, 32 e 36, serão preferidos para desempenharem as funcções de «Agente Secreta» no Corpo de Agentes, effectiva ou interinamente, sem prejuizo para a sua antiguidade na Guarda.

Art. 152.—Na parte pratica do curso, os guardas de reserva poderão acompanhar no serviço de ruas os guardas effectivos para se habilitarem com o serviço policial e terão preferencia na substituição dos guardas effectivos que faltarem.

Art. 153.—Todo o pessoal não diplomado, actualmente existente na Guarda Civica, frequentará a Escola Policial, em turmas que forem organizadas pelo Inspector.

Art. 154.—Os exames dos cursos serão effectuados trimestralmente ou semestralmente, conforme se tratar do 1.º ou do 2.º gráu, por uma meza composta do Inspector ou, em seus impedimentos, pelo Sub-Inspector, como Presidente, por um Delegado ou Supplente e por um Fiscal, como examinadores, todos nomeados com antecedencia pelo Chefe de Policia.

Art. 155.—De accôrdo com os programmas, serão organizados pontos, fóra dos quaes não deverão ser arguidos os examinandos.

Art. 156.—As notas obtidas em exames, constarão dos assentamentos dos interessados.

Art. 157.—A tabella de notas é a seguinte: 10—distincção; 9, 8 e 7—plenamente; 6, 5 e 4—simplesmente; 3, 2, 1 e 0—reprovado.

§ Unico.—A retirada da prova importará em reprovação.

Art. 158.—Após os exames, será pelo Fiscal lavrada uma acta, dentro de 48 horas, no livro respectivo, que será assignada por toda a commissão, ficando as aulas suspensas por uma semana.

§ Unico.—Dessa acta mandará o Instructor extrahir duas copias pelo auxiliar, uma para ser remettida ao Chefe de Policia e outra ao Inspector da Guarda, que a publicará em boletim, cumprindo ao primeiro inserir «confere» em ambas.

Art. 159.—Sómente poderão inscrever-se para exame os guardas que tiverem no minimo 70% de frequencia ás aulas realizadas.

Art. 160.—Os guardas de reserva que incorrerem em reprovação ou faltarem aos exames, cursarão as aulas por mais 3 mezes, findo os quaes serão submettidos a novo exame, sendo excluidos da Corporação si se repetir aquella nota ou deixarem de comparecer as provas.

Art. 161.—Aos que obtiverem approvação em cada um dos cursos, a Escola fornecerá um diploma, que será visado pelo Chefe de Policia para os de 2.º gráu e pelo Inspector para os de 1.º gráu.

Art. 162.—Os diplomas da Escola prevalecerão como um dos requisitos indispensaveis á promoção, devendo ser cassados e archivados no caso de exclusão disciplinar forçada.

Art. 163.—A' Escola será dirigida por pessôa de capacidade

comprovada, nomeada pelo Chefe de Policia, como Instructor, competindo-lhe:

§ 1º.—Dirigir pessoalmente a instrucção;

§ 2º.—Propôr ao Inspector as reformas que julgar convenientes e os horarios das aulas;

§ 3º.—Expedir as informações que lhe sejam requisitadas;

§ 4º.—Pedir o desligamento de alumnos que tenham incorrido nessa pena;

§ 5º.—Velar pela ordem e disciplina da Escola.

Art. 164.—O Instructor terá uma gratificação mensal de 100$000, tirada na folha de vencimentos da Guarda e será auxiliado por um guarda investigador ou de 1.ª classe, de sua escolha, que tambem se encarregará da escripturação da Escola e será responsavel pela carga.

§ Unico.—O auxiliar da Escola não fará serviço de ronda e vigilancia ou qualquer outro que possa trazer embaraços as suas funcções.

Art. 165.—Os livros serão cinco, todos rubricados pelo Instructor:

1º.—Um livro ponto;

2º.—Um livro carga;

3º.—Um livro para registro das notas que merecerem os alumnos, quando arguidos;

4º.—Um para o registro de diplomas;

5º.—Outro destinado ás matriculas, devendo constar d'elle:

a)—Data da entrada e sahida do alumno;

b)—Applicação, conducta e assiduidade.

Art. 166.—Será exposto no recinto da aula uma galeria de retratos de criminosos reincidentes e os instrumentos mais commummente usados pelos ladrões.

Art. 167.—Será trancada a matricula dos guardas de 1.ª e 2.ª classes que forem de novo reprovados, após a repetição do curso de qualquer gráu.

Art. 168.—Os guardas que frequentarem a Escola disciplinarmente, ficarão isentos de novo exame.

Art. 169.—O curso de 1º. gráu será recordado aos ex-guardas que forem reincluidos. Esses guardas serão desligados desde que o Instructor os julgue devidamente habilitados. Só serão dispensados de novo exame, quando, no alistamento anterior, tenham sido approvados com distincção.

Art. 170.—Os guardas que quizerem melhorar o gráu de approvação obtido em exame anterior, poderão prestal-o novamente, mediante requerimento ao Inspector, passando então a vigorar a ultima nota. Essa concessão, porém, só será feita uma vez.

Art. 171.—O Instructor deverá assignalar no livro respectivo a presença dos guardas, obrigando-os a assignar o livro ponto, que será encerrado pelo mesmo. A Escola funccionará durante o expediente, em horas que forem determinadas pelo Inspector, sob proposta do Instructor.

Art. 172.—Opportunamente a Escola publicará um compendio de instrucção e um manual de informações para uso dos guardas.

Art. 173.—A Escola procurará organizar uma bibliotheca, que será franqueada sómente aos funccionarios da Policia.

Art. 174.—De todas as obras editadas pela Chefia de Policia ou Repartição a ella subordinada, será enviado um exemplar para a bibliotheca da Escola.

Art. 175.—Sempre que o Instructor julgar conveniente, de accôrdo com o Inspector da Guarda, instruirá todos os guardas, embora não sejam alumnos da Escola, no manejo e emprego em conjuncto do mosquetão e revólver em uso na Corporação e em evoluções tacticas.

Art. 176.—Os guardas de 1.ª classe, alumnos do 2º. gráu, poderão, sem prejuizo do serviço publico, fazer um estagio de pratica no Gabinete de Identificação e no Corpo de Agentes, como fôr combinado.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

CAPITULO XX

Das licenças, dispensas e ferias

Art. 177.—São competentes para conceder licenças:

a)—O Presidente do Estado, até quatro mezes ao pessoal da Administração.

b)—O Chefe de Policia, até quatro mezes e o Inspector até 30 dias, dentro de um anno, aos guardas.

§ Unico—As dispensas do serviço serão concedidas sem prejuizo de vencimentos, até 4 dias pelo Inspector da Guarda e até 8 dias pelo Chefe de Policia, a qualquer membro da Guarda, sendo que aquelle é competente tambem para dispensar os seus jurisdiccionados do expediente por motivo justo.

Art. 178—Nenhuma licença ou dispensa será concedida sem motivo justificado e apresentação de requerimento devidamente informado. A licença para tratamento de saúde será concedida ao pessoal da Guarda á vista do attestado medico, nos termos das disposições que regem as concessões de licença ao funccionalismo publico do Estado em geral, pelas quaes se cingirão sempre quanto aos casos não previstos no presente capitulo (vêde art. 193).

§ Unico—Os requerimentos deverão ser entregues na Secretaria da Guarda.

Art. 179—A licença será registrada dentro de 8 dias e correrá da data do registro, podendo o funccionario gozal-a onde lhe aprouver.

Art. 180—O pessoal da Administração da Guarda terá direito a 15 dias de férias annuaes.

§ 2º.—O gozo das férias será regulado, em relação ao pessoal da Administração, pelo Chefe de Policia, de fórma que não possa gosal-a simultaneamente mais de um fiscal.

CAPITULO XXI

Da disciplina, faltas, penas e recompensas

Art. 181—Constituem faltas disciplinares as infracções de qualquer disposição deste Regulamento.

Art. 182—São consideradas transgressões de disciplina, sem prejuizo de outras que possam ser julgadas pelo Chefe de Policia inconvenientes a ordem e moralidade da corporação:

I—Promover ou assignar petições collectivas sem permissão de seus superiores.

II—Publicar pela imprensa ou transmittir a particulares qualquer occurrencia, correspondencia, documentos officiaes, ordens ou providencias sobre objecto de serviço, ou então fazer qualquer communicação nesse sentido.

III—Provocar discussões pela imprensa.

IV—Representar a Corporação em qualquer solemnidade, ou reuniões politicas sem estar para isso préviamente autorizado.

V—Dirigir petições acintosas em objecto de serviço.

VI—Uzar de direito de queixa em termos inconvenientes ou censurar seus superiores em quaesquer escriptos ou impressos.

VII—Faltar com o devido respeito a qualquer autoridade civil ou militar.

VIII—Fumar em serviço.

IX—Exceder-se o superior nas advertencias aos subordinados ou perseguil-os.

X—Retardar a execução das ordens recebidas ou cumprilas negligentemente.

XI—Apresentar-se fóra do uniforme estabelecido e sem o necessario asseio.

XII—Eximir-se de qualquer serviço sem motivo justificavel.

XIII—Pedir qualquer quantia por emprestimo aos seus superiores, companheiros ou subordinados.

XIV—Faltar ao serviço ordinario ou extraordinario sem motivo justo e sem participação.

XV)—Deixar sem ordem, a ronda ou qualquer outro serviço, antes de ser nelle rendido.

XVI—Embriagar-se ou dar-se ao vicio de jogos prohibidos.

XVII—Conduzir grandes embrulhos, quando uniformizado.

XVIII—Empregar violencia contra os presos, salvo no caso de resistencia ou em legitima defeza.

XIX—Provocar ou alimentar discussões, quando em serviço de vigilancia.

XX—Ausentar-se do serviço sem licença.

XXI—Deixar de apresentar-se, finda a licença ou dispensa.

XXII—Dormir, sentar-se ou não guardar a devida compostura, quando em serviço.

XXIII—Conversar estando de ronda, em fórma ou em aula.

XIV—Levantar falsas accusações, calumniando, injuriar os superiores, os companheiros ou os subordinados.

XXV—Simular molestia para esquivar-se do serviço.

XXVI—Apresentar-se para o serviço ou para as aulas á paisana, sem ordem superior.

XXVII—Introduzir na séde ou nas Delegacias de Policia bebidas alcoolicas.

XXVIII—Fazer transacções pecuniarias com os seus superiores, companheiros ou subordinados.

XXIX—Deixar de prestar o necessario auxilio, quando reclamado, mesmo estando de folga ou sendo empregado.

XXX - Reclamar contra o serviço para o qual fôr designado, ou mostrar-se desidioso ou incompetente.

XXXI—Concorrer para discordia, ou algazarra na séde da Guarda ou na Delegacia em que estiver.

XXXII—Mentir e illudir a boa fé de seus superiores.

XXXIII—Penetrar, sem permissão ou ordem, em aposento destinado ao superior ou em qualquer logar que lhe seja vedado de ahi permanecer, salvo caso de força maior que o obrigue a isso.

XXXIV—Deixar de comparecer sem dispensa á instrucção, formatura ou promptidão em que deva tomar parte.

XXXV—Não se submetter convenientemente ao cumprimento da pena que lhe for infligida ou fazer commentarios contra o acto do superior que a impoz.

XXXVI.—Extraviar ou estragar, por negligencia, o armamento, equipamento ou quaesquer artigos pertencentes a carga da Guarda, que lhe forem confiados.

XXXVII.—Offender a moral por actos ou palavras.

XXXVIII.—Contrahir dividas e não pagal-as, dando motivo á queixas.

XXXIX.—Queixar-se de seus superiores ao Chefe de Policia, sem disso dar conhecimento previo ao Inspector da Guarda.

XL.—Deixar de cumprimentar ao Presidente do Estado, Secretario Geral d'Estado, Chefe de Policia, pessoal da Administração e superiores da Guarda e autoridades que conheça, ou deixar de descobrir-se á passagem da Bandeira ou Hymno Nacional, de prestitos religiosos ou funebres, em todos os casos tomando attitude respeitosa.

Art. 183.—As faltas, conforme a sua natureza, poderão ser attenuadas, para os effeitos da penalidade, quando occorra a circumstancia de ter o infractor bom procedimento anterior, sendo ao contrario aggravadas quando se tratar de reincidencias.

Art. 184.—As faltas, conforme a gravidade do caso, serão punidas com as seguintes penas disciplinares:

1.ª)—Advertencia verbal;
2.ª)—censura em boletim;
3.ª)—suspensão de 15 dias a 3 mezes;
4 ª)—Demissão.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Art. 185.—A primeira falta prevista no artigo anterior será imposta ao guarda pelo Chefe de Policia, Delegados de Policia da Capital, Inspector, Sub-Inspector e Fiscaes; a segunda pelo Chefe de Policia e Inspector; a terceira, até 30 dias, pelo Inspector e de mais de 30 dias pelo Chefe de Policia e, finalmente, a quarta sómente pelo Chefe de Policia.

§ Unico.—As autoridades competentes para a imposição de penas disciplinares, têm tambem a faculdade de releval-as.

Art. 186.—Os Sub-Inspector e Fiscaes terão as suas faltas punidas sómente pelo Chefe de Policia e Inspector, observadas as disposições do artigo 184; quanto a 2.ª e 3.ª penas, ás prescripções do artigo antecedente e a 4.ª pena pelo Presidente do Estado.

Art. 187.—As faltas commettidas pelo Inspector serão punidas da mesma fórma, impostas as 1.ª 2.ª e 3.ª penas pelo Chefe de Policia e a pena de demissão pelo Presidente do Estado.

NOTA.—Para os casos de demissão dos funccionarios que contarem mais de dez annos de serviço effectivo na Guarda, vêr o artigo 230.

Art. 188.—Quando qualquer empregado da Guarda Civica, conforme a cathegoria, se distinguir na pratica de actos meritorios, ou no desempenho do serviço, o Chefe de Policia poderá recompensal-o da maneira seguinte:

1º.)—Elogio que será publicado no boletim diario;

2º.)—Dispensa do serviço até 3 dias, sem descontos nos vencimentos;

3º.—Promoção de classe ou de posto.

Art. 189.—Aos guardas que, em diligencia ou no exercicio de suas attribuições, soffrerem lesões que determinem impedimento do serviço activo, será fornecido o necessario tratamento medico e cirurgico pelo Estado, inclusive medicamentos, além da concessão de licença com vencimentos integraes.

CAPITULO XXII

Dos vencimentos

Art. 190.—Os empregados da Guarda Civica perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 191.—O pagamento dos vencimentos dos guardas será feito, mensalmente, pelo Almoxarife, no Almoxarifado da Guarda Civica, com a assistencia do Sub-Inspector, a vista da respectiva folha competentemente visada pelo Chefe de Policia, em dias e horas previamente designados pelo Inspector.

§ Unico.—O Inspector, Sub-Inspector e Fiscaes, receberão os ordenados na Directoria de Fazenda.

Art. 192.—Durante os effeitos da pena de suspensão, os guardas não terão direito aos vencimentos bem como os funccionarios da Administração.

Art. 193.—Os funccionarios da Administração que obtiverem licença, terão os vencimentos regulados pela lei de licenças do funccionalismo publico em geral.

Art. 194.—Os pretendentes alistados guardas reservas, que substituirem aos guardas effectivos, em qualquer hypothese, terão os mesmos vencimentos dos guardas de 2.ª classe, e os empregados que substituirem os superiores, nas suas faltas, receberão as gratificações que estes perderem, perdendo, porém, a gratificação que teriam si não estivessem substituindo.

Art. 195.—O dinheiro que não fôr recebido em tempo opportuno pelos empregados da Guarda Civica, bem como os descontos que soffrerem nos casos de extravio ou de estragos de armamento, munição, equipamento ou quaesquer objectos pertencentes á Fazenda Estadoal será restituido á Directoria da Fazenda, mediante recibo.

Art. 196.—No caso de extravio ou deterioração de equipamento ou armamento, a indemnisação será descontada dos vencimentos pela 5.ª parte, caso o empregado ainda continue a servir ou sendo possivel integralmente, no caso de exclusão.

Art. 197.—Nenhum desconto será feito aos guardas:

1.º) Durante o tempo de tratamento, quando ferido em serviço.

2.º) quando estiverem em serviço extraordinario designado pelo Chefe de Policia.

3.º) nos dias em que exercerem funcções obrigatorias por lei, cumprindo-lhes voltar immediatamente ao serviço, quando terminadas.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

CAPITULO XXIII

Do Uniforme, fardamento, armamento e equipamento.

Art. 198.—Todos os empregados da Guarda Civica, inclusive o Inspector e o Sub-Inspector, usarão do uniforme, armamento e distinctivos indicados na tabella annexa.

§ Unico—Qualquer modificação posterior só poderá ser feita por proposta do Chefe de Policia e approvação do Secretario Geral d'Estado.

Art. 199.—Todos os empregados uniformisar-se-ão á sua custa, podendo-lhes ser abonado o respectivo uniforme, mediante fiador idoneo, como estatue os §§ do artigo seguinte, descontando-se, porem, dos seus vencimentos, em prestações mensaes, a quantia proporcional a sexta parte dos seus vencimentos.

Art. 200.—Alistado o guarda, terá oito dias para apresentar-se com o uniforme regulamentar.

§ 1.º—No caso de não poder uniformisar-se á sua propria custa, apresentará fiador idoneo, que se responsabilise pelo valor do uniforme e armamento que lhe forem entregues, até completa indemnisação dos mesmos.

§ 2.º —Ainda que o alistado declare uniformisar-se a custa propria, deverá prestar fiança em dinheiro ou apresentar fiador idoneo que garanta o valor do equipamento e armamento que lhe forem confiados.

Art. 201.—O armamento dos guardas constará de revólver typo S. C. calibre 38, convindo que seja observada a possivel uniformidade para facilitar a acquisição da respectiva munição. Em casos anormaes o seu armamento constará de carabinas e mosquetões systema « Winchester » de repetição, cal. 44. W. C. F. (11m.m) respectivamente de 14 a 12 tiros e de sabre-bayoneta typo « Comblain ».

Art. 202.—O equipamento dos guardas constará de um apito com corrente, cinturão de suspensorios com porta revólver, tudo de couro preto envernizado, e de bastão (Casse-Tête).

Art. 203.—O pessoal da Administração da Guarda usará revólver identico ao estabelecido no artigo 202 e mais o apito com corrente e cinturão com talabarte e porta-revólver de couro preto, envernizado.

CAPITULO XXIV

Do ponto, falta ao serviço e justificações

Art. 204.—Haverá na Guarda dois livros de ponto:

Um de expediente e outro dos guardas de serviço, alem do especificado no n.º 1 do art. 165 e art. 171.

Art. 205.—Todo o pessoal da Guarda Civica, excepto o Inspector, está sujeito ao ponto.

§ 1º.—O livro ponto de expediente destinar-se-á á assignatura de todo o pessoal empregado nas diversas Repartições da Guarda e será encerrado pelo Sub-Inspector, exactamente ás horas 12.

§ 2º.—O livro ponto dos guardas de ronda será regulado pelo § 3º. do art. 56 e encerrado pelo Fiscal de dia, á hora exacta da substituição das turmas de serviço.

Art. 206.—Uma relação de faltas ao serviço, será enviada, diariamente, á Sub-Inspectoria, pelo Fiscal de dia, de accôrdo com o § 6º. do Art. 56.

Art. 207.—Todo o pessoal é obrigado a se apresentar 30 minutos antes da hora determinada neste regulamento para a assignatura do ponto.

Art. 208.—O expediente, comprehendendo o serviço de escripturação, começará á hora 12 e ficará encerrado á hora 16, podendo prolongar-se, quando necessario.

Art. 209.—Os que comparecerem logo depois de encerrado o ponto, desde que não tenha havido substituição, poderão ser aproveitados para o serviço, perdendo, entretanto, a gratificação, o que só será permittido até duas vezes por mez.

Art. 210.—Perderá o direito aos vencimentos de um dia, o guarda que faltar ao serviço, podendo, entretanto, sua falta ser relevada pelo Chefe de Policia, quando plenamente justificada.

Art. 211.—A rubrica do livro de ponto será feita após a terminação regulamentar do serviço.

Art. 212.—As faltas ao serviço, quando não justificadas, deverão constar dos assentamentos dos funccionarios, sendo considerado remisso todo aquelle cujas faltas excederem de 36 durante o anno.

§ Unico.—São considerados ausentes os funccionarios da Administração que deixarem de comparecer ao serviço durante oito dias, sem motivo justificado, e, como tendo abandonado o cargo, os que assim procederem por mais de 30 dias. O guarda será considerado ausente depois de haver faltado seguidamente duas vezes ao serviço, sem causa justificada, e, como tendo abandonado o cargo, depois de oito faltas nas mesmas condições.

Art. 213.—As faltas só se justificam, com o fim de evitar a punição disciplinar:

a)—Por molestia comprovada por attestado de dois medicos, sendo um da Policia;

b)—por grave enfermidade, provada com attestado medico, em pessoa da familia, a saber: Esposa, filhos, pae ou mãe.

Art. 214.—Das decisões da Inspectoria sobre justificação de faltas poderão os interessados recorrer ao Chefe de Policia, no prazo de 48 horas, a contar da data da sciencia do respectivo despacho.

Art. 215.—Perdem a gratificação os guardas e funccionarios que deixarem de rubricar o ponto.

CAPITULO XXV

Da Escripturação

Art. 216.—As Repartições da Guarda terão os seguintes livros, além dos mappas e partes diarias, folhas de vencimentos e mais papeis concernentes á escripturação:

Na Secretaria:

a)—De assentamentos do pessoal;
b)— de protocollo de correspondencia;
c)— de compromisso legal;
d)— de informação;
e)— de ponto de expediente.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

No Almoxarifado:

a)—Carga e descarga;
b)—para recibos de pagamentos;
c)—caixa e diario;
d)—para pretendentes e visitantes.
e)—de registros de cartas de fiança.

Na Escola Policial:

Os mencionados no artigo 165.

Na Fiscalisação

a)—Registros de partes e distribuição do serviço;
b)—Livro ponto para os guardas.

Art. 217.—O «boletim» diario, de que trata o § 13º. do artigo 25, será dactylographado e numerado seguidamente cada anno e o original colleccionado e encadernado. Dos officios expedidos da mesma maneira numerados, tambem tirar-se-á uma copia destinada a collecção a ser encadernada.

CAPITULO XXVI

Disposições Geraes

Art. 218—Ao pessoal da Guarda que se invalidar depois de 15 annos de serviço effectivo, será assegurada a aposentadoria em conformidade com a lei que rege a materia quanto ao funccionalismo publico em geral.

Art. 219—O Chefe de Policia ou o Inspector poderão mandar submetter qualquer membro da Guarda á inspecção medica

quando suspeitar invalidez, primeiramente pelo Medico Legista da Policia e, em caso affirmativo, na Repartição do Serviço Sanitario, para os effeitos do artigo 19.

Art. 220—Qualquer guarda que entender, falar, ler e escrever correctamente uma ou mais linguas extrangeiras, desde que prove, poderá usar o distinctivo de «interprete» de que trata o plano de uniformes annexo.

Art. 221—O Medico da Policia que for designado pelo Chefe de Policia, salvo força maior, em todos os dias uteis, em horas antecipadamente determinadas, visitará a sède da Guarda Civica, ahi attendendo e receitando gratuitamente aos guardas que estiverem doentes ou ás pessôas de suas familias (esposa, filhos pae ou mãe), cumprindo-lhe, em casos urgentes ou graves, ir á domicilio.

Art. 222—Qualquer guarda ou Fiscal póde dirigir-se ao superior, ou ao companheiro, sempre em termos respeitosos, para apresentar-lhes reclamações, communicar-lhes occurrencias, ou suspeitas.

Art. 223—O serviço de policiamento da Guarda Civica, será continuo e permanente e não exclue o da ronda da cavallaria da Força Militar, nem o auxilio desta quando necessario ou da infantaria em casos extraordinarios.

Art. 224—No exercicio das suas attribuições, a Guarda Civica não está subordinada á hierarchia civil ou militar dos que forem encontrados na pratica de delictos.

Art. 225—Os guardas serão dispensados do serviço do jury e lhes será facultado o direito do voto.

Art. 226—Todo o pessoal da Guarda será inscripto na «Caixa Beneficente» do funccionalismo publico do Estado, com todos os deveres e direitos.

Art. 227.—Os funccionarios da Administração ou os guardas com licença para tratamento de saude, poderão fazel-o na Santa Casa da Misericordia, mediante combinação prèvia com o Provedor, para serem descontadas dos interessados as diarias dos vencimentos a que tiverem direito, afim de terem o conveniente destino.

Art. 228.—Salvo as excepções indicadas neste regulamento, todo o pessoal da Guarda Civica, excepto os guardas, será considerado funccionario publico, para todos os effeitos.

Art. 229.—Depois de dez annos de serviços, o membro da Guarda sómente poderá soffrer a pena de demissão nos casos de condemnação passada em julgado, por crimes previstos no Codigo Penal e nos seguintes casos, que constituirão má conducta:

1º.) Incontinencia publica e escandalosa; 2º.) embriaguez repetida; 3º.-) vicio de jogos prohibidos; 4º.) inaptidão notoria ou desidia habitual no cumprimento de seus deveres; 5º.) indisciplina ou insubordinação.

§ 1º.—A má conducta do pessoal da Guarda será averiguada mediante rigoroso inquerito administrativo nomeado pelo Chefe de Policia e denuncia do Inspector da Guarda que juntará a certidão de assentamentos do accusado e todos os documentos que entender necessarios.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

§ 2º.—Será encarregado do inquerito um funccionario sob jurisdicção do Chefe de Policia e por este livremente nomeado, assim como o escrivão.

§ 3º.—O inquerito funccionará na sède da Guarda Civica, devendo ser ouvidas tres testemunhas no minimo que forem indicadas pelo Chefe de Policia e interrogado o accusado, a quem se facultará ampla defeza sendo que, na ausencia deste, o inquerito correrá á revelia.

§ 4º.—Examinados os documentos, satisfeitas as exigencias do § anterior, o encarregado do inquerito, dentro do prazo de 8 dias, dará o seu parecer e fará o inquerito concluso ao Chefe de Policia que, por sua vez, nas condições do art. 6º., dará em 24 horas o seu despacho applicando a pena de demissão, podendo julgar improcedente a accusação, pronunciará ou impronunciará o accusado, remettendo o inquerito ao Presidente do Estado que tambem poderá despachar como nos casos da alçada do Chefe de Policia.

§ 5º.—Independentemente de denuncia do Inspector, o Chefe de Policia poderá mandar, á seu juizo, instaurar o inquerito de que trata os §§ antecedentes, sendo, neste caso, os documentos mencionados solicitados á Inspectoria da Guarda.

§ 6º.—O funccionario da Administração ou guarda sujeito á inquerito administrativo, ficará immediatamente suspenso de suas funcções até á decisão final pela autoridade competente, devendo, no caso de improcendencia da accusação, receber todos os vencimentos que, por esse facto, lhe hajam descontado.

Art. 231.—Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Chefe de Policia que poderá expedir, para esse fim, as necessarias instrucções.

Annexo 1

Plano de tabella de uniformes

1º. Uniforme

Gorro, tunica, platinas e culotte de panno azul ferrete, luvas brancas, perneiras de couro preto, borzeguins e correame.

USO.—Solemnidades publicas ou particulares.

ESPECIFICAÇÃO

Funccionarios da Administração

GORRO.—Typo americano de copa, de panno azul ferrete e cinta de oleado preto, pala de couro preto envernisado, jogular de cordão dourado, presa por dois botões pequenos, dourados; na frente, correspondendo ao meio, o escudo da Republica, de metal dourado, circundando a parte superior da cinta, tantos soutaches dourados quantos forem os galões do posto.

TUNICA.—De panno azul ferrete, abotoada na frente com uma ordem de sete botões grandes, dourados, e gola em pé, tendo as letras *G. C.* de metal branco, dispostas syntheticamente de cada lado.

PLATINAS. —Cobertas de panno azul ferrete, tendo na parte superior, junto á gola, um botão pequeno, dourado; na parte inferior tantas soutaches douradas quantos forem os galões do posto, dispostos parallelamente em linha recta e perpendicularmente á linha dos hombros.

Os galões, dos postos, assim serão collocados: um para os Fiscaes, dois para o Sub-Inspector e tres para o Inspector.

CULLOTE.—De panno azul ferrete, abombachado, junto ao joelho, tendo uma listra de cadarço preto sobre a costura lateral externa de ambas as pernas nas quaes, do joelho para baixo, abotoarão fileiras de botões encobertos.

LUVAS.—Brancas—de fio de Escocia.

Guardas

GORRO.—De panno azul ferrete — em tudo igual aos dos funccionarios da Administração, substituindo-se, porém, os botões dourados por botões de metal amarello, a jugular dourada, por jugular de couro preto, envernisado, e as Armas da Republica, simplesmente pelas iniciaes G. C., de metal branco.

Tunica—Em tudo egual á adoptada para o pessoal da Administração, porem em vez de botões dourados, terá botões de metal amarello; as iniciaes G. C., na golla, serão substituidas pelo numero do guarda, de metal branco. Sobre os hombros, em vez de platinas, passadeiras do mesmo panno, abotoadas junto á golla, por botões de metal amarello.

Cullote—De panno em tudo identico ao dos funccionarios da Administração.

Luvas—Brancas—podem ser de algodão.

2.o Uniforme

Gorro, tunica e cullote de brim kaki, perneira, borzeguins e correame de couro preto.

Uso—Serviço interno e externo.

ESPECIFICAÇÕES

Funccionarios da Administração

Gorro—Copa de brim kaki, cinta de oleado preto, jugular e palla de couro preto envernisado, sendo aquella presa por botões pequenos, dourados; na frente, as Armas da Republica, de metal dourado; os galões dourados dispostos de modo identico aos descriptos para os gorros de panno.

Tunica de brim—Em tudo identica a confecção da tunica de panno, porem de brim kaki, sendo todos os botões de massa preta. As platinas serão substituidas por passadeiras do mesmo brim, abotoadas junto á golla por botões pequenos, de osso preto, com distinctivos de postos, de soutache preto como nas platinas, tendo na golla as letras G. C. identicas ás ja descriptas. Dois bolsos lateraes na altura do peito, um á esquerda, outro á direita, fechados com portinholas de tres pontas, abotoando na do centro

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

com botões pequenos, de osso preto. Approximadamente á altura da cintura, outros dois bolsos em tudo identicos aos primeiros, porém maiores.

Cullote—De brim kaki, abombachado, justo ao joelho, onde abotoarão com uma fileira de botões encobertos.

Perneiras—De couro preto typo « Clark », sendo facultativo o uso das perneiras de verniz.

Correame—De couro preto envernizado, constando de cinturão e talabarte, typo inglez, com porta revólver

Guardas

Gorro—Identico ao adoptado para os funccionarios da Administração, porém com as seguintes differenças: em vez do Escudo da Republica, as iniciaes G. C., de metal branco, e em logar de botões dourados, botões de metal amarello.

Tunica—Egual ao modelo usado pelos funccionarios da Administração, porém as letras G. C., da golla, serão substituidas pelo numero do guarda, de metal branco.

Cullote e perneiras—Em tudo eguaes ás já descriptas.

Correame—De couro preto envernizado, constando de cinturão e suspensorios, com porta revólver e gancho para collocar o bastão, quando em descanço.

Observações

Os guardas usarão os seguintes distinctivos:

Investigadores—Botões dourados e uma estrella prateada de 5 pontas em cada passadeira, junto ao hombro.

1.ª Classe—Uma estrella collocada externamente, ao centro de cada ante-braço.

2.ª Classe—Uma estrella externamente, ao centro do ante-braço direito.

A estrella ficará dentro de um aro tambem prateado, tendo as pontas nelle inseridas.

Os interpretes de que trata o art. 221, usarão no centro de cada braço, entre o cotovello e o hombro, um disco de esmalte de 2, 5 cms. de diametro, com duas bandeiras cruzadas syntheticamente, sendo a Bandeira Nacional com a do paiz de cuja lingua se tratar; fallando o interprete duas linguas, em vez da Bandeira Nacional, figurará a bandeira do outro paiz.

O uso de calças em qualquer uniforme, será facultativo em passeio ou solemnidades particulares, não se podendo em taes casos usar corrêame.

Calça—De panno azul ferrete, lisa, direita, tendo uma listra de cadarço preto sobre a costura lateral externa de cada perna, cahindo naturalmente sobre a botina. Com ella tambem será facultativo o uso de polainas de brim branco encobertas.

Nenhum funccionario da Guarda será obrigado a possuir as peças de uniformes facultativos.

Para o agasalho, usarão os funccionarios da Administração uma capa de panno azul ferrete, com capuz e golla deitada, abotoada na frente com botões encobertos, podendo chegar o seu

comprimento até a altura da curva da perna. Na golla, á frente, em sentido perpendicular, como distinctivos do posto, tantas passadeiras de 0,m025 de comprimento, de soutache dourado, dispostas parallelamente, quantos forem os galões do posto respectivo. Acima dellas serão collocadas as letras G. C., de metal branco.

Os guardas usarão capote de mesmo panno, com capuz e golla deitada, com botões encobertos, podendo ter o mesmo comprimento das capas ja descriptas. Na golla, o numero do guarda, de metal branco, e no braço o distinctivo da classe, como está estebelecido para os uniformes em geral. Nos hombros, passadeiras do mesmo panno do capote, dispostas como nas tunicas de panno. Bolsos lateraes e presilha atraz, na altura da cintura, abotoada com dois botões de metal amarello.

Os botões usados pelos funccionarios da Administração terão a estrella da Republica no centro.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ANNEXO III

Tabella de vencimentos

A- -Tabella provisoria (vencimentos actuaes modificados):

PESSOAL	Ordenado	Gratificação	Mensal
Inspector	233$334	166$666	350$000
Sub-Inspector	200$000	100$000	300$000
Almoxarife	166$666	83$334	250$000
Fiscal	133$332	66$668	200$000
Guardas de 1ª clas. e investigadores	120$000	60$000	180$000
" " 2ª "	100$000	50$000	150$000
" " Reserva . . .	—	—	—

OBSERVAÇÕES

O guarda reserva que substituir, perceberá os vencimentos de guarda de 2ª classe.

B---Tabella definitiva

PESSOAL	Ordenado	Gratificação	Mensal
Inspector	366$667	183$333	550$000
Sub-Inspector	300$000	150$000	450$000
Fiscal	266$667	133$333	400$000
Guardas de 1ª clas. e investigadores	166$667	83$333	250$000
" " 2ª classe . . .	133$334	66$666	200$000
" " Reserva . . .	—	—	—

OBSERVAÇÕES

O guarda reserva que substituir, perceberá os vencimentos de guarda de 2ª classe.

Annexo II

Mappa do pessoal da Guarda Civica

Administração e Guardas	Administração			Guardas			TOTAL
	Inspector	Sub-Inspector	Fiscaes	1.ª Classe e investigadores	2.ª Classe	Reservas	
Estado completo	1	1	6	30	70	—	108

Observações

a)—Um dos Fiscaes exercerá as funcções de Almoxarife e outro as de Secretario.

b)—Não ha numero fixo para guardas reservas, entretanto o seu numero não poderá exceder de 15.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA

PELO

INSPECTOR DO CORPO DE AGENTES

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Ex.mo Snr. Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão,

D. D. Chefe de Policia do Estado.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia. a discriminação das occurrencias sobre as quaes esta Inspectoria tomou conhecimento e providenciou a respeito durante o anno de 1923, findo.

Pelos dados abaixo, terá V. Excia. ensejo de verificar que não obstante esta corporação não achar-se devidamente apparelhada para o fim a que se destina, poude, mesmo assim, prestar não pequeno serviço á sociedade.

Consideravel tem sido a diminuição de roubos e furtos nesta Capital, sendo de notar que nem um só *conto do vigario*, foi verificado no anno proximo findo, facto esse, digno de menção, pois em annos anteriores não pequeno era o numero desse crime, que quasi se estava generalisando entre nós, e grande era o numero de delinquentes e especialistas ou profissionaes dessa especie de crime que enfestavam a nossa Capital e as cidades do interior, e muito principalmente a cidade de Ponta Grossa.

Outro facto digno de menção é sem duvida alguma ter havido durante o anno findo um só *batimento de carteira*, e isso mesmo fóra desta Capital, na Villa de Piraquara, quando pelas estatisticas anteriores, verifica-se não ser reduzido o numero desse furto.

Do exposto, conclue-se clara e insophismavelmente que é graças a orientação sabia por V. Excia. imprimida á Policia Civil que, sem duvida alguma, concorreu para a diminuição crescente da criminalidade nesta Capital e quiçá no interior do Estado, sendo tambem isso a prova provada de que se tem feito policia preventiva, e não meramente repressiva.

Podiamos muito bem fazer um estudo comparativo, tendo por base os relatorios e os dados estatisticos anteriores, para demonstrar a inteira procedencia de nossas affirmações supras, entretanto disso nos abstemos, limitando-nos a dar a discriminação dos factos sobre os quaes esta Inspectoria conheceu e providenciou a respeito durante o anno findo.

Furtos	66	
Roubos	12	
Batimentos de carteira	1	Piraquara, Dedooro

Conto do Vigario	—
Officios expedidos	94
Queixas	76
Officios recebidos	—
Partes expedidas	266
Capturas	131
Apprehensões	63
Valor dos objectos apprehendidos	20:680$000

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

O Inspector,

Antonio Francisco Nauffal.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA

PELO

DELEGADO DE POLICIA DE PARANAGUA'

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Exmo. Sr. Desembargador Chefe de Policia.

Em obediencia a disposições legaes, tenho a honra de apresentar a V. Excia. um resumo dos trabalhos desta Delegacia de Policia, durante os mezes de Maio a Dezembro do anno findo, em que estive no exercicio do cargo de Delegado de Policia desta Comarca.

Inqueritos *55*

Foram feitos nesta Delegacia 55 inqueritos, assim discriminados:—crime de furto 16, ferimentos leves 14, ferimentos graves 5, defloramentos 6, roubos 5, morte por accidente de trabalho 3, accidente de trabalho 1, attentado contra a vida 1, suicidio 1, cocaina 1, incendio 1, tentativa de defloramento 1. Desses foram remettidos ao Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca 53 e ao Dr. Juiz Seccional, por intermedio de V. Excia., 2.

Assistencia *8*

Foram expedidas por esta Delegacia 8 guias de «sepultese gratis».

Indigentes enfermos *12*

Á Santa Casa de Misericordia foram recolhidos, com guia desta Delegacia, 12 indigentes enfermos, sendo: 9 homens e 3 mulheres.

Prisões *405*

Foram effectuadas 405 prisões, sendo:—por embriaguez 128; dezordens 188; defloramento 10, por soffrerem das faculdades mentaes 3, por pequenos roubos 13, para averiguações 15, jogo 38, vadiagem 10. Os presos eram das seguintes nacionalidades:—brasileiros 320, portuguezes 19, hespanhóes 11, gregos 9, italianos 8, allemães 7, russos 4, syrios 4, autriacos 3, belgas 3, suecos 2, polacos 5, inglezes 10. Eram maiores 330, menores 50; mulheres 25.

Guias *110*

Foram passadas por esta Delegacia 110 guias, pelos seguintes motivos:—para a Santa Casa 15, para exame de corpo de delicto 35, attestados de residencia 60.

Telegrammas recebidos *63*

Do Dr. Chefe de Policia 48, de diversas autoridades 15.

Officios recebidos *166*

Do Dr. Chefe de Policia 112, de diversas autoridades 54.

Telegrammas expedidos *80*

Para o Dr. Chefe de Policia 70, para diversas autoridades 10.

Officios expedidos *350*

Para o Dr. Chefe de Policia 108, para diversas autoridades 242.

Gabinete de Identificação *497*

Foram identificados—por contravenção 405, por outros motivos 92.

Attestados de conducta *92*

Foram expedidos, para fins diversos, 92 attestados de conducta.

INSTALLAÇÃO DA DELEGACIA

A 14 de Julho tive a ventura de poder installar regularmente nesta cidade a Delegacia de Policia, até então funccionando em uma das salas da cadeia local, impropria e excessivamente pequena para o grande movimento policial. Esse acto foi assistido por V. Excia. Snr. Dr. Prefeito Municipal, Snr. Capitão dos Portos deste Estado, Snr. Commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, Snr. Cel. Domingos Soriano da Costa, Deputado Estadoal, Snr. Commandante da Força Militar do Estado, Commandante do Corpo de Bombeiros da Capital, Commandante do 1.º Batalhão de Infantaria, diversos representantes da imprensa da Capital e desta Cidade, demais autoridades e varias pessoas gradas. A Delegacia acha-se funccionando no vasto predio n.º 10 da rua Professor Cleto, andar terreo, possuindo installações apropriadas e mobiliario, parte adquiridos por mim e parte fornecida gentilmente pelo Snr. Dr. Francisco Accioly Rodrigues da Costa, digno e honrado Governador desta Cidade. No mesmo predio, em secções especiaes e separadas devidamente, funccionam a Secção de Bombeiros e a Guarda Civil da cidade, corporações essas que vem prestando bons serviços á causa publica e ao policiamento.

GUARDA CIVIL

Verificando a necessidade de melhor policiamento nocturno da cidade e Porto D. Pedro II, tratei da organisação de uma guarda civica e a respeito me entendi com o commercio paranaguense, sendo o meu alvitre acolhido promptamente. E é assim

que a mesma foi organisada desde 5 de Julho, da seguinte maneira—1 Inspector, 1 Sub-Inspector, 2 fiscaes e 12 guardas, uniformisados de mescla e brim branco, este considerado 1.º uniforme. A guarda usa suspensorio de couro preto, revólver «Smith Wesson» calibre 38 de canno longo, Cace-Tête. A mesma obedece o mesmo regulamento da Guarda Civica de Curityba, sendo por mim pessoalmente dirigida. Por gentileza de V. Excia. foram destacados para exercerem os cargos de Sub-Inspector e Fiscal da Guarda os guardas civicos da Capital n.º 9 Miguel Chimilowski e n.º 42 Sergio Dublins, sendo que o primeiro foi exonerado a pedido a 5 de Setembro ultimo, passando a exercer as suas funcções o guarda n.º 42. Na mesma data foi nomeado Fiscal o guarda n.º 4 Sabino Soares. Durante o semestre de Julho a Dezembro foram incluidos 18 guardas e excluidos 15, sendo que 9 a pedido e 6 expulsos por máo comportamento. A guarda entra de serviço ás 22 horas e 30 minutos, recolhendo-se ás 5 horas no verão e ás 6 no inverno. O serviço é assim distribuido—8 guardas para a cidade em as ruas General Carneiro, Luiz Xavier, 15 de Novembro, Visconde de Nacar, Praça Fernando Amaro, Rua Pecego Junior, Marechal Deodoro e Julia da Costa, e 4 no Porto D. Pedro II. Os mesmos são rondados por dois fiscaes de serviço. A guarda é composta de 2 classes, 5 da primeira com vencimentos de 160$000 mensaes e 7 de segunda com 150$000 tambem mensaes. O Sub-Inspector percebe 220$000 e os fiscaes 180$000 cada um. A Guarda é paga pelo commercio da cidade e Porto D. Pedro II e tambem pela Prefeitura Municipal que concorre com 224$000 por mez. O commercio até a presente data tem se mostrado optimamente interessado pela Guarda e a vem amparando magnificamente com a alta comprehensão propria do adiantado commercio da culta cidade da qual tenho a honra de ser modesta autoridade. Officialmente a Guarda foi installada a 14 de Julho de 1923.

ARQUIVO PÚBLICO

SECÇÃO DE BOMBEIROS

Esta secção, que possue material sufficiente para attender qualquer sinistro, foi creada e installada tambem em 14 de Julho de 1923, graças á bôa vontade de V. Excia. que envidou todos os esforços para ser esta cidade dotada de tão importante quanto necessario melhoramento. E' composta de 6 homens, sob o competente commando do cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros da Capital Joaquim Fernandes de Freitas, que vem ministrando aos seus commandados a precisa instrucção, estando estes aptos para o serviço. Essa secção já prestou bons serviços em dois principios de incendio e ultimamente na extincção do incendio que, devorando os predios ns. 11 e 13 da rua Pecego Junior, só não assumio proporções maiores devido á acção valiosa e decisiva dessa secção. O material foi cedido pelo Corpo de Bombeiros por ordem do Governo do Estado e solicitação de V. Excia.

INAUGURAÇÃO DE RETRATO

Por iniciativa das autoridades policiaes desta cidade, foi collocado solemnemente na sala desta Delegacia, a 14 de Julho

passado, entre as mais francas demonstrações de satisfação e acatamento, o retrato de V. Excia., acto esse assistido por todas as autoridades locaes, pessoas gradas e povo. Foi uma sincera e significativa homenagem ás altas e apreciaveis qualidades moraes, á Justiça emanada dos actos de V. Excia.

ORDEM PUBLICA

A ordem e a segurança publica tem sido mantida por esta autoridade, se bem que com certa energia, necessaria em determinados casos, com a maxima urbanidade, quer nesta cidade como no Porto D. Pedro II. Ella é garantida pela Guarda Civica e pela Força Policial, distribuidas em patrulhas diariamente, e tambem á noite. Considero-me suspeito para dizer á V. Excia. qual a efficiencia desse meu trabalho; o povo desta cidade, suas principaes autoridades e o serviço de estatistica, informarão, porém, ao Illustre Chefe de Policia, a respeito.

MORAL PUBLICA

Cidade civilisada e berço da civilisação do nosso Estado, Paranaguá, com uma população culta e deveras educada, tinha ainda, na camada menos illustrada, senões que encerravam algo de attentatorio aos bons costumes e que mereciam, pude com prazer constatar, a censura geral. Procurando corrigir os elementos assim divorciados da maioria do povo paranaguense, encetei uma campanha moralisadora, podendo, afinal, dado o espirito obediente dos paranaguenses e dos extranhos á população, obter logo resultados satisfactorios. E assim foi que pude afastar dos centros populosos, mesmo do coração da cidade, o meretricio, collocando-o em zonas afastadas, fazendo tambem servir, de facto, para o fim a que se destinavam, os mictorios publicos, collocados em algumas praças e jardins pela Prefeitura Municipal.

MENDICIDADE

Paranaguá, era infestada por mais de 100 mendigos que perambulavam pelas suas ruas, de porta em porta, pedindo esmolas. Na maioria não eram necessitados e esploravam a caridade publica,--fazendo disso meio de vida facil, conforme se verificou pela rigorosa syndicancia que se procedeu e da qual resultou a reducção desse total de mais de 50 %. Esta Delegacia, a pedido do commercio e de varias familias, incommodadas com o continuo vae-vem dos mendigos, instituio uma caixa de soccorros, mantida pelos commerciantes e particulares que pagam as suas quotas cada fim de mez, sendo a distribuição feita semanalmente na propria Delegacia e na presença de dois commerciantes convidados para assistil-a. A Commissão de Syndicancia é composta dos cidadãos Eugenio José de Souza, Newton Deslandes de Souza e Manoel Nunes Barranco, que chamaram a si o incommodo não pequeno de verificar a vida, o estado de pobreza de cada soccorrido, como tambem examinar os livros e a escripta feita sobre a Caixa por esta Delegacia. Procedida a exclusão dos falsos mendigos, ficou

reduzido o numero dos verdadeiramente necessitados a 45 que recebem mensalmente o auxilio--de 28$000 a 30$000, cada um.

AUTORIDADES POLICIAES

Cumpre-me salientar neste rapido relatorio, com agradecimentos muitos, o concurso inestimavel que me veem prestando no desempenho da minha ardua commissão os Snrs. Eugenio José de Souza, meu 1.º supplente, o 2.º supplente Snr. Alvaro Lobo e o Sub-Delegado de Policia Snr. Newton Deslandes de Souza. Durante a minha gestão foram, por conveniencia do serviço e mediante proposta do Sub-Delegado de Policia, demittidos e substituidos varios Inspectores de Quarteirão, existindo neste Municipio 52 Quarteirões Policiaes. No Districto Judiciario do Rio das Pedras, com sêde na Colonia Alexandra, estão em exercicio actualmente os Snrs. Antonio Costa, Sub-Delegado, é seu 1.º Supplente Thimotêo de Almeida França, nomeados em substituição aos Snrs. Luiz Belleti e Francisco Ricardo. Nos Districtos de Guaratuba, Guarakessaba, Superaguy e Ararapira, as autoridades policiaes continuam a trabalhar com boa vontade, auxiliando esta Delegacia.

ARQUIVO PÚBLICO

ROUBOS E FURTOS

Durante os mezes de Maio a Dezembro foram praticados nesta cidade muitos furtos e roubos, na maioria praticados por lancheiros que foram processados na forma da lei. Para com estes usei de toda a energia, não lhes dando tréguas e consegui, não digo acabar, porem diminuir de mais de 60% os furtos e roubos que vinham sendo por elles praticados nas suas embarcações. Nesse periodo aqui operou tambem, praticando audaciosos assaltos, uma quadrilha de ladrões, chefiada por Francisco Viscaino e Luiz Martines. Com a minha decisiva acção, foram estes processados devidamente e presos preventivamente. Ambos hoje se acham fóra da cidade, em logar não sabido.

OUTROS FACTOS

Não me posso furtar de registrar os meus reconhecimentos sinceros ao commercio paranaguense, pelo seu sentimento de solidariedade em beneficio da segurança publica e da propriedade particular, pelo amparo que me dispensou quando da organisação da Guarda Civica, Corpo de Bombeiros e da campanha contra a falsa mendicidade, solidariedade que ainda hoje se manifesta, effectiva e constante, encorajando-me no desempenho das minhas funcções. Merece especial menção e agradecimentos a attenção e o amparo que se dignou dispensar á minha autoridade o distincto Snr. Dr. Prefeito Municipal, Dr. Francisco Accioly, que muito auxiliou esta Delegacia na organisação da mencionada Guarda, Corpo de Bombeiros e na installação da Delegacia.

Externo tambem agradecimentos aos Snrs. Camaristas Municipaes, autoridades federaes, estadoaes e municipaes que muito me honram com a sua solidariedade e consideração. E á V. Excia.

sinceramente, asseguro a minha maxima gratidão pela confiança que me depositou, com os meus protestos convictos de maxima lealdade, distincta consideração e respeito.

Saúde e Fraternidade.

José Rodrigues Sampaio de Almeida

1.º Tenente Delegado.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA

PELO

INSPECTOR DA POLICIA MARITIMA

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Exmo. Snr. Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão,

D. D. Chefe de Policia.

Para os devidos fins, tenho a honra de submetter á consideração de V. Excia. os dados estatisticos das occurrencias havidas nesta Inspectoria Maritima, durante o anno que findou, conforme abaixo se verifica:

MOVIMENTO MARITIMO:

Entraram neste porto—814 embarcações, sendo:

Vapores nacionaes	595	
« estrangeiros	82	
Embarcações a vella, nacionaes	98	
« a motor «	37	
« a « polaca	1	
Chata allemã	1	
Total	814	814

Sahiram deste porto—806 embarcações, sendo:

Vapores nacionaes	593	
« estrangeiros	83	
Embarcações a vella, nacionaes	103	
« a motor «	26	
« « « polaca	1	
Total	806	806

Attestados	20
Identificações	12

Inqueritos Policiaes Maritimos—11, sendo:

Furto	3	
Tentativa de morte	1	
Roubo	1	
Naufragio	1	
Accidentes de trabalho (morte)	2	
« « « (fer. leve)	2	
Alagamento	1	
Total	11	11

Officios expedidos 186
« recebidos 68
Licenças para descarregar inflammaveis 26

OBSERVAÇÕES:

Ficam no porto as seguintes embarcações:

Vapor belga «Asier», em operação de carga.
" sueco «Fernebo» " " " "
" nacional «Therezina», em Antonina, em operação de carga.

Vapor nacional «Aguia», em Antonina, desarmado.

Chata allemã «Truta» neste porto, para os serviços da Companhia Allemã Sul Americana.

Hyate «Brazil», neste porto para os serviços da Companhia de Navegação «Lloyd Brasilero».

Barca «Mimi»—M—, neste porto em operação de carga.

Hyate «Brasil», pertencente ao porto de Florianopolis, fica neste porto trabalhando em pequena cabotagem, em virtude de ser vendido neste porto.

Tenho a informar mais a V. Excia. que as lanchas a gazolina pertencentes a esta Inspectoria, de nomes «Dr. Vieira Cavalcanti» e «Orion», acham-se sem os respectivos motores em virtude dos mesmos estarem em mau estado e bem assim que as mesmas precisam de grandes reparos nos cascos.

Valho-me da opportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de estima e alta consideração.

O Inspector Maritimo,

Luiz Picanço.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA

PELO

DELEGADO DE POLICIA DE THOMAZINA

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Exmo. Snr. Desembargador

Chefe de Policia do Estado.

Cumprindo os dispositivos legaes, tenho a elevada honra de apresentar a V. Excia., um pequeno conjuncto dos trabalhos do departamento policial, e attinentes as minhas attribuições, como Delegado de Policia em commissão nesta Comarca, nomeado por Decreto Presidencial, sob proposta de V. Excia, cujo cargo assumi em 10 de Maio do anno que hoje finda.

ESCOLTA DE CAPTURA

Ao assumir esta Delegacia, em cumprimento as ordens emanadas de V. Excia, procurei intensificar, tanto quanto possivel, o serviço de capturas nesta Comarca e adjacencias das limitrofes, obtendo o melhor exito, como verifica-se dos resultados estatisticos a que reporto-me adeante. A escolta referida, compõe-se de oito praças, inclusive um sargento.—De Maio a esta data, com a respectiva escolta, foram capturados e recolhidos á Cadeia Publica o seguinte numero de criminosos:

Da Comarca	22
De outras Comarcas	19
De S. Paulo e Minas	31
Insubmisso e desertores do Exercito . .	11
Total	83

Neste total, regular numero apresentou-se expontaneamente á minha autoridade, isto em virtude de haver esta Delegacia, por intermedio de terceiros, concitado, criminosos foragidos, afim de se apresentarem á Justiça.

CRIMINALIDADE

Pelos serviços de capturas, além das diligencias que se prendem a novos crimes, a continua permanencia da escolta alludida, no interior, de modo apreciavel muito tem contribuido para diminuir a criminalidade na Comarca.

A laboriosa população vem dando inequivocas provas de gratidão a V. Excia. pela conservação do policiamento nesta zo-

na, que prevendo e reprimindo o banditismo ifrene que reinava nos sertões, assegura nova phase de progresso e tranquillidade, não só para a actual população ordeira, como mui especialmente, ao novo elemento pessoal, que de preferencia vindo de S. Paulo e Minas, procuram adquirir terras nesta fertilissima e futurosa zona, povoando-a e cultivando-a com espontanea corrente emigratoria, incentivada pelos seus capitaes.

ZONA RIO DO PEIXE

Esta zona, que anteriormente vinha sendo convulsionada em face de questões de terras, desde que assumi esta Delegacia, isto é, de Maio até a presente data, tem mantido-se em perfeita calma, não registrando-se um unico conflicto. Um dos primeiros actos por mim praticados n'aquella zona, foi a immediata nomeação de novos "Inspectores Policiaes", os quaes de modo indistincto escolhi pessoas idoneas, que pertencem ao numero de empregados do Snr. Conselheiro Antonio Prado e do cidadão José Jiorgi e outros, que perante os poderes competentes pleiteiam a posse da Fazenda Rio Branco naquella zona.

CIDADE

E' digno de nota a bôa ordem que observa-se na Cidade de Thomazina, não constatando-se perturbação alguma o que muito recommenda sua população, digna dos maiores louvores.

CRIMES

Na vigencia do anno que hoje termina, foram registrados n'esta Comarca o numero de crimes, como abaixo verifica-se:

Homicidios	15
Tentativas de homicidio	4
Ferimentos graves	3
Ferimentos leves	6
Incendio	1
Moeda falsa	1
Furto	5
Roubo	6
Suicidios	2
Aggressão	1
Desacato a autoridade	1
Asphyxia por enforcamento	1
Asphyxia por submersão	2
Defloramento	1
Total	49

Estes crimes foram praticados no interior do municipio e nos districtos a mim subordinados, como adeante se vê:

Municipio de Thomazina (interior)	12
Colonia Mineira	6

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Districto de Brazopolis	5
„ „ Café	8
„ „ Jaboty	18
Total	49

Si bem que o coeficiente da criminalidade ainda seja consideravel, todavia comparando-o com o anno anterior, nota-se regular differença para menos. O vasto districto de "Jaboty", ainda na Comarca, bateu o "*record* nos crimes". Para aquella prospera localidade, como tive ensejo de ponderar a V. Excia., rogo venia para dizer, que urge a permanencia de um pequeno destacamento; pois sendo vastissima esta zona, a "escolta de capturas" não pode permanecer n'aquelle districto muito tempo.

ACCIDENTE DO TRABALHO

No periodo do corrente anno, registraram-se apenas dois accidentes de trabalho, na construcção do Ramal "Barra Bonita" e "Rio do Peixe".

FILIAL DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO

Durante o anno, expirante, passaram pela Filial do Gabinete de Identificação, desta Comarca, deixando suas impressões digitaes 238 pessoas, pelas localidades como descrimina-se abaixo :

Delegacia de Thomazina	152
De Brazopolis	47
De Colonia Mineira	39
Total	238

Eram do sexo masculino	201
Do sexo feminino	37
Total	238

INCENDIOS

No anno que se finda houve apenas um incendio, sinistrando porem duas casas contiguas, no povoado de "Cerradinho" pertencentes a firma Ferraz & Filho.—Pelo inquerito procedido ficou provada a casualidade do facto.

AUTOS ARCHIVADOS INDEVIDAMENTE

Nas inspecções que procedi em cartorios das Sub-Delegacias de "Colonia Mineira", "Brazopolis", "Jaboty" e "Café" avoquei a esta Delegacia varios inqueritos, em virtude encontral-os sem andamento legal e mesmo archivados de modo indevido pelos Sul-Delegados; cujos autos de crimes de morte, ferimentos etc. continham termos de *desistencia* e *archive-se* determinados

pelos proprios Sub-Delegados. Afim de sanar tão graves irregularidades, tomei as providencias precisas por esta Delegacia sendo o seguinte numero de autos avocados:

De "Colonia Mineira"	18
De "Jaboty"	13
Total	31

Estes autos, conforme tive a honra de scientificar V. Excia., foram conclusos á Promotoria Publica, por intermedio do M. M. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Si bem que a culpa de tal proceder, não caiba aos actuaes Sub Delegados dos mencionados districtos, comtudo fiz vêr ás referidas autoridades, as responsabilidades que sobre elles pesará si proseguirem na pratica de taes abuzos; proceder este, que constitue crime previsto pelo Codigo Penal da Republica.

INQUERITOS

Foram instaurados nesta Comarca, além de 11 syndicancias procedidas pela Delegacia, os inqueritos em numero abaixo, e pelas repartições seguintes:

Pela Delegacia de Thomazina	32
Pela Sub-Delegacia de C. Mineira . . .	3
" " " " Brazopolis . . .	3
" " " " Café	4
" " " " Jaboty	7
Total	49

A maioria dos inqueritos de Jaboty, como se verifica, foram procedidos por esta Delegacia. Ainda por esta Repartição, quanto a crimes de homicidios, na forma da lei foram requeridas 11 prisões preventivas, das quaes 10 fôram decretadas pelo M. M. Dr. Juiz de Direito da Comarca, sendo apenas uma denegada.

TERMO DE SEGURANÇA

Foram requeridos a esta Delegacia dois « termos de segurança » os quaes por sentença foram julgados improcedentes.

DILIGENCIAS

No anno que hoje termina, com a « escolta de capturas » e sem ella, foram effectuadas 65 diligencias, discriminadas:

Jaboty	15
Café	7
Pinhalão	6
Sapè—Barra Grande	4
Colonia Mineira	5
Brazopolis	8
Povoado do Cerradinho	3

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Catiguá—Affonso Camargo	2
Povoado de Lavrinha	4
S. José do Paranapanema	3
Ribeirão Vermelho	3
Campinho	2
Rio do Peixe	3
Total	65

Não levando-se em consideração as diligencias effectuadas em lugares servidos por estrada de ferro, pelo calculo procedido verifica-se que a escolta montada, nesta zona, durante o corrente anno, fez um percurso approximadamente de 300 leguas; ou sejam 600 leguas de ida e volta.

USO DE ARMAS E APPREHENSÃO

Ao assumir o exercicio do cargo, por meios suasorios fiz vêr aos jurisdiccionados, não convir o uso de armas offensivas sem licença da autoridade policial dentro da cidade e villas, não só para ser respeitado o que preceitua o artigo 377 do Codigo Penal da Republica, constituindo aquella pratica, desrespeito á sociedade, e ás autoridades constituidas, e ainda influir, para a perpetração de crimes. O viajante que contra si não tenha nota que o dezabone, entra e sahe livremente na cidade e villas da Comarca, com suas armas portatis, reconhecidas como necessarias á sua defeza no sertão. Todavia de maus elementos, como sejam criminosos e conhecidos dezordeiros, si bem que em reduzido numero, temos apprehendido armas. Algumas foram entregues deixando recibos em o «livro competente» organisado em cumprimento á circular de V. Excia., de 13 de Setembro findo.

Qualidade das armas apprehendidas

Especificações	Quantas		
	Apprehendidas	Entregues	Na Delegacia
Clavinote	1	1	—
Pistolas de fogo Central	9	5	4
Revólvers Smith "And Wesson" .	5	5	—
Revólvers Imitação Smith . . .	2	2	—
Revólver Nacional	1	—	1
Winchester	3	3	—
Pistola «Mauzer»	1	—	1
Pistola Broving	1	1	—
Bacamarte	1	—	1
Pistolas de chumbo	10	5	5
Espingarda «Curtis»	1	1	—
Espingardas de caça	3	—	3
Punhaes e facas	13	5	8
Somma	51	28	23

Pelo mappa acima, verifica-se que com relação ao assumpto houve o movimento referido, e n'esta data existe, pois, em deposito, na Delegacia, 1 clavinote, 4 pistolas de fogo central, 1 pistola Mauzer, 5 pistolas de chumbo, 8 facões e, finalmente, 3 espingardas á disposição de V. Excia., tudo no total de 22 armas, que serão remettidas a V. Excia. pela E. F. S. P. R. Grande. Em tempo: e mais um revolver Nacional.

FORÇA POLICIAL

Como verifica-se do movimento criminal, as praças do destacamento e da diligencia á minha disposição, vem prestando relevantes serviços a ordem publica.

Em Jaboty, teve-se a lamentar o assassinato de uma praça da Força Militar, victima do cumprimento do dever: o autor de sua morte, na ultima sessão do Jury, foi absolvido por unanimidade de votos. De passagem, digo, não querendo affectar sua soberania, é de lastimar a attitude do "Jury" desta Comarca, attitude esta, que si não fôra o "dever da policia" teria que esmorecer em sua acção.—De todos os criminosos capturados no presente anno, um unico foi condemnado por barbaro crime de homicidio, a pena de 6 annos. Quando em diligencia no interior foram feridos em serviço o anspeçada Victor Agner Kendrik e soldado Deoclecio Barbosa da Silva: sendo aquella casualmente e este por um criminoso de São Paulo, o qual foi entregue á Cadeia Publica de "Jacarézinho", afim de tomar o conveniente destino. Do mesmo destacamento, falleceu em Julho ultimo, o anspeçada José Alves da Silva.

EXPEDIENTE

Fecha-se o anno expirante com o movimento abaixo, da correspondencia recebida e expedida por esta Delegacia, a saber:

Attestado de conducta	31
Idem para fins eleitoraes	9
Guias de indigentes para a Santa Casa	11
Officios expedidos	181
Officios recebidos	47
Telegrammas expedidos	99
" recebidos	45
Circulares "	16
" expedidas	11
Editaes publicados	4
Titulos expedidos a Inspectores Policiaes	37

DIVERSAS NOTAS

Por iniciativa do Coronel José Innocencio dos Santos, honrado e operoso Prefeito Municipal de "Colonia Mineira", pela Camara Municipal da referida localidade foi votada uma lei, afim de fornecer alimentação ás praças da "captura", quando em diligencia n'aquelle municipio, por conta da alludida Camara. Em

officio que dirigi ao mesmo Prefeito, agradeci o valioso auxilio que de sobre modo contribue para melhorar a situação das praças, pelos seus parcos vencimentos.

ARQUIVO PUBLICO

COMPANHIA BRAZILEIRA CONSTRUCTORA

Pela administração desta companhia, todo o auxilio possivel, tem sido prestado a esta Delegacia, quanto á ordem publica, que se prenda ao operariado do ramal em construcção. Os poucos criminosos que entre as turmas se achavam, fôram presos e entregues pela administração referida, sendo digno de nota, a bôa conducta do referido operariado, muito contribuindo para isto, o modo de proceder dos chefes do serviço; que de accordo com o entendimento feito com esta Delegacia, não conservam entre os trabalhadores maus elementos. Consigno aqui pois, os agradecimentos desta Delegacia, ao dignos e illustrados Engenheiros Patricios, Drs. Seixas Correia e Silva Lima, respectivamente Chefe da Construcção e Residente.

INSTALLAÇÕES DE FILIAES DO GABINETE

Pela criminalidade e contravenções em numero apreciavel, julgo imperiosa necessidade, a installação de filiaes do Gabinete de Identificação, no municipio de Colonia Mineira" e Districtos de "Cafe" "Brazopolis" e "Jaboty" serviço este, que fornecido o material, poderá ser effectivado por esta Delegacia.

CADEIAS PUBLICAS

A Cadeia Publica da Comarca funcciona n'uma casa de madeira, as expensas da "Camara Municipal" cuja casa não offerece a segurança precisa; mui especialmente pelo grande numero de reclusos que nella seguidamente se mantem.

A Cadeia de "Jaboty" está em deploravel estado de ruinas. As de "Brazopolis" e "Colonia Mineira" funccionam em ranchos de madeira, sem a menor segurança, e antihygienicas por excelencia.

Tendo augmentado consideravelmente a população de "Pinhalão" em cuja localidade, brevemente inagurar-se-á a Estação ferroviaria, alvitrei a ideia de se construir uma Cadeia Publica n'aquella localidade; dado a bôa vontade que encontrei de pessoas que ali residem. Assim pois, já consegui o madeiramento preciso, fornecido pela "Serraria Tonauni" as telhas francesas, pelo Snr. Hippolito Santos, a ferragem pelo armazem da "Companhia Brazileira Constructora". O terreno preciso foi offerecido pelo coronel Geraldo Vieira, venerando fundador d'aquelle povoado.

AUXILIO Á CAPTURA

Os chefes politicos locaes, de Jaboty e Café, muito tem auxiliado a "escolta de capturas" na zona; o que têm cooperado, para o bom desempenho da sua missão.

JOGO

Felizmente, nesta Comarca, não campeia a jogatina e sómente em o club e casas decentes, de distracções e familiares, jogam por méra distracção.

RECONDUZIDOS A SÃO PAULO

Conforme communicações que tenho tido a honra de fazer a V. Excia., procedendo de São Paulo regular numero de jogadores gatunos e outros typos desclassificados, apoz identificalos, devidamente escoltados os tenho feito reconduzir á divisa daquelle Estado vizinho.

FORNECIMENTO DE ANIMAES

Attendendo ao meu appello, os Snrs. fazendeiros e criadores tem fornecido gratuitamente animaes para montada da «escolta de capturas.» Esse auxilio muito têm contribuido para o desempenho de minha missão e como pode-se verificar, pelo serviço policial feito durante o corrente anno, esta medida por mim solicitada e conseguida representa bôa economia ao Estado, pois por esta Delegacia, no exercicio findo hoje, nenhuma conta foi enviada a V. Excia.; cooperando assim, embora em pequena particula, para auxiliar a diminuição das despesas do Estado, como foi recommendado de modo especial por V. Excia.

ULTIMO CRIME

Traçava as ulteriores linhas deste relatorio, quando tive conhecimento da emocionante tragedia que teve por theatro o sertão desta Comarca, só tendo como testemunhas da sensacional scena as tranquillas aguas do Rio do Peixe, divisas desta Comarca com a de Tibagy. Pela manhã do dia 29 do corrente, encontrando-se Francisco Pedro Filho, com sua mulher Etelvina Fermino, Apparicio de Oliveira e Saturnino Taquara, fôram alvejados por Pedro, vindo a fallecerem. Seguindo com a «escolta de capturas» para a referida zona, afim de proceder o inquerito, em meu regresso informarei a V. Excia. dos pormenores do crime a que me refiro e que tanto abalou a sociedade Thomazinense.

ENCERRAMENTO

Finalmente, Exmo. Snr. Dezembargador, cumpro o grato dever de agradecer ao integro e illustre Magistrado, Dr. Francisco Methodio da Nobrega, M. M. Juiz de Direito da Comarca, o efficaz apoio moral dado a Policia, dentro das sevéras normaes da Justiça. A V. Excia. agradeço a approvação de meus actos, e se não fôra as sabias instrucções emanadas pelo lucido espirito de V. Excia. certamente não poderia eu desempenhar as arduas funcções, como mantendor da ordem e representante da Segurança Publica, nesta Comarca. Finalizando, Exmo. Dezembargador, rogo venia a V. Excia. para congratular-me com meus jurisdiccio-

nados pela permanencia de V. Excia em tão alto cargo, amparando sempre os actos de Justiça e assegurando a ordem publica do Estado, cuja população vem dando inequivocas provas de gratidão a V. Excia.

Reitero a V. Excia. os protestos da mais alta estima e distincta consideração.

Saùde e Fraternidade.

Sylvio Van Erven,

Capitão Delegado.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA

PELO

DELEGADO DE POLICIA DE PRUDENTOPOLIS

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Exmo. Snr. Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão,

D. D. Chefe de Policia do Estado.

Cumprindo os dispositivos regulamentares, tenho a honra de apresentar a V. Excia. o relatorio dos serviços policiaes á cargo desta Delegacia, correspondente aos mezes de Março a Dezembro do corrente anno.

Nomeado por Decreto Presidencial, e sob proposta de V. Excia., a 19 de Março, assumi o exercicio do cargo de Delegado de Policia em commissão neste Termo, dando então sciencia a V. Excia e as autoridades do Termo.

Apezar de nesta localidade ser reduzido o numero de pessoas de responsabilidade, que auxiliam a saneadora acção policial, vem esta Delegacia de modo a procurar desempenhar as arduas funcções, cumprindo fielmente as instrucções justas, emanadas de V. Excia.

Da repressão ao banditismo, não tem esta Delegacia se descuidado, uzando de meios efficazes e tambem preventivos.

ORDEM PUBLICA

Com adopção das acções summarissimas, tem extinguido-se o numero de desordeiros e embriagados.

DILIGENCIAS

De Março a esta data foram effectuadas 45, no interior do Termo, para diversos serviços.

FILIAL DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO

No periodo de 21 de Março a 31 de Dezembro do corrente anno, fiz o seguinte movimento de registro e identificação.

Alienados	6
Averiguação policial	2
Dezordens	3
Defloramento	1
Desobediencia á autoridade	10
Embriaguez e desordens	19
Embriaguez	5
Roubo	1
Furto	1
Homicidios	2

DOS CONTRAVENTORES E CRIMINOSOS

Eram nacionaes	24
« extrangeiros	26
Total	50

Tinham instrucção	23
Sem instrucção	27
Total	50

DOS SEXOS

Masculino	44
Feminino	6
Total	50

EVASÃO

Nenhuma evasão de presos foi registrada nesta Delegacia durante o anno corrente, dado ao bom serviço das praças da Força Militar, aqui destacadas.

EXPEDIENTE

No corrente anno, isto é de 21 de Março a 31 de Dezembro, foi o seguinte, o movimento de correspondencia:

Informações pedidas	4
Officios dirigidos ao Dr. Chefe de Policia	61
" á Força Militar	41
Á diversas autoridades	68
Total	174

RECEBIDOS

Do Exmo. Snr. Dr. Chefe de Policia	20
Da Força Militar	18
De diversas autoridades	27
Total	65

DELEGACIA

Em virtude de não existir séde propria, a Delegacia passou a funccionar em um compartimento da Camara Municipal, por conveniencia do serviço.

ESCRIVÃO

Esta Delegacia sente-se da falta de um escrivão. O actual serventuario, senhor Zeno de Mattos Vianna, que vem ainda exercendo as funcções do referido cargo, deixa as vezes de funccionar em inqueritos, em virtude da affluencia de serviço em cartorio e forum.

SUB-DELEGADO

Tendo sido creado o Districto de "Patos Velhos", e nomeadas as autoridades policiaes, prestaram ellas o compromisso legal, achando-se exercendo o cargo, presentemente, o Sub-Delegado Senhor Laurindo Gaspar Teixeira.

CONCLUSÃO

São estas as informações que levo ao alto conhecimento de V. Excia. em laconico relatorio. Procedendo como acima expuz tive tão sómente a constante preoccupação de cumprir com o meu dever e de corresponder á confiança com que V. Excia. me distinguiu, propondo-me ao Exmº. Snr. Dr. Presidente do Estado para exercer funcção que encerra tanta responsabilidade.

Concluo o presente relatorio apresentando a V. Excia. as minhas felicitações pelo brilhante exito alcançado na sua fecunda administração, producto da sabia orientação que V. Excia. soube imprimir á acção do policiamento do Estado.

Prudentopolis, 31 de Dezembro de 1923.

2º. Tenente *Estacio dos Santos*,

Delegado de Policia.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA

PELO

DELEGADO DE POLICIA DE CASTRO

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Exmo. Snr. Desembargador Chefe de Policia do Estado.

Cumprindo com os deveres inherentes ao meu cargo, passo a dar conta a V. Excia. dos serviços prestados por esta Delegacia de Policia, no decurso do anno de 1923.

Para maior clareza, dividirei o presente relatorio em capitulos, começando pelo que se segue:

ORDEM PUBLICA

A ordem publica quer nesta cidade, quer mesmo no municipio, não foi alterada por nenhum facto. Acredito que a indole pacifica dos habitantes deste municipio muito concorreu para esse resultado satisfactorio, não deixando, tambem, de ter grande influencia a prohibição terminante, quasi, de venda de bebidas alcoolicas nas festas publicas, onde até então se armavam barracas sujas para esse fim, resultando fatalmente desordens e crimes.

EXPEDIENTE

O desta Delegacia constou do seguinte:

Officios recebidos de diversas autoridades 146
Officios expedidos á diversas autoridades 167

ATTESTADOS

Foram dados durante o anno findo 27 attestados de conducta.

INSPECTORES POLICIAES

Verificaram-se 6 nomeações, 5 exonerações. Difficil é encontrar pessoas que exerçam fielmente as funcções do cargo de Inspector, em todo caso tenho procurado, tanto quanto possivel, nomear pessoas idoneas e capazes de desempenharem os cargos para que são nomeadas.

MOVIMENTO DE PRESOS

O movimento geral da cadeia publica foi o seguinte:

Presos por crime de morte 7
" " " " ferimentos graves . . 3
" " " " defloramento . . . 1

Preso por crime de furto	14
„ „ embriaguez e desordens .	43
„ „ loucura	2
„ „ motivos outros	24
para averiguações	10
Total	104

DILIGENCIAS

Foram effectuadas 32 diligencias, sendo 18 no interior da Comarca e 14 fóra da Comarca.

EVASÃO DE PRESOS

Não foi registrada nenhuma nesta Delegacia, devido o bom serviço de vigilancia exercido pelas praças que compõem o destacamento policial.

CAPTURAS

Por esta Delegacia foram capturados 10 criminosos que se achavam foragidos, tendo sido todos submettidos a julgamento.

INQUERITOS

Foram feitos 16 inqueritos, todos ex-officio, distribuidos da maneira seguinte :

Accidente do trabalho	1
Defloramento	2
Morte por submersão no rio Yapó	2
Suicidio e tentativa	2
Crime de morte	1
Conflictos	2
Incendio	1
Ferimentos leves e graves. . .	4
Atropelamento de uma criança por um auto	1

ROL DE CULPADOS

O serviço de capturas tem sido muito prejudicado pela falta de um ról em que se possa encontrar os nomes e mais caracteristicos de todos os criminosos foragidos. Entretanto, conforme já declarei anteriormente, esta Delegacia não se descuidou desse serviço, tendo effectuado 10 capturas durante o anno.

DIARIA DE PRESOS POBRES

Aproveitando a opportunidade, devo declarar que a verba de Rs. 1$200 por dia para a alimentação dos presos pobres, é insufficiente, bastando para se chegar a essa conclusão ter em vista os preços dos generos de primeira necessidade. Sómente

com muita difficuldade consegue-se o fornecimento de alimentação aos presos pobres, o que fazem algumas pessoas levadas por sentimentos de compaixão. É uma situação, pois, que está merecendo ser melhorada, afim de evitar que se venha a ficar sem encontrar quem queira fornecer alimentação aos presos pobres.

ARQUIVO PÚBLICO

CADEIA PUBLICA

A cadeia não satisfaz absolutamente nem aos mais rudimentares principios de hygiene e nem tampouco offerece a menor segurança. Ella se acha installada na parte inferior do predio da Camara Municipal, na principal praça desta cidade, o que dá logar a commentarios desfavoraveis de forasteiros. Os caixilhos das janellas, apodrecidos, já não possuem mais vidros; os assoalhos completamente podres; as paredes de taipas podem facilmente ser perfuradas. Emfim, o estado da cadeia é pessimo, como V. Excia. teve occasião de verificar quando esteve nesta cidade.

CARCERAGEM

Tem sido sempre cobrada por esta Delegacia de conformidade com as disposições do Regimento de Custas, em vigor.

ESCRIVÃO

Tem servido como Escrivão *ad-hoc* desta Delegacia, sempre que isso se faz mister, o Sargento Annesio de Camargo, que muito tem auxiliado a acção prompta e efficaz da Delegacia, mostrando-se zeloso e cumpridor de seus deveres.

SÈDE DA DELEGACIA

Não existindo nesta cidade proprio destinado a Delegacia, tem esta funccionado em um compartimento da Cadeia Publica.

CONCLUSÃO

São estas, Exmo. Snr. Dr. Desembargador Chefe de Policia, as informações que me cumpre dar sobre o movimento desta Delegacia, durante o anno findo. Departamento dessa Chefia, nada mais tem feito que cumprir fielmente á lei e todas as ordens recebidas, conseguindo assim impor-se ao respeito e consideração publica.

Terminando, apresento a V. Excia. os meus protestos da mais alta estima e distincta consideração.

Saúde e Fraternidade.

Oscar de Barros Barbosa,

2.º Tenente

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA

PELO

DELEGADO DE POLICIA DE UNIÃO DA VICTORIA

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Exmo. Snr. Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,

D. D. Chefe de Policia.

Em obediencia ás disposições legaes, tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia. um resumo dos trabalhos desta Delegacia, durante o corrente anno.

Nomeado por Decreto Presidencial, sob proposta de V. Excia., a 27 de Junho ultimo, assumi o exercicio do cargo de Delegado de Policia em commissão, neste Termo.

Não obstante as difficuldades bem conhecidas pelas altas autoridades do Estado, do quanto penoso e difficil é manter a ordem publica e reprimir as contravenções neste Termo, que, além de outras razões, apresenta, especialmente, a de sér entroncamento das linhas da Estrada de Ferro que vem do Rio Grande do Sul, do Norte do Estado, de Santa Catharina e da Capital do Estado, cujo movimento continuo, é quasi todo ás altas horas da noite, o que facilita demasiadamente a segurança dos criminosos fugidos ou em transito, que além do inconveniente acima, podem ainda com toda a commodidade, quando são criminosos em um Estado, se hospedarem no outro, se bem que por curto tempo ou até a passagem do trem desejado, para o que só lhes basta saltar do trem á direita ou á esquerda, em virtude da divisão do nosso Estado com o visinho Estado de Santa Catharina, mesmo assim vem esta Delegacia cumprindo fielmente as instrucções dadas por V. Excia. de modo á bem desempenhar as arduas funcções á que está destinada, usando de meios efficazes e tambem preventivos.

DESTACAMENTO

O destacamento de praças da Força Militar, é constituido presentemente de um inferior, um cabo d'esquadra, um anspeçada e 8 soldados, sommando ao todo, 11 praças, cujo numero é excessivamente pequeno para acudir os serviços exigidos pela crescente população local, mórmente nesta época em que grande numero de habitantes do Sul, temendo as graves consequencias da revolução alli reinante, têm se mudado para este Termo.

Peço permissão á V. Excia. para fazer uma pequena comparação entre á força que aqui esteve destacada ha 2 annos antes e a presente, e entre a população das mesmas épocas:

1921

Destacamento: 1 Capitão, 1 2.º Tte. e 25 praças
População da cidade 4.300
Idem do Termo 12.140

1923

Destacamento: 1 2.º Tte. e 11 praças
População da cidade 6.700
Idem do Termo 16.900

Nota-se, portanto, que de 2 annos á esta parte a população da cidade tem augmentado muito, ao passo que a força tem diminuido á metade, razão pela qual o serviço torna-se de dia a dia muito penoso e até mesmo um tanto falho.

No entanto, não posso deixar de aqui louvar esses servidores do Estado, que tem prestado seus bons serviços, quer na manutenção da ordem na cidade, quer em longas caminhadas pelo interior do Termo, onde tem sido preciso prender elementos perturbadores da ordem.

ORDEM PUBLICA

Tem extinguido-se o numero de desordeiros e embriagados communs, com a adopção das acções summarissimas no Termo sob minha jurisdicção, não se registrando scenas de desordem, tiros que eram disparados á esmo em diversos pontos da cidade, o que constituia uma séria afronta á sociedade e ao principio da autoridade; notando-se, em geral, perfeita ordem e respeito, salvo contravenções communs e em alguns Districtos Policiaes bastante afastados, onde não tenho podido auxiliar a autoridade local com algumas praças, pelo reduzido numero de que se compõe o destacamento sob meu commando.

DILIGENCIAS

De Junho a esta data foram effectuadas diversas diligencias, entre as quaes é de notar as seguintes: Em Cruz Machado, Concordia, Santo Antonio, Paulo Frontin, Paula Freitas e Porto Almeida, onde foram capturados: um insubmisso do Exercito, seis criminosos de morte, tres criminosos de roubos e algumas prisões para averiguações policiaes.

ARMAS APPREHENDIDAS

De accôrdo com o preceituado no artigo 377 do Codigo Penal da Republica, foram apprehendidas as seguintes armas:

Winchester	1	Foi remettida a Chefia de Policia.
Pistolas fogo central . . .	3	
Carabina de Guerra . .	1	
Facas	2	

Revólver Schmidt (imitação c. 32 . 1 Foi remettido a Chefia de Policia.
Sabre punhal (modificado) 1

Destas armas, attendendo á justificações apresentadas, conforme documentos em meu poder, foram entregues: 2 facas, 2 facões e 1 pistola, e remettidas a Chefia de Policia, em 26 do corrente, 1 Winchester e 1 Revólver Schmidt, imitação, c. 32, canno curto, e as demais são tambem remettidas á Chefia de Policia, nesta data.

EXPEDIENTE

De 27 de Junho até esta data, foi o seguinte o movimento de expediente:

Informações pedidas	20
Officios dirigidos a Chefia de Policia	82
" " a Força Militar	46
" " a diversas autoridades	132
TOTAL	280

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

OFFICIOS RECEBIDOS

Da Chefia de Policia	38
" Força Militar do Estado	30
De diversas autoridades	69
Informações recebidas	16
TOTAL	153

TELEGRAMMAS RECEBIDOS

Da Chefia de Policia	26
« Força Militar do Estado	3
De diversas autoridades	17
TOTAL	46

TELEGRAMMAS EXPEDIDOS

A Chefia de Policia	25
« Força Militar	1
« diversas autoridades	34
TOTAL	60

PASSAGEM EM ESTRADA DE FERRO

Para praças em recolhimento á Força	28
« « transito	19
« « serviço de diligencia	12

Concedidas a diversos, por determinação da Chefia de Policia 8

TOTAL 67

Destas sessenta e sete passagens; oito foram em 1.ª classe para officiaes e familias.

PASSAGEM EM DILIGENCIA, TRACÇÃO ANIMAL

Para praças á serviço de captura , . . 8

REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE

Foram requisitadas por determinação de V. Excia., duas viagens em automovel, sendo uma á Cruz Machado e outra á Porto Almeida, e á pedido da Intendencia Geral da Força, foi requisitado transporte para 5 caixotes contendo fardamento, destinado ás praças destacadas em Jangada, Mangueirinha, Palmas, Clevelandia, Barracão e para remessa de armamento de praças ausentes dos destacamentos de Palmas e Clevelandia. Em Estrada de Ferro, para 5 volumes, contendo Carabinas, mochilas, sabres e cinturões, destinados á Intendencia Geral da Força.

CAPTURAS

Tanto o serviço de capturas de criminosos, como o de insubmissos e desertores do Exercito, se não foi mais efficaz, devido ao pequeno numero de praças que compõe este destacamento, em face da grande extensão do terreno sob minha jurisdicção.

Serviço com a Policia Catharinense

De accôrdo com a approvação de V. Excia., o entendimento existente entre esta Delegacia e as autoridades do visinho Estado de Santa Catharina, tem dado os melhores resultados, sendo, seguidamente, presos criminosos e contraventores, quer de um quer de outro lado, de accôrdo com as requisições legaes.

DELEGACIA

Em virtude de não existir séde propria, a Delegacia de Policia deste Termo, funcciona em um compartimento da Cadeia Publica, que não apresenta os requisitos precisos para o bom funccionamento da Repartição.

ESCRIVÃO

Esta Delegacia de Policia, sente-se da falta de um Escrivão, havendo immensas difficuldades em encontrar-se pessoa habilitada que queira servir de escrivão *ad hoc*.

O actual serventuario, Aguinaldo Schimal, que vem exercendo este cargo interinamente, systematicamente deixa de funccionar em inqueritos, allegando sempre accumulo de serviço no cartorio em que serve.

Felizmente, no momento, por alta bondade de V. Excia., aqui foi mandado considerar em diligencia o 2º. Sargento Sebastião Anastacio dos Santos, que de bôa vontade e intelligencia, vem desempanhando esse cargo, embora que em caracter de *ad-hoc*, porém, satisfactoriamente.

CARCEREIRO

Esse cargo vem sendo desempenhado pelo 3º. Sargento Dulcidio Wanssou, que com rara intelligencia, bom senso e respeito aos regulamentos em vigôr e ordens emanadas de V. Excia., tudo tem feito para bem cumprir os seus deveres.

Junto remetto a V. Excia. uma relação dos contraventores que estiveram reclusos na Cadeia Publica, durante o corrente anno.

ARQUIVO PÚBLICO

RÓL DOS CULPADOS

Até esta data não existe ról de culpados em Cartorio, e se existe, negam vistas a Policia, o que muito tem prejudicado os serviços de capturas e informações que me são pedidas pelas autoridades legaes.

EXONERAÇÕES E NOMEAÇÕES

Em data de 1º. de Agosto, foram, por Decreto Presidencial e sob proposta de V. Excia., exonerado do cargo de Sub-Delegado de Policia de Cruz Machado, o Snr. Thomaz Athayde Ferreira Costa e nomeados Sub-Delegado de Policia de Cruz Machado, e 1º, 2º. e 3º. Supplentes respectivamente, os Snrs. Dr. Wandich Ribeiro Guimarães, Marcondes Reis, José Luiz Teixeira e Ermelino Vieira de Souza; destes, sómente os Snrs. Dr. Wandich e Marcondes dos Reis prestaram os compromissos e assumiram as funcções de seus cargos; quanto aos outros dois não acceitaram os referidos cargos, pelo que seus titulos ficaram nesta Delegacia, conforme anteriormente communiquei em officio a V. Excia.

MEDIDAS ADOPTADAS

Para bem da ordem publica e como medida preventiva, determinei em Portaria de 10 de Setembro ultimo, o afastamento das meretrizes que residiam nas ruas mais movimentadas da cidade, para outros pontos de menos transito da população, e na mesma data installei o "Serviço Hygienico Policial das Meretrizes' para o que me servi do offerecimento do illustre Snr. Dr. Antonio Gonzaga, D. D. Chefe do Serviço de Prophylaxia da Lepra e das doenças venéreas, nesta localidade, que vem prestando seus beneficos serviços n'esse mistér, graças a sua bôa vontade e desejo dignificante de ser util, como realmente vem sendo, á popuacção desta localidade.

Assim, tambem, tomei outras providencias em relação á mendicidade, á vagabundagem, ao jogo e aos costumados e quasi diarios bailes em casas de meretrizes; medidas essas que já estão demonstrando seus bons proveitos, tanto assim que não se encontra mais um só mendigo nas ruas da cidade; não se encontra mais, tambem, pelas ruas da cidade, quer de dia, quer á noite, grupos de desoccupados que, para fazer passar o tempo, bebiam e jogavam nos botequins de baixa categoria, onde, após perigosas discussões, entravam em franca luta corporal ou mesmo á mão armada, provocando assim serios alarmes nas familias da visinhança e constante occupação de praças com essas questões; assim tambem, terminou de uma vez, a outra constante e terrivel ameaça de que eram causa os bailes pagos nas casas de meretrizes, cujos bailes sempre terminavam em serios conflictos, com os quaes não pequeno era o serviço resultante de semelhantes diversões.

POLICIAMENTO

O policiamento feito por praças deste destacamento, tem sido desempenhado regularmente nesta cidade, não obstante o reduzido numero de praças aqui existente, e nullo nos Districtos onde não existem destacamentos da Força Militar.

CONCLUSÃO

Estas são as informações que posso levar ao esclarecido conhecimento de V. Excia. neste resumido relatorio, que se pouca importancia alcança, todavia serve para demonstrar a V. Excia. o movimento que foi dado ao departamento Policial que V. Excia. me confiou.

Ao terminar o presente relatorio, solicito permissão á V. Excia. para agradecer o apoio forte que V. Excia. deu aos meus pequenos actos, os quaes obedeceram tão sómente a influencia sábia e justiceira, sempre emanada nas ordens e instrucções provindas da vossa esclarecida autoridade, em bem da ordem publica e da Justiça.

Reitero á V. Excia. os meus protestos de eleveda estima e distincta consideração.

Delegacia do Termo de União da Victoria,—31—12—923.

Saúde e Fraternidade.

Antonio de Azevedo

2.º Tenente Delegado de Policia.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Delegacia de Policia de União da Victoria

Relação nominal dos delinquentes que pelos motivos abaixo, foram presos e identificados nesta Delegacia, no corrente anno.

Homicidio

NOMES	MEZES	OBSERVAÇÕES
Estanisláu Dlugroz	Fevereiro	Solto a 21 de Março, por ter sido absolvido pelo jury, e por alvará do Juiz de Direito.
Antonio Francisco de Souza	Março	Solto a 11 de Outubro, por alvará do Juiz, por habeas-corpus do Superior T. de J. do Estado.
José Francisco de Souza	Março	Solto a 11 de Outubro, por alvará do Snr. Juiz de Direito, por effeito de habeas-corpus.
Sergio Malachias	Março	Solto a 15 de Maio, por ter sido despronunciado conforme alvará do Juiz de Direito.
Joaquim Ribeiro de Souza	Abril	Solto a 12 de Abril, por alvará de soltura do Juiz de Direito.
Reynaldo de Carvalho	Julho	Solto a 29 de Outubro, por alvará do Juiz, por effeito de um habeas-corpus.
Alberto Baitel	Julho	Solto a 29 Outubro, por alvará do Juiz, por effeito de habeas-corpus.
Izaltino Alves da Silveira	Outubro	Solto a 29 de Outubro, por alvará do Juiz, por effeito de habeas corpus.
Taurino Hiran da Cunha	Novembr.	Solto a 28 de Novembro, por alvará do Snr. Juiz de Direito, por effeito de habeas-corpus.

Embriaguez e desordens

NOMES	MEZES	OBSERVAÇÕES
João de Barros Cavalcanti	Janeiro	Solto 24 horas após
Bruno de Souza	"	" " " "
Theophilo Martins	"	" " " "
Aquino de Araujo	"	" " " "
Espiri João	"	" " " "
Ovidio Bueno Ferreira	"	" " " "
Daniel Tanachinsky	"	" " " "
Miguel Pruz	"	" " " "
Noé Francisco da Luz	Fevereir.	" " " "
Ricardo Barth	"	" " " "
Manoel Paulista	Março	" " " "
Gabriella Maria Teixeira	"	" " " "
Luiz Mendes	"	" " " "
Manoel P. ilo Nascimento	"	" " " "
Bueno Pinheiro de Souza	"	" " " "
Manoel Ricardo Claudino	"	" " " "
Paulo Miersck	"	" " " "
Natalio Ferreira de Lima	"	" " " "
Maria Olinda	"	" " " "
Amancio Salvador Victorio	"	" " " "
Noé Francisco da Luz	"	" " " "
Francisco Bueno Pereira	"	" " " "
Adão Brizot	"	" " " "
Miguel Valpita	"	" " " "
Braulino Barrios	"	" " " "
Ernesto de Almeida	"	" " " "
Alexandre Jorge	Abril	" " " "
Felippe Levincosky	"	" " " "
Maria Olinda	"	" " " "
Ciriaco Dublins	"	" " " "
Estephano Koreska	Maio	" " " "
Augusto Melinger	"	" " " "
Miguel Wulsonski	"	" " " "
João Chigo	"	" " " "
Eduardo Diamante	"	" " " "
Estephano Kimach	Junho	" " " "
Antonio da Silva	"	" " " "
André Maguino	"	" " " "
Affonso Alves	"	" " " "
José Pereira da Silva	"	" " " "
João Duvirge de Souza	"	" " " "
Jeronymo Galvão	Julho	" " " "
Antonio José de Oliveira	"	" " " "
João Felisberto	"	" " " "
Abilio Ribeiro Pinto	"	" " " "
João Ribeiro Pinto	"	" " " "
Francelino de Oliveira	"	" " " "

NOMES	MEZES	OBSERVAÇÕES
Manoel de Oliveira	Julho	Solto 24 horas após
Urbano Ferreira	"	" " " "
Maximiano Ferreira	"	" " " "
Pedro Muceati	"	" " " "
João Vechinsky	Agosto	" " " "
Procopio Cleves	"	" " " "
Augusto Affonso	"	" " " "
Antonio Maia	"	" " " "
Antonio D. da Annunciação	"	" " " "
Augusto Ramos	"	" " " "
Fausto Borges	Setembr.	" " " "
João Borges	"	" " " "
Ricardo Barth	"	" " " "
José dos Santos	"	" " " "
José Pereira da Silva	"	" " " "
Henrique Borghan	"	" " " "
Guilherme Zinope	"	" " " "
Dario Pereira Weiss	"	" " " "
Ezidio Velloso da Silva	"	" " " "
Olegario José Francisco	"	" " " "
João Belges	Outubro	" " " "
Waldemar Adan	"	" " " "
Felippe Pedrozo	"	" " " "
Waldomiro Babiretzki	"	" " " "
Manoel Francisco	Novembro	" " " "
Justino Cavalheiro	"	" " " "
Pedro Leduino	"	" " " "
Henrique Borghan	"	" " " "
João de Barros Cavalcanti	"	" " " "

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Para Averiguações Policiaes

Trajano Rocha	Fevereiro	Solto após as indagações
Francisco Jacques	"	" " " "
Visland Alves	"	" " " "
Estanislau Grocoshi	"	" " " "
Estanislau Grobovzki	Abril	" " " "
José Kuruschy	Maio	" " " "
Generoza de Souza Duarte	"	" " " "
Moysés de Lima	Julho	" " " "
Bento de Lima	"	" " " "
Gurmercindo de Faria	Setembro	" " " "
Sezefredo Prumer	Outubro	" " " "
Pedro Mazineli	"	" " " "
João Norberto de Oliveira	"	" " " "

Para Attestado de Conducta

Emilio Samer Klaúr	Julho	
Antenor Amaro Cavalheiro	"	

NOMES	MEZES	OBSERVAÇÕES
Manoel Prestes de Assis	Julho	
Antonio Franco	"	
Adão Zachinski	"	
João Gaida	"	
Ildefonso Herthal	"	
José Magenrsky	"	
Ildefonso Herthal	Agosto	
André Michelin	"	
Frederico Michelin	"	
Alexandre de Ramos	"	
Rodolpho Gustavo Ferreira	"	
Eleodoro Silva	"	
Theodoro Ribas	Setembro	
João Cordeiro	"	
Benevenuto Bombila	"	
João Sant'anna	"	
Francisco Alves	"	
José Rochcaiboch	"	
Alexandre Musack	"	
João Achluski	"	
Florisbello Machado	Outubro	
Adão Subchack	"	
Angelo Tombelli	"	
Lucio Rodrigues	Novemb.	
João Ferreira	"	
Francisco Wunderlick	"	
Alfredo Wunderlick	"	
Sergio Saivitzky	"	
Flodoaldo Mattoso	"	
Analia da Silva	"	
Amadeo Della Jacomo	"	
Carlos de Arauggi	"	

Roubos e furtos

Oswaldo Torres	Janeiro	Solto por determinação do Exmo. Snr. Dr. Chefe de Policia.
João Ventura de Oliveira	Março	Solto a 8 Março por alvará do Juiz da Comarca, por effeito de habeas-corpus.
Arcelino de Andrade	Maio	Solto por determinação do Exmo. Snr. Dr. Chefe de Policia.
Jorge Manoel Ferreira	Junho	Solto após averiguações precisas.
Constantino M. Sobrinho	"	" " " "
Generoso de Souza Duarte	"	" " " "
Otto Jancosky	Setembro	" " " "
Pedro de Carvalho	"	" " " "
Belizario da Silva	"	Solto a 23 de Outubro por alvará do Juiz, por effeito de habeas-corpus.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Estupro e defloramento

NOMES	MEZES	OBSERVAÇÕES
Reynaldo d'Oliveira	Março	Solto a 18 de Dezemb. por ter sido absolvido em Jury.
Benedicto José Ribeiro	Setembro	" " " "
Gustavo Weisschnu	Outubro	Solto a 23 de Outubro por alvará do Juiz, por effeito de habeas-corpus.

Por ferimentos

Elias Borges	Março	Solto a 1º de Outubro por alvará do Juiz por effeito de habeas-corpus.
João Grabovisky	"	Solto a 30 de Junho por alvará do Juiz por ter sido despronunciado.
Miguel Bengoski	Abril	Solto após averiguação precisa.
Paulo Salwgki	"	" " " "
Arthur Lourenço de Souza	Julho	" " " "
Vadisláu Léchinski	"	Solto a 12 de Setembro por alvará do Juiz de Direito.
Gabriél d'Almeida Maia	Agosto	Solto após averiguação precisa.

Insubmissos e desertores do Exercito

Estanislau Chuvidowski	Março	Remettido a sua unidade por ordem superior.
Francisco Zaloski	"	" " " "
João Maciel Pereira	"	" " " "

Por alienação mental

José Espanchinski	Novembro	A 16 foi transferido para o hospicio, por det. do Dr. Chefe de Policia

Capturado por crime de roubo e incendio

Francisco F. dos Santos	Novembro	A 20 de Novembro foi transferido para a Capital por deter. do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia.

Relatorio

De 1.º de Janeiro do corrente anno até a presente data, foram presos e precisamente identificados, os homens e mulheres constantes da relação, pelos crimes seguintes:

Alienação mental

Homem 1

Que foi remettido ao Asylo da Capital.

Averiguações Policiaes:

Homens 12
Mulher 1

Que foram postos em liberdade, após as precisas diligencias.

Captura de criminoso:

Homem 1

Que foi remettido á Chefatura de Policia por determinação superior.

Defloramento:

Homens 3

Que foi solto por effeito de habeas-corpus, 1 e 2 por terem sido absolvidos em Jury.

Embriaguez e desordens:

Homens 72
Mulheres 4

Que foram soltos após o correctivo regulamentar.

Ferimentos:

Homens 7

Que foram soltos: 1 por effeito de habeas-corpus e os demais por terem sido despronunciados.

Homicidio:

Homens 8

Mulher 1

Que foram postos em liberdade: 1 por ter sido absolvido em Jury; 1 por ter sido despronunciado e 7 por effeito de habeas-corpus.

Insubmissos e desertores do Exercito:

Capturados 3

Que foram remettidos ás suas respectivas unidades por determinação da Chefia de Policia.

TOTAL.—Homens 107
Mulheres. 6

Transporte.—	Homens	107
„	Mulheres	6

Roubos e furtos:

Homens	8
Mulher	1

Que foram soltos: 5 após terem provado innocencia; 2, por determinação da Chefia de Policia e 2 por effeito de habeas-corpus.

TOTAL	Homens	115
	Mulheres	7

Pelo que se verifica terem sido presos e postos em liberdade, durante o anno corrente, cento e vinte e duas pessoas, das quaes, 115 homens e 7 mulheres.

Obtiveram attestados de bôa conducta para uso particular, 33 homens e 1 mulher.

União da Victoria,—31--12—923

Antonio de Azevedo,

2.º Tenente Delegado de Policia.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

SERVIÇO MEDICO LEGAL

Mappas relativos ao anno de 1923

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Gabinete Medico Legal

Serviço Medico Legal, effectuado pelos Medicos Legistas, fóra da Capital, durante o primeiro trimestre de 1923.

Natureza do Serviço	DATAS	LOCALIDADES
Exame cadaverico .	8--1--923	Bariguy
" "	29--1-923	Colonia Da. Augusta
" "	29—1—923	Fazendinha-Colonia Da. Augusta
Exhumação e autopsia	31—1—923	Ponta Grossa
" " "	31—1-923	" "
" " "	21--2—923	Prudentopolis
Exame cadaverico .	1--3—923	Canguiry

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director

Dunstano Gabriel Martins, - 2º Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Durante o segundo trimestre de 1923, foram effectuados pelos Medicos Legistas, fóra da Capital, os serviços seguintes:

NATUREZA DO SERVIÇO	DATAS	LOCALIDADES
Lesões Corporaes .	16—4—923	Colonia Reviere
" "	16—4-923	" "
Exame cadaverico e autopsia	18--4-923	S. José dos Pinhaes
Autopsia	14—6—923	S. João do Triumpho
"	14—6--923	" " " "

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official

Gabinete Medico Legal

Serviço Medico Legal, effectuado pelos Medicos Legistas, fóra da Capital, durante o terceiro trimestre de 1923.

NATUREZA DO SERVIÇO	DATAS	LOCALIDADES
Lesões corporaes .	4—7—923	Fazenda do Rincão
" "	15—7—923	Campina do Siqueira
Exhumação e autopsia .	18—7—923	Paranaguá
" " "	9—8—923	Borda do Campo
" " "	3—9—923	Bituva
Exame cadaverico .	11—9—923	Estrada do Pilarzinho

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º. Official.

Serviço Medico Legal, effectuado pelos Medicos Legistas, fóra da Capital, durante o quarto trimestre de 1923.

NATUREZA do SERVIÇO	DATAS	LOCALIDADES
Exhumação e autopsia .	25—11—923	Ponta Grossa
Exame de defloramento .	26—11—923	" "
Exhumação e autopsia .	17—12—923	" "

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete Medico Legal

Resumo do movimento d'este Gabinete, relativo aos mezes de Janeiro á Março do anno de 1923.

MEZES	Sexo		IDADE		Est. Civil			Côr			Instrucção		Nacionalidades								Profissões							CASOS													Meios empregados								CAUSAS									TOTAL
	Masculino	Feminino	Maior	Menor	Casado	Solteiro	Viuvo	Branca	Parda	Preta	Sem	Com	Brasileira	Polaca	Italiana	Allemã	Austriaca	Russa	Hespanhola	Outras	Lavrador	Jornaleiro	Domestica	Artista	Negociante	Outras	Sem	Exhumação e autopsia	Autopsia	Exame cadaverico	Lesão corporal grave	« leve	« mortal	Defloramento	Estupro	Envenenamento	Exame mental	« de sanidade	« negativo	Arma de fogo	Instrumento contundente	« penetrante	« cortante	« corto-perfurante	« contundente	« perf. contundente	Outros	Homicidio	Tentativa de homicidio	Aggressão	Alcoolismo	Suicidio	Tentativa de suicidio	Infanticidio	Accidente no trabalho	Outras	
Janeiro	22	6	22	6	13	15		24	3	1	9	19	24	2	1	1					6	10	6	1		3	2	2	4	2	3	12		2		3				3	10		1	2	1	1	10	3	1	10		2	3		3	6	28
Fevereiro	23	10	22	11	14	18	1	25	6	2	15	18	29	2		1		1			7	12	7			5	2	1	2	1	6	17		6						6	13		5	1	1	7		3	1	17						12	33
Março	18	9	19	8	12	15		21	6		15	12	19	4	1	1				2	7	6	8	2	2		2		1	1	6	16		3						2	13		2	1	4		5			14						13	27
SOMMA	63	25	63	25	39	48	1	70	15	3	39	49	72	8	2	3		1		2	20	28	21	3	2	8	6	3	7	4	15	45		11		3				11	36		8	4	6	8	15	6	2	41		2	3		3	31	88

Gabinete Medico Legal em Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,
Director.

Dunstano Gabriel Martins,
2º Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete Medico Legal

Resumo do movimento d'este Gabinete, relativo aos mezes de Abril á Junho do anno de 1923.

| MEZES | Sexo | | IDADE | | Est. Civil | | | Côr | | | Instrucção | | Nacionalidades | | | | | | | | Profissões | | | | | | | CASOS | | | | | | | |

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete Medico Legal

Resumo do movimento d'este Gabinete, relativo aos mezes de Julho a Setembro do anno de 1923.

MEZES	Sexo		IDADE		Est. Civil			Côr			Instrucção		Nacionalidades								Profissões							CASOS													Meios empregados							CAUSAS								TOTAL
	Masculino	Feminino	Maior	Menor	Casado	Solteiro	Viuvo	Branca	Parda	Preta	Sem	Com	Brasileira	Polaca	Italiana	Allemã	Austriaca	Russa	Hespanhola	Outras	Lavrador	Jornaleiro	Domestica	Artista	Negociante	Outras	Sem	Exhumação e autopsia	Autopsia	Verificação de obito	Lesão corporal grave	« « leve	« « mortal	Defloramento	Estupro	Envenenamento	Exame mental	« sanidade	« negativo	Arma de fogo	Instrumento contundente	« penetrante	« cortante	« corto-perfurante	« « contundente	« « perf. contundente	Outros	Homicidio	Tentativas de homicidio	Aggressão	Alcoolismo	Suicidio	Tentativa de suicidio	Infanticidio	Accidente	Outras	
Julho	26	10	27	9	16	18	2	29	5	2	16	20	31	2	1		1	1			6	13	9	1	1	6		2	2		6	21		2			1	3	4	13		9	1	2		7	2	3	16		1				14	36
Agosto	15	7	14	8	7	14	1	16	4	2	10	12	19	1			1			1	4	7	6		1	4		1			2	14		3	1			1	3	2	9		3	1	2		5		2	10						10	22
Setembro	15	10	15	10	12	13		18	4	3	9	16	24		1						3	6	8	1	2	1	4	1	4	3	3	7		3		1		3		7	7		1		1		9	3	3	5			1	1	3	9	25
SOMMA	56	27	56	27	35	45	3	63	13	7	35	48	74	3	2	1	2		1	1	13	26	23	3	4	11	4	4	6	3	11	42		8	1	1		5	6	13	29		13	2	5	1	21	5	8	31		1	1	1	3	33	83

Gabinete Medico Legal em Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,
Director.

Dunstano Gabriel Martins,
2º Official.

Gabinete Medico Legal

Resumo do movimento d'este Gabinete, relativo aos mezes de Outubro a Dezembro do anno de 1923.

MEZES	Sexo		IDADE		Est. Civil			Côr			Instrucção		Nacionalidades							Profissões							CASOS												Meios empregados						CAUSAS						TOTAL
	Masculino	Feminino	Maior	Menor	Casado	Solteiro	Viuvo	Branca	Parda	Preta	Sem	Com	Brasileira	Polaca	Italiana	Allemã	Austriaca	Holandeza	Outras	Lavrador	Operario	Domestica	Artista	Negociante	Outras	Sem	Exhumação e autopsia	Exame cadaverico	Lesão corporal grave	« « leve	Defloramento	« negativo	Estupro	Envenenamento	Exame mental	« sanidade	« physico e mental	« negativo	Arma de fogo	Instrumento contundente	« cortante	« corto-perfurante	« contundente	Outros	Homicidio	Tentativas de homicidio	Aggressão	Tentativas de suicidio	Accidente no trabalho	Outras	
Outubro	16	9	12	13	6	17	2	20	3	2	16	9	17	4	2	2				4	8	9		2	2			2	5	11	5	1			1				2	9	3	1	2	8		1	11		3	10	25
Novembro	22	15	22	15	12	22	3	33	2	2	12	25	32	1	1	2		1		5	9	12		1	8	2	1		2	17	3	1	1	2	3	2		5	1	13	2	3	1	17	1	1	17	1		17	37
Dezembro	25	11	22	14	16	19	1	27	8	1	16	20	30	4	1				1	3	5	7	3		10	8	1	5	7	15	3			2	2		1		2	11		1	3	19		1	14	1	2	18	36
SOMMA	63	35	56	42	34	58	6	80	13	5	44	54	79	9	4	4		1	1	12	22	28	3	3	20	10	2	7	14	43	11	2	1	4	6	2	1	5	5	33	5	5	6	44	1	3	42	2	5	45	98

Gabinete Medico Legal em Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*,
Director.

Dunstano Gabriel Martins,
2º Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

SERVIÇO MEDICO LEGAL

MAPPAS DO SERVIÇO DE ASSISTENCIA RELATIVOS AO ANNO DE 1923

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete Medico Legal

(Serviço de Assistencia)

Durante o primeiro trimestre de 1923, foram verificados os obitos seguintes:

MOMES	DATAS	CAUSA-MORTIS
Alice Hormes	6—1—923	Fraqueza congenita
Olivia Pedrina Liberato	14—1—923	Colicas helmenticas
Nelson S. do Nascimento	17—1—923	Gastro-interite
Umbelina Maria Moreira .	20—1—923	Bronco-pneumonia
Nelson Mehl	26—1—923	Bronchite-capillar
Etelvina Maria dos Santos	28—1—923	Lesão cardiaca
Izidoro Gorski	29—1—923	Asphixia por submersão
João Alkewski	5—2—923	Lesão cardiaca
Luiz Porati	14—2—923	„ „
Jorge Sad	15—2—923	Infecção intestinal
Maria Benedicta . . .	17—2—923	Fraqueza congenita
Joaquim Cardoso . . .	17—2—923	Lesão cardiaca
Chrysostomo (menor) . .	22—2—923	Fraqueza congenita
Um féto	24—2—923	„ „
Wencesláu Schumaski .	2—3—923	Alcoolismo chrónico
Leopoldina Maria das Neves . .	2—3—923	Tuberculose pulmonar
Jeronymo Trinco . . .	2—3—923	Alcoolismo chrónico
Benedicta Cardoso . .	8—3—923	Colicas helmenticas
Diva	15—3—923	Fraqueza congenita
Jorge	15—3—923	Colicas helmenticas

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official.

Gabinete Medico Legal

(Serviço de Assistencia)

Verificação de obitos registrados durante o segundo trimestre de 1923.

NOMES	DATAS	CAUSA-MORTIS
Branca E. da Luz . .	2—4—923	Gastro interite
Guilherme F. Schultz .	6—4—923	Colicas helmenticas
Octavio A. Crespo .	11—4—923	Syncope cardiaca
Manoel e Manoelito gêmeos	14—4—923	Fraquesa congenita
Thereza Santos . . .	16—4—923	Lesão cardiaca
Um Féto	16—4—923	Por não haverem dispensado os devidos e inprescindiveis cuidados.
Nathalia	18—4—923	Contusões internas
Virginia N. Quadros .	24—4—923	Grippe intestinal
Pedro Machado . . .	28—4—923	Infecção intestinal
João Dellamarta . .	1—5—923	Lesão cardiaca
Iracema	7—5—923	Infecção intestinal
Odeth Peres	8—5—923	Idem
Nahir Pereira Gomes .	10—5—923	Catharro suffocante
Odilon Ferreira Costa	11—5—923	Pneumonia grippal
Leocadia Hekmam .	11—5—923	Gastro interite
Um recem nascido .	19—5—923	Aborto expontaneo
Berta Milkor	21—5—923	Pneumonia
Maria da Trindade .	28—5—923	Piritonite
João Nepomuceno . .	10—6—923	Alcoolismo chronico
Uma creança	10—6—923	Bronchite capiliar
José Taro	12—6—923	Grippe commum
Leticia Schingem . .	12—6—923	Catharro suffocante
Narcinda Frohlich . .	17—6—923	Complicação de dentição
Ivan	17—6—923	Colicas helmenticas
Germano N. Boman .	18—6—923	Grippe pneumonica
José E. França . . .	18—6—923	Infecção intestinal

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,— Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official

Gabinete Medico Legal

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

(Serviço de Assistencia)

Verificações de obitos realisadas durante o terceiro trimestre de 1923.

NOMES	DATAS	CAUSA-MORTIS
Albino Klostn . . .	1—7—923	Insufficiencia hepatica
Antonio Ferreira . .	4—7—923	Meningite cerebro spinal
Adelaide de Miranda .	12—7—923	Tuberculose mesenterica
Antonio Monteiro . .	14—7—923	Idem pulmonar
Florencio dos S. Dias .	24—7—923	Insufficiencia hepatica
Umbelina R. Ferreira .	24—7—923	Complicações vermes intestinaes
Marcilio Collaço . . .	31—7—923	Meningite cerebro spinal
Sebastião M. da Silva .	6—8—923	Congestão cerebral
Tuffik Faraye	8—8—923	Invaginação intestinal
Guilhermina Müller . .	11—8—923	Lesão cardiaca
João Ferreira . . .	14—8—923	Idem
Pedro A. Antunes . .	15—8—923	Idem
Noemia Xavier . . .	16—8—923	Salpingites supuradas
Uma criança recem-nascida	22—8—923	Heredo syphilis
Josépha Ximenes . .	23—8—923	Sarampão
Bento S. de Oliveira .	25—8—923	Syphilis generalisada
Marcelina de Araujo .	28—8—923	Pneumonia dupla
João Benikowski . .	28—8—923	Complicação de vermes
Um féto	2—9—923	Hydro cephalia
Maria Clara de Oliveira	6—9—923	Catharro suffocante
Gregorio Kosprick . .	8—9—923	Syncope cardiaca
Edith Lara	12—9—923	Infecção intestinal
Izabel Santos	13—9—923	Lesão cardiaca
Ewaldo Aguirre	15—9—923	Asphyxia por submersão
Um féto	21—9—923	Fraquesa congenita
Angelo Scremin . . .	21—9—923	Esmagamento do craneo
Agostinho Kolodziey .	22—9—923	Bronchite capillar
José Ferreira do Valle	26—9—923	Arterio esclerose
Estella Barbosa . . .	27—9—923	Bronchite capillar
Maria Schaiber . . .	27—9—923	Diabetes
Maria Vicentina . . .	30—9—923	Tuberculose mesenterica

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official.

Gabinete Medico Legal

(Serviço de Assistencia)

Durante o quarto trimestre de 1923, foram feitas as verificações de obitos nas seguintes pessoas:

NOMES	DATAS	CAUSA-MORTIS
Anna Tassa	2—10—923	Lesão cardiaca
Durval	4—10—923	Debilidade congenita
Uladina Fernandes .	7—10—923	Escarlatina
Benedicta dos S. Ribeiro	19—10—923	Enfraquecimento senil
Ubaldo	19—10—923	Colicas helmenticas
Pedro dos Santos . .	21—10—923	Varicella
Herculano Pacifico . .	22—10—923	Gastro interite
Paulino Schemfelco . .	25—10—923	Varicella
Ricardo Corá . . .	26—10—923	Tuberculose pulmonar
Um féto	29—10—923	Fraquesa congenita
Catharina Benevente .	7—11—923	Verminose
Maria Gayer	8—11—923	Heredo syphilis
Theresa de Vasconcellos	11—11—923	Syncope cardiaca
Manoel B. Almeida	14—11—923	" "
Leopoldina V. Martins	19—11—923	Varicella
Romana P. G. Freitas	21—11—923	Variola
Nidia Geraldo da Silva	25—11—923	Gastro interite
Leopoldina Maria Oliveira	25—11—923	Syncope cardiaca
Helena Dias de Ambrosio	26—11—923	Bronco pneumonico
Paulo Emilio Engler	29—11—923	Verminose
João Dias da Silva	1—12—923	Variola
Francisco Castro . .	4—12—923	Bronchite capillar
Estella Santos . . .	6—12—923	Varicella
Benedicta M. da Silva	9—12—923	"
Judith Martins . . .	9—12—923	Bronchite capillar
Erma Hass	12—12—923	Febre typhica
Néste	15—12—923	Gastro interite
Amelia da C. Machado	17—12—923	Envenenamento estrychinina
Orlando	21—12—923	Infecção intestinal
Odeth	21—12—923	Variola
Lourival Amaral . . .	24—12—923	Gastro interite
Lauro de Sousa	24—12—923	Infecçao intestinal
Eleonora	27—12—923	Gastro interite
Maria Izaura	27—12—923	Varicella
Satyro	27—12—923	Infecção intestinal
Joannita Alves do Amaral	28—12—923	" "
Um féto	29—12—923	Aborto
Elisa Dias de Ambrosio .	31—12—923	Atropsia

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete Medico Legal

(Serviço de Assistencia)

Durante o primeiro trimestre de 1923, foram recolhidos ao Hospicio de Nossa Senhora da Luz, as pessôas seguintes:

NOMES	DATAS	MOTIVOS
Italia Cordeiro Amaral .	5—1—923	Em observação
Joséphina Fabre	6—1—923	" "
Izolina Bueno dos Santos.	8—1—923	" "
Maria Strachwiski .	9—1—923	" "
José Maria Roda . . .	24—1—923	" "
Gregorio Gambio . . .	25—1—923	" "
Ambrozio Rodrigues . .	30—1—923	" "
João Lezan	30—1—923	Alienação mental
Felix Levandoski . . .	7—2—923	Em observação
João Baptista dos Santos.	7—2—923	" "
Julia Rodrigues	7—2—923	" "
José Antonio dos Santos.	9—2—923	Alienação mental
Francisco Correia . . .	10—2—923	Debilidade mental
Barbara Dobeck . . .	12—2—923	Em observação
Anna Kotzan	15—2—923	" "
João Maria Roda . . .	21—2—923	" "
Albertina Gomes . , .	21—2—923	" "
João Paulino da Silva .	23—2—923	" "
Maria Ritta Ortiz . . .	2—3—923	Alienação mental
Antonio L. Gonçalves .	27—2—923	" "
Gertrudes Franco . . .	7—3—923	Em observação
Emma Cleto da Silva .	9—3—923	Mania perseguição
Laurindo Cardoso . . .	12—3—923	Alienação mental
João Rodrigues	12—3—923	Em observação
Paulo Marsenlak	14—3—923	Psycose toxica
Maria Pycribolan . . .	16—3—923	Em observação
Pedro Zack	17—3—923	" "
Florinda Cordeiro . . .	22—3—923	" "

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official.

Gabinete Medico Legal

(Serviço de Assistencia)

Durante o segundo trimestre de 1923, foram recolhidas ao Hospicio de N S. da Luz, as pessôas seguintes:

NOMES	DATAS	MOTIVOS
Elisabeth Mensen . . .	6—4—923	Em observação
Adolpho Martins de Sousa . .	11—4—923	„ „
Evaristo Canape . . .	18—4—923	„ „
Francisco Guvoski . .	25—4—923	Mania de perseguição
Bernardina Alves Santos	25—4—923	Em observação
Mathias Becker da Silva	30—4—923	„ „
Miguel Mathna	2—5—923	„ „
Lindolpho B. Santos . .	4—5—923	„ „
Francisca dos Santos .	4—5—923	Alienação mental
João dos Santos . . .	4—5—923	„ „
Leopoldo Bittencourt .	7—5—923	Em observação
Luiza Vaz	9—5—923	Alienação mental
Sebastião Zachar. Bruno .	11—5—923	Em observação
Margarida Martins . .	11—5—923	Demencia senil
Emma Fleming	18—5—923	Em observação
Maria Emilia	19—5—923	Psycose toxica
Maria dos Santos . . .	22—5—923	Em observação
Bertha Wigner	25—5—923	„ „
Pedro Micchki	28—5—923	„ „
Fredolin Nichki	28—5—923	Alienação mental
Vitalina Pereira Rosa .	4—6—923	Em observação
Edegard R. dos Santos .	8—6—923	„ „
Eziquiel Rosa	9—6—923	Alienação mental
Domingos Baptista Silva	19—6—923	Em observação
João Skokery	22—6—923	Alienação mental
Maria Bolacke	26—6—923	Em observação
Guilherme Stroub . . .	26—6—923	Psycose toxica

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director

Dunstano Gabriel Martins—2º Official

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete Medico Legal

(Serviço de Assistencia)

Durante o terceiro trimestre de 1923, foram recolhidos ao Hospicio de N. S. da Luz, as pessôas seguintes:

NOMES	DATAS	MOTIVOS
Anna Sempki. . . .	2—7—923	Em observação
Jorge Erlando. . . .	7—7—923	" "
Natal Fontana. . . .	11—7—923	" "
João Antonio	13—7—923	" "
José Spachjuski . . .	18—7—923	Alienação mental
Arcendino Rocha . .	21—7—923	" "
Alberto Gonçalves . .	30—7—923	" "
Maria dos Santos . .	11—8—923	" "
Deolindo Aniceto . .	14—8—923	" "
Eva Vanta	4—9—923	Em observação
Nicoláu Collere . . .	11—9—923	" "
Manoel Guedes . . .	19—9—923	Alienação mental
Theodoro A. R. Santos	24—9—923	Paranoia
Salomão Queiroz . .	25—9—923	Alienação mental
Alberto del Gaudio. .	27—9—923	Em observação
Emma Flemmig . . .	29—9—923	Psychose maniaco depressiva

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official.

Gabinete Medico Legal

(Serviço de Assistencia)

Durante o quarto trimestre de 1923, foram recolhidos ao Hospicio de N. S. da Luz, os alienados seguintes:

NOMES	DATAS	MOTIVOS
Maria Narcisa do Nascimento .	4—10--923	Em observação
Amelia Feieck	13—10—923	„ „
Estanisláu Adaniski . .	29—10—923	„ „
Benjamin Cercal da Silva	6-11-923	„ „
Helena Nieczki	14—11-923	„ „
Miguel Huchta	28--11—923	Mania de perseguição
João Schakruy	29—11—923	Em observação
Joaquina Theresa de Lima . .	3--12--923	„ „
Florinda da Rosa . . .	4—12—923	„ „
Helena Kruck	4—12—923	„ „
Pedro Zucato	13—12—923	„ „
Ramira Ribeiro	14—12—923	„ „
Miguel Kravczuek . . .	17—12—923	„ „
Domingos de Labona .	24—12—923	„ „
Francisco R. de Sousa .	24—12--923	„ „
Maria Sabina	24—12—923	Alienação mental
Manoel Moreira Rosa .	31--12—923	Epilepsia.

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*,--Director

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official.

Serviço de Assistencia

Resumo do serviço effectuado no 1º trimestre do anno de 1923

MEZES	Sexo		Idade		Estado civil			Côr			Instrucção		Nacionalidades								Profissões							CASOS											TOTAL
	Masculino	Feminino	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Polacos	Italianos	Allemães	Austriacos	Russo	Hespanhóes	Outras	Lavradores	Jornaleiros	Domesticas	Artistas	Negociantes	Sem	Outras	Verificação de obito	Exames mentaes	" de sanidade	Soccorro via publica	" nos Postos	" em domicilio	Rem. Santa Casa	" Hospicio	" Retribuida	Curativos	Int. cirurgica	
Janeiro	33	13	40	6	21	18	7	27	13	6	22	24	28	6	4	3	2	1	2		11	9	10	4	2	6	4	7	8	1		1	1	2	8	18			46
Fevereiro	31	14	37	8	24	19	2	33	10	2	24	21	38	2	1		2		2		17	8	13		2	5		7	11	1		1	1	10	11	3			45
Março	18	13	27	4	13	17	1	23	7	1	15	16	25	4		1				1	11	6	11			2	1	6	9	3				4	9				31
SOMMA	82	40	104	18	58	54	10	83	30	9	61	61	91	12	5	4	4	1	4	1	39	23	34	4	4	13	5	20	28	5		2	2	16	28	21			122

Curityba, 31 de Março de 1923.—Dr. *Pedro de Allegretti Filho*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 2º. Official.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Serviço de Assistencia

Resumo do serviço effectuado no 2º trimestre de 1923

MEZES	Sexo		Idade		Estado civil			Côr			Instrucção		Nacionalidades								Profissões							CASOS											TOTAL
	Masculino	Feminino	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Polacos	Italiano	Allemães	Austriacos	Russos	Hespanhóes	Outras	Lavradores	Jornaleiros	Domesticas	Artista	Negociantes	Sem	Outras	Verificação de obito	Exames mentaes	,, de sanidade	Soccorro na via publica	,, no Gabinete	,, nos Postos	,, em domicilio	Rem. Santa Casa	,, Hospicio	,, Retribuida	Curativos	Int. cirurgicas	
Abril	25	9	25	9	13	21	—	28	4	2	17	17	28	—	—	4	—	—	—	2	10	9	6	—	—	8	1	10	6	6	—	—	1	1	4	6	—	—	—	34
Maio	35	22	50	7	19	35	3	39	16	2	28	29	50	—	1	1	2	—	—	3	18	14	16	1	—	6	2	9	14	9	—	1	3	2	5	14	—	—	—	57
Junho	19	7	21	5	11	15	—	20	4	2	14	12	21	4	—	1	—	—	—	—	8	10	4	—	—	4	—	8	7	—	—	1	—	1	2	7	—	—	—	26
SOMMA	79	38	96	21	43	71	3	87	24	6	59	85	99	4	1	6	2	—	—	5	36	33	26	1	—	18	3	27	27	15	—	2	4	4	11	27	—	—	—	117

Curityba, 30 de Junho de 1923. Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,– 2º. Official.

Serviço de Assistencia

Resumo do serviço effectuado no terceiro trimestre do anno de 1923.

MEZES	Sexo		Idade		Estado Civil			Côr			Instr.		Nacionalidades								Profissões							CASOS													TOTAL
	Masculino	Feminino	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Polacos	Italianos	Allemães	Austriacos	Russos	Hespanhóes	Outras	Lavradores	Jornaleiros	Domesticas	Artistas	Negociantes	Sem	Outras	Verificação de obito	Exames mentaes	« sanidade	Soccorro via publica	« nos postos	« na Penitenciaria	« em domicilio	« no Gabinete	Rem. Santa Casa	" Hospicio	" Retribuida	Curativos	Int. cirurgicas na Penitenciaria	
Julho	36	7	33	10	17	24	2	30	12	1	25	18	37		2	1	---	2	---	1	14	17	5	---	1	5	1	7	7	5	1	1	8	2	3	2	7	---	---	---	43
Agosto	62	8	62	8	37	30	3	36	26	8	39	31	52	7	5	3	---	---	---	3	28	19	6	---	2	8	7	11	2	4	1	---	45	1	1	1	2	---	---	2	70
Setembro	33	15	40	8	18	22	8	36	9	3	25	23	39	2	2	1	---	1	---	3	13	13	10	---	3	8	1	13	7	3	---	---	---	5	8	5	7	---	---	---	48
SOMMA	131	30	135	26	72	76	13	102	47	12	89	72	128	9	9	5	---	3	---	7	55	49	21	---	6	21	9	31	16	12	2	1	53	8	12	8	16	---	---	2	161

Curityba, 30 de Setembro de 1923. Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director. *Dunstano G. Martins*,—2º Official.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Serviço de Assistencia

Resumo do serviço effectuado durante o quarto trimestre do anno de 1923

MEZES	Sexo		Idade		Estado Civil			Côr			Instrucção		Nacionalidades						Profissões						Casos								TOTAL
	Masculino	Feminino	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Polacos	Italianos	Allemães	Austriacos	Outras	Lavradores	Jornaleiros	Domesticas	Negociantes	Sem	Outras	Verificação de obito	Exames mentaes	" de sanidade	Soccorro no Gabinete	" na Penitenciaria	" em domicilio	Rem. Santa Casa	" Hospicio	
Outubro . . .	22	13	26	9	11	17	7	22	12	1	18	17	28	3	2	—	2	—	10	5	11	—	9	—	10	3	5	—	9	3	2	3	35
Novembro . .	43	16	51	8	25	29	5	39	17	3	32	27	45	8	4	2	—	—	18	15	12	1	7	6	10	4	5	5	27	2	2	4	59
Dezembro . .	46	27	53	20	26	41	6	56	13	4	30	43	56	5	6	5	—	1	23	8	19	—	18	5	18	10	5	4	18	2	6	10	73
SOMMA . . .	111	56	130	37	62	87	18	117	42	8	80	87	129	16	12	7	2	1	51	28	42	1	34	11	38	17	15	9	54	7	10	17	167

Curityba, 31 de Dezembro de 1923. Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—2º Official.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

RELAÇÃO NOMINAL DA CRIMINALIDADE INFANTIL DURANTE O ANNO DE 1923

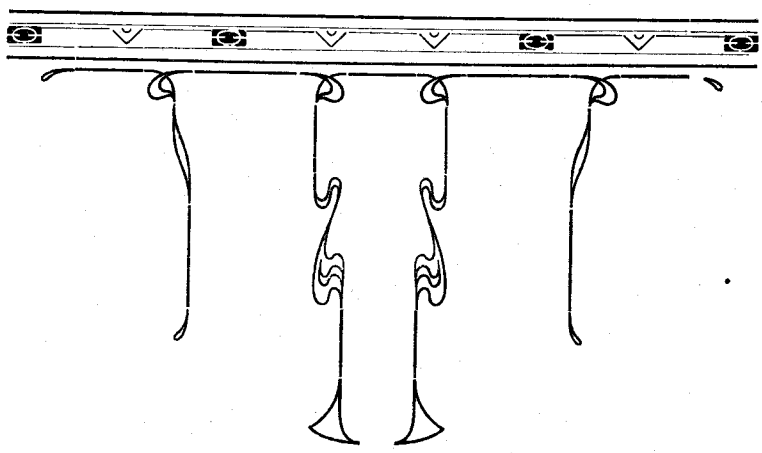

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o primeiro trimestre de 1923, foram identificados os menores de 6 a 14 e os maiores de 14 e menores de 21 annos, por contravenções, furtos e roubos.

N. de Ordem	NOMES	DATAS	Nacionalidades	IDADE	MOTIVOS
1	Manoel da C. Guimarães	5--1—923	Brasileira	18 annos	Averiguações
2	Humberto Xavier	10--1—923	»	11 «	Antecedentes
3	Adolpho Rauchbach	12—1—923	»	19 «	Furto
4	Clarimundo S. da Silva	13-1-923	»	20 «	Emb. des. e antecedentes
5	Anna Sgoda	15—1—923	«	18 «	Furto
6	Ladisláu Lamper	20—1—923	»	17 «	«
7	Ary Nunes	24—1—923	»	12 «	«
8	Aristides Oliveira	27—1—923	»	12 «	«
9	José Kross	29—1—923	»	20 «	Desresp. autoridade
10	Joaquim Venancio	29—1—923	»	20 «	Legitimação
11	Ulysses Pereira Ramos	31—1—923	»	17 «	Furto
12	Jacob Natal	31—1-923	»	14 «	«
13	Alberto Alves Santos	5--2—923	»	20 «	Emb. e desordem
14	Alexandre Standemberg	5—2—923	Russa	18 «	Desordem
15	José Enkrol	5—2—923	«	17 «	«
16	Arthur Mollim	5—2—923	Brasileira	19 «	Averiguações
17	Brasilio Grocheski	5—2—923	»	20 «	Expulso do Exercito
18	Emilio Stival	6—2—923	»	19 «	Averiguações
19	José Ledino Santos	7—2—923	»	19 «	Ladrão de cavallos
20	Carlos Zaier	15—2—923	»	13 «	Desertor do Patronato
21	João Juliovelli	16—2—923	»	16 «	« « «
22	José de Oliveira	16—2—923	»	17 «	Vadiagem
23	Mathias L. da Luz	16-2—923	»	19 «	Expulso do Exercito
24	Bernardo A. Cacilha	17—2—923	»	20 «	Ferimentos
25	José Machado	22—2—923	»	12 «	Furto
26	Daniel Machado	22—2—923	»	17 «	«
27	Manoel Xavier	27—2—923	»	12 «	Desertor do Patronato
28	Brasilio Woitoski	27---2---923	Russa	13 «	Averiguações
29	Pedro Alves Santos	28--2---923	Brasileira	17 «	«
30	Octavio Martins	6--3---923	»	19 «	Desordem
31	Anchises Wirmond	8---3---923	»	13 «	Vadiagem
32	Pedro de Sousa	8--3---923	»	19 «	Averiguações
33	René Costa	12--3---923	»	20 «	Emb. e desordem
34	Iracema Alves Araujo	12---3---923	»	18 «	« « «
35	Antonio Gonçalves	12---3---923	»	19 «	« « «
36	Mariano Ramos	12---3---923	»	20 «	Furto
37	Angelo Bertholim	15---3---923	»	19 «	«
38	Leonardo Ricardi	21---3---923	»	17 «	Averiguações
39	Marcello Rodrigues	29---3---923	»	18 «	Vadiagem
40	Izaltino Pires	31---3--923	»	12 «	Desertor do Patronato

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Relação nominal dos menores de 6 á 14 e dos maiores de 14 e menores de 21 annos, identificados por crimes de contravenções, furtos e roubos, durante o segundo trimestre de 1923.

N. de ordem	NOMES	DATAS	IDADE	MOTIVOS
1	Manoel Rodrigues . . .	2 4—923	19 annos	Exp. Corpo de Bombeiro
2	Barnabé Manoel Alves .	2 - 4 - 923	18 ,,	,, ,, ,, ,,
3	Maróca Anna Silva . . .	2 - 4 — 923	18 ,,	Desordem
4	Eduardo Hassenauer . .	2 - 4 — 923	17 ,,	Embriaguez
5	Reynaldo L Sousa . . .	5—4 923	18 ,,	Averiguações
6	João de Souza Pontes . .	9—4 - 923	20 ,,	Expulso do Exercito
7	Francisco Wirbiski . . .	12 - 4—923	17 ,,	Furto
8	José Alesky	14—4—923	19 ,,	,,
9	João Vial	19—4 923	19 ,,	Averig busca e antecedentes
10	Francisco O. da Silva . .	23 - 4 — 923	16 ,,	Furto
11	Santiago P. Macedo . .	28—4—923	15 ,,	Vadiagem
12	Manoel da C. Guimarães .	28—4 - 923	18 ,,	,,
13	Galileu Garattoco . . .	28 - 4 — 923	20 ,,	Legitimação
14	Olinda Cunha	2 — 5 — 923	19 ,,	Embriaguez e desordem
15	Cassimiro Martins . . .	4 — 5 — 923	12 ,,	Desert. do P. Agricola
16	Laudemiro A. Cardoso . .	4—5—923	9 ,,	,, ,, ,, ,,
17	Anna Vincoski	4 — 5 923	16 ,,	Averiguações
18	Wanda Lima Vieira . . .	7 — 5 - 923	14 ,,	Embriaguez e desordem
19	Maria Luiza de Paula . .	7—5—923	18 ,,	Averiguações
20	José Francisco da Silva .	8—5—923	20 ,,	Averig. e antecedentes
21	Alfredo Bino	11 - 5 - 923	19 ,,	Embriaguez e desordem
22	Bento F. ou Farinha . . .	21—5 - 923	19 ,,	Vadiagem
23	João Abade Gonçalves . .	23 5—923	15 ,,	Desordem
24	Aristides Martins . . .	28 — 5 — 923	20 ,,	,,
25	Odeth Silva	28 - 5 — 923	20 ,,	Ferimentos
26	Rosendo R. de Sampaio .	29 - 5 - 923	16 ,,	Furto
27	Waldemar Amarilho . . .	4 — 6 - 923	13 ,,	Averiguação de furtos
28	Benedicto R. Santos . . .	6 - 6 - 923	18 ,,	Desordem
29	Manoel Dornellos . . .	8 - 6 — 923	17 ,,	Furto
30	José Licoski	12 — 6 — 923	20 ,,	Averiguações
31	Henrique Grokowoski . .	15 — 6 - 923	18 ,,	Embriaguez
32	José F. Nascimento . . .	16 — 6 — 923	18 ,,	Furto de animaes
33	José V. Goulard Sob. . .	16 — 6 — 923	20 ,,	Apr. indeb. e antecedente
34	Ruel Corrêa	16 — 6 — 923	20 ,,	,, ,, ,, ,
35	João Lucindo	16 — 6 — 923	19 ,,	Averiguações de furto
36	Norberto Canibal . . .	18 - 6 — 923	17 ,,	Legitimação
37	Francisco Gindicelli ou			
—	João de S. Mattos .	18 — 6 — 923	16 ,,	,,
38	João Waldo Soares . . .	18 — 6 — 923	16 ,,	,,
39	Claro M. de Almeida . . .	21 - 6 — 923	19 ,,	Exp. Força Militar do Estado

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins, 2º Offiicial.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Relação nominal dos menores de 6 a 14 e dos maiores de 14 e menores de 21 annos, identificados por crimes de contravenções, furtos e roubos, durante o terceiro trimestre de 1923.

N. de ordem	NOMES	DATAS	Nacionali. dades	IDADE	MOTIVOS
1	Annibal Joaquim Rosa	3—7—923	Brasileira	13 annos	Furtos
2	João Maria dos Santos.	7—7—923	»	13 ,,	Averiguação furto
3	Plinio Cortes . . .	7—7—923	»	14 ,,	,, ,,
4	Hilda Ratacherska . .	11—7—923	»	20 ,,	Furto
5	Jorge Crosseti . . .	16—7—923	»	20 ,,	Ferimentos
6	Octavio de Camargo .	20—7—923	»	20 ,,	Legitimação
7	Cecilia Hertel . . .	21—7—923	»	18 ,,	Furto
8	Thadêo Bucheky . .	23—7—923	,,	15 ,,	Deser. P. Agricola
9	Geraldina Justina . .	30—7—923	,,	17 ,,	Averig. de furto
10	João Mendonça . . .	6—8—923	,,	20 ,,	Emb. e desordem
11	Lauro R. dos Santos .	7—8—923	,,	20 ,,	,, ,, ,,
12	Francisco F. Junior .	10—8—923	,,	19 ,,	Averiguações
13	José David de Sousa .	14—8—923	,,	15 ,,	Des. E. A. Marinheiro
14	Stanisláú Kaczemareski .	16—8—923	,,	20 ,,	Legitimação
15	Paulo Wellner . . .	8—9—923	,,	19 ,,	,,
16	Julieta Martins . . .	11—9—923	,,	19 ,,	Algazarra
17	José Costa Ribeiro .	11—9—923	,,	20 ,,	Averig. policiaes
18	João Pinheiro da Silva .	17—9—923	,,	9 ,,	Des. do Patronato
19	Pedro V. de Oliveira .	18—9—923	,,	18 ,,	Exp. do Exercito
20	João Antonio Xavier .	18—9—923	,,	17 ,,	,, ,, ,,
21	Victoria R. do Nascimento .	19—9—923	,,	16 ,,	Desordem
22	Herminia M. de Oliveira .	21—9—923	,,	20 ,,	Averig. Policiaes
23	Fernando Marcelli . .	21—9—923	,,	19 ,,	Legitimação
24	Pedro de Camargo . .	22—9—923	,,	11 ,,	Furto
25	Manoel Romão Justo .	22—9—923	,,	19 ,,	Legitimação
26	Luiz Martins	27—9—923	,,	16 ,,	Emb. e desordem
27	Victorino Cordeiro . .	27—9—923	,,	18 ,,	,, ,, ,,
28	José Luiz Gomes . .	28—9—923	,,	13 ,,	Furto de fócos
29	Janúario Correia . .	28—9—923	,,	17 ,,	,, ,, ,,
30	Faustino da C. Ferreira	29—9—923	,,	19 ,,	Exp. do Exercito

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,---Director.

Dunstano Gabriel Martins,---2º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Relação dos menores de 6 á 14 e dos maiores de 14 e menores de 21 annos, identificados por crimes de contravenções, furtos e roubos, durante o quarto trimestre de 1923.

N.º de ordem	NOMES	DATAS	Nacionalidades	Idades	MOTIVOS
1	Sylvio B. Milano . .	3—10—923	Brasileira	20 an.	Averiguações
2	José Jenke . . .	10—10—923	„	17 „	Desordens
3	Marcolino Pereira .	11—10—923	„	15 „	Vagabundagem
4	José Ferreira . . .	11—10—923	„	11 „	Averiguações
5	Domingos Sebastião	11—10—923	„	17 „	Emb. desordens
6	Emilia F. Santos .	23—10—923	„	18 „	Desordem
7	Dolores da Silva .	23—10—923	„	15 „	„
8	Osmario Lima . .	24—10—923	„	15 „	Vadiagem
9	Hugo Loureiro Lima	26—10—923	„	17 „	Legitimação
10	Carmello Querino .	30—10—923	„	15 „	Furto
11	Arcelino F. Cruz . .	31—10—923	„	20 „	Averiguações
12	Vadeco Laginski . .	3—11—923	„	18 „	Furto
13	Miguel Ribas . . .	3—11—923	„	17 „	„
14	Francisco R. Rosario	3—11—923	„	18 „	„
15	Rosa Fontani . . .	7—11—923	„	17 „	Desordem
16	Euclides A. Gonçalves	7—11—923	„	17 „	„
17	Valentina G. Ferreira	7—11—923	„	16 „	„
18	Vicente Poli . . .	12—11—923	„	20 „	Averiguações
19	Henrique Neumann .	12—11—923	„	15 „	Roubo
20	Juvencio C. Silva .	14—11—923	„	19 „	Exp. do Exercito
21	Alexandre Chammas	19—11—923	„	19 „	Furto e antecedentes
22	Alfredo Rosa . . .	22—11—923	„	16 „	Averiguações
23	José Luiz da Silva .	22—11—923	„	20 „	Legitimação
24	Maria C. Tesseroli	27—11—923	„	18 „	Desrespeito
25	Waldemar Monte-Martyr	29—11—923	„	16 „	Furto
26	Apparicio Régis . .	29—11—923	„	20 „	Desordens
27	Affonso C. Moreira	30—11—923	„	19 „	Furto
28	Antonio dos Santos	1—12—923	„	20 „	Exp. do Exercito
29	Maria Oliveira Silva	6—12—923	„	16 „	Desordem
30	Pedro Ferreira . .	7—12—923	„	19 „	Exp. do Exercito
31	Nathalia Xavier . .	12—12—923	„	19 „	Desordem
32	Maria da L Fernandes	15—12—923	„	20 „	Aggressão
33	Jorge Freilig . . .	17—12—923	„	20 „	Desordem
34	Elysa Ferreira . .	20—12—923	„	19 „	„
35	Rodolpho Saibt . .	22—12—923	„	19 „	Averiguações
36	Corsino José . . .	29—12—923	„	18 „	Offensa moral

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*, — Director.

Dunstano Gabriel Martins, — 2º. Official.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO
E DE ESTATISTICA

MAPPAS ANNUAES

Relativos ao anno de 1923

SERVIÇO MEDICO LEGAL

(Serviço de Assistencia)

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Synopse do movimento havido no serviço de Assistencia, durante o anno de 192

MEZES	Sexo		Idade		Est Civil			Côr			Instrucção		Nacionalidades								Profissões							Casos										TOTAL
	Masculino	Feminino	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Polacos	Italianos	Allemães	Austriacos	Russos	Hespanhóes	Outras	Lavradores	Operarios	Domesticas	Artistas	Negociantes	Sem	Outras	Verificações de obitos	Exames mentaes	" de sanidade	Soccorros na via publica	" nos postos	" no Gabinete	" em domicilio	" na Penitenciaria	Remoções para a S. Casa	" o Hospicio	Intervenções cirurgicas	
Janeiro . . .	33	13	40	6	21	18	7	27	13	6	22	24	28	6	4	3	2	1	2	—	11	9	10	4	2	6	4	7	8	1	—	1	—	1	18	2	8	—	46
Fevereiro . .	31	14	37	8	24	19	2	33	10	2	24	21	33	2	1	—	2	—	2	—	17	8	13	—	2	5	—	7	11	1	—	1	—	1	3	10	11	—	45
Março	18	13	27	4	13	17	1	23	7	1	15	16	25	4	—	1	—	—	—	1	11	6	11	—	—	2	1	6	9	3	—	—	—	—	—	4	9	—	31
Abril	25	9	25	9	13	21	—	28	4	2	17	17	28	—	—	4	—	—	—	2	10	9	6	—	—	8	1	10	6	6	—	1	—	1	—	4	6	—	34
Maio	35	22	50	7	19	35	3	39	16	2	28	29	50	—	1	1	2	—	—	3	18	14	16	1	—	6	2	9	14	9	—	3	1	2	—	5	14	—	57
Junho	19	7	21	5	11	15	—	20	4	2	14	12	21	4	—	1	—	—	—	—	8	10	4	—	—	4	—	8	7	—	—	—	1	1	—	2	7	—	26
Julho	36	7	33	10	17	24	2	30	12	1	25	18	37	—	2	1	—	2	—	1	14	17	5	—	1	5	1	7	7	5	1	1	3	2	8	2	7	—	43
Agosto . . .	62	8	62	8	37	30	3	36	26	8	39	31	52	7	5	3	—	—	—	3	28	19	6	—	2	8	7	11	2	4	1	—	1	1	45	1	2	2	70
Setembro . .	33	15	40	8	18	22	8	36	9	3	25	23	39	2	2	1	—	1	—	3	13	13	10	—	3	8	1	13	7	3	—	—	8	5	—	5	7	—	48
Outubro . . .	22	13	26	9	11	17	7	22	12	1	18	17	28	3	2	—	2	—	—	—	10	5	11	—	—	9	—	10	3	5	—	—	—	3	9	2	3	—	35
Novembro .	43	16	51	8	25	29	5	39	17	3	32	27	45	8	4	2	—	—	—	—	18	15	12	—	1	7	6	10	4	5	—	—	5	2	27	2	4	—	59
Dezembro . .	46	27	53	20	26	41	6	56	13	4	30	43	56	5	6	5	—	—	—	1	23	8	19	—	—	18	5	18	10	5	—	—	4	2	18	6	10	—	73
SOMMA . . .	403	164	465	102	235	288	44	389	143	35	289	278	447	41	27	22	8	4	4	14	181	133	123	5	11	86	28	116	88	47	2	7	23	21	128	45	88	2	567

Curityba, 31 de Dezembro de 1923. Dr. *José Pereira de Macedo*,--Director. *Dunstano Gabriel Martins*,--2º Official.

Serviço Medico Legal

Synopse do movimento havido no Serviço Medico Legal, dura

MEZES	Sexo		IDADE		EST. Civil			Côr			Instrução		Nacionalidades									Profissões							CASOS												
	Masculino	Feminino	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Sem	Com	Brasileira	Polaca	Italiana	Allemã	Austriaca	Russa	Hespanhóla	Hollandeza	Outras	Lavradores	Operarios	Domesticas	Artistas	Negociantes	Outras	Sem	Exhumação e autopsia	Autopsia	Exame cadaverico	Lesões corp. graves	« leves	Defloramentos	Defloramentos negativos	Estupros	« negativos	Envenenamentos	Exame mental	Exame de sanidade physica e mental
Janeiro	22	6	22	6	13	15	-	24	3	1	9	19	24	2	1	1	—	—	—	—	—	6	10	6	1	—	3	2	2	4	2	3	12	2	—	—	—	3	—	—
Fevereiro	23	10	22	11	14	18	1	25	6	2	15	18	29	2	—	1	1	—	—	—	—	7	12	7	—	—	5	2	1	2	1	6	17	6	—	—	—	—	—	—
Março	18	9	19	8	12	15	-	21	6	-	15	12	19	4	1	1	—	—	—	—	2	7	6	8	1	2	—	2	—	1	1	6	16	3	—	—	—	—	—	—
Abril	25	13	30	8	13	24	1	29	6	3	18	20	29	5	1	1	1	—	1	—	—	6	12	10	2	1	2	5	—	6	1	7	12	3	—	—	1	3	—	—
Maio	12	4	12	4	9	5	2	10	5	1	6	10	14	1	—	—	1	—	—	—	—	3	6	4	1	1	1	—	—	1	—	2	8	1	—	—	—	—	—	—
Junho	12	5	10	7	4	11	2	15	1	1	5	12	15	—	—	1	—	—	—	—	1	1	4	5	—	1	4	2	—	2	1	1	7	2	—	—	—	—	—	—
Julho	26	10	27	9	16	18	2	29	5	2	16	20	31	2	1	—	1	1	—	—	—	6	13	9	1	1	6	—	2	2	—	6	21	2	—	—	—	—	—	—
Agosto	15	7	14	8	7	14	1	16	4	2	10	12	19	1	—	—	1	—	—	—	1	4	7	6	—	1	4	—	1	—	—	2	14	3	—	1	—	—	—	—
Setembro	15	10	15	10	12	13	—	18	4	3	9	16	24	—	1	—	—	—	—	—	—	3	6	8	1	2	1	4	1	4	3	3	7	3	—	—	—	1	—	—
Outubro	16	9	12	13	6	17	2	20	3	2	16	9	17	4	2	2	—	—	—	—	—	4	8	9	—	2	2	—	—	—	2	5	11	5	1	—	—	—	1	—
Novembro	22	15	22	15	12	22	3	33	2	2	12	25	32	1	1	2	—	—	—	1	—	5	9	12	—	1	8	2	1	—	—	2	17	3	1	1	—	2	3	—
Dezembro	25	11	22	14	16	19	1	27	8	1	16	20	30	4	1	—	—	—	—	—	1	3	5	7	3	—	10	8	1	—	5	7	15	3	—	—	—	2	2	1
SOMMA	231	109	227	113	134	191	15	267	53	20	147	193	283	26	9	9	5	1	1	1	5	55	98	91	11	12	46	27	9	22	16	50	157	36	2	2	1	11	6	1

Curityba, 31 de Dezembro de 1923. Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano Gabri*

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

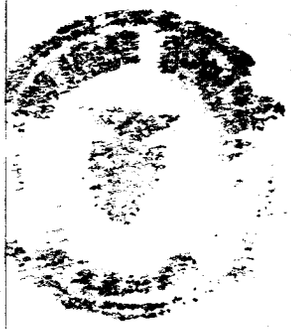

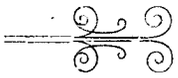

nte o anno de 1923.

| | | |

Serviço Medico Legal

Synopse do movimento havido no Serviço Medico Legal, durante o anno de 1923.

Sexo	Masculino	634	
	Feminino	273	907
Idade	Maiores	692	
	Menores	215	907
Estado Civil	Casados	369	
	Solteiros	479	
	Viuvos	59	907
Côr	Branca	656	
	Parda	196	
	Preta	55	907
Instrucção	Com	482	
	Sem	425	907
Nacionalidades	Brasileira	730	
	Polaca	67	
	Italiana	36	
	Allemã	31	
	Austriaca	13	
	Russa	5	
	Hespanhola	5	
	Hollandeza	1	
	Outras	19	907
Profissões	Lavradores	236	
	Operarios	231	
	Domesticas	214	
	Artistas	16	
	Negociantes	23	
	Sem	113	
	Outras	74	907
CASOS	Exhumação e autopsia	9	
	Autopsia	22	
	Exames cadavericos	16	
	Lesões corporaes graves	50	
	" " leves	157	
	Defloramentos	36	
	" negativos	2	
	Estupros	2	
	" negativo	1	
	Envenenamentos	11	
	Exames mentaes	94	
	" de sanidade physica e mental	1	
	" membro viril	1	
	" pericial	1	
	" de sanidade	63	
	" negativos	9	
	Verificações de obitos	116	
	Soccorro na via publica	2	
	" nos Postos	7	
	" no Gabinete	23	
	" em domicilio	21	
	" na Penitenciaria	128	
	Remoções para a Santa Casa	45	
	" para o Hospicio	88	
	Intervenções cirurgicas	2	
	TOTAL		907

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*, Director.

Dunstano Gabriel Martins, 2º Official.

Gabinete de Identifica

Synopse do movimento criminal occorrid

ESPECIFICAÇÃO	LOC																												
	Curityba	Teixeira Soares	Rio Branco	Guarapuava	Thomazina	Paranaguá	Antonio Rebouças	Palmeira	Tibagy	Sengés	Entre Rios	Ribeirão Claro	Campina Grande	S. Miguel Roseira	Imbituva	Prudentopolis	Ponta Grossa	Castro	Marechal Mallet	União da Victoria	Ypiranga	Mangueirinha	Chavantes	Reserva	Fóz do Iguassú	Jaboty	Deodoro	Jaguariahyva	Iraty
Homicidios	15	2	3	4	12	2	3	6	7	2	3	2	1	1	2	4	6	1	2	4	2	5	1	4	7	2	1	4	1
Tentativas de homicidio	18	—	2	3	4	3	1	2	1	—	—	2	—	—	1	1	2	2	—	2	1	1	—	3	—	1	2	2	4
Lesões corporaes graves	22	—	—	1	5	1	—	3	1	—	—	2	—	—	1	7	4	1	—	—	—	3	—	—	1	1	1	3	3
„ „ leves	199	—	—	—	2	2	—	—	1	—	—	1	—	—	1	8	4	—	—	1	2	2	—	—	1	—	2	2	—
Infanticidios	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Defloramentos . . .	29	—	—	—	—	8	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—
Estupros	1	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—		1	—	—	—	—	—		—	—	1
Tentativas de estupro	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Raptos	14	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	1	1
Roubos	23	—	—	—	2	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2
Furtos	134	—	—	—	1	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	2	—	—		—	—	—	—	3	3
SOMMA	458	2	5	10	27	30	5	11	10	3	3	9	1	1	5	24	22	4	3	10	5	11	1	7	12	4	6	17	15

Curityba, 31 de Dezembro de 1923. Dr. *José Pereira de Ma*

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ção e de Estatistica

o no Estado, durante o anno de 1923.

ALIDADES

São Matheus	S. João Triumpho	Araucaria	Carlopolis	S. Antonio Platina	Contenda	Serro Azul	Pedra Branca	Jacarézinho	Lapa	Marumby	Cruz Machado	S. José da Bôa Vista	Colombo	Paulo Frontin	Rio do Peixe	Antonio Olyntho	Clevelandia	São Jeronymo	Fernandes Pinheiro	Rio Negro	Bocayuva	Campo Largo	S. José dos Pinhaes	Palmas	Mandury	São Domingos	Café	General Carneiro	Colonia Mineira	Socavão	Guaratuba	Porto Amazonas	Tamandaré	Antonina	Conchas	TOTAL
4	2	2	1	2	1	1	1	2	2	1	2	1	1	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	135
—	—	4	—	—	1	1	—	5	—	—	1	—	—	—	—	2	1	—	—	1	—	1	2	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	81
—	—	—	—	—	1	6	—	3	—	1	—	—	—	—	—	3	1	3	—	—	—	2	—	1	—	1	1	1	—	1	—	—	—	—	—	86
1	—	2	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	5	1	—	—	243
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
2	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	3	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	52
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
2	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	28
1	1	3	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	1	54
—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2	2	—	—	—	—	—	1	—	—	—	4	—	167
10	3	11	1	3	3	8	1	11	8	2	4	1	2	1	3	5	2	4	2	6	1	3	11	6	2	1	1	1	—	2	1	5	1	11	1	861

edo,—Director. *Dunstano Gabriel Martins,*—2º. Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Mappas relativos ao primeiro trimestre de 1923.

Secção de Estatistica

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

NOMEAÇÕES

Por Decreto de 22 de Dezembro, N. 1175, do Exmo. Snr. Dr. Presidente, foi nomeado o normalista Francisco Raitani, para reger a escola da Penitenciaria do Estado, percebendo a diaria de 5$000, paga pelo referido Estabelecimento.

EXONERAÇÕES

Por Decreto de 5 de Fevereiro, do Exmº. Snr. Dr. Presidente do Estado, foi exonerado o Bacharel Trasibulo Lins Filho, do cargo de Delegado de Policia de segunda classe, com sede em Guarapuava.

Por Portaria de 15 de Março, do Exmo. Snr. Desembargador Chefe de Policia, foi exonerado do cargo de Agente de Segurança do Estado, de 1ª classe, o Sr. *Thadeu Teixeira Alves.*

LICENÇAS

Concedidas pelo exmo. snr. dr. chefe de policia

Em 10 de Janeiro de 1923, foram concedidos 90 dias de licença, para tratar de seus interesses, ao cidadão José Madureiro Branco Sobrinho, Guarda Civico numero 66.

Em 22 de Março, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao cidadão João Pereira de Carvalho, Carcereiro da Detenção do 1º Districto da Capital.

Entrou no goso da mesma em 23 de Março.

EXERCICIO

Em 3 de Janeiro, reassumio as funcções de seu cargo por haver terminado a licença em cujo goso se achava, o cidadão Domingos do Nascimento Sobrinho, Delegado de Policia do 3º. Districto da Capital.

Em 11 de Janeiro, assumio as funcções de Guarda da Penitenciaria do Estado, o cidadão Antonio Falavinha Sobrinho.

Em 20 de Janeiro, assumio as funcções do cargo de Professor da Penitenciaria do Estado, o cidadão Francisco Raitani, professor normalista.

Em 15 de Fevereiro, apresentou-se prompto para o serviço, o cidadão Sezino Teixeira de Amorim, Agente de 1.ª classe, do Corpo de Agentes de Segurança do Estado.

Em 20 de Fevereiro, assumio as funcções de Guarda da Penitenciaria do Estado o cidadão Jacob Kalinowski.

Em 6 de Março, reassumio as funcções de seu cargo, desistindo do resto da licença em cujo goso se achava, o Snr. José Cezar de Almeida Sampaio, Secretario da Repartição Central de Policia.

Em 6 de Março, o Snr. Tullio Sá Pereira de Souza, Secretario Interino da Repartição Central de Policia, reassumio as funcções de 1º. Amanuense da referida Repartição.

Em 6 de Março, o Snr. José Lamas Gonçalves, 1º. Amanuense interino da Repartição Central de Policia, reassumio as funcções de 2º. Amanuense da mesma Repartição.

DESIGNAÇÕES

FEITAS PELO EXMO. SNR. DESEMBARGADOR CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

Pela Portaria nº. 1, de 4 Janeiro, foi designado o 1º. Amanuense da Repartição Central de Policia, *Tullio Sá Pereira de Souza*, para interinamente exercer o cargo de Secretario da mesma Repartição.

Pela Portaria nº. 1, de 4 de Janeiro, foi designado o 2º. Amanuense da Repartição Central de Policia, *Josè Lamas Gonçalves*, para interinamente exercer o cargo de 1º. Amanuense da mesma Repartição.

Pela Portaria nº. 3, de 8 de Janeiro, e de accôrdo com a lei nº. 3046 de 6 de Abril do anno findo, foi designado o Delegado de Policia do 1º. Districto da Capital, Dr. Antonio da Silva Lima, para exercer o cargo de Chefe de Policia do Estado.

Pela Portaria nº. 6, de 20 de Janeiro, foi designado o Delegado de Policia do 2º. Districto da Capital, Dr. Herbert Heisler, para cummulativamente exercer o cargo de Delegado do 3º. Districto da Capital, durante o impedimento do respectivo Delegado

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Pela Portaria nº. 15, de 19 de Fevereiro, foi designado o Delegado de Policia do 2º. Districto da Capital, Dr Herbert Heisler, para cummulativamente exercer o cargo de Delegado do 1º Districto da Capital, durante o impedimento do respectivo Delegado.

Pela Portaria nº. 19, de 7 de Março, foi designado o Sub-Delegado de Policia do 3º. Districto da Capital, Coronel *João de Souza Ferreira* para attender ao expediente da Delegacia do 3º Districto, durante o impedimento do respectivo Delegado.

FUNCCIONARIOS ELOGIADOS

Pelo Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia do Estado

Pela Portaria nº 4, de 12 de Janeiro, foi elogiado o Sr. Tenente Aristoteles Xavier, Instructor da Escola da Guarda Civica de Curityba, pelo brilhante resultado obtido nos exames que se realisaram n'aquella Escola.

Pela Potaria nº. 13, de 15 de Fevereiro, foram elogiados os Senhores Delegados de Policia, Supplentes, Praças, Guardas Civicos, Agentes do Corpo de Segurança do Estado e demais funccionarios da Repartição Central de Policia, pelos valiosos serviços que, durante os 3 dias de Carnaval, com intelligencia e criterio prestaram no policiamento e manutenção da ordem publica da Capital.

Pela Portaria nº. 14, de 17 de Fevereiro, foram elogiados os Senhores Alfredo Ferreira da Costa, Ajudante de Ordens, Augusto Soares da Costa e Antonio Francisco Nauffal, Inspectores da Guarda Civica e Corpo de Agentes, pelos valiosos serviços prestados durante os 3 dias de Carnaval, com intelligencia e criterio, para a manutenção da ordem publica da Capital.

DILIGENCIAS DETERMINADAS

Pelo Exmo. dr. Chefe de Policia

Pela Portaria nº. 5, de 20 de Janeiro, foi designado o Sr. Major *Domingos Nascimento Sobrinho*, Delegado de Policia do 3º. Districto da Capital, para seguir em diligencia nos Municipios de Guarapuava, Mangueirinha e Clevelandia.

Pela Portaria nº. 9, de 5 de Fevereiro, foi designado o Sr. Dr. *Herbert Heisler*, Delegado de Policia do 2º. Districto da Capital, para seguir em diligencia para o Termo de Tibagy.

Pela Portaria nº. 10, de 5 de Fevereiro, foi designado o Sr. *Jorge Soares da Silva*, Escrivão da Delegacia de Policia do 1º Districto, para seguir em diligencia para o Termo de Tibagy.

Pela Portaria nº. 11, de 7 de Fevereiro, foi designado o Sr. *José Lamas*, 1º. Amanuense interino da Repartição Central de Policia, para, em diligencia, seguir para os Termos de Rio Negro, São Matheus e União da Victoria.

Pela Portaria nº. 16, de 16 de Fevereiro, foi designado o Sr. Dr. *Antonio da Silva Lima*, Delegado de Policia do 1º. Districto da Capital, para seguir em diligencia para o Termo de Prudentopolis, em companhia do Dr. *Allegretti Filho*, Medico-Legista e *Virgilio Gomes Pinheiro*, Escrivão do 3º. Districto da Capital.

Pela Portaria nº. 17, de 5 de Março, foi designado o Sr. *José Lamas*, 1º. Amanuense interino da Repartição Central de Policia para, em diligencia, seguir para o Termo de Iraty.

Pela Portaria nº. 18, de 7 de Março, foi designado o Sr. Major *Domingos Nascimento Sobrinho*, Delegado de Policia do 3º. Districto da Capital, para seguir em diligencia para o Districto Policial de Deodoro, seguindo em sua companhia o Medico-Legista Dr. *Manoel Mario Chaurais* e 2º. Amanuense *Josè Gomes Vidal*.

DISTRICTOS POLICIAES

Por Decrecto do Exmº. Snr. Dr. Presidente do Estado, nº. 46, de 13 de Janeiro, foi creado um Districto Policial com a denominação de "CARVALHOPOLIS", no Termo de Jacarézinho, com as seguintes divisas:

Começando na Barra do Rio Laranjinha, no Rio daCinza, pelo Rio Laranjinha acima até encontrar com a divisa do Municipio de Santo Antonio da Platina, seguindo por esta até o Rio da Cinza e por este abaixo até a barra do Rio Laranjinha, onde fez principio.

Por Decreto do Exmº. Snr Dr. Presidente do Estado, nº. 260, de 17 le Março, por conveniencia do serviço publico, foram estabelecidos os Districtos Policiaes denominados "RIBEIRINHA" e "VARZEDO" pertencentes ao Termo de Serro Azul.

LEIS

Pela Lei nº. 2.168, de 26 de Fevereiro, foi approvado o Decreto nº. 559, de 2 de Junho de 1922, que reorganiza a Guarda Civica da Capital.

Pela Lei nº. 2.193, de 23 de Março, foram elevados a cathegoria de Termos, os Districtos Policiaes de São Pedro de Mallet e Santo Antonio da Platina, com seus actuaes limites, denominação e séde.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Movimento da Secretaria da Repartição Central de Policia, durante o primeiro trimestre de 1923.

OFFICIOS EXPEDIDOS:

Janeiro

Para a Capital	211
" o interior	205
" fóra do Estado	6
" o Extrangeiro	2

Fevereiro

Para a Capital	186
" o interior	126
" fóra do Estado	8

Março

Para a Capital	164
" o interior	157
" fóra do Estado	4
" o Extrangeiro	4

OFFICIOS RECEBIDOS:

Janeiro

Da Capital	151
Do interior	265
De fóra do Estado	2
Do Extrangeiro	2

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Fevereiro

Da Capital	117
Do interior	217
De fóra do Estado	3
Do Extrangeiro	4

Março

Da Capital	117
Do interior	271
De fóra do Estado	4
Do Extrangeiro	2

TELEGRAMMAS EXPEDIDOS:

Janeiro

Para a Capital	18
" o interior	51
" fóra do Estado	18

Fevereiro

Para a Capital	2
" o interior	70
" fóra do Estado	19

Março

Para a Capital	1
" o interior	41
" fóra do Estado	8

TELEGRAMMAS RECEBIDOS:

Janeiro

Da Capital	1
Do interior	61
De fóra do Estado	17

Fevereiro

Do interior	87
De fóra do Estado	18

Março

Do interior	76
De fóra do Estado	13

PORTARIAS EXPEDIDAS:

Janeiro	9
Fevereiro	9
Março	16

ATTESTADOS EXPEDIDOS:

Janeiro	1
Fevereiro	6
Março	2

REQUERIMENTOS RECEBIDOS:

Janeiro	73
Fevereiro	27
Março	42

PARTES RECEBIDAS:

Janeiro	282
Fevereiro	242
Março	302

REQUISITARAM-SE AS SEGUINTES PASSAGENS:

Janeiro

De primeira classe 5 e 2 meias

Idem ida e volta 6

De segunda classe, ida 108 e 20 meias

Idem ida e volta 25

Fevereiro

De primeira classe ida 10 e 1 meia

Idem ida e volta 6

De segunda classe 101

Idem ida e volta 21

Idem vinda 1

Março

De primeira classe ida 7

Idem ida e volta 6

De segunda classe ida 84 e 17 meias

Idem ida e volta 25

CIRCULARES EXPEDIDAS:

Janeiro

Para o interior do Estado 1818

Fevereiro

Para o interior do Estado 31

Março

Para o interior do Estado 23

CIRCULARES RECEBIDAS:

Janeiro

Da Capital 1

Fevereiro

Do interior do Estado 6

Março

Da Capital 3

Do interior do Estado 5

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Relação nominal dos cidadãos que, durante o primeiro trimestre de 1923, foram nomeados para exercerem cargos policiaes.

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
1	Tt. José Rod. S. Almeida . .	15—1—923	Delegado	Thomazina
2	Ildefonso Gomes de Oliveira	17—1—923	Sub-Delegado	Campina Grande
3	João Alves Pereira	17—1—923	1º. Supp. Sub-Delegado .	" "
4	Raymundo Mariano	17—1—923	2º. Supp. Sub-Delegado .	" "
5	José Laurindo de Souza . . .	17—1—923	3º. Supp. Sub-Delegado .	" "
6	Manoel Carlos Hugo	17—1—923	3º. Supp. Delegado . . .	S. José Pinhaes
7	João Manoel de Sá Ribas . .	27—1—923	Sub-Delegado	Contenda
8	Francisco Sotel Cordeiro . .	27—1—923	2º. Supp. Sub-Delegado .	"
9	Pedro Mildumberg	27—1—923	3º. Supp. Sub-Delegado .	"
10	Tte. Custodio Raposo Netto .	5—2—923	Delegado	Guarapuava
11	Rodolpho Leinig	19—2—923	2º. Supp. de Delegado . .	3º. Districto Capital
12	Guilherme Mehl	20—2—923	1º. Supp. de Delegado . .	Prudentopolis
13	Adolpho José Machado . . .	23—2—923	1º. Supp. Sub-Delegado .	Agudos
14	José Alves de Andrade . . .	23—2—923	2º. Supp. Sub-Delegado .	"
15	Deolindo Armestrong	23—2—923	Sub-Delegado	Capivary Grande
16	Cesar Cunha	23—2—923	Sub-Delegado	Restinga Secca
17	1º. Tte. Deocleciano G. Miranda	26—2—923	Delegado	Tibagy
18	2º. Tte. João Mattos Guedes .	28—2—923	Delegado	Campo Largo
19	Telemaco Borba Junior . . .	7—3—923	1º. Supp. Sub-Delegado .	Reserva do Tibagy
20	Gabriel de Moura Costa . . .	7—3—923	3º. Supp. Delegado . . .	Varzeão (S. AZUL)
21	José Alves de Carvalho . . .	9—3—923	Sub-Delegado	Descalvado (Ipyranga)
22	Targino Rodrigues Fonseca .	9—3—923	1º. Supp. Delegado . . .	S. José da Bôa Vista

23	Carlos Bassetti	9-3-923	Delegado	Serro Azul
24	Pedro Bassetti	9-3-923	1º. Supp. de Delegado . .	"
25	Maximiliano Von der Osten .	9-3-923	2º. Supp. de Delegado . .	"
26	Roberto Bichels	9-3-923	3º. Supp. de Delegado . .	"
27	João Ciola	9-3-923	Sub-Delegado	"
28	Lothario Von der Osten . . .	9-3-923	1º. Supp. Sub-Delegado .	"
29	Eduardo Theophilo Fagundes .	9-3-923	2º. Supp. Sub-Delegado .	"
30	Raymundo Müller	15-3-923	Sub-Delegado	Gal. Carneiro (Jangada)
31	João Francisco Conceição . .	17-3-923	Sub-Delegado	Varzedo (S. Azul)
32	Benedicto dos Santos Marts. .	17-3-923	1º. Supp. Sub-Delegado .	" "
33	Manoel Costa Rosa	17-3-923	2º. Supp. Sub-Delegado .	" "
34	José Carvalho Gomes	17-3-923	Sub-Delegado	Ribeirinha (S. Azul)
35	Theolindo de Moraes Seixas .	17-3-923	1º. Supp. Sub-Delegado .	" "
36	Theodulpho L. dos Santos . .	17-3-923	2º. Supp. Sub-Delegado .	" "
37	Manoel L. dos Santos	17-3-923	3º. Supp. Sub-Delegado .	" "
38	Estacio dos Santos (2º. Tte.) .	19-3-923	Delegado	Prudentopolis
39	Alipio Raymundo Gonçalves .	28-3-923	2º. Supp. Sub-Delegado .	Laranjeira (Guarapuava)

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Curityba, 31 de Março de 1923. – Dr. *Pedro de Allegretti Filho*, – Director. *Dunstano Gabriel Martins*, — 2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Relação nominal dos cidadãos que, durante o primeiro trimestre de 1923, foram exonerados de cargos policiaes.

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
1	Deolindo Armestrong . .	11—1—923	Sub-Delegado . . .	Campina Grande
2	Agostinho R. Baptista .	11—1—923	1º Supp. Sub-Delegado	" "
3	Manoel Alves Pires . .	11—1—923	2º Supp. Sub-Delegado	" "
4	Francisco R. de Oliveira .	11—1—923	3º Supp. Sub-Delegado	" "
5	Eleuterio de Souza Padilha	24—1—923	Sub-Delegado	Contenda
6	Francisco Karpinski . .	27—1—923	2º Supp. Sub-Delegado	"
7	Bach. Trasybulo L. Filho	5—2—923	Delegado	Guarapuava
8	João Gonçalves Marques	16—2—923	2º Supp. de Delegado	3º Districto Capital
9	Ary Saldanha da Cunha	16—2—923	Delegado	Prudentopolis
10	Juvenal G. Cordeiro . .	17—2—923	1º Supp. Sub-Delegado	Agudos
11	Francisco M. de Oliveira	17—2—923	2º Supp. Sub-Delegado	"
12	Zacharias R. Camargo .	17—2—923	Sub-Delegado	Capivary Grande
13	2º Tte. Arthur A. L. Lessa	19—2—923	Delegado	Tibagy
14	Theodoro Rocha Neves .	20—2—923	1º Supp. de Delegado .	Prudentopolis
15	Ricardo Emygdio Ribeiro .	1—3—923	Sub-Delegado . .	Serro Azul
16	Humberto Ciola	1—3—923	1º Supp. Sub-Delegado	" "
17	Pedro Pereira da Cruz .	1—3—923	2º Supp. Sub-Delegado	" "
18	José Fogaça de Almeida	1—3—923	Sub-Delegado	Descalvado (Ypiranga)
19	Pedro Bassetti	1—3—923	2º Supp. Delegado . .	Serro Azul
20	Joaquim T. Portugal . .	1—3—923	3º Supp. Delegado . .	" "
21	Euclides Borges Macedo .	1—3—923	3º Supp. Sub-Delegado	Varzeão (Serro Azul)

22	Carlos Bassetti	9—3—923	Delegado	Serro Azul
23	Josino Alves Silverio .	12—3—923	Sub-Delegado	Chopim
24	Luiz Guilherme Rosa . .	14—3—923	Sub-Delegado	General Carneiro (Jangada)
25	2º Tte. Joaquim T. Ribas .	14—3—923	Sub-Delegado	Bocayuva

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Curityba, 31 de Março de 1923. Dr. *Pedro Allegretti Filho*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—2º Oficial.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o primeiro trimestre de 1923, foram nomeados para exercerem cargos de carcereiros, os cidadãos seguintes:

Num.	NOMES	DATAS	LOCALIDADES
1	Ansp. Francisco F. de Andrade . .	3—1—923	São José Paranapanema
2	Sargento Sylvio P. da Rosa . . .	15—1—923	Palmeira
3	Idem Annibal Cadena de Mello .	14—2—923	Paranaguá
4	« João José V. Filho . . .	15—2—923	União da Victoria
5	« José Onofre da Silva . .	15—2—923	Carlopolis
6	« José Olimpio da Rocha. .	15—2—923	Thomazina
7	Anspeçada Victor J. dos Santos .	15—2—923	Colombo
8	Sargento Braulio Machado Silva .	23—3—923	Palmeira
9	« Alderico A. Garret . .	23—3—923	Rio Negro
10	« Germano Meng . . .	26—3—923	Guarapuava

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º. Official.

Durante o primeiro trimestre de 1923, foram exonerados dos cargos de carcereiros, os cidadãos seguintes:

Num.	NOMES	DATAS	LOCALIDADES
1	3º Sarg. Patricio Barcellos Bicca .	15—2—923	Paranaguá
2	« « Luiz B. Ferreira. . . .	15—2—923	União da Victoria
3	« « Horacio Xavier	15—2—923	Carlopolis
4	« « Antonio Vieira Brasil . .	15—2—923	Thomazina
5	« « Cezar Xavier de Castro .	11—3—923	Guarapuava
6	« « Sylvio Pereira da Rosa .	23—3—923	Palmeira
7	« « Eduardo Cenchosky. . .	23—3—923	Rio Negro

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Fichas de permuta enviadas a outros Estados do Paiz e para o extrangeiro, para fins de naturalisação e averiguações de antecedentes, durante o primeiro trimestre de 1923.

MEZES	ESTADOS DO PAIZ												Extrangeiro		Observação		
	São Paulo	Porto Alegre	Bello Horizonte	Bahia	Recife	Maceió	Capital Federal	Pernambuco	Maranhão	Parahyba do Norte	Sergipe	Nitheroy	Montevidéo	Buenos Ayres	Para Averig. de antecedente	,, fins de naturalisação	TOTAL
Janeiro	27	27	27	3	1	1	2	—	—	—	—	—	—	—	87	1	88
Fevereiro	15	15	15	1	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	48	2	50
Março	19	19	18	3	—	—	1	5	2	2	1	1	1	1	70	2	72
TOTAL	61	61	60	7	1	1	5	7	2	2	1	1	1	1	206	5	211

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*--Director. *Dunstano Gabriel Martins*—2º. Offic

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Fichas de permuta recebidas de outros Estados do Paiz, para fins de naturalização e averiguações de antecedentes, durante o primeiro trimestre de 1923.

ESTADOS						OBSERVAÇÃO		
MEZES	São Paulo.	Minas	Bello Horizonte	Nitheroy	Districto Federal	Para fins de naturalização	Para averig. antecedentes	TOTAL
Janeiro	29	1	—	—	—	29	1	30
Fevereiro	26	—	—	—	—	18	8	26
Março	27	4	3	1	1	16	20	36
TOTAL	82	5	3	1	1	63	29	92

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*—Director.

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Boletins negativos enviados ás autoridades do Estado, durante o primeiro trimestre do anno de 1923.

N. de ordem	NOMES	DATAS	AUTORIDADES
1	Odorico Maceno	3—1—923	Delegado 1º Districto
2	Antonio Affonso Santos .	11—1—923	Dr. Chefe de Policia
3	Julio da Silva Carvalho . .	19—1—923	Delegado 2º Districto
4	Amphilophilo Paula Freitas .	31—1—923	Dr. Chefe de Policia
5	Antonio Ribeiro	31—1—923	" " " "
6	Antonio Santos Lisbôa . .	19—2—923	" " " "
7	Theophilo Marques . . .	27—2—923	" " " "
8	Othmar Oswaldo Ganillcherg	10—3—923	" " " "
9	Leovegildo Pires	10—3—923	" " " "

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*—Director.

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Boletins positivos enviados ás autoridades do Estado, durante o primeiro trimestre do anno de 1923.

N. de Ordem	NOMES	DATAS	AUTORIDADES
1	Faustino Gon. de Oliveira	5—1—923	Dr. Chefe de Policia
2	Tertuliano Gordiano Dias	10—1—923	Delegado de Bocayuva
3	Frederico G. Holesamp .	26—1—923	Dr. Chefe de Policia
4	Antonio Burlicoski . . .	26—1—923	,, ,, ,, ,,
5	Joaquim Augusto Rosa .	1—2—923	,, ,, ,, ,,
6	Benedicto J. de Camargo	1—2—923	,, ,, ,, ,,
7	Tufik Guerios	1—2—923	,, ,, ,, ,,
8	Augusto Gronke . . .	7—2—923	,, ,, ,, ,,
9	Victor Parma	17—2—923	,, ,, ,, ,,
10	Stephano Cassapula . .	21—2—923	Delegado 2º. Districto
11	Antonio Evan. Cardoso .	22—2—923	Dr. Chefe de Policia
12	Alberto Del Gaudio . .	26—2—923	,, ,, ,, ,,
13	Prudencio B. Ribeiro . .	26—2—923	,, ,, ,, ,,
14	João Domingos Liberti .	27—2—923	,, ,, ,, ,,
15	Arão Gomes Ferreira .	5—3—923	Delegado 1º. Districto
16	Julio dos S. Cribari . .	8—3—923	Dr. Chefe de Policia
17	Jacob Karoleski (Jogador)	10—3—923	Delegado 1º Districto
18	Leonardo Monegaglia . .	10—3—923	Delegado 2º Districto
19	Pedro Lipinski	10—3—923	,, ,, ,,
20	Gummercindo B. Cordeiro	12—3—923	,, 3º Districto
21	Mariano de Ramos . .	14—3—923	Dr. Chefe de Policia
22	Paulo Stezmann . . .	27—3—923	,, ,, ,, ,,
23	Stephano Pampuche . .	28—3—923	Delegado 1º Districto

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Boletins positivos e negativos recebidos de outros Estados do Paiz e do Extrangeiro, durante o primeiro trimestre de 1923.

ESTADOS DO PAIZ										Extrangeiro	OBS.		TOTAL
Mezes	Bello Horizonte	São Paulo	Porto Alegre	Aracajú	Recife	Alagôas	Bahia	Rio de Janeiro	Nitheroy	Montevidéo	Positivos	Negativos	TOTAL
Janeiro	19	25	2	1	1	1	—			1	4	46	50
Fevereiro	12	11	35		1	1	1				4	57	61
Março	17	28	36	—	6		6	42	1	—	2	134	136
SOMMA	48	64	73	1	8	2	7	42	1	1	10	237	247

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. Pedro de Allegretti Filho—Director.

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Boletins NEGATIVOS E POSITIVOS enviados a outros Estados do Paiz, durante o primeiro trimestre do anno de 1923.

Mezes	ESTADOS				Observações		
	São Paulo	Bahia	Alagôas	Bello Horizonte	Negativos	Positivos	TOTAL
Janeiro	57	1	1	1	60	—	60
Fevereiro	25	—	—	—	24	1	25
Março	19	—	—	3	22	—	22
TOTAL	101	1	1	4	106	1	107

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*—Director.

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official

Gabinete de Identifica

Fichas recebidas das filiaes deste Gabinete

MEZES	LOCALIDADES																												
	Ponta Grossa	Paranaguá	São José dos Pinhaes	Guarapuava	Antonina	Serro Azul	Jacarézinho	Palmas	São Matheus	Ribeirão Claro	Araucaria	Imbituva	São José da Bôa Vista	Rio Negro	Jaguariahyva	Lapa	Castro	São João do Triumpho	Iraty	Pirahy	Prudentopolis	Tibagy	União da Victoria	Ypyranga	Campo Largo	Clevelandia	Morretes	Palmeira
Janeiro	23	20	3	5	7	10	—	17	5	14	12	2	—	3	17	12	14	2	13	3	—	14	23	1	—	4	—	3
Fevereiro	88	29	5	10	14	3	3	10	10	48	4	1	—	19	25	3	4	5	4	12	1	27	12	4	—	2	—	—
Março	29	27	5	4	2	7	2	10	8	10	11	2	1	7	11	4	30	2	20	4	2	10	32	—	4	2	—	2
TOTAL	140	76	13	19	23	20	5	37	23	72	27	5	1	29	53	19	48	9	37	19	3	51	67	5	4	8	—	5

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de A*

ão e de Estatistica

durante o primeiro trimestre de 1923.

						MOTIVOS																												
Thomazina	Fóz do Iguassú	Santo Antonio da Platina	Colonia Mineira	Carlopolis	Colombo	Homicidios	Tentativa de homicidio	Lesões corporaes grave	" " leves	Defloramentos	Estupros	Furtos	Roubos	Embriaguez	Embriaguez e desordem	Desordem	Insubmissos	Vagabundagem	Attestado	Aggressão	Averiguações	Offensa moral	Desertor do Exercito	Pronunciados	Desacato a autoridade	Jogos de carta	Expulso da Força M. do Estado	Carteiras	Para phantasiar-se	Outros	TOTAL
4	2	—	—	—	14	11	4	7	4	2	--	11	7	13	43	57	20	7	9	2	20	2	3	1	3	8	1	—	--	12	247
7	3	—	—	—	--	16	9	8	1	3	—	6	5	29	28	32	19	2	7	3	17	1	3	3	--	2	—	46	109	4	353
7	3	—	4	—	—	25	7	2	8	4	2	3	3	18	34	54	12	6	24	--	22	—	5	4	3	—	3	13	—	10	262
18	8	--	4	—	14	52	20	17	13	9	2	20	15	60	105	143	51	15	40	5	59	3	11	8	6	10	4	59	109	26	862

legretti Filho,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—2º. Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Durante o primeiro trimestre do anno de 1923, foram identificados n'este Gabinete, os individuos seguintes.

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	Florismundo Raymundo . .	1—1—923	Ferimentos e desordem
2	João Cuvalosky	3—1—923	Embriaguez
3	Carlos Donemann . . .	4—1—923	"
4	Moura Coelho Bellarmino . .	5—1—923	Furto e antecedentes
5	João Francisco Silva . . .	5—1—923	Imsubmisso
6	José Camso	5—1—923	Embriaguez
7	Manoel da Costa Guimarães .	5—1—923	Averiguações
8	Thereza Jorge	6—1—923	Desordem
9	Benedicto Fernandes . . .	8—1—923	Embriaguez e desordem
10	José Xavier	10—1—923	" " antecedentes
11	Humberto Xavier	10—1—923	Antecedentes
12	Durval Santos	0—1—923	Desordem
13	João Araujo dos Santos . .	10—1—923	"
14	Julio Fernandes	11—1—923	Aggressão e antecedentes
15	Stephano Guchinski . . .	11—1—923	Embriaguez
16	Antonio Ulinch	12—1—923	" e desordem
17	Adolpho Ranchlrach . . .	12—1—923	Furto
18	Clarimundo Soares Silva . .	13—1—923	Embriaguez, desordem e antecedentes
19	Salvador Appolinario Santos .	13—1—923	Expulso da Força Militar do Estado
20	Wenceslau Cava	15—1—923	Tentativa de furto e antecedentes
21	Anna Sgoda	15—1—923	Furto
22	Augusto Wanderoff	15—1—923	Embriaguez e antecedentes
23	Paulo Plant	16—1—923	"
24	Eduardo Piazetta	16—1—923	Imsubmisso
25	Julio da Silva Carvalho . .	16—1—923	Averiguações de crime
26	João Pinto de Camargo . .	17—1—923	Imsubmisso
27	Ernesto Coimbra Faria . .	17—1—923	Aggressão
28	Durval Bispo dos Santos .	17—1—923	Expulso da Força Militar do Estado
29	Luiz Pereira Sobrinho . .	19—1—923	" do Exercito
30	Francisco Carvalho . .	19—1—923	" " " " e antecedentes
31	Maximiano Wiznerowich . .	19—1—923	" " " " "
32	Achilles ou João Bronholo . .	19—1—923	Averiguações de furto
33	Ladisláu Lanffer	20—1—923	Furto
34	Brazilio Manoel de Paula . .	22—1—923	Aggressão
35	Luiz Eler	22—1—923	Embriaguez e atecedentes
36	Ary Nunes	24—1—923	Furto
37	Baptista Ferreira de Lima . .	25—1—923	Imsubmisso
38	Carlos Covoloski	25—1—923	Embriaguez
39	Leopoldo Bernoski	25—1—923	"
40	Antonio Hyppolito Pinheiro .	26—1—923	" e desordem
41	Alberto Pott	26—1—923	Desordem e antecedentes
42	Antonio Galicioli	27—1—923	Imsubmisso
43	Aristides Oliveira	27—1—923	Furto
44	José Kross	29—1—923	Desordem e desrespeito autoridade
45	Stephano Votesene	29—1—923	Por intitular-se autoridade
46	Miguel Kuta	29—1—923	Desordem e antecedentes
47	Joaquim Venancio	29—1—923	Legitimação
48	Moreira Theophilo Ferro . .	29—1—923	"
49	Jorge Sanusla Filho . . .	30—1—923	Embriaguez e desordem
50	Ulysses Pereira Ramos . .	31—1—923	Furto

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
[illegible]	Jacob Natal	31--1--923	Furto
52	José Lourenço de Oliveira	1--2--923	Ferimento e antecedentes
53	Julia Rodrigues	1--2--923	Averiguações
54	Noy Francisco Figueiredo	1--2---923	Legitimação
55	Affonso Cetinski	5---2---923	Vadiagem
56	Narciso Martins	5--2--923	"
57	Alberto Alves Santos	5--2---923	Embriaguez e desordem
58	Roberto Mayer	5---2---923	" " "
59	Theodoro Senger	5---2---923	" " "
[illegible]	Alexandre Stradenberg	5---2---923	Desordem
[illegible]	José Enkrol	5---2---923	"
62	José Vanter	5--2-923	"
63	Nicolão Walter	5---2--923	"
64	Joaquim Ricardo Martins	5--2---923	" e antecedantes
65	Gustavo Wendel	5---2--923	Embriaguez
66	Adelino Pinto Faria	5---2--923	"
67	Arthur Mallim	5--2---923	Averiguações
68	Brazilio Grochesky	5--2---923	Expulso do Exercito
69	Augusto Percina Góes	5---2---923	" da Força Militar do Estado
70	Edewin Milar	6---2---923	Averiguações
71	Abilio Rodrigues da Cunha	6--2---923	Legitimação
72	Adão Roginski	6--2---923	Desordem
73	Antonio Milke	6-2---923	Averiguações
74	Augusto Humbom	6--2--923	"
75	Emilio Stivel	6---2--923	"
76	Marcos Frederico	7---2---923	" de furto
77	José Lidino Santos	7---2---923	Ladrão de cavallos
78	João Domingos Liberty	7---2---923	Legitimação
79	Ignacio Filizsok	8---2---923	Embriaguez
80	João Nascimento Santos	8--2---923	Averiguações
81	Manoel Ferreira dos Santos	10--2--923	Imsubmisso
82	Lourenço Gonçalves Tenorio	12---2---923	"
83	Pedro Mansepa	12---2---923	Desordem
84	Adão Alves	12---2---923	Embriaguez e desordem
85	João Taiss	13---2---923	" " antecedentes
86	Benedicto Motta	13---2---923	"
87	José Antonio Oliveira	13---2---923	Ferimento
88	Cleomenes Gonçalves Araujo	15---2---923	Expulso da Força Militar do Estado
89	Francisco Chanquineti	15---2---923	Suspeito de batedor de carteira
90	João Beante Otero	15---2---923	Furto em Araucaria
91	Miguel Bonifacio J Almeida	15---2---923	Expulso da Força Militar do Estado
92	Carlos Zaier	15---2---923	Desertor do Patronato
93	João Julionvelli	16--2---923	" " "
94	José de Oliveira	16--2---923	Vadiagem e antecedentes
95	Christiano Possine	16---2---923	Embriaguez " "
96	Mathias Lourenço da Cruz	16---2---923	Expulso do Exercito
97	Bernardes Antonio Casilha	17---2--923	Ferimento
98	Alberto José	17---2--923	Desordem e antecedentes
99	Julio Olegario de França	19---2---923	Imsubmisso
100	Nelio Baptista Siqueira	19---2--923	"
101	Manoel Baptista Pereira	19---2---923	"
102	Annibal Honorato Callonasi	19---2---923	Averiguações
103	José Machado	22--2---923	Furto
104	Daniel Machado	22---2---923	"
105	João Soares Galvão	23--2---923	Averiguações
106	Julio Alves Conceição	23---2--923	"
107	Manoel Xavier	27---2---923	Desertor do Patronato
108	Brazilio Woiteski	27---2---923	Averiguações
109	Bernardo Hasselmann	27---2---923	Embriaguez e gatuno'
110	Pedro Alves dos Santos	28--2---923	Averiguações
111	Antonio Soares de Almeida	5---3---923	"

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
112	Dyonisio Correia Ribas	6—3—923	Embriaguez e antecedentes
113	João Hunleiz	6—3—923	" " "
114	Ernesto Ferreira	7—3—923	"
115	Octavio Martins	7—3—923	Desordem
116	Etelvina de Assis Moreira	7—3—923	"
117	Martha Dequeche	7—3—923	Embriaguez
118	Pedro Lepinski	7—3—923	Chantagista e furto
119	João Rupleki	8—3—923	Averiguações de antecedentes
120	Leonel S. de Sant'Anna	8—3—923	"
121	Anchises Wirnond	8—3—923	Vadiagem
122	Pedro Souza	8—3—923	Averiguações
123	Francisco Staine	8—3—923	Embriaguez e antecedentes
124	Kunt Grope	9—3—923	" " "
125	José Kleisol	9—3—923	" " "
126	João Gualberto Joaquim Silva	9—3—923	Vadiagem " "
127	Christian Anglestein	10—3—923	Legitimação
128	Ricardo Fehelen	10—3—923	"
129	João Rodrigues	10—3—923	Embriaguez
130	Antonio Kulera	10—3—923	Legitimação
131	Abrahão Felippe	12—3—923	Embriaguez e antecedentes
132	Raul Costa	12—3—923	" " desordem
133	Iracema Alves de Araujo	12—3—923	Desordem
134	Antonio Gonçalves	12—3—923	Embriaguez e desordem
135	Mariano Ramos	12—3—923	Furto
136	Francisco Zemanch	13—3—923	Legitimação
137	Manoel Alves Tainhóta	14—3—923	Averiguações de antecedentes
138	Guilherme Cassino	15—3—923	Embriaguez e desordem
139	Angelo Bertolin	15—3—923	Furto em Iraty
140	José Teixeira Falcão	17—3—923	Embriaguez
141	Appolinario José Santos	19—3—923	Furto e antecedentes
142	Virgilio de Paula Santos	19—3—923	Desordem
143	José Willyneck	19—3—923	"
144	José de Oliveira Lima	19—3—923	Embriaguez
145	Benedicto Fernando Ribeiro	19—3—923	" e vadiagem
146	Herminio Menezes Filho	19—3—923	Averiguações de antecedentes
147	Francisco Dsuban	21—3—923	Embriaguez e "
148	Joaquim de Souza Junior	21—3—923	Expulso da Força Militar do Estado
149	Leonardo Richard	24—3—923	Averiguações
150	Valentim Ambrosio	24—3—923	Falso mendigo
151	Octavio Banack	26—3—923	Ferimento
152	Pedro Zaia	26—3—923	Por intitular-se Agente de Policia
153	Ottoniel Martins de Oliveira	26—3—923	Embriaguez
154	Casemiro Padscovski	26—3—923	Falso mendigo
155	João Otto	27—3—923	" "
156	Negro Orlando de Monte	27—3—923	Averiguações de antecedentes
157	Lino Ramos ou José Lino	27—3—923	" " "
158	Nestor Luiz de França	27—3—923	Desordem
159	Maria Rosa dos Santos	29—3—923	Averiguações de furtos
160	Marcello Rodrigues	29—3—923	Vadiagem
161	Vicente Ferreira Rosa	29—3—923	Averiguações de furto
162	João Wosekovoski	29—3—923	Embriaguez e desordem
163	Izaltino Pires	31—3—923	Desertor do Patronato Agricola
164	Bernardo Lopes	31—3—923	Expulso do Corpo de Bombeiros
165	Manoel Rodrigues	31—3—923	" " " " "
166	Bernabé Manoel Alves	31—3—923	" " " " "

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*, Director.

Dunstano Gabriel Martins, 2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Relação dos individuos que, como criminosos, foram identificados durante o primeiro trimestre de 1923.

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	Guilherme Novakoski	2—1—923	Art. 294 § 2º. do Codigo Penal
2	Santiago Fagundes ou Ortiz Santiago Militardo	3—1—923	Art. 294 § 1º do Codigo Penal
3	Benedicto J. de Camargo	9—1—923	Art. 294 § 2º do Codigo Penal
4	Adelino Gonç. Pereira	9—1—923	Art. 294 § 2º do Codigo Penal
5	José de Azevedo	15—1—923	Condemnado
6	Honorio S. Andrade	26—1—923	Homicidio
7	Gumercindo O. Santos	2—2—923	Art. 294 § 1º do Codigo Penal
8	Adão Cabral de Siqueira ou João A. de Siqueira	12—2—923	Criminoso em Colombo
9	Antonio Valentim	17—2—923	Art. 303 do Codigo Penal
10	Manoel José Pereira	22—2—923	Art. 303 do Codigo Penal
11	João Gonç. dos Santos	26—2—923	Tentativa de Homicidio
12	Antonio B. Lavorato	28—2—923	Art. 303 do Codigo Penal
13	Angelo Esmanhoto	8—3—923	Art. 303 e 294 § 2º do Codigo Penal
14	Paulo Stegmann	29—3—923	Art. 27 § 2º do Decreto 2110 de 30 9—1909.

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official.

Criminosos identificados e postos em liberdade, durante o primeiro trimestre de 1923.

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS	OBSERVAÇÕES
1	Agostinho de A. Santos	2—1—923	Art. 294 § 1º.	Conclusão de sentença
2	Francisco Ragiminski	5—1—923	Homicidio	Idem Idem
3	Ledobino A. de Campos	29—1—923	Art. 295	Idem Idem
4	Manoel José Pereira	22—2—923	Art. 303	Prestou fiança
5	Valentin Antoniasi	26—2—923	Idem	Idem Idem
6	Zeferino M. Lourenço	1—3—923	Art. 294 § 1º.	Conclusão de sentença
7	Antonio B. Lavorato	3—3—923	Art. 303	Prestou fiança
8	Joaquim Xisto	6—3—923	Homicidio	Conclusão de sentença

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*—Director.

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

GUARDA CIVICA

Durante o primeiro trimestre de 1923, foram incluidos na Guarda Civica os seguintes cidadãos:

JANEIRO

Julião Carvalho de Souza
Estanisláu Konczyki
Antonio Piloto
Amazonas Ribeiro de Lima
Lindolpho Soares de Brito
João Kòvalski

FEVEREIRO

Melchiades França
Orlando Guimarães Correia
Honorio Marcondes

MARÇO

Ladisláu Leminski
Valfrido Quirino do Prado
João Lopes.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Durante o primeiro trimestre de 1923, foram excluidos da Guarda Civica os seguintes cidadãos

JANEIRO

Ottilio Carvalho
Orlando Vianna
João Vicente dos Santos
Antonio Gallear
Antonio Ribeiro Falavinha
Belisio Martins
Virgilio Pereira

FEVEREIRO

Zenobio Lucas de Lima
Joaquim Ribeiro Falavinha
Benedicto Cardoso de França

MARÇO

João Pereira
Pedro Zardo
João Francisco de Salles
João Klingelffus
José Madureira B. Sobrinho

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o primeiro trimestre de 1923, ENTRARAM e SAHIRAM no Porto de Paranaguá, as embarcações seguintes:

ENTRADAS			SAHIDAS		
A vapor	142		A vapor	144	
A vella	32		A vella	32	
A motor	6	180	A motor	6	182
Brasileiros	159		Brasileiros	159	
Allemães	5		Allemães	5	
Filandez	1		Filandez	1	
Inglezes	2		Inglezes	2	
Norueguezes	3		Norueguezes	4	
Americano	1		Americano	1	
Belgas	5		Belgas	5	
Suecos	3		Suecos	5	182
Dinamarquez	1	180			
De outros Estados	159		Para outros Estados	151	
Do Extrangeiro	21	180	Para o Extrangeiro	31	182

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,
Director.

Dunstano Gabriel Martins,
2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Durante o primeiro trimestre de 1923, entraram e sahiram no Porto de Paranaguá, os passageiros seguintes:

ENTRADOS				SAHIDOS			
Sexo	Homens	1080		Sexo	Homens	981	
	Mulheres	408	1488		Mulheres	382	1363
Idade	Maiores	1229		Idade	Maiores	1100	
	Menores	259	1488		Menores	263	1363
NACIONALIDADES	Brasileiros	1087		NACIONALIDADES	Brasileiros	1035	
	Italianos	30			Italianos	36	
	Allemães	143			Allemães	66	
	Polacos	16			Polacos	7	
	Portuguezes	60			Portuguezes	96	
	Francezes	12			Francezes	11	
	Inglezes	27			Inglezes	7	
	Russos	9			Russos	6	
	Austriacos	12			Austriacos	6	
	Diversas	93	1488		Diversas	93	1363
Classes	1ª Classe	969		Classes	1ª Classe	867	
	2ª Classe	10					
	3ª Classe	509	1488		3ª Classe	496	1363
Procedencia	De Out. Estados	1441		Destino	Para Out. Estados	1356	
	Do Extrangeiro	47	1488		Para o Extrangeiro	7	1363

Curityba, 31 da Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*—Director.

Dunstano Gabriel Martins—2º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o primeiro trimestre de 1923, hospedaram-se nos Hoteis da Capital, as pessôas seguintes:

Sexo	Homens	4.305	
	Mulheres	232	4.537
Nacionalidades	Brasileiros	3.438	
	Polonezes	132	
	Italianos	263	
	Francezes	13	
	Allemães	149	
	Portuguezes	163	
	Syrios	214	
	Hespanhóes	19	
	Diversas	146	4.537
Profissões	Commerciantes	1.952	
	Industriaes	125	
	Artistas	168	
	Domesticas	196	
	Militares	56	
	Operarios	429	
	Lavradores	243	
	Diversas	1.368	4.537
Procedencia	Do Interior do Estado	3.608	
	De fóra do Estado	929	4.537
Destino	Para o Interior do Estado	1.285	
	Para fóra do Estado	420	
	Permaneceram	2.832	4.537

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Carteiras de identidade expedidas durante o primeiro trimestre de 1923.

Sexo		Idade		Estado Civil			Côr			Instruc.		Nacionalidades						Profissões						Motivos								
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Morena	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Polonezes	Allemães	Portuguez	Syrio	Outras	Commerciantes	Estudantes	Artistas	Operarios	Domesticas	Outras	Uso particular	Guarda Civica	Força Militar do Estado	Profissionaes	G. Penitenciaria	E. Aprendiz Marinheiro	Eleitor	Patronato Agricola	TOTAL
154	8	111	51	52	108	2	129	23	101	146	16	144	1	3	1	1	12	45	20	26	34		30	85	19	24	2	1	11	23	6	162

Curityba, 31 de Março de 1923.--Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º. Official.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Passaportes expedidos durante o primeiro trimestre de 1923.

Sexo		Idade		Estado Civil			Côr	Instrucção		Nacionalidades						Profissões						
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Com	Sem	Brasileiros	Polonezes	Allemães	Portuguez	Syrios	Outras	Commercio	Artistas	Industrial	Operarios	Domesticas	Outras	TOTAL
38	20	49	9	34	20	4	58	57	1	29	5	6	1	6	11	13	10	1	4	20	10	58

Curityba, 31 de Março de 1923.—Dr. *Pedro de Allegretti Filho*, Director.—*Dunstano G. Martins*, 2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Quadro demonstrativo das pessoas que pernoitaram no Albergue Nocturno, durante o primeiro trimestre do anno de 1923.

MEZES	SEXO		IDADE		EST. CIVIL			NACIONALIDADES								PROFISSÕES						TOTAL
	Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Brasileiros	Hespanhóes	Austriacos	Portuguezes	Allemães	Italianos	Polacos	Outras	Lavradores	Operarios	Artistas	Domesticas	Carroceiros	Outras	
Janeiro	167	3	140	30	26	130	14	104	13	3	2	32	4	—	12	31	37	45	2	—	55	170
Fevereiro . . .	183	10	159	34	46	125	22	106	—	—	3	31	7	46	—	16	77	55	8	18	19	193
Março	145	15	132	28	8	117	35	102	12	1	4	33	1	3	4	5	84	25	15	4	27	160
SOMMA	495	28	431	92	80	372	71	312	25	4	9	96	12	49	16	52	198	125	25	22	101	523

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*—Director. *Dunstano Gabriel Martins*—2º Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

CONTRAVENTORES identificados durante o primeiro trimestre de 1923.

Sexo		Idade		Est. Civil			Côr			Inst.		Nacionalidades					Profissões				Motivos						Total
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Morena	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Italianos	Allemães	Polonezes	Outras	Lavradores	Operarios	Commercio	Outras	Embriaguez	Embriaguez e desordem	Desordem	Furtos	Averiguações	Outras	TOTAL
298	16	265	49	109	204	1	216	75	23	133	181	243	7	19	23	22	75	192	9	38	51	66	29	46	63	59	314

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*—Director. *Dunstano Gabriel Martins*—2º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

CRIMINOSOS identificados durante o primeiro trimestre de 1923.

Sexo	Idade	Estado civil		Côr			Instrucção		Nacionalidades		Profissões			MOTIVOS				TOTAL
Homens	Maiores	Casados	Solteiros	Brancos	Morenos	Pretos	Com	Sem	Brasileiros	Outra	Lavradores	Operarios	Commercio	Preso preventivamente	Pronunciados	Condemnados	Outros	TOTAL
18	18	7	11	13	3	2	15	3	17	1	7	8	3	4	3	7	4	18

Curityba, 31 de Março de 1923. *Dr. Pedro de Allegretti Filho*—Director.

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Factos notaveis e accidentes, registrados durante o primeiro trimestre de 1923.

Especificacão	LOCALIDADES.																					TOTAL
	Curityba	Ponta Grossa	Campo Largo	Thomazina	Fernandes Pinheiro	Prudentopolis	Marechal Mallet	Castro	Antonina	Jaguariahyva	Paranaguá	Pirahy	Sengés	Rio Branco	São Matheus	São Jerónymo	Iraty	Palmas	Fóz do Iguassú	Paula Freitas	União da Victoria	
SUICIDIOS	3	1	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Tentativas de suicidio	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Morte por accidentes	6	2	1	—	—	1	—	2	1	2	2	1	2	1	1	2	1	1	1	1	—	28
Victimas de accidentes	12	1	—	—	—	—	—	1	—	2	—	—	2	—	1	—	—	—	1	—	2	22
Naufragio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Incendio	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	4
SOMMA	30	4	2	1	1	2	1	3	1	4	3	1	4	1	3	2	1	1	2	1	2	70

Curityba, 31 de Março de 1923.—Dr. *Pedro de Allegretti Filho*, —Director

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Quadro synoptico dos crimes que se deram no Estado e foram registrados pela Secção de Estatistica.

| Especificação | LOCALIDADES | | |

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Relação nominal dos individuos qué foram capturados, apresentados e fugados, registrados durante o primeiro trimestre de 1923

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOCAL ONDE COMMETTEU O CRIME	LOCAL ONDE FOI CAPTURADO, APRESENTOU-SE OU EVADIO-SE	DELICTO
1	Santiago Fagundes . . .	1—1—923	Serro Azul	Tibagy . . Capt.	Homicidio
2	João Spitz	1—1—923	Jaguariahyva . . .	Jaguariahyva Flag.	Ferimentos
3	Joaquim Ant. Gonçalves .	1—1—923	S. João do Triumpho	Roxo Roiz-Iraty Capt.	Homicidio
4	Amaro Rosa	1—1—923	Iraty	Iraty . . . . „	„
5	Otto Huber	2—1—923	Morretes	Morretes . . . Evad.	Furto
6	Gervasio Carneiro	3—1—923	Lagôa Secca-Guarapuava .	Lagôa Secca-Guarap. Capt.	Homicidio
7	Fernando Barbosa	3—1—923	„ „ „	„ „ „ „	„
8	João Lourenço Pimentel . .	4—1—923	Lapa	Lapa . . . . „	Art. 304 do C. P.
9	Izulina Bruno Pereira . .	6—1—923	Campos das Flores .	C. Flores R. Branco »	Homicidio
10	Eurides Antunes	9—1—923	Roxo Roiz	Iraty Apres.	„
11	João Dias da Trindade . .	13—1—923	Porto Amazonas .	Palmeira . . . Capt.	Ferimentos
12	José Moura da Silva . .	13—1—923	Ventania-Tibagy .	Ventania-Tibagy „	Homicidio
13	Pedro de Araujo Lisbôa .	15—1—923	Serro Azul . . .	Serro Azul . . „	Criminoso
14	Miguel de Araujo	15—1—923	„ „	„ „ „	„
15	José de Oliveira Calasanz .	15—1—923	„ „	„ „ „	„
16	Antonio F. dos Santos . .	15—1—923	„ „	„ „ „	„
17	Achiles Bronhalo	18—1—923	Campo Comprido .	Rio V. C. Largo „	Roubo
18	Gaudencio Garcia	18—1—923	Sangés-Jaguariahyva	Sangés Jaguariahyva Apres.	Homicidio
19	Leonardo Nardotto . . .	20—1—923	Monte Claro-R. Claro	M. Claro-R. Claro . Capt.	„
20	Antonio Falcão dos Santos	22—1—923	Tibagy	Tibagy . . . Apres.	Art. 304 do C. P.
21	Honorio Sanabier Andrade .	26—1—923	Antonio Rebouças .	Portão-Capital . Capt.	Homicidio

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Relação nominal dos individuos que foram capturados, apresentados e fugados, registrados durante o primeiro trimestre de 1923.

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOCAL ONDE COMMETTEU O CRIME	LOCAL ONDE FOI CAPTURADO, APRESENTOU-SE OU EVADIO-SE	DELICTO
22	Pedro de Moraes	26—1—923	Ipyranga	Ipyranga . . Capt.	Pronunciado
23	José Christovão de Aguiar .	28—1—923	Tibagy	Tibagy . . . „	Tent. Homicidio
24	Gummercindo de O. Santos	1—2—923	Araucaria	Lapa . . . . . „	Pronunciado
25	Benedicto Lopes Filho . .	3—2—923	Curityba	Curityba . . . „	Art. 303 do C. P.
26	Diamiro Jocelym Borba .	3—2—923	Ipyranga	Ponta Grossa . „	Pronunciado
27	João Balzer	7—2—923	„	Thomazina . . „	Homicidio
28	Euclides Abdala	9—2—923	Paranaguá	Palhóça-S. Cath. „	Defloramento
29	Cypriano R. Camargo . . .	13—2—923	S. João do Triumpho	Marumby . . . „	Roubo
30	Leopoldo Rodrigues . . .	13—2—923	„ „ „ „ .	„ „	„
31	Antonio Manoel Baptista .	15—2—923	Palmas	Palmas . . . . „	Art. 294 do C. P.
32	João Adão de Siqueira . .	15—2—923	Rio Branco . . .	Rio Branco . „	Criminoso
33	Otto Huber	15—2—923	Paranaguá	Araucaria . . „	Roubo
34	Romão Marcos da Luz . .	15—2—923	Tibagy	Tibagy . . . „	Pronunciado
35	Antonio Rodrigues de Paula	15—2—923	Marumby	Marumby . . Apres.	„
36	Victor Parma	16—2—923	Paranaguá	Paranaguá . . Capt.	Roubo
37	Virissimo Gabriel	16—2—923	Serrado-Jaguariahyva .	Serrado-Jaguariahyva Apresent	Homicidio
38	Gummercindo	16—2—923	Imbituva	S. Miguel Imbituva . Capt	Pronunciado
39	Sebastião dos Santos . .	16—2—923	Jangada-Palmas . .	Jangada Palmas . „	Art. 294 § 1º C. P.
40	Martins de Campos . . .	16—2—923	„ „	„ „ „	Art. 304 § Unico
41	Franklim de Campos . . .	16—2—923	„ „	„ „ „	Art. 294 § 2º
42	Antonio Jelarky	16—2—923	„ „	„ „ „	„ „ „
43	Valetim Antoniassi	17—2—923	Curityba	Curityba . . . „	Condemnado

44	Luiz Bino	17—2—923	Lapa	Lapa . . . Cap.	Art. 294 § 1º
45	Estanisláu Drugas	18—2—923	Paulo Frontim . .	Thomazina . . . „	Homicidio
46	Emilio Ferreira Santos . .	20—2—923	Tibagy	Reserva . . . . „	„
47	Alexandre Ribeiro da Luz .	20—2—923	„	Tibagy . . . . „	„
48	Manoel Alves dos Santos .	20—2—923	„	Reserva . . . . „	„
49	Manoel José Pereira . . .	21—2—923	Curityba	Curityba . . . . „	Art. 303 do C. P.
50	João Alipio	21—2—923	Clevelandia . . .	Xanxerê—Clevelandia „	Criminoso
51	Norberto Estevam	22—2—923	Thomazina	Thomazina . . „	Furto
52	João Galvão	23—2—923	São Matheus . . .	S. J. Pinhaes . . „	Homicidio
53	Virgilio Poster	23—2—923	Clevelandia . . .	Clevelandia . . „	Tent. Homicidio
54	João Ribeiro Martins	24—2—923	Iraty	Pirapó-Iraty . . „	Moeda falsa
55	Calixto Gonçalves	24—2—923	Castro	S. Thomé-Castro . „	Art. 304 § Unico
56	Manoel Leria	24—2—923	„	S. Antonio-Castro „	„ „ „ „
57	Sezinando Leria	24—2—923	„	„ „ „ „	„ „ „ „
58	Marcolino Pompéo	24—2—923	„	„ „ „ „	„ „ „ „
59	João Gonçalves Santos . .	26—2—923	Curityba	Curityba . . . Flag.	Ferimentos
60	Joaquim Ribeiro	26—2—923	S. José dos Pinhaes	S. J. dos Pinhaes Capt.	Art. 294 § 2º
61	Salvador Ribeiro Barbosa .	27—2—923	Itaiacóca P.-Grossa	Itaiacóca P. Grossa „	Homicidio
62	Estanisláu Dlugrwz . . .	27—2—923	União da Victoria .	Thomazina . „	„
63	Antonio Lavarotto	27—2—923	Curityba	Curityba . . .	Art. 303 do C P.
64	Manoel Izaias	27—2—923	Guarapuava . . .	Reserva-Tibagy . „	Homicidio
65	Cyriaco Rodrigues Santos .	27—2—923	Reserva-Tibagy .	„ „ . . „	„
66	Faustino Rodrigues Santos	27—2—923	„ „ . .	„ . . . „	„
67	Claudino dos Santos . . .	27—2—923	„ „ . .	„ . . . „	„
68	Manoel Teixeira Sobrinho .	27—2—923	„ „ . .	„ . . . „	„
69	Sylverio Pinto Carneiro . .	27—2—923	„ „ . .	„ . . . „	„
70	Manoel Gaudencio	27—2—923	„ „ . .	„ . . . „	„
71	Mariano Pereira Andrade .	1—3—923	Palmeira . . .	Palmeira . . . „	„
72	Gustavo R. Campolim . .	2—3—923	Castro	Castro . . . „	„
73	Sebastião Cardoso	2—3—923	„	„ . . . . „	„
74	Estanisláu Idek	3—3—923	Campo Largo . .	Campo Largo . . „	Art. 303 C. P.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Relação nominal dos individuos que foram capturados, apresentados e fugados, registrados durante o primeiro trimestre de 1923.

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOCAL ONDE COMMETTEU O CRIME	LOCAL ONDE FOI CAPTURADO, APRESENTOU-SE OU EVADIO-SE	DELICTO
75	José Dranka	3—3—923	Campo Largo . . .	Campo Largo Cap. . .	Art. 303 C. P.
76	André Dranka	3—3—923	" " . . .	" " " . .	" " " "
77	Manoel Antonio Machado .	4—3—923	Castro	Castro . . . " . .	Defloramento
78	Ozorio Olegario de Jesus .	4—3—923	"	"	Art. 294 § 1º.
79	Antonio Braulino.	4—3—923	S. Jeronymo . .	S. Jeronymo " .	Homicidio
80	Luiz Bueno de Faria . . .	6—3—923	S. Domingos-S. Azul.	S. Doming.-S. Azul. .	"
81	Brasilio Marques	6—3—923	Pirajú—S. Paulo .	Carlopolis--R. Claro .	"
82	João Prestes de Oliveira. .	7—3—923	Deodoro--S. José Pinhaes	S. José dos Pinhaes. Apresent.	Ferimetos grave
83	Gumercindo B. Cordeiro .	7—3—923	" " " "	" " " " " .	Art. 294 § 1º. C. P.
84	Ignacio Kukul	8—3—923	Palmas.	Palmas . . . " .	" " " "
85	Martins Kukul	8—3—923	"	" . . . . " .	" " " "
86	Francisco A. Alves	8—3—923	S. José dos Pinhaes.	S. José Pinhaes. Capt. .	" " " "
87	Francisco Guedes	9—3—923	Palmas.	Palmas. . . . " .	" 304 C. P.
88	Joaquim Ribeiro Almeida .	9—3—923	União da Victoria .	União da Victoria « .	Homicidio
89	Basilio Soltoski	9—3—923	Palmeira	Palmeira . . . " .	Art. 294 C. P.
90	João dos Santos Souza . .	9—3—923	Araucaria.	Araucaria . . Apres.	Criminoso
91	Aristides B. Carvalho . .	9—3—923	"	" . . " .	"
92	Leonardo dos Anjos . . .	10—3—923	Iraty	Iraty. . . . Capt. .	Estupro
93	El seu Eeteche.	11—3—923	Palmas.	Palmas . . . " . .	Art. 294 § 1º.
94	Antonio Pereira dos Santos.	11—3—923	São Jeronymo. . .	S. Jeronymo . " . .	Homicidio
95	Miguel Leite	11—3—923	Guarapuava . . .	Tres Biccos-Reserva. « . .	"
96	Paulo Olevrak.	11—3—923	"	" " " " . .	"
97	Francisco Hinco	11—3—923	"	" " " " . .	"
98	Estacio Soceki.	12—3—923	Campo Largo . .	Campo Largo . " . .	Art. 294 § 1º C. P.

99	Fernandes P. da Rocha . .	16--3--923	Clevelandia	Chapecó-SCathar. · Cap. .	Art. 268 C. P.
100	João Medina.	17 3—923	Guarapuava	Prudentopolis . " . .	Pronunciado
101	Eusebio Carvalho	20—3—923	Serra Grande --R. Claro. .	R. Claro . . . " . .	Estupro
102	Izaltino Pereira	21--3--923	Jaguariahyva . . .	Jaguariahyva. Apresent.	Pronunciado
103	José Venancio.	21--3--923	" . . .	" . " .	"
104	Manoel Christino Silva . .	21—3—923	" . . .	" . " .	"
105	Benedicto Moreira Mello . .	21--3—923	" . . .	" . " .	"
106	Antonio Ribeiro de Souza .	21—3—923	União da Victoria .	" . " .	"
107	José Ribeiro de Souza. . .	21--3—923	" " " . .	C. Machado---U. da Vict. Capt.	Homicidio
108	Elias Borges	21—3--923	" " " . .	" " " " " " .	"
109	João Pio M. Sobrinho. . .	22—3—923	Guarapuava . . .	Prudentopolis . . " .	Pronunciado
110	Alfredo Pinto	25—3—923	Ribeirão Claro. . .	Thomazina . . . " .	Homicidio
111	João de Paula Pinto . . .	25—3—923	" " . . .	" . Apresent.	"
112	Angelo Smanioto.	26—3—923	" " . . .	Curityba . . . . " .	"
113	Paulo Stegmann	28--3—923	Sangés—Jaguariahyva	Paranaguá . . . Capt.	Desfalque
114	Manoel Ferreira Padilha . .	29—3—923	Lapa	S. J. do Triumpho " .	Pronunciado

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Curityba, 31 de Março de 1923.--Dr. *Pedro de Allegretti Filho*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Relação dos insubmissos e desertores do Exercito e da Força Militar do Estado, capturarados e que se apresentaram durante o primeiro trimestre de 1923.

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOCALIDADE ONDE FOI CAPTURADO OU APRESENTOU-SE		OBSERVAÇÃO
1	José Ferreira Fagundes	2—1—923	Lapa . .	Apres. . .	Desertor do 15º B .C.
2	João. filho de João Felippe da Silva.	3—1—923	" . .	Capturado	Insubmisso
3	Antonio, filho de Joaquim A. Correia . .	6—1—923	Bocayuva	"	Desertor do Exercito
4	José, flho de Pedro C. dos Santos. .	6—1—923	" . . .	" . .	« « «
5	Hyppolito, filho de Pedro C. dos Santos. . .	6—1—923	" . . .	" . .	« « «
6	Elias, filho de José M. Prestes . .	6—1—923	" . . .	" . .	« » »
7	Gonçalo, filho de Bento J. Barbosa .	6—1—923	" . . .	" . .	Insubmisso
8	Salvador, filho de Bernardino J. Cordeiro .	6—1—923	" . . .	" . .	«
9	Agostinho. filho de Felix M. Oliveira.	6—1—923	" . . .	" . .	«
10	Ignacio, filho de Zacharias Bacil. .	6—1—923	" . . .	" . .	«
11	João, filho de Lourenço L. Ferreira .	6—1—923	" . . .	" . .	«
12	Francisco, filho de Lourenço G. Oliveira. .	6—1—923	" . . .	" . .	«
13	Manoel, filho de Joaquim P. Lima. .	6—1—923	" . . .	" . .	«
14	Affonso, filho de José Pinto Farias .	6—1—923	" . . .	" . .	«
15	Alfredo, filho de João E Cordeiro .	14—1—923	Imbituva . . .	" . .	«
16	João, filho de José Pinto Camargo .	15—1—923	Assunguy de Cima	" . .	«
17	Custodio Pereira	15—1—923	Marumby	" . .	«
18	Eduardo Piaceta	16—1—923	Curityba	" . .	«

19	Joaquim, filho de José J. Guilherme .	22 - 1 — 923	Ribeirão Claro . Capt. . .	Insubmisso
20	João, filho de Fernando C. Mello . .	22 — 1 — 923	" " . . " . .	«
21	Florentino, filho de Fran.co Capote .	23 — 1 — 923	Ponta Grossa . . " . .	«
22	João, filho de João Gallicioli . . .	23 — 1 — 923	Iraty . . . . . " . .	«
23	Baptista, filho de Pedro G. Reis . .	25 — 1 923	Curityba . . . . " . .	«
24	João, filho de José R. da Silva. . .	27 — 1 923	Tibagy . . . . . " . .	«
25	Lourenço, filho de Francisco Gonç.	30 — 1 — 923	Lapa . . . . . " . .	«
26	José, filho de Francisco I. Martins. .	31 — 1 923	Pirahy . . . . . " . .	«
27	Marcilio José Pereira	4 — 2 923	São Matheus . . " . .	Desertor do 9º R. A. M.
28	José Izidoro.	4 — 2 923	" " . . . " . .	« « « « « «
29	Luiz Achilles, filho de Pedro R. Silva . .	5 — 2 923	Pirahy . . . . . " . .	Insubmisso
30	Sebastião, filho de L na Maria Diniz . .	5 — 2 923	" . . . . . " . .	«
31	Hortencio, filho, Manoel A. Oliveira.	5 2 923	Pirahy . . . . . " . .	Insubmisso
32	Manoel, filho adoptivo de Juvenal Pires .	6 2 923	Guarapuava . . . « . .	"
33	Francisco José Almeida	10 2 923	Tibagy . . . . . « . .	Desertor do 5º. R. Cavallaria
34	Manoel Fermino	10 2 923	« . . . . . « . .	" " " " "
35	João, filho de Romão J. Miranda .	10 2 923	« . . . . . « . .	Insubmisso
36	Pedro, filho de João N. da Costa .	10 2 923	« . . . . . « . .	"
37	Francisco, filho de Damasio J. Correia	10 2 923	« . . . « . .	"
38	João, filho de Quintino das Neves	16 2 923	Guaratuba . . . « . .	"
39	Anelio, filho de Manoel Baptista .	19 2 923	Bocayuva . . . « . .	"
40	Olegario, filho de Benedicto L. Rosario	19 2 923	« . . . . . « . .	"
41	Vespasiana Felix	19 2 923	São Jeronymo . Apres. . .	Desertor do 5º. R. Cavallaria
42	Amadeu Felix	19 2 923	« « . . . « .	" " " " " "
43	Manoel, filho de Francisco Baptista Pereira	19 2 923	Bocayuva . . . . Capt. .	Insubmisso
44	Francisco, filho de Pedro L. Anhaia	21 2 923	Agua Amarella-Lapa «	"
45	Saturnino Calixtro de Lima . . .	21 2 923	« « « «	Desertor do 4º.R. Infantaria
46	Demetrio, filho de Lucas Granicki	25 2 923	Ant. Olintho R. Negro «	Insubmisso
47	Brasilio, filho de João Skrepto . .	25 2 923	« « « « «	"
48	Demetrio, filho de Ianick Zatesko .	25 2 923	« « « « «	"
49	José, filho de Matias S. Fagundes . .	25 2 923	« « « « «	"

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Relação dos insubmissos e desertores do Exercito e da Força Militar do Estado, capturados e que se apresentaram durante o primeiro trimestre de 1923.

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOCALIDADE ONDE FOI CAPTURADO OU APRESENTOU-SE.	OBSERVAÇÃO
50	Pedro, filho de Ostapio Ostozipz .	25—2—923	A. Olimtho—R. Negro Capt.	Insubmisso
51	João, filho deWoizeki Estanzink .	25—2—923	" " " " "	"
52	José, filho de Gregorio Kotsky . .	28—2—923	São Miguel « « . «	"
53	Verissimo, filho de Verissima L. Lima	28—2—923	« « « « . «	"
54	Manoel, filho de João A. Oliveira .	28—2—923	« « « « . «	"
55	Sebastião, filho de Leopoldo F. Padilha.	28—2—923	« « « « . «	"
56	Juvencio, filho de Maria Ignacia .	1—3—923	« « « « . «	"
57	Pedro Ferreira	1—3—923	Antonina . . . . . «	Desertor da Força M. Estado
58	Brasilio Correia Leite	4—3—923	Reserva . . . . . «	Insubmisso
59	Ernesto, filho de Jordão Couto S Rosa .	4—3—923	« . . . . . «	"
60	Januario, filho de Porfirio J. Sousa	4—3—923	« . . . . . «	"
61	Ozorio, filho de Gregorio T. Silva .	4—3—923	« . . . . . «	"
62	João, filho de Pedro Lacerda . . .	4—3—923	« . . . . . «	"
63	Joaquim de Souza Junior	4—3—923	« . . . . . «	Desertor da F. M. do Estado
64	Theophilo Gonçalves Sant'Anna .	7—3—923	São Matheus . . . . «	Desertor do 15 Bath. Caçadores
65	Estevam Mendes	26—3—923	Campo Largo . . . «	" " " "
66	João, filho de Alberto Kosniaki . .	28—3—923	Rio Claro U. Victoria «	Insubmisso
67	João de Lima	28—3—923	« « « « . «	"
68	Estanisláu Kuistdroski	29—3—923	Rio Claro-U. da Victoria «	"
69	João Dino	29—3—923	" " " " " «	"
70	Francisco Zutorowski	29—3—923	" " " " " «	"
71	José, filho de Daniel Manosso . .	31—3—923	Santa Felicidade " «	"

Curityba, 31 de Março de 1923.—Dr. *Pedro de Allegretti Filho*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 2º. Official.

Repartição Centra

Gabinete de Identificação

SUICIDIOS E TENTATIVAS DE SUICIDIO occorridos no Estac

Em que data foi o acto praticado?	De que sexo era o individuo?	Era branco, amarello, mestiço ou negro?	Era brasileiro nato, brasileiro naturalizado, ou extrangeiro?	Se era brasileiro nato, de que Estado era natural? Se era extrangeiro, em que paiz nasceu?	Que edade tinha?	Era filho legitimo, illegitimo, legitimado, exposto, ou de filiação ignorada?	Onde foi educado ou creado: na casa materna, em casa extranha, collegios (internatos), ou estabelecimentos congeneres, asylos, ou estabelecimentos analogos? Em outro logar: qual?	Era solteiro, casado, viuvo, ou de estado civil ignorado?	Tinha filhos?	Qual a sua profissão? (Declaração bem explicita)
1—1—923	Masculino	Branco	Allemão	Hamburgo	40	Legitimo	Casa materna	Ignorado	não	Ignorado
16—1—923	»	Moreno	Brasileiro	Paraná	23	»	» »	Solteiro	„	Operario
25—1—923	Feminino	Morena	Brasileira	»	26	Legitima	» »	Ignorada	„	Domestica
29—1—923	»	Branca	»	»	19	»	» »	Solteira	„	„
29—1—923	»	Morena	»	»	21	»	» »	»	„	Meretriz
29—1—923	»	Branca	»	»	27	»	» »	»	„	Domestica
29—1—923	Masc.	Branco	Italiano	Italia	43	Legitimo	» »	Casado	Sim	Lavrador
29—1—923	»	Preto	Brasileiro	Paraná	Ignorad.	Ignorado	» »	Solteiro	não	Militar
30—1—923	Fem.	Branca	Brasileira	»	19	Legitima	» »	Solteira	„	Domestica
4—2—923	»	Preta	»	»	22	Ignorada	» »	»	„	„
7—2—923	»	»	»	»	18	»	» »	»	„	„
9—2—923	Masc.	Mestiço	Brasileiro	»	50	Ignorado	Ignorado	Ignorado	„	Jornaleiro
14—2—923	»	Branco	Polonez	Varsovia	38	»	Casa materna	Casado	Sim	Operario
15—2—923	Fem.	Branca	Brasileira	Paraná	17	Legitima	» »	Solteira	não	Domestica
15—2—923	Masc.	Branco	Brasileiro	»	42	Legitimo	» »	Casado	Sim	Selleiro

Curityba, 31 de Março de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*—Dire

al de Policia

e de Estatistica

o do Paraná, durante o primeiro trimestre de 1923.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Era analphabeto, sabia mal ler e escrever, sabia ler e escrever perfeitamente, possuia instrucção superior?	Qual o motivo presumivel do acto: amor, desgosto de familia, tedio da vida, infelicidade em negocios, molestia, revezes da sorte, miseria, embriaguez habitual, embriaguez occasional, alienação mental? Outro motivo: qual? Motivo ignorado?	Praticou o acto de dia ou á noite?	Em que logar praticou o acto: em casa de familia, hotel, casa de commodo ou de pensão, casa de prostituição, estabelecimento publico, estabelecimento industrial ou commercial, botequim, taverna, na via publica? Em outro logar: qual?	De que meio usou: de envenenamento, asphyxia, enforcamento ou estrangulação, submersão, arma de fogo, instrumento cortante ou perfurante, precipitação de logar elevado, esmagamento, fogo (incendiando as vestes?) De outro meio: qual?	Morreu immediatamente? Morreu quantas horas depois? Morreu quantos dias depois? Escapou á morte?
Ignorado	Ignorado	Noite	Em sua residencia	Instrumento perf. cortante	Immediatamente
Sabe ler e escrever	»	»	» » »	Creolina	Duas horas depois
Analphabeta	Ignorada	Dia	» » »	»	Escapou
Sabe ler e escrever	»	»	» » »	»	»
Analphabeta	»	Noite	Em uma pensão	Soda caustica	Duas horas depois
Com instrucção	Desgosto	»	Em sua residencia	Sulphato de cobre	Escapou
» »	Ignorado	Dia	Em sua roça	Instrument. constrictor	Immediatamente
Analphabeto	Desgosto	Noité	Em um rio	Asphy. por submersão	»
Analphabeta	Ignorada	»	Em sua residencia	Sulphato de cobre	Escapou
»	Espiritismo	»	» » »	Asphy. por submersão	Immediatamente
»	Ignorada	»	» » »	Arma de fogo	Escapou
Ignorado	Doença incuravel	»	Em um tanque	Asphy. por submersão	Immediatamente
Com instrucção	Ignorado	»	Em sua residencia	Arma de fogo	»
» »	Ignorada	»	» » »	Veneno	Escapou
» »	Ignorado	»	» » »	Arma de fogo	Immediatamente

ctor

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Mappas relativos ao segundo trimestre de 1923.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Secção de Estatistica

NOMEAÇÕES

Por Decreto do Exm°. Snr. Dr. Presidente do Estado, de 2 de Maio, foi nomeado o Major Domingos do Nascimento Sobrinho, Delegado de Policia do 3°. Districto da Capital, para, em commissão, exercer o cargo de Delegado de Investigações e Capturas do Estado.

Por Decreto da mesma autoridade, de 2 de Maio, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de Delegado do 3°. Districto da Capital, durante o impedimento do respectivo Delegado, o Bacharel Felisardo Toscano de Brito.

Por Decreto da mesma autoridade, de 16 de Maio, foi nomeado o Cidadão Mauricio Vieira Sibut, para exercer o cargo de Ajudante de photographo do Gabinete de Identificação e Estatistica.

Por Decreto de 30 de Maio, da mesma autoridade, foram nomeados os Cidadãos José Cezar de Mello Sampaio, para exercer o cargo de Director; Tullio Sá Pereira de Sousa e João Ribeiro de Paula para os cargos de 1°s Officiaes; José Lamas Gonçalves e José Gomes Vidal para os cargos de 2°s. Officiaes da Repartição Central de Policia, sem augmento de vencimentos.

LICENÇAS CONCEDIDAS PELO EXM°. SNR. DR. PRESIDENTE DO ESTADO.

Por Decreto n°. 413, de 14 de Abril, foram concedidos ao Snr. Dr. José Pereira de Macedo, Medico-Legista do Serviço Medico Legal da Repartição Central de Policia, trez mezes de licença, para tratar de seus interesses.

LICENÇAS CONCEDIDAS PELO EXM°. DESEMBARGADOR CHEFE DE POLICIA.

Em 24 de Abril, foram concedidos 30 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saúde, ao Cidadão João Pereira de Carvalho, carcereiro da Detenção do primeiro Districto da Capital.

Em 18 de Maio, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao Cidadão Verissimo dos Santos Ferreira, Cuarda Civico n°. 78.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Em 25 de Maio, foram concedidos 15 dias de licença, para tratamento de saúde, ao Cidadão Antonio Franco de Oliveira, Guarda Civico nº. 71.

Em 6 de Junho, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao Cidadão João Pinheiro, Guarda Civico nº. 53.

FERIAS

Por Portaria de 3 de Abril, do Exmo. Sr. Coronel Alcides Munhoz, Secretario Geral d'Estado, foram concedidos 15 dias de ferias, na forma da lei, ao Cidadão Virgilio Gomes Pinheiro, Escrivão da 1a. Delegacia de Policia da Capital. Entrou em gozo a 27 do mesmo mez.

Por Portaria da mesma autoridade, de 27 de Abril, foram concedidos 15 dias de ferias, na forma da lei, ao Cidadão Dunstano Gabriel Martins, 2º. Official do Gabinete de Identificação e Estatistica. Entrou em gozo a 1º. de Junho.

Por Portaria da mesma autoridade, de 23 de Maio, foram concedidos 15 dias de ferias, na forma da lei, ao Cidadão Manoel Fonseca Lemos, Servente-Correio da Repartição Central de Policia. Entrou em gozo a 28 do mesmo mez.

Por Portaria da mesma autoridade, de 8 de Junho, foram concedidos 15 dias de ferias, na forma da lei, ao Cidadão José Gomes Vidal, 2º. Official da Repartição Central de Policia. Em 16 do mesmo mez entrou em gozo.

Por Portaria de 28 de Junho, da mesma autoridade, foram concedidos 15 dias de ferias, na forma da lei, ao Bacharel Antonio da Silva Lima, Delegado da 1º. Districto da Capital.

EXERCICIOS

Em 5 de Abril, assumio effectivamente as funcções de Guarda da Penitenciaria do Estado o Cidadão Pedro Artigas, que já vinha exercendo provisoriamente desde 30 de Março p. findo.

Em 12 de Maio, assumio as funcções de seu cargo o Snr. Virgilio Gomes Pinheiro, por ter terminado as férias em cujo goso se achava.

Em 22 de Maio, apresentou-se prompto para o serviço, por ter terminado a licença para tratamento de saúde, em cujo goso se achava, o Cidadão João Pereira de Carvalho, Carcereiro do 1º. Districto da Capital.

Em 1º de Junho, assumio as funcções de Delegado de Policia do 3º Districto da Capital, o Dr. Felisardo Toscano de Brito.

Em 1º de Junho, prestaram a promessa legal e assumiram o exercicio do cargo, os Senhores José de Mello Sampaio, Tullio Sá Pereira de Souza, João Ribeiro de Paula, José Lamas Gonçalves e José Gomes Vidal, os quaes, por Decreto de 30 de Maio, foram nomeados para exercerem os cargos de Director, Primeiros e Segundos Officiaes da Directoria da Repartição Central de Policia.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DESIGNAÇÕES

FEITAS PELO EXMO. DR. DESEMBARGADOR CHEFE DE POLICIA

Pela Portaria n. 23, de 10 de Abril, foram designados para fazerem parte da banca examinadora de 39 Guardas inscriptos para os exames de 1º gráo da Escola Policial da Guarda Civica da Capital, os Senhores Dr. Herbert Heisler, Delegado de Policia do 2º Districto e Lourenço Fava, Fiscal daquella Corporação.

Pela Portaria nº. 27, de 7 de Maio, foi designado o Dr. Herbert Heisler, Delegado de Policia do 2º Districto da Capital, para cumulativamente attender ao expediente da Delegacia do 3º Districto da Capital, em vista do respectivo Delegado ter sido nomeado para exercer o cargo de Delegado de Investigações e Capturas do Estado.

DESIGNAÇÃO FEITA PELO DR. DIRECTOR DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO

Pela Portaria nº 1, de 1º de Junho, foi designado o Snr. Gabriel Gomes, photographo do Gabinete de Identificação e Estatistica para cumulativamente exercer as funcções de 2º Official, no impedimento do effectivo, Snr. Dunstano Gabriel Martins, que se acha em goso de férias.

FUNCCIONARIO ELOGIADO

PELO EXMO. SR. DESEMBARGADOR CHEFE DE POLICIA

Pela Portaria nº. 26, de 5 de Maio, o Snr. José Tesseroli Junior, 3º Supplente do Delegado de Policia do 1º Districto da Capital, foi elogiado nos seguintes termos: Cumpro o grato dever de agradecer os relevantes serviços que com zelo, intelligencia e dedicação prestou a minha administração, cooperando assim para o desempenho da missão que me foi confiada pelo Governo do Estado.

DILIGENCIAS DETERMINADAS

PELO EXMO. SNR. DESEMBARGADOR CHEFE DE POLICIA.

Pela Portaria nº 24, de 18 de Abril, foi determinado ao Snr. Dr. Herbert Heisler, Delegado de Policia do 2º Districto da Capital, que, acompanhado de um Escrivão e de um Medico Legista, segui-se para São José dos Pinhaes, afim de instaurar inquerito sobre um conflicto alli occorrido.

Pela Portaria nº. 25, de 25 de Abril, foi determinado aos Medicos Legistas, Doutores Allegretti Filho e Mario Chaurais, que seguissem para a cidade da Palmeira, afim de serem notificados pelo Juizo de Direito daquella Comarca.

DISTRICTO POLICIAL

Por Decreto do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, nº 411, de 14 de Abril, foi creado um Districto Policial, com a denominação de "Patos Velhos" no Termo de Prudentopolis.

REGULAMENTO

Pelo Decreto nº. 351, de 4 de Abril, o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, tendo em vista a utilidade pratica dos Regulamentos da Repartição Central de Policia, do Serviço Medico-Legal e das Diversões Publicas do Estado, resolveu approval-os de conformidade com as leis sob nº. 1981, de 5 de Abril de 1920 e 2063 de 31 de Março de 1921.

LEIS

Pela Lei nº 2215, de 6 de Abril, foi elevado a cathegoria de Termo o Districto Judiciario e Policial de "Colonia Mineira" com a sua séde actual e comprehendendo as divisas do mesmo Municipio.

FALLECIMENTO

Aos tres dias de Maio, falleceu em consequencia de Derrame Cerebral, o Cidadão Bento Taborda Saldanha, que exercia o cargo de Ajudante de photographo do Gabinete de Identificação e Estatistica.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento da Directoria da Repartição Central de Policia, durante o segundo trimestre de 1923.

OFFICIOS EXPEDIDOS

Abril

Para	a Capital	212
«	o interior	149
«	fóra do Estado	6
«	o Extrangeiro	3

Maio

Para	a Capital	177
«	o interior	106
«	fóra do Estado	24
«	Extrangeiro	4

Junho

Para a Capital	195
« o interior	125
« fóra do Estado	8
« o Extrangeiro	6

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

OFFICIOS RECEBIDOS:

Abril

Da Capital	132
Do interior	170
De fóra do Estado	3
Do Extrangeiro	3

Maio

Da Capital	157
Do interior	192
De fóra do Estado	10
Do Extrangeiro	3

Junho

Da Capital	124
Do interior	196
De fóra do Estado	5
Do Extrangeiro	3

TELEGRAMMAS EXPEDIDOS :

Abril

Para o interior	69
« fóra do Estado	14

Maio

Para a Capital	16
« o interior	47
« fóra do Estado	7

Junho

Para a Capital	6
« o interior	55
« fóra do Estado	25

TELEGRAMMAS RECEBIDOS :

Abril

Do interior	97
De fóra do Estado	11

Maio

Da Capital	2
Do interior	59
De fóra do Estado	15

Junho

Da Capital	1
Do interior	68
De fóra do Estado	15

PORTARIAS EXPEDIDAS:

Abril	13
Maio	12
Junho	20

ATTESTADOS EXPEDIDOS:

Abril	6
Maio	6
Junho	5

REQUERIMENTOS RECEBIDOS:

Abril	39
Maio	51
Junho	47

PARTES RECEBIDAS:

Abril	267
Maio	255
Junho	282

REQUISITARAM-SE AS SEGUINTES PASSAGENS:

Abril

Primeira classse 29, sendo:

Ida	14
Ida e volta	15

Segunda classe 112, sendo:

Ida	83
Ida e volta	21
Vinda	8

Maio

Primeira classe 30, sendo:

Ida	21
Ida e volta	9

Segunda classe 144, sendo:

Ida	111
Ida e volta	30
Vinda	3

Junho

Primeira classe 29, sendo:

Ida	19
Ida e volta	10

Segunda classe 140, sendo:

Ida	81
Ida e volta	55
Vinda	4

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

CIRCULARES EXPEDIDAS:

Abril

Para o interior	255

Maio

Para o interior	385

Junho

Para a Capital	3
Para o interior	838

CIRCULARES RECEBIDAS:

Abril

Da Capital	3
Do Interior	4

Maio

Do Interior	2

Junho

Da Capital	1
Do Interior	6

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Relação nominal dos Cidadãos que, durante o segundo trimestre de 1923, foram nomeados para exercerem cargos policiaes.

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
1	Cap. Joaquim Ant°. da Silva	3—4—923	Delegado	Palmas
2	Luiz Victorino Picanço . . .	4—4—923	«	Paranaguá
3	Henrique Otto	9—4—923	1° Supp. Sub-Delegado .	Amparo
4	Frederico de S. Bittencourt .	9—4—923	2° « de Delegado .	Tibagy
5	Eugenio de Souza	14—4—923	1° « « « .	Paranaguá
6	Sezino Cardoso	14—4—923	2° « « « .	"
7	Pedro Nolasco	14—4—923	Sub-Delegado	Pitanga
8	Laurindo Gaspar Pereira . .	14—4—923	« «	Patos Velhos
9	Amantino José da Rocha . .	14—4—923	1° Supp. Sub-Delegado .	" "
10	Aleixo José da Rocha . . .	14—4—923	2° « « « .	" "
11	José Gaspar Teixeira . . .	14—4—923	3° « « « .	" "
12	1° T.te José Rod. S. Almeida .	2—5—923	Delegado	Paranaguá
13	Bach. Felizardo T. de Brito .	2—5—923	Delegado do 3° Districto .	Capital
14	Cap. Sylvio Van Erven . .	2—5—923	Delegado	Thomazina
15	Domingos do Nascimento Sobrinho .	2—5—923	Delegado de Captùras. .	Do Estado
16	Antonio Joaquim Rodrigues .	8—5—923	Sub-Delegado	São Jeronymo
17	Euzebio Barboza Menezes . .	8—5—923	1° Supp. de Sub-Delegado	" "
18	Waldomiro Proença	8—5—923	2° « « « « . .	" "
19	João Reisemberg	8—5—923	1° « « « « . .	União da Victoria
20	Napoleão Castilho	8—5—923	2° « « « « . .	" " "
21	Modesto Cordeiro	8—5—923	3° « « « « . .	" " "

22	Erasmo Ribeiro Vianna . . .	9—5—923	3º Supp. do 1º Delegado	Capital
23	T.te André de Almeida Garret .	16—5—923	Delegado	Serro-Azul
24	2º T.te João Mastek	19—5—923	Sub-Delegado	São Jeronymo
25	João Quintino	19—5—923	1º Supp. Sub-Delegado .	Brazopolis
26	Pedro Paula de Oliveira . . .	19—5—923	3º « « « . .	"
27	T.te Rodolpho Tobias Pinto . .	21—5—923	Delegado	Ipyranga
28	Pedro José dos Santos . . .	24—5—923	1º Supp. de Sub-Delegado	Bocayuva
29	Bento Florencio dos Reis . .	24—5—923	2º « « « « . .	"
30	João de Souza Santos. . . .	24—5—923	3º « « « « . .	"
31	T.te José Pereira de Moraes. .	30—5—923	Delegado	Jacarézinho
32	T.te João Koning	13—6—923	«	Antonina
33	Cap. Heitor de A. Guimarães.	13—6—923	«	Iraty
34	T.te Adolpho R. Guimarães . .	13—6—923	«	Ribeirão Claro
35	T.te Adherbal Fortes de Sá . .	13—6—923	«	Tibagy
36	T.te Antonio Azevedo	13—6—923	«	União da Victoria
37	Cassimiro Quintino	13—6—923	Sub-Delegado	Wenceslau Braz
38	T.te Melchiades S. do Valle . .	20—6—923	Delegado	Palmeira
39	Appolinario S. Prestes . . .	20—6—923	Sub-Delegado	Socavão
40	Izaac Victor Pereira	20—6—923	« «	Deodoro
41	Antonio Teophilo Vieira . . .	20—6—923	1º Supp. Sub-Delegado .	"
42	Mauricio Grossal Filho . . .	20—6—923	2º « « « . .	"
43	Ernesto da Costa Alves . . .	20—6—923	3º « « « . .	"

Curityba, 30 de Junho de 1923—Dr. *Pedro de Allegretti Filho*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 2º. Official.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Relação nominal dos cidadãos que foram exonerados de cargos policiaes durante o segundo trimestre de 1923

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
1	Sub-Insp. da G. Civica, Pedro Nolasco	5—4—923	Sub-Delegado . . .	Reservado
2	Tte. João Koning	8—4—923	Delegado	Serro Azul
3	Laurindo Portella da Silva .	9—4—923	1º. Supp. de Delegado .	Amparo
4	Tte. João de Mattos Guedes .	13—4—923	Delegado	Campo Largo
5	Cap. Viriato de Paula Xavier	13—4—923	Sub-Delegado . . .	Mangueirinha
6	Tte. José Scheleder	13—4—923	Sub-Delegado . . .	São Jeronymo
7	Manoel Nunes Barranco . .	14—4—923	2º. Supp. Sub-Delegado	Paranaguá
8	Cap. Sylvio Van Erven . .	17—4—923	Delegado	Ribeirão Claro
9	Cap. Pedro Scherer Sobrinho	27—4—923	"	Ipyranga
10	Tte. José Rod. S. Almeida .	27—4—923	"	Thomazina
11	Tte. Adolpho Rib. Guimarães .	27—4—923	" de capturas .	Do Estado
12	Luiz Victorino Picanço . . .	2—5—923	Delegado	Paranaguá
13	José Tesserolli Junior . . .	4—5—923	3º. Supp. de Delegado	Capital
14	Sebastião Veiga	8—5—923	Sub-Delegado . . .	São Jeronymo
15	Octavio Francisco Delatre .	8—5—923	1º. Supp. de S. Deleg .	" "
16	Francisco Pinheiro de Souza .	8—5—923	2º. " " " " .	" "
17	João Reisemberg	8—5—923	1º. Supp. de Delegado .	União da Victoria
18	Joaquim Franklin	8—5—923	2º. " " " .	" " "
19	José Seraphim	8—5—923	3º. " " " .	" " "

20	Telemaco Cordeiro	17—5—923	1º. Supp. Sub-Delegado	Bocayuva
21	Ermeliano Felippe dos Santos	17—5—923	2º. " " " .	"
22	Luiz Brotto	17—5—923	3º. " " " .	"
23	Domingos de Farias	19—5—923	1º. Supp. Sub-Delegado	Brazopolis
24	Braulino Alves de Brito . .	19—5—923	2º. " " " .	"
25	José João Polvolski	23—5—923	1º. " " " .	"
26	Seraphim José Portes . . .	4—6—923	Sub-Delegado . . .	Antonio Olyntho
27	Tte. Luiz de Campos Vallejo .	6—6—923	Delegado	Antonina
28	Tte. Argemiro M. Wanderley	6—6—923	"	Iraty
29	Tte. Francisco José de Moura .	6—6—923	"	Palmeira
30	Tte. Deocleciano G. Miranda .	6—6—923	"	Tibagy
31	Cap. Heitor de A. Guimarães.	6—6—923	"	União da Victoria
32	Tte. Tristão de S. Miranda .	7—6—923	Sub-Delegado . . .	S. Pedro de Mallet
33	Francisco Ribeiro Junior . .	13—6—923	" "	Deodoro
34	João Carvalho Duarte . . .	13—6—923	" "	Wenscesláu Braz
35	Antonio Ricardo	13—6—923	1º. Supp. Sub-Delegado	Deodoro
36	Izaac Victor Pereira	13—6—923	2º. " " "	"
37	Benedicto da Silva Pinto . .	13—6—923	3º. " " "	"
38	Cap. Joaquim Ant. da Silva .	14—6—923	Delegado	Palmas
39	José Marcondes Carneiro . .	14—6—923	Sub-Delegado	Socavão
40	Tte. Adherbal Fortes de Sá .	30—6—923	Delegado	Tibagy
41	Tte. Augusto Garret	30—6—923	"	Jaguariahyva

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Curityba, 30 de Junho de 1923.—Dr. *Pedro de Allegretti Filho*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Relação nominal das pessoas que foram nomeadas para exercerem cargos de carcereiros, durante o segundo trimestre de 1923.

Nº. de ordem	NOMES	DATAS	LOCALIDADES
1	Cabo Claro Rodrigues da Silva .	9—4—923	Colombo.
2	3º Sargento Anezio Camargo . .	28—4—923	Castro
3	2º « Augusto Dias Paredes	2—5—923	Thomazina
4	2º « João Chrisost. de Mello	4—5—923	Jacarézinho
5	3º « Dulcidio Wasson . .	7—5—923	União da Victoria
6	2º « Patricio Barcellos Bica	11—5—923	Ponta Grossa
7	João Baptista dos Santos . . .	13—6—923	Carlopolis
8	3º Sargento Benedicto E. Machado	21—6—923	Thomazina

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official.

Relação nominal das pessoas que foram exoneradas de cargos de carcereiros, durante o segundo trimestre de 1923.

Num.	NOMES	DATAS	LOCALIDADES
1	Anspeçada Victor José dos Santos	9—4—923	Colombo.
2	Pedro de Andrade	28—4—923	Castro.
3	3º Sargento José Olympio Rocha	2—5—923	Thomazina.
4	3º « João José de V Filho	7—5—923	União da Victòria.
5	2º « Tancredo M. Oliveira	11—5—923	Ponta Grossa
6	« « José Onofre da Silva	13—6—923	Carlopolis.
7	« « Augusto Dias Paredes	21—6—923	Thomazina.

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o segundo trimestre de 1923, foram enviadas para outros Estados do Paiz, para fins de averiguações de antecedentes, as fichas seguintes:

MEZES	ESTADOS									TOTAL
	São Paulo.	Porto Alegre.	Bello Horizonte	Capital Federal.	Pará.	Florianopolis.	Bahia.	Recife.	Sergipe.	
Abril.	32	32	26	6	2	—	—	—	—	98
Maio.	34	32	34	1	—	1	1	—	—	103
Junho.	25	22	26	1	—	—	1	2	1	78
SOMMA.	91	86	86	8	2	1	2	2	1	279

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Curityba, 30 de Junho de 1923. Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2o. Official.

Durante o segundo trimestre de 1923, foram recebidos de outros Estados do Paiz, para fins de averiguações de antecedentes, naturalização e roubo as fichas seguintes:

MEZES	ESTADOS						MOTIVOS			TOTAL
	São Paulo	Bello Horizonte	Porto Alegre	Nictheroy	Capital Federal	Bahia	Averiguações antecedentes	Naturalização	Roubo	
Abril	31	3	—	1	—	—	19	16	—	35
Maio	33	19	1	—	1	4	40	18	—	58
Junho	35	6	—	—	1	—	24	17	1	42
SOMMA	99	28	1	1	2	4	83	51	1	135

Curityba, 30 de Junho de 1923. Dr. *P. de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o segundo trimestre do anno de 1923, foram enviados ás autoridades do Estado, os boletins negativos seguintes:

N. de Ordem	NOMES	DATAS	AUTORIDADES
1	Eusebio Carvalheiro . .	2—4—923	Dr. Chefe de Policia
2	Antonio Sequimel Sobrinho	10—4—923	« « « «
3	João Magalhães	2—6—923	« « « «
4	Antonio de Sousa Meirelles	2—6—923	« « « «
5	Roberto Augusto Morgado	2—6—923	« « « «

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official.

Durante o segundo trimestre de 1923, foram enviados ás autoridades do Estado, os boletins positivos seguintes:

Num.	NOMES	DATAS	AUTORIDADES
1	Theophilo Savoia	2—4—923	Delegado do 3º Districto
2	Pedro Gonçalves Rodrigues	3—4—923	" " " "
3	Henrique Brunner	23—4—923	" " " "
4	Antonio Victor Reisswitz .	23—4—923	" " " "
5	Julio Sievers	23—4—923	" " " "
6	José Pedro de Oliveira . .	30—4—923	Dr. Chefe de Policia
7	Brasilio de Castro	30—4—923	" " " "
8	Antonio Victor Reisswitz .	5—5—923	" " " "
9	Henrique Brunner	5—5—923	" " " "
10	Bernardo Cordeiro Lobo .	15—5—923	Delegado do 1º Districto
11	Pedro Rodrigues da Cruz .	30—6—923	Delegado do 3º Districto

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o segundo trimestre de 1923, foram recebidos de outros Estados do Paiz, os Boletins NEGATIVOS E POSITIVOS seguintes :

ESTADOS										Observações		
Mezes	São Paulo	Porto Alegre	Bello Horizonte	Rio de Janeiro	Bahia	Recife	Belêm	Parahyba	Florianopolis	Negativos	Positivos	TOTAL
Abril	24	19	19	—	4	1	—	—	—	63	4	67
Maio	36	44	33	19	—	—	—	—	—	118	14	132
Junho	21	29	12	67	—	1	1	2	1	124	10	134
SOMMA	81	92	64	86	4	2	1	2	1	305	28	333

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*—Director.

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Durante o segundo trimestre de 1923, foram enviados a outros Estados do Paiz, os boletins negativos e positivos seguintes :

	ESTADOS						Observações		
Mezes	São Paulo	Porto Alegre	Bello Horizonte	Rio de Janeiro	Nictheroy	Bahia	Negativos	Positivos	TOTAL
Abril	30	—	4	1	1	—	33	3	36
Maio	32	1	15	—	1	3	52	—	52
Junho	43	—	12	—	—	—	54	1	55
SOMMA	105	1	31	1	2	3	139	4	143

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. Pedro de Allegretti Filho—Director.

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Quadro demonstrativo das Fichas recebidas das filiaes deste Gabinete, durante o segundo trimestre de 1923.

| MEZES | LOCALIDADES | | |

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Relação dos individuos que, como contraventores, foram identificados neste Gabinete, durante o segundo trimestre de 1923.

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	Bernardo Lopes	2—4—923	Expulso do Corpo Bombeiros
2	Manoel Rodrigues	2—4—923	» » » »
3	Barnabé Manoel Alves . .	2—4—923	» » » »
4	Maróca Anna da Silva . .	2—4—923	Desordem
5	Paulo Ven. da L. Agaste .	2—4—923	Averiguações antecedentes
6	Eduardo Hosenaner . . .	2—4—923	Embriaguez
7	Antonio di Carli	3—4—923	Averiguações
8	João Pedro de Oliveira . .	4—4—923	Averiguações e antecedentes
9	Reynaldo Luiz de Sousa .	5—4—923	Averiguações
10	José Paes	5—4—923	Legitimação
11	Luiz Wendler	5—4—923	Embriaguez
12	João Simolowke	5—4—923	Averiguações e antecedentes
13	João de Sousa Pontes . .	9—4—923	Expulso do Exercito
14	Jeremias Borges de Oliveira	9—4—923	Averiguações
15	Porfirio Ricardo	9—4—923	Embriaguez
16	Adolpho Martins de Sousa .	11—4—923	Averiguações e antecedentes
17	João Hildebrando Valle .	11—4—923	Embriaguez e desordem
18	Narcisa Andrade dos Santos	12—4—923	Desordem
19	Guilherme Mekemberg . .	12—4—923	Averiguações
20	Francisco Urb. dos Santos .	12—4—923	Embriaguez
21	Francisco Wirbinski . . .	12—4—923	Furto
22	Antonio Avelino de Moura .	13—4—923	Expulso da For. M. do Estado
23	Gregorio Baptista da Cruz .	13—4—923	Desordem
24	José Aleski	14—4—923	Furto
25	Pedro Antonio	14—4—923	»
26	Maria Bento do Rosario .	14—4—923	»
27	Manoel N. Silva ou Athayde		
—	Nunes	14—4—923	Embriaguez e antecedentes
28	Pedro O. Espirito Santo ou		
—	Pedro Ortiz	16—4—923	Expulso do Exercito
29	Sebastião Fran. de Araujo .	16—4—923	Desordem e antecedentes
30	Horacio Salv. de Oliveira .	16—4—923	» » »
31	Alfredo Calixto	16—4—923	Vadiagem
32	Manoel de Oliveira Santos	16—4—923	Averiguação de furto
33	Miguel Faiçal	16—4—923	Ferimentos e averiguações
34	Manoel Mariano	17—4—923	Vadiagem
35	Albino Lass	17—4—923	Averiguações
36	José Maria de Freitas . .	17—4—923	Averiguações de antecedentes
37	Henrique Brunner	17—4—923	Legitimação
38	Julio Roumat	17—4—923	»
39	José Lopes	18—4—923	»
40	Antonio Diniz	18—4—923	»
41	João Vial	19—4—923	Averiguação e antecedentes
42	Brasilio de Castro	19—4—923	» » »

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
43	Luiz Mariano Ribas . . .	19—4—923	Averiguações
44	Ermilino Mariano Ribas .	19—4—923	»
45	Sylvio de Oliveira Camargo	19—4—923	Expulso de Exercito
46	Bernardo Iostiki	19—4—923	Ferimentos
47	Izidoro Pregenski . . .	21—4—923	Averiguações
48	João Plantz	21—4 923	Averiguação de antecedentes
49	José Mendes Junior . . .	21—4—923	» » »
50	Francisco de Oliveirra Silva	23—4—923	Furto
51	Alberto Shlota	23—4 - 923	Desordem
52	Antonio Bozza	23—4—923	»
53	Joaquim Oli. do Carmo .	23—4—923	»
54	Jacob Tocack	23—4—923	»
55	Francisco Racz	24—4 - 923	Embriaguez e desordem
56	João Kuster	27—4—923	» » »
57	Roberto D. Estrada Godfray	28—4—923	» e antecedentes
58	Santiago Pinto Macedo .	28—4 - 923	Vadiagem
59	Manoel da Costa Guimarães	28—4—923	»
60	Galileu Gavataro	28—4—923	Legitimação
61	Luigi Sollussoglia . . .	28—4—923	»
62	Francisco Gomes da Silva .	30—4—923	Embriaguez e antecedentes
63	Pergentino Alves	30—4—923	Desordem e antecedentes
64	José Rangel	30—4—923	» » »
65	Salim Savoia	30—4—923	Abuso de confiança e antecedentes
66	Willenegro Brettos . . .	30—4—923	Desordem e antecedentes
67	Olinda Cunha	2—5—923	Embriaguez e desordem
68	» »	2—5—923	» » »
69	Dionysia Eugenia Baptista .	2—5—923	» » »
70	Jorge Abdo	2 - 5—923	Desordem e antecedentes
71	Lindolpho B. dos Santos .	4—5—923	Averiguações
72	Cassemiro Martins . . .	4—5—923	Desertor do Patronato Agricola
73	Laudemiro Alves Cardoso .	4—5—923	» » » »
74	Wernel Moersck	4—5—923	Furto e antecedentes
75	Anna Vinkoski	4—5—923	Averiguações
76	Wanda Lima Vieira . . .	7—5—923	Embriaguez e desordem
77	Fernando Pinheiro Motta .	7—5—923	Criminoso em Tibagy
78	João Kunk	7—5—923	Desordem
79	Baptista Marc. Moraes ou Baptista dos Santos . .	7—5—923	» e antecedentes
80	Maria Luiza de Paula . .	7—5—923	Averiguações
81	Carlos Ebert	7—5—923	» de antecedentes
82	José Veiga	7—5—923	Embriaguez
83	Stephano Krauss	7—5—923	Legitimação
84	Antonio Virgilio	8—5—923	Vadiagem e antecedentes
85	José Franco da Silva . .	8—5—923	Averiguação de antecedentes
86	Julio Felix	8—5—923	Legitimação
87	José Nassar ou Jorge Nassar	9—5—923	Desrespeito e antecedentes
88	Elfrida Schaidt	9—5 -923	Desordem
89	João Camillo dos Santos .	10—5—923	Insubmisso
90	Pedro Antonio do Couto .	10 - 5—923	Desordem
91	Abilio Machado	11—5—923	Embriaguez e desordem
92	Alfredo Bino	11—5—923	» » »
93	Lucas Hartmann	12—5—923	» » »
94	João Marchisini	14—5—923	» » »
95	José Nunes Ferraz . . .	14—5—923	Legitimação
96	Saturnino Armê	14—5—923	»
97	José Langner	15—5—923	Embriaguez e desordem
98	Luiz José Antunes . . .	15 - 5—923	Furto
99	Jeronymo Bello	15—5—923	»
100	Daniel Gonçalves dos Santos	16 5—923	» e antecedentes
101	Ignacio Rauton	18 - 5—923	Embriaguez e desordem
102	Thimotheo de A. Cardoso .	18 - 5—923	Ladrão arrombador

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
103	José Carlos	19—5—923	Suspeita e antecedentes
104	Albino Desiderio Bebber .	21—5—923	Vadiagem
105	Bento Farias ou Farinha .	21—5—923	»
106	Antonio Mathias da Silva .	21—5—923	Embriaguez
107	Antonio Ribeiro dos Santos	21—5—923	Criminoso em Ribeirão Claro
108	Orivaldo Cortes Coelho . .	21—5—923	Averiguação de antecedentes
109	Miguel Monoski	22—5—923	Embriaguez e desordem
110	João Abade Gonçalves . .	23—5—923	Desordem
111	Joaquim Lima Nascimento	23—5—923	Embr. desordem e antecedentes
112	Alvaro de Mattos . . .	23—5—923	Ferimentos
113	Antonio dos Santos . . .	23—5—923	Furto e antecedentes
114	José Bento de Andrade .	25—5—923	Legitimação
115	Juvencio Joaquim Nogueira	26—5—923	Furto na Estrada de Ferro
116	Pedro Kumieciki	28—5—923	Averiguações
117	Aristides Martins	28—5—923	Desordem
118	Odeth Silva	28—5—923	Ferimentos
119	Rosendo Ribas de Sampaio.	28—5—923	Furto
120	Adão Jede.	28—5—923	Desordem
121	João Jede	28—5—923	«
122	João Zink	28—5—923	«
123	Pedro Kloster	28—5—923	« e antecedentes
124	Ignacio Doetzel	28—5—923	« « «
125	Lino Max	28—5—923	« « «
126	Jorge Donderfa	28—5—923	« « «
127	João Doetzel	28—5—923	« « «
128	Manoel Dino de Oliveira .	30—5—923	Criminoso em Rio Branco
129	João Lodovico	2—6—923	Ferimentos
130	Carlos Fuchs	2—6—923	Legitimação
131	Waldmar Amarilho . . .	4—6—923	Averig. de furtos
132	Henrique A. Figueiredo. .	5—6—923	Embriaguez e antecedentes
133	Avelino Pinto dos Santos .	5—6—923	Insubmisso
134	Benedicto R. dos Santos .	6—6—923	Desordem
135	Tecla Volainki	6—6—923	«
136	Catharina Gelinska . . .	6—6—923	«
137	Sergio Salgado Ramos . .	7—6—923	Legitimação
138	Manoel Dornelos	8—6—923	Furto
139	Antonio A. dos Santos . .	9—6—923	Averig. de furtos e antecedentes
140	José Reisehl	9—6—923	Legitimação
141	Pedro Rosa	11—6—923	Desordem e antecedentes
142	Sebastião A. dos Santos. .	11—6—923	« « «
143	Estanisláu Loskoski . . .	12—6—923	Averiguações
144	José Ligoski	12—6—923	«
145	Antonio dos Santos . . .	12—6—923	Legitimação
146	Nestor Martins	12—6—923	Averig. de furtos e antecedentes
147	José de Sousa Barbosa . .	12—6—923	« « « « «
148	Antonio Fernandes. . . .	13—6—923	Legitimação
149	Felippe Munhoz	13—6—923	«
150	João Vasco Corrêa	13—6—923	«
151	Benedicto Lisbôa Lopes . .	14—6—923	Furtos e antecedentes
152	Nestor Muciano de Macedo.	14—6—923	Legitimação
153	Benedicto Ferr. de Ramos .	14—6—923	Averig. de furtos
154	Henrique Grokowski . . .	15—6—923	Embriaguez
155	José Franc. do Nascimento .	16—6—923	Ladrão de animaes
156	José V. Goulard Sobrinho .	16—6—923	Apropriação indeb. e antecedentes
157	Ruel Corrêa	16—6—923	« « « «
158	Natividade Rascosi . . .	16—6—923	Vadiagem e antecedentes
159	João Lucindo	16—6—923	Averig. de furtos
160	Domingos Cinzeta	18—6—923	Embriaguez e desordem
161	Norberto Canibal	18—6—923	Legitimação
162	Fernando Gindiceli ou João de Souza Mattos. . . .	18—6—923	«

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
163	João Valdo Soares	18—6—923	Legitimação
164	Sotaro Hotano	18—6—923	«
165	Saito Nobo	18—6—923	«
166	Claro Machado de Almeida.	21—6—923	Expulso da Força M do Estado
167	João Hans Heyder	21—6—923	Embriaguez e desordem
168	Maria Augusta de Oliveira.	22—6—923	« « «
169	José Manoel Gonçalves . .	22—6—923	« « «
170	João Skokeny	22—6—923	Averiguações
171	Aleixo Budziak	23—6—923	«
172	Luiz Martinez	25—6—923	« de furtos e anteced.
173	Paulo Broticoski	25—6—923	Embriaguez
174	Edmundo da Silveira . . .	26—6—923	Legitimação
175	Agostinho Garcia . . .	26—6—923	«
176	João dos Santos Pacheco. .	27—6—923	Expulso do Exercito
177	João Petronilho Pereira . .	27—6—923	« « «
178	Alcebiades Alex. Rosario .	27—6—923	« « «
179	Adalberto Weiss	28—6—923	Legitimação
180	Gothilib Abrahão	28—6—923	«
181	Rothstein Hermanos . . .	28—6—923	«
182	Annibal Joaquim E. Oliveira Filho	28—6—923	«
183	Benedicto Alves Figueira ou José Alves	30—6—923	Embriaguez e desordem
184	João de Paula	30—6—923	Averiguação de antecedentes

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o segundo trimestre do anno de 1923, foram identificados n'este Gabinete, os criminosos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	Pedro Gonçalves da Cruz ou Pedro Rodrigues . . .	9—4—923	Art. 303 do Codigo Penal.
2	Estephano Kogute . . .	11—4—923	Gráu medio do art. 303 do C. Penal
3	Antonio Victor Reisswitz .	17—4—923	Ladrão arrombador
4	Julio Luiz Willy Sievers .	17—4—923	,, ,,
5	Domingos Moreira . . .	24—4—923	Homicidio
6	Joaquim Moreira	24—4—923	,,
7	Joaquim Candido de Azevedo	24—4—923	,,
8	Floriano Picarski	24—4—923	Art. 303 do C. Penal
9	Francisco Peres Vieira . .	26—4—923	Homicidio
10	Henrique Bruner ou Henrique Krauss	30—4—923	Criminoso aqui e no R. de Janeiro
11	Thimotêo Cabral	1—5—923	Ladrão de cavallos em Palmeira
12	Brasilio de Castro . . .	1—5—923	Art. 356 comb. art. 357 do C. Penal
13	João Vial	1—5—923	,, ,, ,, ,, ,, ,, ,, ,,
14	João Gonçalves Cardoso .	9—5—923	Gráu minimo do art. 303 do C. Penal
15	Gabriel Cesario Cordeiro .	9—5—923	Crimioso em Iraty
16	Manoel de Oliveira Santos	14—5—923	Art. 330 § 4. do C. Penal
17	Francisco Ramon	14—5—923	,, ,, ,, ,, ,, ,, ,,
18	Levy Alves dos Santos . .	15—5—923	Preso em flagrante (Criminoso)
19	Antonio Manoel Baptista .	24—5—923	Art. 294 § 2º do C. Penal
20	Manoel Ventura dos Anjos	6—6—923	Criminoso em Guarapuava
21	Paulo Kluber	6—6—923	,, ,, ,,
22	Antenor Bispo da Silva .	8—6—923	Preso em flagrante (Criminoso)
23	Manoel Coelho Valadão .	12—6—923	Art. 330 do C. Penal
24	José Waracoski	13—6—923	,, 294 § 2º do C. Penal
25	André Prado Tones . . .	18—6—923	Defloramento

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*—Director.

Dunstano Gabriel Martins,— 2º Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Relação dos individuos que, como criminosos, foram identificados neste Gabinete e postos em liberdade durante o segundo trimestre de 1923.

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS	OBSERVAÇÕES
1	José Assis Feijó	5—4—923	Art. 330 § 4º do C. Penal	Annulado o processo
2	Vicente de P. Nascimento.	23—4 923	Roubo . . .	Conclusão de sentença
3	Julio Spradat	26—4—923	Homicidio. .	" " "
4	Clodomiro Pletz Espindola.	26—4—923	Roubo . . .	" " "
5	Benedicto Lopes Filho . .	3—5—923	Art. 303 gráo minimo do C. Penal . .	" " " " " "
6	Floriano Pikoski . . .	4—5—923	Idem idem. .	Prestou fiança
7	Domingos Moreira . . .	4 5—923	Homicidio. .	Habeas-Corpus
8	Joaquim Moreira	4—5—923	Idem . . .	" "
9	Joaquim Candido Azevedo.	4—5—923	Idem . . .	" "
10	João Gonçalves dos Santos.	16—5—923	Art. 303 do C. Penal .	Prestou fiança
11	Pedro Gonçalves da Cruz .	16—5—923	Idem idem .	Absolvido
12	José de Azevedo	22—5—923	Roubo . . .	Conclusão de sentença
13	Melchiades de Oliv. Branco.	24-5-923	Homicidio . .	" " "
14	Gustavo Hahünlein . . .	31—5—923	Moeda falsa .	" " "
15	Bernardo Cordeiro Lobo . .	11—6—923	Art. 330 § 3º. do C. Penal.	Absolvido
16	Francisco Ramon	12-6—923	Art. 330 § 4º do C. Penal .	"
17	Manoel de Oliveira Santos.	12—6—923	Idem Idem .	"
18	Pedro Victorino dos Reis .	19—6—923	Art. 294 § 1º do C. Penal.	Habeas-Corpus
19	Antonio Alves Pinto . . .	23—6—923	Art. 268 combinado Arts. 269 e 272 do C. Penal. .	Conclusão de sentença

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins, 2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Relação dos Guardas Civicos excluidos da Corporação, durante o segundo trimestre de 1923.

N. de Ordem	NOMES	DATAS	MOTIVO DA EXCLUSÃO
1	Alvaro Campos . .	4—4—923	Embriaguez e desordem
2	Eugenio P. de Souza	11—4—923	A seu pedido
3	Othonil T. Reinhardt	19—4—923	» » »
4	João L. da Silva . .	19—4—923	» » »
5	Eugenio L. da Silva .	27—4—923	» » »
6	Deocleciano Bapt. Lima	7—5—923	Por solicitação da Inspectoria
7	João Bitt. Monteiro . .	12—5—923	A bem da moralidade e por furto
8	Quintiliano M. Pereira .	12—5—923	» » »
9	Jaoquim S. Pinto . .	12—5—923	» » »
10	Horacio Porfirio . .	12—5—923	Por abandono do serviço
11	Guilherme Malinoski	17—5—923	A seu pedido
12	Antonio Pignataro .	25—5—923	» « »
13	Walfrido Q. do Prado .	30—5—923	Por abandono do serviço
14	Manoel Pinto . . .	5—6—923	A seu pedido
15	Antonio Fanha . .	7—6—923	» » »
16	Francisco da Luz .	8—6—923	» » »
17	Oscar Schonoski . .	13—6—923	» » »
18	Leoncio Lopes da Silva	16—6—923	Por embriaguez.

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*—Director.

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

GUARDA CIVICA

Relação dos cidadãos que foram incluidos na Guarda Civica, durante o segundo trimestre de 1923,

ABRIL

Juvenal Ribeiro da Costa
João Floro de Albuquerque
Clavio Mulinari
João Benigno

MAIO

Nazareno Collini
Moyses Waz
Philomeno Machado
Sergio Pereira e Silva
Carlos Prestes da Cunha
Benedicto Soares da Silva
Cyriaco Machado Scheleider
José Maria Pinto

JUNHO

Theodolin Benjamin Schuhli

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*—Director.

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o segundo trimestre de 1923, ENTRARAM e SAHIRAM do Porto de Paranaguá as embarcações seguintes:

	ENTRADAS			SAHIDAS	
Classe	A vapor	166	Classe	A vapor	166
	A motor	7		A motor	5
	A vella	28 201		A vella	24 195
Nacionalidades	Brasileiros	184	Nacionalidades	Brasileiros	178
	Allemães	3		Allemães	3
	Suecos	5		Suecos	5
	Inglezes	2		Inglezes	2
	Belgas	6		Belgas	6
	Norueguez	1 201		Dinamarquez	1 195
Procedencia	Do Norte	99	Procedencia	Para o Norte	71
	Do Sul	80		Para o Sul	95
	Do Extrangeiro	22 201		Para o Extrangeiro	29 195

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,
Director.

Dunstano Gabriel Martins,
2º. Official.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Quadro demonstrativo dos passageiros entrados no porto de Paranaguá, durante o segundo trimestre de 1923.

MEZES	SEXO		IDADE		NACIONALIDADES											CLASSE			Procedencia		TOTAL
	Homens	Mulheres	Menores	Maiores	Brasileiros	Italianos	Allemães	Polacos	Portuguezes	Francezes	Inglezes	Syrios	Austriacos	Russos	Diversas	Primeira classe	Segunda classe	Terceira classe	De outros Estados	Do Extrangeiro	
Abril	318	130	56	392	353	16	44	3	7	4	3	6	—	4	8	298	3	147	395	53	448
Maio	371	174	86	459	347	6	86	1	11	1	12	12	1	4	64	304	7	234	482	63	545
Junho	308	143	70	381	296	35	40	10	12	2	1	10	3	1	41	267	2	182	435	16	451
SOMMA	997	447	212	1232	996	57	170	14	30	7	16	28	4	9	113	869	12	563	1312	132	1444

Curityba, 30 de Junho de 1923. Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—2º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Quadro demonstrativo dos passageiros sahidos do Porto de Paranaguá, durante o segundo trimestre do anno de 1923.

MEZES	Sexo		Idade		NACIONALIDADES											Classe			Destino		TOTAL
	Homens	Mulheres	Menores	Maiores	Brasileiros	Italianos	Allemães	Polacos	Portuguezes	Francezes	Inglezes	Syrios	Austriacos	Russos	Diversas	Primeira classe	Segunda classe	Terceira classe	Para outros Estados	Para o Extrangeiro	
Abril . . .	291	119	56	354	305	12	17	10	7	4	3	8	5	5	34	243	8	159	389	21	410
Maio . . .	301	156	86	371	361	15	19	9	17	2	7	8	1	1	17	272	18	167	451	6	457
Junho . .	243	132	78	297	289	13	22	9	6	4	4	6	5	3	14	204	13	158	373	2	375
SOMMA .	835	407	220	1022	955	40	58	28	30	10	14	22	11	9	65	719	39	484	1213	29	1242

Curityba, 30 de Junho de 1923.—Dr. *Pedro de Allegretti Filho*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 2º. Official.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento dos hoteis da Capital, durante o segundo trimestre de 1923.

Mezes	Sexo		Nacionalidades									Profissões								Procedencia			Destino				TOTAL
	Masculino	Feminino	Brasileiros	Polonezes	Italianos	Francezes	Allemães	Portuguezes	Syrios	Hespanhóes	Diversas	Commerciantes	Industriaes	Artistas	Domesticas	Militares	Operarios	Lavradores	Diversas	Da marinha	Do Interior do Estado	De fóra do Estado	Para a marinha	Para o int. do Estado	Para fóra do Estado	Permaneceram	
Abril	1618	64	1302	40	93	5	51	45	70	14	62	794	44	37	54	43	164	51	495	182	1133	367	90	337	145	1110	1682
Maio	1766	64	1430	35	82	5	70	50	71	15	72	860	46	45	57	49	131	160	482	178	1328	324	116	404	138	1172	1830
Junho	1763	63	1396	27	85	5	53	69	72	24	95	714	32	61	63	55	133	188	580	237	1274	315	142	427	148	1109	1826
SOMMA	5147	191	4128	102	260	15	174	164	213	53	229	2368	122	143	174	147	428	399	1557	597	3735	1006	348	1168	431	3391	5338

Curityba, 30 de Junho de 1923.—Dr. *Pedro de Allegretti Filho*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Carteiras de identidade expedidas durante o segundo trimestre de 1923.

Sexo		Idade		Estado Civil			Côr			Instruc.		Nacionalidades				Profissões						Motivos								TOTAL
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Polonezes	Portuguezes	Outras	Commercio	Estudantes	Artistas	Operarios	Domesticas	Outras	Uso particular	Guarda Civica	Força Militar do Estado	Profissionaes	Guarda Penitenciaria	E. Aprendiz Marinheiros	Eleitor	Patronato Agricola	
124	3	106	21	47	78	2	112	15	--	123	4	111	5	2	9	21	6	28	36	2	34	54	13	17	5	1	12	21	4	127

Curityba, 30 de Junho de 1923.—Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º. Official.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Passaportes expedidos durante o segundo trimestre de 1923.

Sexo		Idade		Estado Civil			Côr	Instrucção	Nacionalidades						Profissões						
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Com	Brasileiros	Polonezes	Allemães	Portuguez	Syrios	Outras	Commercio	Estudantes	Artistas	Operarios	Domesticas	Outras	TOTAL
42	11	46	7	24	27	2	53	53	23	3	9	1	4	13	17	2	16	4	11	3	53

Curityba, 30 de Junho de 1923.—Dr. *Pedro de Allegretti Filho,* Director.—*Dunstano G. Martins,* 2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

CONTRAVENTORES identificados durante o segundo trimestre de 1923.

Sexo		Idade		Est. Civil			Côr			Inst.		Nacionalidades					Profissões				Motivos						
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Morena	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Italianos	Allemães	Polacos	Outras	Lavradores	Operarios	Commercio	Outras	Embriaguez	Embriaguez e desordem	Desordem	Furtos	Averiguações	Outras	TOTAL
292	21	272	41	90	215	8	236	65	12	149	164	243	5	8	11	46	78	168	27	40	33	55	35	28	89	73	313

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*—Director. *Dunstano Gabriel Martins*—2º Official.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

CRIMINOSOS identificados durante o segundo trimestre de 1923.

Sexo		Idade		Estado civil			Côr			Instrucção		Nacionalidades			Profissões				MOTIVOS				
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvo	Branca	Morena	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Allemão	Outras	Lavradores	Operarios	Commercio	Outras	Preso preventivamente	Pronunciados	Condemnados	Outros	TOTAL
28	—	25	3	9	18	1	15	11	2	13	15	25	1	2	11	10	2	5	12	2	5	9	28

Curityba, 30 de Junho de 1923. *Dr. Pedro de Allegretti Filho*—Director.

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Quadro synoptico dos crimes que se deram no Estado, durante o segundo trimestre de 1923.

NATUREZA DOS DELICTOS	LOCALIDADES																																				
	Curityba	Carlopolis	Palmeira	S. Antonio da Platina	Fóz do Iguassú	Jaguariahyva	São Matheus	Mangueirinha	Contenda-Lapa	Rio Branco	Guarapuava	Thomazina	Serro Azul	Araucaria	Pedra Branca	Ponta Grossa	Irati	Paranaguá	Palmas	Jacarézinho	Mandury	Ribeirão Claro	Campo Largo	Castro	Guaratuba	São Domingos	Café	Prudentopolis	Porto Amazonas	Sengés	Guarakessaba	S. J. do Triumpho	Antonina	Antonio Rebouças	Lapa	S. José dos Pinhaes	Total
Homicidios	5	1	2	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
Tentativa de homicidios	3	—	—	—	—	1	—	—	1	—	2	—	1	1	—	—	—	1	1	1	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Lesões corporaes graves	3	—	1	—	1	1	—	3	1	—	—	—	6	—	—	1	3	—	—	—	—	—	1	1	—	1	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	26
„ „ leves	37	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	2	4	—	—	—	—	—	—	—	49
Defloramentos . . .	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	11
Tentativas de estupro .	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Infanticidios	1	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	3
Raptos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Furtos	39	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	3	1	2	—	53
Roubos	4		—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	3	—	1	4	15
SOMMA	99	1	3	2	4	8	1	4	3	1	4	1	8	3	1	6	6	7	1	2	2	3	1	1	1	1	1	7	4	1	1	—	8	1	3	4	204

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,
Director.

Dunstano Gabriel Martins,
2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Factos notaveis e accidentes, registrados durante o segundo trimestre de 1923.

Especificacão	LOCALIDADES.																						TOTAL
	Curityba	Castro	Jaguariahyva	Prudentopolis	Fóz do Iguassú	Araucaria	Tibagy	Marumby	Serro Azul	Ipyranga	Rio Branco	Antonina	Tamandaré	Rio Negro	São Matheus	Paranaguá	Morretes	Colonia Mineira	Iraty	Itaperussú	Antonio Rebouças	Guajuvira	
SUICIDIOS		1	2	1	1																		5
Tentativas de suicidio	3					2	1																6
Incendios	3							2	1	3													9
Morte por accidentes	3		1	2							1	1	1	2	1	1							13
Victimas de accidentes	9		6	2				1						1			1	1	1	1	1	1	25
SOMMA	18	1	9	5	1	2	1	3	1	3	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	58

Curityba, 30 de Junho de 1923.– Dr. *Pedro de Allegretti Filho*, –Director

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Relação dos individuos capturados, apresentados e fugados, registrados durante o segundo trimestre de 1923

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOCAL ONDE COMMETTEU O CRIME	LOCAL ONDE FOI CAPTURADO, OU APRESENTOU-SE	MOTIVOS
1	Gabriel Cesario Cordeiro .	4—4—923	Iraty	Marechal Mallet . Capt.	Criminoso
2	Christiano Nascimento . .	6—4—923	Tres Galhos S. A. Platina	S. Ant. da Platina „	Homicidio
3	José Miliwyski	6—4—923	„ „ „ „ „	„ „ „ „ . „	„
4	Pedro Gonçalves da Cruz .	6—4—923	Curityba	Curityba . . . . „	Ferimen. grave
5	Arcenio Amaro dos Santos	7—4—923	Tibagy	Tibagy . . . . „	„ „
6	Lourenço Prestes de Oliveira	7—4—923	„	„ . . . . . „	„ „
7	João Pio Medina	9—4—923	Guarapuava . . .	Guarapuava . . „	Pronunciado
8	Stephano Kogote	9—4—923	Curityba	Curityba . . . „	Ferimento leve
9	André Carloski	9—4—923	Campo Largo . . .	Campo Largo . „	Art. 304 C. P.
10	Thimoteo Cabral	10—4—923	„ „	„ „ . Apres.	Roubo
11	Joaquim Luiz de Souza Sobrinho conhecido por Joaquim Luiz de Ramos . . .	10—4—923	Invernada S. Matheus	Invernada S. Mat. Capt.	Art. 294 § 1º C. P.
12	Pedro Luiz de Sousa . . .	11—4—923	Palmeira	Faxinal dos F. Pal. „	„ „ „ „ „ „
13	Manoel Luiz de Sousa . .	12—4—923	„	Queimada S. Math. „	„ „ „ „ „ „
14	João Gonçalves Cardoso .	12—4—923	Lapa	Bara dos Andrades São João do Triumpho . . . . Capt.	Condemnado
15	Joaquim Candido Azevedo	18—4—923	Bolo Gran. S. J. Triumpho	„ . . . . . „	Homicidio
16	Joaquim Moreira vulgo Guarap.	18—4—923	„ „ „ „ „ .	„ . . . . . „	„

17	Joaquim Moreira vulgo Guarap.	18—4—923	Bolo Grande--S. J. Triumpho	São João do Triumpho Capt.	Homicidio
18	Boaventura Dias Andrade .	19—4—923	Poço Gran. Palmeira	Poço Grande Palmeira ,	Art. 294 § 1º C P.
19	Julio de Sousa	20—4—923	Ponta Grossa . . .	Ponta Grossa . „	Condemnado
20	Brazilio de Castro	20—4—923	Curityba	Curityba . . . „	Roubo
21	João Vial	20—4—923	„	„ . . . . „	„
22	Antonio José Ferreira . .	21—4—923	Palmeira	Palmeira . . . „	Art. 294 § 1º C. P.
23	Adalberto Scherer Coelho .	22—4—923	„	„ . . . . „	Art. 330 § 4º C. P.
24	Cesar Faustino Prado . .	22—4—923	Ribeirão Claro . .	Ribeirão Claro . „	Estupro
25	Floriano Picoski	24—4—923	Curityba	Curityba . . . „	Art. 303 do C. P.
26	Joaquim M. Moraes	24—4—923	Faxinal S. B. Palmeira	Palmeira . . . „	Art. 304 do C. P.
27	Francisco Peres	24—4—923	Iraty	Iraty . . . . . „	Criminoso
28	Salim Savoia	28—4—923	Curityba	Ponta Grossa . „	Furto
29	Thimoteo Cabral	29—4—923	Diamantina-Palmeira	Campo Largo . „	„ de cavallos
30	Campolim P. Nascimento .	2—5—923	Gurapuava	Guarapuava . . „	Homicidio
31	Nestor Pereira d'Nascimento	2—5—923	„	„ . . . . „	„
32	Joaquim P. Nascimento . .	2—5—923	„	„ . . . . „	„
33	Gregorio da Silva	4—5—923	Palmeira	S. João Triumpho . »	Art 297 do C. Penal
34	Joaquim Lemos de Mattos .	7—5—923		„ „ „ Apres.	Homicidio .
35	Ladisláu Kruticoski . . .	8—5—923	Iraty	Iraty . . . Capt.	Ferimentos graves
36	José Kruticoski	8—5—923	„	„ „	„
37	Leoncio de Andrade . . .	10—5—923	Ipyranga	Ipyranga . . Apres.	Art. 294 § 1º C. Penal
38	Fernando Pinheiro Motta .	10—5—923	Tibagy	Tibagy . . Capt.	Criminoso
39	Manoel de Oliveira Santos .	12—5—923	Capital	Capital . . . . „	Art. 330 § 4º. C. Penal
40	Francisco Ramon	12—5—923	„	„	„ „ „ „ „ „ „
41	Antonio Ribeiro dos Santos	15—5—923	Rib. Claro-Paraná	São Paulo . . . „	Roubo
42	Levy Alves dos Santos . .	16—5—923	Capital	Capital . . . . „	Tent. homicidio
43	Francisco Ferri	18—5—923	Ponta Grossa . .	Ponta Grossa . . „	Art. 304 do C. Penal
44	Francisco Rocha	19—5—923	Fóz do Iguassù . .	Fóz do Iguassù „	Homicidio
45	Bernardo C. Lobo (Mono) .	21—5—923	Curityba	Curityba . . . „	Furto
46	Casimiro Dias Brigido . .	28—5—923	Serro Azul	Serro Azul . . „	Art. 304 do C. Penal
47	João Maria da Luz . . .	29—5—923	Pedra Branca-Queimados .	Tibagy . . . „	Homicidio

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOCAL ONDE COMMETTEU O CRIME	LOGAR ONDE FOI CAPTURADO. OU APRESENTOU-SE	MOTIVOS
48	Appolinario M. Correia . .	1—6—923	Itapolis-São Paulo	S. Ant. da Platina Capt.	Art 294 § 2º. C. P.
49	Clemente Amaro	2—6—923	Curityba . . .	Ponta Grossa . „	Art. 356 do C. Penal
50	Anastacio Rochart . . .	10—6—923	Jaguariahyva .	Jaguariahyva Apres.	Criminoso
51	Luciano Lemos dos Santos.	11—6—923	Iraty	Iraty . . Capt.	„
52	Joaquim Baptista Rosa . .	12—6—923	Pitanga	Pitanga . . . . „	Homicidio
53	José Waracoski	13—6—923	Ferraria (Curityba)	Ferraria (Curityba) „	„
54	Antonio Tavares	21—6—923	Iraty	Iraty . . . . . „	„
55	Luiza Prestes Mattar . . .	21—6—923	Ponta Grossa . .	Ponta Grossa . . „	„
56	Horacio Dias Moreira . .	29—6—923	Queimados-Tibagy	Queimados-Tibagy „	„
57	Bernardino Dias Moreira .	29—6—923	„ „	„ „ „	„
58	José Evaristo Dias . . .	30—6—923	„ „	„ „ „	„

Curityba, 30 de Junho de 1923.—Dr. *Pedro de Allegretti Filho,* Director.—*Dunstano Gabriel Martins,* 2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Relação dos insubmissos e desertores do Exercito, capturados, que se apresentaram e evadiram-se durante o segundo trimestre de 1923.

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOCAL ONDE FOI CAPTURADO, APRESENTADO OU EVADIU-SE	OBSERVAÇÃO
1	Manoel, filho de Canuto Furquim de Camargo .	1—4—923	Jaguariahyva . . . Capt. .	Insubmisso
2	José Manosso	2—4—923	Santa Felicidade . . . " . .	"
3	Januario, filho de Donato de Barros .	2—4—923	São Matheus . . . . " . .	"
4	Vicente, filho de Stanisláu Kianzkiwcz . . .	4—4—923	Marechal Mallet . . . " . .	"
5	Constantino, filho de Paulino dos Santos. . .	10—4—923	Invernada-São Matheus " . .	"
6	Deodoro, filho de Manoel João de Ramos .	10—4—923	" " " . " . .	"
7	Manoel, filho de Izaias dos Santos .	10—4—923	Iraty. . . . . Apres. .	"
8	Manoel, filho de Pedro L. dos Santos.	11—4—923	Faxinal dos Francos-Palmeira. Capt. .	"
9	Octacilio Floriano dos Reis. . . .	11—4—923	Iraty . . . . . " . .	"
10	João Gomes Domingos	13—4—923	Queimados-S. Matheus " . .	Desert. do Exercito
11	Francisco Gomes	13—4—923	" " " " . .	Insubmisso
12	Irinéo, filho de Elyséo B. Saldanha .	13—4—923	" " " " . .	"
13	Antonio, filho de Manoel G. Baptista.	13—4—923	" " " " . .	"
14	Joaquim, filho de Leopoldino G. da Maia .	14—4—923	Papuan-S. J. do Triump. " . .	"
15	Estanisláu, filho de Nicodemo Sznianski . . .	14—4—923	" " " " " " . .	"
16	Antonio, filho de Bonifacio José Lopes. . .	15—4—923	Pirahy . . . . . " . .	"
17	João, filho de José Alves Moreira.	15—4—923	" . . . . . " . .	"

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOCAL ONDE FOI CAPTURADO, APRESENTADO OU EVADIU-SE	OBSERVAÇÃO
18	Julio, filho de Pedro L. de Sousa. .	15—4—923	Faxinal dos Francoo-Palmeira Capt. .	Insubmisso
19	João, filho de Francisco Camillo. .	16—4—923	São João do Triumpho " . .	"
20	Manoel Antunes	16 -4—923	" " " " " . .	"
21	Ladisláu, filho de Stephano Sztork .	16 - 4 —923	São Gabriel-S. João do Triumpho " . .	"
22	Felinto, filho de Theodoro O. Leal .	21—4—923	Palmeira . . . . . " . .	"
23	Adelino, filho de Maria F. de Paula .	24—4—923	" . . . . . " . .	"
24	Sebastião, filho de Francisco H. dos Santos .	24—4—923	" . . . . . " . .	"
25	Antonio Oleiro Jesus	28—4—923	Imbituva . . . . . " . .	Desert. do Exercito
26	Camillo Antonio dos Santos . . .	30—4—923	Palmeira . . . .Evadio-se .	Insubmisso
27	" " " " . . .	3 -5—923	" . . . . Capturado .	"
28	Paulino Mariano de Marins	3—6—923	Monjolinho-Tibagy. " .	"
29	Benedicto Theodoro Rodrigues . .	3—6—923	Thomazina . . . . " .	"
30	Juvenal do Nascimento Lima . . .	12—6—923	Ribeirão Claro . . . " .	Desert. do Exercito
31	Julio Alves de Araujo	17—6—923	Jaguariahyva . . . " .	" F. M. Estado

Curityba, 30 de Junho de 1923.—Dr. *Pedro de Allegretti Filho*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Quadro demonstrativo das pessoas que pernoitaram no Albergue Nocturno, durante o segundo trimestre do anno de 1923.

MEZES	SEXO		IDADE		EST. CIVIL			NACIONALIDADES						PROFISSÕES						TOTAL
	Masculino	Feminino	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Brasileiros	Hespanhóes	Allemães	Italianos	Polacos	Outras	Lavradores	Operarios	Artistas	Domesticas	Carroceiros	Outras	
Abril	142	16	131	27	21	113	24	124	—	13	2	12	7	3	57	37	20	3	38	158
Maio	164	8	153	19	26	110	36	91	5	22	25	19	10	18	53	41	8	7	45	172
Junho	148	11	145	14	28	105	26	102	13	4	—	38	2	25	73	47	11	—	3	159
SOMMA	454	35	429	60	75	328	86	317	18	39	27	69	19	46	183	125	39	10	86	489

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho* – Director. *Dunstano Gabriel Martins* – 2º Official.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Repartição Centra

Gabinete de Identificação

SUICIDIOS E TENTATIVAS DE SUICIDIO occorridos no Estac

Em que data foi o acto praticado?	De que sexo era o individuo?	Era branco, amarello, mestiço ou negro?	Era brasileiro nato, brasileiro naturalizado, ou extrangeiro?	Se era brasileiro nato, de que Estado era natural? Se era extrangeiro, em que paiz nasceu?	Que edade tinha?	Era filho legitimo, illegitimo, legitimado, exposto, ou de filiação ignorada?	Onde foi educado ou creado: na casa materna, em casa extranha, collegios (internatos), ou estabelecimentos congeneres, asylos, ou estabelecimentos analogos? Em outro logar: qual?	Era solteiro, casado, viuvo, ou de estado civil ignorado?	Tinha filhos?	Qual a sua profissão? (Declaração bem explicita).
10—4—923	Fem.	Parda	Brasileira	Paraná	23 annos	Legitima	Casa materna	Solteira	não	Meretriz
11—4—923	Masc.	Moreno	Brasileiro	»	46 »	Legitimo	» »	Casado	Sim	Lavrador
12—4—923	Fem.	Branca	Brasileira	»	22 »	Legitima	» »	Casada	Não	Domestica
18—4—923	»	«	»	»	21 »	»	» »	Solteira	„	Meretriz
21—4—923	»	Morena	»	»	48 »	Ignorada	» »	Casada	Sim	Domestica
19—5—923	Masc.	Moreno	Brasileiro	»	43 »	Ignorado	» »	Solteiro	Não	Lavrador
21—5—923	»	Preto	»	S. Paulo	51 »	»	» »	Casado	Sim	„
4—6—923	»	Branco	»	Paraná	24 »	»	» »	»	„	Negociante
14—6—923	Fem.	Branca	Brasileira	»	23 »	Legitima	» »	Casada	„	Domestica
18—6—923	Masc.	Branco	Extrangeiro	Argentino	Ignorad.	Ignorado	Ignorado	Ignorado	Ignor.	Ignorado
27—6—923	»	»	Brasileiro	Paraná	45 annos	Legitimo	Casa materna	Casado	Sim	Curtidor

Curityba, 30 de Junho de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*—Direc

l de Policia

e de Estatistica

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

o do Paraná, durante o segundo trimestre de 1923.

Era analphabeto, sabia mal ler e escrever, sabia ler e escrever perfeitamente, possuia instrucção superior?	Qual o motivo presumivel do acto: amor, desgosto de familia, tedio da vida, infelicidade em negocios, molestia, revezes da sorte, miseria, embriaguez habitual, embriaguez occasional, alienação mental? Outro motivo: qual? Motivo ignorado?	Praticou o acto de dia ou á noite?	Em que logar praticou o acto: em casa de familia, hotel, casa de commodo ou de pensão, casa de prostituição, estabelecimento publico, estabelecimento industrial ou commercial, botequim, taverna, na via publica? Em outro logar: qual?	De que meio usou: de envenenamento, asphyxia, enforcamento ou estrangulação, submersão, arma de fogo, instrumento cortante ou perfurante, precipitação de logar elevado, esmagamento, fogo (incendiando as vestes?) De outro meio: qual?	Morreu immediatamente? Morreu quantas horas depois? Morreu quantos dias depois? Escapou á morte?
Analphabeta	Desgosto	Noite	Em um bordél	Lysol e acido phenico	Escapou
Analphabeto	Máus negocios	Dia	Em um capão de matto	Arma de fogo	Morreu immediat.
Sabe ler e escrever	Ignorada	»	Em sua residencia	Lysol	Escapou
Analphabeta	Desgosto	»	Em um bordél	»	»
»	Alienação mental	»	No matto	Instrument. constrictor	Morreu immediat.
Sabe ler e escrever	» »	Noite	Em sua residencia	Arma de fogo	Escapou
» »	Doença incuravel	Dia	» » »	» »	Morreu 2 dias depois
» »	Ignorado	Noite	Em uma casinha	» »	» 8 horas depois
Ignorada	Ignorada	»	Em sua residencia	» »	Morreu immediat.
Ignorado	Ignorado	Ignorado	A bordo	Arma de fogo	» alguns dias depois
Sabe ler e escrever	»	Dia	Em um cortume	Inst. cortante	Morreu 1 hora depois

tor

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Mappas relativos ao terceiro trimestre de 1923.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Secção de Estatistica

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

NOMEAÇÕES

Por Decreto de 18 de Julho, do Exm°. Snr. Dr. Vice-Presidente do Estado, foi nomeado o Cidadão Sezino Teixeira de Amorim para exercer o cargo de 2°. Official da Repartição Central de Policia.

Por Decreto de 25 de Julho, da mesma autoridade, foi nomeado o Bacharel José Guedes Quintella para exercer, interinamente, o cargo de Delegado de Policia de 2ª Classe, com séde em Guarapuava.

LICENÇA

CONCEDIDA PELO EXM°. SNR. DR. VICE-PRESIDENTE DO ESTADO

Por Decreto de 1°. de Agosto, do Exm°. Snr. Dr. Vice-Presidente do Estado, foram concedidos ao Snr. Dr. José Pereira de Macedo, Medico Legista do Gabinete Medico Legal, tres mezes de licença, na forma da lei, em prorogação, para tratar de seus interesses.

LICENÇAS

CONCEDIDAS PELO EXM°. SNR. DESEMBARGADOR CHEFE DE POLICIA

Em 21 de Julho, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao Cidadão Verissimo dos Santos Ferreira, Guarda Civico n°. 78.

Em 24 de Julho, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao Cidadão Theolindo Affonso Ribas, Guarda Civico n°. 74.

Em 2 de Agosto, foram concedidos 15 dias de licença, para tratamento de saúde, ao Cidadão João Evangelista Artigas, Inspector dos Guardas da Penitenciaria do Estado. Entrou no gozo em 8 do mesmo mez.

Em 25 de Agosto, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao Cidadão Francisco Affonso do Nascimento, Guarda Civico n°. 75.

EXERCICIOS

Em 11 de Agosto, apresentou-se prompto para o serviço o Cidadão Jeronymo Fanha, Fiscal da Guarda Civica, por haver terminado as férias em cujo gozo se achava.

Em 24 de Agosto, assumio as funcções de Guarda da Penitenciaria do Estado o Cidadão Guilherme dos Santos.

Em 26 de Agosto, reassumio as funcções de seu cargo, por ter terminado a licença em cujo gozo se achava, o Cidadão João Evangelista Artigas, Inspector dos Guardas da Penitenciaria do Estado.

Em 4 de Setembro, reassumio as funcções de seu cargo o Cidadão Antonio dos Santos Ribas, Amanuense da Penitenciaria do Estado, por haver terminado as férias em cujo gozo se achava.

Em 24 de Setembro, apresentou-se prompto para o serviço o Snr. João Gaertner, Fiscal da Guarda Civica, em virtude de haver terminado as férias em cujo goso se achava.

Em 25 de Setembro, assumio as funcções do cargo de Guarda da Penitenciaria do Estado o Cidadão Antenor Antonio de Moraes.

DESIGNAÇÕES

Feitas pelo Exmo. Snr. Desembargador Chefe de Policia

Pela Portaria nº. 29, de 13 de Julho, foi designado o Snr. Dr. Antonio da Silva Lima, Delegado do 1º Districto, para cummulativamente attender ao expediente da Delegacia do 2º Districto, durante a ausencia do respectivo Delegado.

Pela Portaria nº. 3, de 18 de Julho, foram designados o Snr. Dr. Felizardo Toscano de Brito, Delegado do 3º Districto da Capital, Lourenço Fava, Fiscal da Guarda Civica e Augusto Soares da Costa, Inspector da Guarda Civica, para fazerem parte da banca examinadora dos guardas inscriptos para o exame de 1º gráo da Escola Policial da Guarda Civica da Capital.

Pela Portaria nº. 33, de 18 de Agosto, foi designado o 2º Official da Directoria da Repartição Central de Policia, Sezino Teixeira de Amorim, para attender o expediente e mais serviços affectos á Inspectoria de Agentes, durante a ausencia do respectivo Inspector.

PelaPortaria nº. 35, de 4 de Setembro, foi designado o Snr. Sezino Teixeira de Amorim, 2º Official da Repartição Central de Policia, para attender o expediente da Inspectoria de Agentes, durante a ausencia do respectiva Inspector.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

DILIGENCIAS

Determinadas Pelo Exmo. Snr. Desembargador Chefe de Policia

Em 24 de Agosto, foi designado o 2º Official da Directoria da Repartição Central de Policia, José Lammas Gonçalves, para seguir para Florianopolis, afim de fazer syndicancias referentes a diversos furtos praticados nesta Capital pelo ladrão Francisco Oliveira Silva.

Em 1º de Setembro, foram designados os Snrs. Dr. Herbert Heisler, Delegado do 2º Districto da Capital, João Ribeiro de Paula, 2º Official, Dr. Mario Chaurais, Medico Legista e o Servente de Autopsias, afim de seguirem para Diamantina, Termo da Palmeira, para abrir rigoroso inquerito referente ao incendio da serraria do Snr. Alipio Ribas e, bem assim, sobre a morte de Ermelino Alves Cabral.

Em 29 de Setembro, foram designados o Snrs. Delegado do 3º Districto da Capital, Dr. Toscano de Brito e o Escrivão Jorge Soares da Silva, afim de seguirem para a cidade de Paranaguá, para ultimar o inquerito referente ao furto de armas, commettidos pelos gatunos Luiz Martines, João Duarte Lemos e Francisco Viscaino.

FÉRIAS

Por Portaria de 20 de Julho, do Exmº. Snr. Coronel Secretario Geral d'Estado, foram concedidos, na forma da lei, 15 dias de férias ao Cidadão Jeronymo Fanha, Fiscal da Guarda Civica. Em 27 do mesmo mez entrou em gozo.

Por Portaria de 31 de Julho, da mesma autoridade, foram concedidos 15 dias de férias, na forma da lei, ao Bacharel Herbert Heisler, Delegado de Policia do 2º Districto da Capital.

Por Portaria de 10 de Agosto, da mesma autoridade, foram concedidos 15 dias de férias, na forma da lei, ao Cidadão Antonio dos Santos Ribas, Amanuense da Penitenciaria do Estado. Entrou em goso em 20 do mesmo mez.

Por Portaria de 4 de Setembro, da mesma autoridade, foram concedidos 15 dias de férias, na forma da lei, ao Cidadão João Gaertner, Fiscal da Guarda Civica. Entrou em gozo em 8 do mesmo mez.

Por Portaria de 1º de Setembro, da mesma autoridade, foram concedidos, na forma da lei, 15 dias de férias, ao Cidadão Sergio da Costa e Silva, Porteiro da Repartição Central de Policia. Entrou em gozo em 27 do mesmo mez.

FALECIMENTO

Em 6 de Julho, falleceu em consequencia de Grippe Pneumonica, o Cidadão José Gomes Vidal, que exercia o cargo de 2º Official da Repartição Central de Policia

---

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Movimento da Directoria da Repartição Central de Policia, durante o terceiro trimestre de 1923.

OFFICIOS EXPEDIDOS:

Julho

Para	a Capital	189
«	o Interior	125
«	fóra do Estado	10
«	o Extrangeiro	2

Agosto

Para	a Capital	170
«	o Interior	152
«	fóra do Estado	9
«	o Extrangeiro	3

Setembro

Para	a Capital	165
«	o Interior	113
«	fóra do Estado	23
«	o Extrangeiro	7

OFFICIOS RECEBIDOS:

Julho

Da Capital	130
Do Interior	213
De fóra do Estado	9
Do Extrangeiro	4

Agosto

Da Capital	134
Do Interior	249
De fóra do Estado	8
Do Extrangeiro	4

Setembro

Da Capital	136
Do Interior	226
De fóra do Estado	2
Do Extrangeiro	1

TELEGRAMMAS EXPEDIDOS:

Julho

Para a Capital 1
« o Interior 68
« fóra do Estado 15

Agosto

Para o Interior 74
« fóra do Estado 25

Setembro

Para a Capital 2
« o Interior 18
« fóra do Estado 7

TELEGRAMMAS RECEBIDOS:

Julho

Da Capital 1
Do Interior 91
De fóra do Estado 14

Agosto

Do Interior 99
De fóra do Estado 20

Setembro

Da Capital 2
Do Interior 57
De fóra do Estado 16

PORTARIAS EXPEDIDAS:

Julho 13
Agosto 12
Setembro 10

ATTESTADOS EXPEDIDOS:

Julho 6
Agosto 6
Setembro 3

REQUERIMENTOS RECEBIDOS:

Julho 32
Agosto 34
Setembro 29

PARTES RECEBIDAS:

Julho 287
Agosto 279
Setembro 280

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

REQUISITARAM-SE AS PASSAGENS SEGUINTES:

Julho

De 1ª Classe:

Ida 14
Ida e volta 17
Vinda 6

De 2ª Classe:

Ida 95
Ida e volta 11

Agosto

De 1ª Classe:

Ida 19
Ida e volta 12

De 2ª Classe:

Ida 79
Ida e volta 74

Setembro

De 1ª Classe:

Ida 3
Ida e volta 12

De 2ª Classe:

Ida 55
Ida e volta 39

CIRCULARES EXPEDIDAS:

Julho

Para o Interior 86

Agosto

Idem idem 28

Setembro

Idem idem 108

CIRCULARES RECEBIDAS:

Julho

Da Capital 1
Do Interior 2

Agosto

Do Interior 1

Setembro

Da Capital 2
Do Interior 3

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro trimestre de 1923, foram nomeados para exercerem cargos policiaes os Cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
1	Tte. Luiz de Campos Vallejo .	4—7—923	Delegado	Antonina
2	" Deocleciano G. Miranda .	6—7—923	"	Tibagy
3	Adelbar Fortes de Sá	6—7—923	Sub-Delegado	São Domingos
4	Alcides Gruber	9—7—923	" "	Itapará
5	Bacharel José G. Quintella . .	25—7—923	Delegado	Guarapuava
6	Tte. João de Mattos Guedes .	25—7—923	"	Jaguariahyva
7	" João Dolmh	25—7—923	Sub-Delegado	São Jeronymo
8	Luiz Belletti	27—7—923	" "	Rio das Pedras
9	Joaquim de Oliveira Mello . .	1—8—923	" "	Campo do Tenente
10	Wandik Ribeiro Guimarães .	1—8—923	" "	Cruz Machado
11	João D. Miranda Reis	1—8—923	1º Supp. Sub-Delegado .	" "
12	José Luiz Teixeira	1—8—923	2º " " " . .	" "
13	Ermelino Vieira de Souza .	1—8—923	3º " " " . .	" "
14	Antonio José Pereira Branco .	6—8—923	Sub-Delegado	Entre Rios
15	João Rodrigues de Oliveira . .	8—8—923	" "	Barra Grande
16	João Alves de Almeida . . .	8—8—923	1º Supp. Sub-Delegado .	" "
17	Lourenço Ortiz de Camargo .	8—8—923	3º " " " . .	" "
18	Henrique Cardoso	8—8—923	1º " " " . .	Campo do Tenente
19	Luiz João do Prado	8—8—923	2º " " " . .	" "

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Durante o terceiro trimestre de 1923, foram nomeados para exercerem cargos policiaes os Cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
20	Francisco Lopes Massaneiro .	8—8—923	3º Supp. Sub-Delegado .	Campo do Tenente
21	Naby Mansur Paraná	8—8—923	Delegado	Lapa
22	Mathias Dolpfer	8—8—923	1º Supp. Sub-Delegado .	"
23	Tte. Francisco Ferreira Souza .	8—8—923	Sub-Delegado	Pitanga
24	" Guilherme Nepomuceno .	13—8—923	Delegado	Araucaria
25	" Joaquim Taborda Ribas .	16—8—923	"	Campo Largo
26	Bernardo Vaz	18—8—923	1º Supp. Sub-Delegado .	Bom Jardim
27	Bento Nunes Nogueira . . .	18—8—923	2º " " " . .	" "
28	Ildefonso Castilho Corrêa . .	18—8—923	3º " " " . .	" "
29	Virgilio Luiz de Lima	18—8—923	1º " " " . .	Queimadas
30	Zeferino Luiz de Lima . . .	18—8—923	2º " " " . .	"
31	Tte. José Pereira de Moraes .	20—8—923	Delegado	Jaguariahyva
32	Adolpho Moreira Castilho . .	24—8—923	"	Ribeirão Claro
33	Miguel Dias	27—8—923	Sub-Delgado	Barra Grande
34	Leocadio Vaz dos Santos . .	27—8—923	2º Supp-Sub-Delegado .	Diamantina
35	Vicente de Paula Bueno . . .	27—8—923	3º " " " . .	"
36	José Moraes de Abreu . . .	17—9—923	1º " " " . .	Serrado
37	Antonio Amantino Paes . . .	17—9—923	2º " " " . .	"
38	Abél Alves Rocha Lemos . .	25—9—923	1º " " " . .	Guarapuava
39	Tte. Carlos Bardelli	26—9—923	Delegado	Jacarézinho
40	Bento Pires de Souza	28—9—923	2º Supp. Delegado . . .	Ribeirão Claro

Curityba, 30 de Setembro de 1923 – Dr. *Pedro de Allegretti Filho*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 2º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Relação nominal dos cidadãos que foram exonerados de cargos policiaes, durante o terceiro trimestre de 1923.

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
1	Tte. João Konig	4—7—923	Delegado	Antonina
2	Marcelino Machado Oliveira .	4—7—923	Sub-Delegado	Itapará
3	Tte. João Masteck	16—7—923	" "	São Jeronymo
4	Tte. João P. Moraes	21 -7 -923	Delegado	Jaguariahyva
5	Thomaz F. A. Costa	25 - 7—923	Sub-Delegado	Cruz Machado
6	Albino Ferreira Almeida . . .	25 - 7—923	1º Supp. Sub-Delegado .	" "
7	Procopio de Queiroz	25 —7—923	2º " " " . . .	" "
8	Avelino Torres	25—7 - 923	3º " " " . . .	" "
9	Tte. Custodio T. R. Netto . .	25—7—923	Delegado	Guarapuava
10	Pedro Nolasco	25—7—923	Sub-Delegado	Pitanga
11	Manoel Correia Sousa . . .	27—7—923	" "	Rio das Pedras
12	Lourenço O. Ribas	27—7 -923	" "	Campo do Tenente
13	Francisco Dias Sousa	30—7 -923	" "	Entre Rios
14	Antonio José P. Branco . . .	30 - 7 - 923	1º Supp. Sub-Delegado .	" "
15	Bento M. Domingos	2 - 8 - 923	" " " " . . .	Barra Grande
16	Antonio J. Virgilino	2 - 8 — 923	3º " " " . . .	" "
17	Bernardino P. Oliveira . . .	2 — 8 - 923	Delegado	Lapa
18	Bento Nunes Nogueira . . .	6 — 8 — 923	1º Supp. Sub-Delegado .	Bom Jardim
19	Theotonio Macedo	6 - 8 - 923	2º " " " . . .	" "
20	João Ferreira Silva	6 — 8 — 923	3º " " " . . .	" "
21	Liberato A. Almeida	6 — 8 — 923	Sub-Delegado	" "
22	Accacio Amalio Ribas . . .	8 — 8 — 923	1º Supp. Sub-Delegado .	Campo do Tenente

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Relação nominal dos cidadãos que foram exonerados de cargos policiaes, durante o terceiro trimestre de 1923.

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
23	Gaspar Torres Pereira . . .	8--8—923	2º Supp. Sub-Delegado .	Campo do Tenente
24	Henrique Cardoso	8–8—923	3º " " " . .	" " "
25	Capm. Urias Pio Martins . .	13--8–923	Delegado	Araucaria
26	Carlos Schneider	18--8–923	1º Supp. Sub-Delegado .	Queimadas
27	Ermelino G. de Freitas . . .	18—8—923	2º " " " . . .	"
28	Carlos Stolti	21—8—923	Delegado	Ribeirão Claro
29	Tte. Adolpho R. Guimarães .	21—8—923	Sub-Delegado	" "
30	João Rodrigues Oliveira . . .	27--8—923	" "	Barra Grande
31	Francisco Ricardo	27—8—923	1º Supp. Sub-Delegado .	Rio das Pedras
32	Tte. José Pereira de Moraes .	4—9—923	Delegado	Jacarézinho
33	Joaquim Teixeira	10—9—923	1º Supp. Sub-Delegado .	Cerrado-Jaguariahyva
34	José Laurindo Santos	10—9—923	2º " " " . .	" "
35	José Pedro de Freitas . . .	12—9--923	1º " " " . .	Clevelandia
36	João Baptista Pinto	28—9—923	1º " " " . .	Lapa
37	Francisco Paula Russo . . .	28—9—923	2º " " " . .	Ribeirão Claro

Curityba, 30 de Setembro de 1923. Dr. *Pedro de Allegretti Filho*--Director. *Dunstano Gabriel Martins*,--2º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro trimestre de 1923, foram nomeados para exercerem cargos de Carcéreiros, os seguintes cidadãos:

N. de Ordem	NOMES	DATAS	LOCALIDADES
1	Sargento Luiz Boaventura Ferreira	1—8—923	Guarapuava
2	« Pedro de Freitas	1—8—923	Prudentopolis
3	« Antonio Viera Brasil	7—8—923	Serro Azul
4	« Pedro Martins	25—8—923	São Matheus
5	« Miguel Nunes da Motta	4—9—923	Ribeirão Claro
6	« João J. Vasconcellos Filho	6—9—923	Jaguariahyva
7	« Pedro Francisco da Silva	12—9—923	Guarapuava
8	« Angelo José F. Chaves	21—9—923	Clevelandia

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*—Director.

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Durante o terceiro trimestre de 1923, foram exonerados de cargos de Carcereiros, os cidadãos seguintes:

Nº de ordem.	NOMES	DATAS	LOCALIDADES
1	Sargento Germano Meny	1—8—923	Guarapuava
2	« João Gonçalves Cordeiro	1—8—923	Prudentopolis
3	« Francisco T. Cordeiro	7—8—923	Serro Azul
4	« Henrique Canellas	25—8—923	São Matheus
5	« Durval Delle	4—9—923	Ribeirão Claro
6	« Franklin Harthmann	6—9—923	Jaguariahyva
7	« Luiz Boaventura Ferreira	12—9—923	Guarapuava

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro trimestre de 1923, foram enviados para outros Estados do Paiz e para o Extrangeiro as fichas seguintes:

MEZES	ESTADOS DO PAIZ											Extrangeiro	Motivos			
	São Paulo	Porto Alegre	Bello Horizonte	Capital Federal	Pernambuco	Maranhão	Pará	Nitheroy	Sergipe	Bahia	Parahyba do Norte	Buenos Ayres	Averig. de antecedentes	Legitimação	Naturalisação	TOTAL
Julho	25	24	20	4	3	1	1	1	1	1	1	—	55	15	12	82
Agosto	47	47	43	12	3	—	—	—	—	1	—	1	100	45	9	154
Setembro	31	29	29	2	—	—	—	—	—	—	—	—	64	12	15	91
SOMMA	103	100	92	18	6	1	1	1	1	2	1	1	219	72	36	327

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*--Director. *Dunstano Gabriel Martins*—2º. Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro trimestre de 1923, foram recebidas de outros Estados do Paiz e do Extrangeiro as fichas seguintes :

MEZES	ESTADOS							EXTRANGEIRO	MOTIVOS		TOTAL
	São Paulo	Bello Horizonte	Bahia	Capital Federal	Pernambuco	Recife	Florianopolis	Argentina	Para averig. antecedentes	Para fins de naturalização	
Julho . . .	29	25	3	—	—	—	—	—	55	2	57
Agosto . .	97	7	—	1	1	—	—	—	91	15	106
Setembro .	24	5	—	—	—	1	1	1	17	15	32
SOMMA .	150	37	3	1	1	1	1	1	163	32	195

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*—Director.

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro trimestre de 1923, foram enviados ás autoridades do Estado, os boletins negativos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	AUTORIDADES
1	Frei Julio Jansen . . .	12—7—923	Desembargador Chefe de Policia
2	Luiz Feiannvitz . . .	16—8—923	« « « «
3	Antonio Obroslake . .	21—8—923	« « « «
4	Bernardo Pienkny . .	21—8—923	« « « «
5	Hilario Hoffmann . .	24—8—923	« « « «
6	João A. Garcia (João Carro)	11—9—923	« « « «
7	Erich Felix Klemann ou Felix Clemann . .	13—9—923	« « « «
8	Frederico Brosch . .	27—9—923	« « « «

Durante o terceiro trimestre de 1923, foram enviados para as autoridades do Estado, os boletins positivos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	AUTORIDADES
1	Maria Eugenia Nivaldo .	3—7—923	Dr. Delegado do 2º Districto
2	José R do Nascimento .	9—7—923	" " " " "
3	Benedicto José Camargo	30—7—923	Desembargador Chefe de Policia
4	Aristides Maciel . . .	22—8—923	Dr. Delegado do 2º Districto
5	Elias Itiberê Carneiro .	3—9—923	" " " 1º "
6	Ignacio Urchinski . .	3—9—923	" " " " "
7	Annibal Manoel da Silva	10—9—923	Desembargador Chefe de Policia
8	Stephano Cassapula .	12—9—923	Dr. Delegado do 2º Districto
9	Luiz Martinez . . .	18—9—923	" " " 3º "
10	Francisco Viscaino . .	18—9—923	" " " " "
11	João Duarte Lemos . .	18—9—923	" " " " "
12	Manoel Silva Dias . .	18—9—923	" " " " "

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Durante o terceiro trimestre de 1923, foram recebidos de outros Estados do Paiz, os boletins negativos e positivos seguintes:

Mezes	ESTADOS													Observações		TOTAL
	São Paulo	Rio G. do Sul	Minas Geraes	Districto Federal	Rio G. do Sul	Parahyba	Pernambuco	Sergipe	Pernambuco	Estado do Rio	Bahia	Maranhão	Pará	Negativos	Positivos	
Julho	36	—	11	63	16	1	4	1	--	--	--	—	—	124	8	132
Agosto	32	7	40	7	—	--	—	—	4	1	1	—	—	86	6	92
Setembro	47	23	4	15	—	—	—	—	2	--	5	1	1	93	5	98
SOMMA	115	30	55	85	16	1	4	1	6	1	6	1	1	303	19	322

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho* — Director.

Dunstano Gabriel Martins — 2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro trimestre de 1923, foram enviados a outros Estados do Paiz e para o Extrangeiro, os boletins negativos e positivos seguintes:

Mezes	ESTADOS						Extrangeiro	Observações		TOTAL
	São Paulo	Minas Geraes	Bahia	Capital Federal	Pernambuco	Santa Catharina	Formosa-Argentina	Negativos	Positivos	
Julho	29	15	3	1	—	—	—	47	1	48
Agosto	7	11	—	1	-	—	—	19	---	19
Setembro	107	5	—	1	2	1	1	115	2	117
SOMMA	143	31	3	3	2	1	1	181	3	184

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*—Director.

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro trimestre de 1923, foram recebidas das filiaes deste Gabinete e do Delegado de Investigações e Capturas, as fichas seguintes:

| MEZES | LOCALIDADES | | |

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro trimestre de 1923, foram identificados neste Gabinete, como contraventores, os individuos seguintes:

N de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	Agripio de Moura	2—7—923	Legitimação
2	Bento Rodrigues Martins .	3—7—923	»
3	João O. da Silva	3—7—923	»
4	Annibal Joaquim Rosa . .	3—7—923	Roubo
5	Pedro Pereira dos Santos .	5—7—923	Ferimentos
6	João Baptista	6—7—923	Averig. e busca antecedentes
7	Josè Moriski	6—7—923	Legitimação
8	João Maria dos Santos . .	7—7 923	Averiguação de furto
9	Plinio Cortes	7—7—923	» » »
10	Rosa Lourenço dos Santos .	9—7—923	Embriagues e desordem
11	Francisca Costa	9—7—923	Desordem
12	Brasilino de Queiroz . . .	9—7—923	Ferimentos
13	Hilda Radschwska	11—7—923	Furto
14	Eduardo Goss	16—7—923	Averiguações de antecedentes
15	Jorge Cressetti	16—7—923	Ferimentos
16	Anna Oplegnne	16—7—923	Provocadora de aborto
17	Epaminondas P. Gomes . .	19—7—923	Emb. Aggressão e antecedentes
18	Antonio Latone	20—7—923	Legitimação
19	Octavio de Campos . . .	20—7—923	»
20	João Rodrigues	20—7—923	»
21	Domingos Cordeiro . . .	20—7—923	Falso mendigo
22	Cecilia Hertel	21—7—923	Furto
23	Izaias Moreira	21—7—923	Suspeita e antecedentes
24	Ildefonso Dutra	21—7—923	» » »
25	Argemiro Sant'Anna . . .	21—7—923	» » »
26	Alcides Moreira	21—7—923	Legitimação
27	Bartholo ou José Luvizotti .	21 7—923	Desordem
28	Thadêo Bucheky	23—7—923	Desertor e Aprend. Marinheiro
29	Francisco Ricardo	23—7—923	Busca antecedentes
30	Maximiano Rolik	24—7 923	Embriaguez
31	Juvenal do Nasc. Lima . .	27—7—923	Deser. Exercito e antecedentes
32	Ayres Gonçalves	30—7—923	Falsa mendicidade
33	Geraldina Justina	30—7—923	Averiguações de furto
34	Bernardo Rove	1—8—923	Legitimação
35	Benedicto Rodrigues Magno	3—8—923	Averig. furto Estrada de Ferro
36	João Luiz Cardoso	3—8—923	Embriaguez
37	Antonio Theod. dos Santos .	6—8—923	» e desordem
38	João Mendonça	6—8—923	» » »
39	Lauro Ricardo dos Santos .	7—8—923	» » »
40	Thomaz Coldes Amaral . .	8 8—923	Averiguações de furtos
41	João Nepomuceno Moura .	8—8—923	Furto
42	Manoel Pires de Oliveira .	9—8—923	Embriaguez e antecedentes
43	Plinio Collim	9—8—923	Averiguações
44	Alberto Palma	9—8—923	Embriaguez e antecedentes

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
45	Romão Devesa	10—8—923	Legitimação
46	Francisco Firpo Junior . .	10—8—923	Averiguações
47	Virgilio Gonç. Figueredo .	11—8—923	» e antecedentes
48	Bento Conceição Gonçalves	11—8—923	» » »
49	Oswaldo Torres	11 8—923	Gatuno e antecedentes
50	Manoel de Sousa Vianna .	13—8—923	Desordeiro
51	Francisco Moreira	13—8—923	Legitimação
52	Elias Medevid	13—8—923	Ferimento e antecedentes
53	José David de Sousa . .	14—8—923	Desertor Esc. A. Marinheiros
54	José Sukoski	14—8—923	Embriaguez e desordem
55	Frederico Bu holz . . .	15—8—923	Legitimação
56	Ricardo Schultz	15—8 —923	«
57	Francz Josepf C. Habsburg	15—8—923	Legitimação
58	Paulo Schultz	16—8—923	Desordem e antecedentes
59	João da Luz	16—8—923	Embriaguez
60	Manoel Antonio de Campos	16—8 —923	Legitimação
61	Valerio Candido Munhóz .	16—8— 923	»
62	Antonio Alexandre . . .	16—8—923	»
63	José Ignacio de Oliveira .	16 —8—923	»
64	Alexandre Barbas . . .	16—8—923	»
65	Stanisláu Kaczemarek . .	16—8—923	»
66	Onofre Sckimann	17—8—923	Averiguações
67	Francisco Viscaino . . .	18—8— 923	Receptor de furtos
68	Waldemar Santos	18—8—923	Embriaguez e desordem
69	Felippe Casos	20—8—923	Batedor de cart. e antecedentes
70	Ricardo Schultz	21—8—923	Embriaguez e antecedentes
71	Lange Curt	21—8—923	» » »
72	Manoel Gonçalves Cardoso .	21—8—923	» » »
73	Julio Rosmann	21—8—923	» » »
74	Pedro Castanheira Almeida	21—8—923	Averiguações e antecedentes
75	Luiz de Aguiar	22 —8 —923	Receptor de furt. e antecedentes
76	Domingos Fernandes . .	22—8—923	» » » » »
77	Manoel de Mattos	22—8 —923	» » » » »
78	Octavio Francisco Lisbôa .	23—8—923	Ferimentos e antecedentes
79	Antonio Teixeira	23—8—923	Legitimação
80	Manoel Vicente	24—8— 923	Averiguações
81	Americo Marcelli	25—8—923	Legitimação
82	Eillick Eisemberg . . .	25—8—923	»
83	José Bernardo	25—8—923	»
84	Luiz Joaquim da Silva ou Luiz Fiorav. ou L. Belloni	27—8—923	Busca de antecedentes
85	Pedro Ferreira da Fonseca .	27 —8—923	Legitimação
86	Julio Lemos da Silva . .	27—8—923	»
87	José Dias da Silva . . .	28—8—923	»
88	Augusto Barbosa	28—8—923	»
89	Antonio Barbosa	28—8—923	»
90	Manoel Martins Santos .	30—8— 923	Vadiagem
91	Joaquim Furquim Siqueira.	30—8—923	Embriaguez e desordem
92	José dos Santos	30—8—923	» » »
93	Manoel Rodrigues Vargas .	31—8—923	Busca antecedentes
94	Mikoski João	31—8—923	Chantagista
95	Carlos Janson	31—8—923	Vadiagem e antecedentes
96	João Ignacio de Sousa . .	3—9—923	Embriaguez e antecedentes
97	Francisco de M. Barretto .	3—9 —923	» » »
98	Miguel Instehak	3—9—923	» » »
99	Pedro Gonzales	3 —9—923	Legitimação
100	Elias Giovani	3—9—923	»
101	José Chovinski	5—9—923	Embriaguez
102	Carlos Kukme	6—9—923	Legitimação
103	Stanisláu Petoski	6—9—923	Averiguações e antecedentes
104	Paulo Willner	8—9—923	Legitimação

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
105	Ricardo Habermann . . .	8—9—923	Legitimação
106	Raphael Pereira da Silva .	8—9—923	Furto em R. Negro, antecedentes
107	João Nicoláu Haberk . .	8—9—923	Vadiagem
108	Manoel Benedicto Ferreira .	8—9—923	Desordem
109	Francisco Schultz . . .	10—9—923	Embriaguez
110	Julieta Martins	11—9—923	Algazarra
111	Maria Rosa	11—9—923	»
112	José Costa Ribeiro . . .	11—9—923	Averiguações
113	Aureliano de Carvalho . .	13—9—923	» e antecedentes
114	Manoel Chrispim de Paula .	13—9—923	Averiguações
115	José Dobrowoski	13—9—923	» de furto
116	Augusto Nicoláu Tiofft .	14—9—923	Embriaguez e antecedentes
117	João Chemeneck	17—9—923	Espancamento
118	Luiz Camargo	17—9—923	Legitimação
119	João Pinheiro da Silva .	17—9—923	Furtos
120	Maximiano de A. Martins .	18—9—923	Expulso do Exercito
121	Pedro Vicente de Oliveira .	18—9—923	» » »
122	Antonio Xav. ou João Bazar	18—9—923	» » »
123	Salomão Polak	19—9—923	Legitimação
124	Victoria Rosa do Nascimento ou Maria Camargo . .	19—9—923	Desordem
125	João Madruga	19—9—923	Cartomancia e antecedentes
126	Eisem Abrahão	19—9—923	Legitimação
127	Guilherme Stifelmann . .	19—9—923	»
128	Herminia M. de Oliveira .	21—9—923	Averiguações
129	Manoel Militão da Silva .	21—9—923	Averiguações tentativa crime
130	Pedro Nogueira da Costa .	21 9—923	Legitimação
131	Fernando Marcelli . . .	21—9—923	»
132	Gaspar Mink	21—9—923	»
133	Paulo Gorb	21—9—923	»
134	Jorge Kindel	21—9—923	»
135	Eduardo Schmidt	22—9—923	Embriaguez
136	Pedro de Araujo	22—9—923	Furto em Palmeira
137	Manoel Romão Justo . . .	22—9—923	Legitimação
138	Camillo Nassib	22—9—923	»
139	Nassib Chaim	22—9—923	»
140	Arcinio Barbosa	25—9—923	Expulso do Exercito
141	Theodoro Martins	25—9—923	» » »
142	Francisco Tivini	27—9—923	Legitimação
143	Luiz Martins	27 9—923	Embriaguez e desordem
144	Victor ou Victorino Cordeiro	27—9—923	» e desordem
145	José Luiz Gomes	28—9—923	Furto de fócos
146	Januario Correia	28—9—923	» » »
147	Bruno Kustelfe'd	28—9—923	Averiguações de antecedentes
148	Pedro Luiz Antunes . .	29—9—923	Busca de antecedentes
149	Faustino da Costa Ferreira.	29—9—923	Expulso do Exercito
150	Rubeno Sanchz	29—9—923	Legitimação
151	Domingos Risolli	29—9—923	»

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro trimestre de 1923, foram identificados como criminosos os individuos seguintes:

N.º de Ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	Luiz Bino de Lima	2—7—923	Criminoso na Lapa
2	Estanisláu Laginski	2—7—923	« « «
3	Domitilla Silva	9—7—923	Tentativa de homicidio
4	Wadisláu Gawlik	16—7—923	Criminoso em São Matheus
5	Pedro de Araujo Lisbôa . .	16—7—923	Art. 304 § unico do C. Penal
6	Miguel de Araujo	16—7—923	« « « « « « «
7	Luiz Bueno de Farias . . .	16—7—923	« 303 gráo medio do C P.
8	Laurentino Rodrigues Pontes .	16—7—923	Gráo minimo do Art. 295 C. P.
9	João Raymundo dos Santos .	17—7—923	Criminoso em Serro Azul
10	Herculano de Moura Silva . .	6—8—923	« « Castro e S. Azul
11	Joaquim Querobino dos Santos .	18—8—923	Crime de estupro
12	Francisco Viscaino Moscorell .	25 8 - 923	Furtos e venda de cocaina
13	Oswaldo Torres	25—8—923	Art. 330 § 4º. do Codigo Penal
14	Luiz Martinez	3—9—923	Crime de furto em Paranaguá
15	Prudencio Bernardo Ribeiro .	26—9—923	Art. 303 do Codigo Penal
16	Sebastião Guedes	27—9—923	« 295 gráo medio do C. P.
17	Affonso Roda	29—9—923	Homicidio

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º. Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Durante o terceiro trimestre de 1923, foram identificados como criminosos e postos em liberdade os individuos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS	OBSERVAÇÕES
1	Severo Alves	1-7-923	Art. 304 § Unico	Conclusão de sentença
2	Levy Alves dos Santos . . .	9-7-923	" 294 " 2º	Impronunciado
3	Diamantino Marques	11-7-923	Moeda falsa	Conclusão de sentença
4	José Fontes de Abreu . . .	17-7-923	Bigamo	Commutada a pena pelo Exmo. Snr. Vice-Presidente do Estado.
5	Antonio Massucheto	18-7-923	Art. 304 § Unico	Conclusão de sentença
6	Gabriel Cesario Cordeiro . .	19-7-923	Ferimentos graves . . .	Habeas-corpus
7	Antonio José Correia	19-7-923	Homicidio	Conclusão de sentença
8	Domitilla Silva	6-8-923	Tentativa de homicidio .	Impronunciada
9	Luiz Bueno de Farias	8-8-923	Art. 303 do C. Penal . .	Conclusão de sentença
10	Alberto del Gaudio	21-8-923	" " " " " . .	Por ter prestado fiança
11	Apparicio José de Sousa . .	21 8-923	Tentativa de homicidio .	Conclusão de sentença
12	Alexandre Romanovski . . .	23-8-923	Art. 330 § 4º	" " "
13	Avelino Thomé Santos . . .	11-9-923	" 295 " 2º	" " "
14	Amaro Clemente	11-9-923	" 356	Absolvido
15	Francisco Lopes Nogueira . .	12-9-923	" "	Conclusão de sentença
16	Joaquim de Góes Padilha . .	13-9-923	Homicidio	Commutada a pena pelo Exmo. Snr. Presidente do Estado.
17	Manoel Padilha	13-9-923	"	Indultado pelo Exmo. Snr, Presidente do Estado
18	Antenor Bispo da Silva . . .	17-9-923	Art. 303 do C. Penal . .	Conclusão de sentença
19	João Padilha de Almeida . .	19-9-923	Homicidio	" " "
20	Luiz Willy Sievers	19-9-923	Ladrão arrombador . . .	Absolvido pelo Jury
21	Gumercindo de O. Santos . .	21-9-923	Tentativa de homicidio .	" " "
22	Seraphim L. de Almeida . . .	21-9-923	" " " . . .	" " "

Curityba, 30 de Setembro de 1923. Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—2º. Official.

ARQUIVO PUBLICO

GUARDA CIVICA

Durante o terceiro trimestre de 1923, foram nomeados para exercerem cargos de Guarda Civico, os seguintes cidadãos:

JULHO

João Moreschi
Luiz Antunes Filho
Emilio dos Santos Costa
Candido Haro Alvarella
Oscar Lourenço Alves

AGOSTO

Leopoldo Schmidt
Albino Cunha

SETEMBRO

Salvador de Paula
Claudino Gonçalves Cordeiro
João Pinto Cavalheiro.

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*—Director.

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

GUARDA CIVICA

Durante o terceiro trimestre de 1923 ,foram excluidos da Guarda Civica, os seguintes Cidadãos:

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	João Lopes	2--7--923	A seu pedido
2	Ulysses Vaz	3—7—923	Por solicitação da Inspectoria
3	Ludovico Heichesen . . .	3--7—923	A seu pedido
4	José Maria Pinto	3--7—923	» » »
5	Julião Carvalho de Sousa .	16—7—923	» » »
6	Philomeno Machado . . .	24--7—923	Por abandono do serviço
7	Guilherme dos Santos . .	16—8—923	A seu pedido
8	Ernesto Affonso Martins .	1—9—923	» » »
9	João Pinheiro	10—9--923	Por solicitação da Inspectoria
10	Francisco Olintho da Cruz .	14—9—923	A seu pedido
11	Verissimo dos S. Ferreira .	28—9—923	» » »

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins—2º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro trimestre de 1923, ENTRARAM e SAHIRAM do Porto de Paranaguá, as embarcações seguintes:

ENTRADAS				SAHIDAS			
Classe	A vapor	189		Classe	A vapor	178	
	A motor	8			A vella	8	
	A vella	26	223		A motor	25	211
Nacionalidades	Brasileira	201		Nacionalidades	Brasileira	192	
	Allemã	3			Allemã	3	
	Hespanhóla	1			Hespanhóla	1	
	Ingleza	2			Ingleza	2	
	Noruegueza	4			Noruegueza	3	
	Belga	5			Belga	5	
	Sueca	6			Sueca	4	
	Americana	1	223		Americana	1	211
Procedencia	Do Norte	120		Destino	Para o Norte	80	
	Do Sul	85			Para o Sul	104	
	Do Extrangeiro	18	223		Para o Extrangeiro	27	211

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,
Director.

Dunstano Gabriel Martins,
2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Quadro demonstrativo dos passageiros entrados no porto de Paranaguá, durante o terceiro trimestre de 1923.

MEZES	SEXO		IDADE		NACIONALIDADES											CLASSE			Procedencia		TOTAL
	Homens	Mulheres	Menores	Maiores	Brasileiros	Italianos	Allemães	Polacos	Francezes	Inglezes	Portuguezes	Syrios	Austriacos	Russos	Diversas	Primeira classe	Segunda classe	Terceira classe	De outros Estados	Do Extrangeiro	
Julho	352	168	84	436	404	12	35	6	7	2	13	11	1	4	25	299	16	205	499	21	520
Agosto	404	206	96	514	462	24	24	6	16	8	9	7	25	—	29	382	20	208	594	16	610
Setembro	324	153	69	408	362	5	27	6	4	—	39	10	—	—	24	297	13	167	472	5	477
SOMMA	1080	527	249	1358	1228	41	86	18	27	10	61	28	26	4	78	978	49	580	1565	42	1607

Curityba, 30 de Setembro de 1923. Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—2º Official.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento de passageiros sahidos do Porto de Paranaguá, durante o terceiro trimestre de 1923.

MEZES	Sexo		Idade		NACIONALIDADES											Classe			Destino		TOTAL
	Homens	Mulheres	Menores	Maiores	Brasileiros	Italianos	Allemães	Polacos	Francezes	Inglezes	Portuguezes	Syrios	Austriacos	Russos	Diversas	Primeira classe	Segunda classe	Terceira classe	Para outros Estados	Para o Extrangeiro	
Julho . . .	208	120	63	265	247	10	19	5	7	5	10	9	2	2	12	196	2	130	323	5	328
Agosto . .	306	149	74	381	327	13	32	5	5	7	23	10	5	3	25	280	11	164	455	—	455
Setembro .	238	108	68	278	235	10	25	5	1	2	26	18	3	2	19	259	2	85	346	—	346
SOMMA .	752	377	205	924	809	33	76	15	13	14	59	37	10	7	56	735	15	379	1124	5	1129

Curityba, 30 de Setembro de 1923.—Dr. *Pedro de Allegretti Filho*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 2º. Official

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento dos Hoteis e Pensões da Capital, durante o terceiro trimestre de 1923,

MEZES	Sexo		Nacionalidades									Profissões								Procedencia			Destino				TOTAL
	Masculino	Feminino	Brasileiros	Polonezes	Italianos	Francezes	Allemães	Portuguezes	Syrios	Hespanhões	Diversas	Commerciantes	Industriaes	Artistas	Domesticas	Militares	Operarios	Lavradores	Diversas	Da marinha	Do interior do Estado	De fóra do Estado	Para a marinha	Para o interior do Estado	Para fóra do Estado	Permaneceram	
Julho	1999	75	1542	53	129	10	91	61	79	23	86	899	53	97	65	33	175	124	628	321	1354	399	222	415	137	1300	2074
Agosto	2210	122	1701	53	121	16	125	70	127	23	93	994	81	93	120	38	207	162	637	357	1536	439	222	476	209	1425	2332
Setembro	1931	92	1453	55	104	24	129	63	95	21	79	964	56	98	90	38	127	214	436	330	1273	420	206	436	215	1166	2023
SOMMA	6140	289	4696	161	354	50	345	194	301	70	258	2857	190	288	275	109	509	500	1701	1008	4163	1258	650	1327	561	3891	6429

Curityba, 30 de Setembro de 1923. Dr. *Pedro de Allegretti Filho*--Director. *Dunstano Gabriel Martins*,--2º Official.

ARQUIVO PUBLICO PARANAENSE

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Carteiras de identidade expedidas durante o terceiro trimestre de 1923.

Sexo		Idade		Estado Civil			Côr			Instruc.		Nacionalidades						Profissões						Motivos							
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvo	Branca	Parda	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Portuguezes	Italiano	Polonezes	Francez	Outras	Commercio	Artistas	Operarios	Lavradores	Domestica	Outras	Uso particular	Guarda Civica	Força Militar do Estado	Profissionaes	E. Aprendiz Marinheiros	Eleitor	Patronato Agricola	TOTAL
82	2	61	23	38	45	1	75	8	1	78	6	69	3	1	4	1	6	27	13	23	3	1	17	51	8	8	5	4	7	1	84

Curityba, 30 de Setembro de 1923.—Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Passaportes expedidos durante o terceiro trimestre de 1923.

Sexo		Idade		Estado Civil			Côr			Instrucção		Nacionalidades						Profissões						
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Polonezes	Syrios	Allemão	Hespanhól	Outras	Commercio	Artistas	Medico	Domesticas	Operario	Outra	TOTAL
21	2	22	1	12	9	2	22	1	—	23	—	11	5	2	1	1	3	9	9	1	2	1	1	23

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Curityba, 30 de Setembro de 1923.—Dr. *Pedro de Allegretti Filho*, Director.—*Dunstano G. Martins*, 2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Quadro demonstrativo das pessoas que pernoitaram no Albergue Nocturno, durante o terceiro trimestre do anno de 1923.

MEZES	SEXO		IDADE		EST. CIVIL			NACIONALIDADES								PROFISSÕES						TOTAL
	Masculino	Feminino	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Brasileiros	Hespanhóes	Portuguezes	Allemães	Austriacos	Italianos	Polacos	Outras	Lavradores	Operarios	Artistas	Domesticas	Carroceiros	Outras	
Julho . . .	205	13	160	58	138	37	43	133	5	10	6	2	—	50	12	23	91	46	13	9	36	218
Agosto . .	53	2	44	11	41	13	1	27	—	—	15	—	—	10	—	7	25	13	2	1	7	55
Setembro .	13	21	22	12	17	13	4	18	—	—	—	1	—	15	—	6	1	1	20	1	5	34
SOMMA. .	271	36	226	81	196	63	48	178	5	10	21	6	—	75	12	36	117	60	35	11	48	307

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho* – Director. *Dunstano Gabriel Martins* – 2º Official.

Observação: Os mezes de Agosto e Setembro estão incompletos, por não ter este Gabinete recebido todas as listas.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

CONTRAVENTORES identificados durante o terceiro trimestre de 1923.

Sexo		Idade		Est. Civil			Côr			Instrucção		Nacionalidades						Profissões				Motivos						TOTAL
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Italiano	Allemães	Polacos	Portuguezes	Outras	Lavradores	Operarios	Commercio	Outras	Embriaguez	Embriaguez e desordem	Desordem	Furtos	Averiguações	Outras	
255	23	238	40	73	195	10	158	91	29	134	144	200	1	21	28	5	23	48	170	25	35	41	57	5	26	104	45	278

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*, Director.— *Dunstano Gabriel Martins*, 2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Criminosos identificados durante o terceiro trimestre de 1923.

Sexo		Idade		Estado Civil			Côr			Instrucção		Nacionalidades		Profissões				Motivos				
Homens	Mulher	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Outras	Lavradores	Commercio	Operarios	Outras	Preso preventivamente	Presos em flagrante	Condemnados	Outros	TOTAL
17	1	15	3	9	9	—	8	9	1	10	8	16	2	11	1	4	2	1	2	10	5	18

Curityba, 30 de Setembro de 1923. - Dr. *Pedro de Allegretti Filho*, - Director.

Dunstano Gabriel Martins — 2º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Quadro synoptico dos crimes que se deram no Estado, durante o terceiro trimestre de 1923.

NATUREZA DOS DELICTOS	LOCALIDADES																																	
	Curityba	Ponta Grossa	Prudentopolis	Tibagy	Jacarézinho	S. Antonio da Platina	Jaboty	Thomazina	Guarapuava	Fóz do Iguassú	Jaguariahyva	Mangueirinha	Lapa	Araucaria	S. J. do Triumpho	Sengés	Marumby	Paranaguá	Deodoro	Palmeira	União da Victoria	Palmas	Rio Negro	Iraty	Antonio Olyntho	General Carneiro	Imbituva	Ribeirão Claro	Colonia Mineira	S. José dos Pinhaes	São Matheus	Antonina	TOTAL
Homicidios	6	2	2	3	1	1	1	6	1	2	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37
Tentativas de homicidio	9	2	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	1	—	2	2	1	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	25
Lesões corporaes graves	6	3	—	—	1	—	1	1	1	—	1	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	—	2	1	1		2	—	—	—	—	23
" " leves	59	1	3	—	—	—	—	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	72
Infanticidios . . .	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Defloramentos	5	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2	—	—	13
Estupros	1	1	—		—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Raptos	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	7
Furtos	33	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	6	—	—	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	44
Roubos	7	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	1	13
SOMMA	131	10	6	4	3	1	2	10	3	3	3	2	3	4	2	1	2	13	5	1	5	3	4	2	3	1	2	1	2	2	2	2	238

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,
Director.

Dunstano Gabriel Martins,
2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Factos notaveis e accidentes registrados durante o terceiro trimestre de 1923.

Especificação	LOCALIDADES																		TOTAL
	Tibagy	Thomazina	Ponta Grossa	Palmeira	Marumby	Rio Negro	Prudentopolis	Curityba	Paranaguá	Deodoro	Iraty	Serro Azul	Jaguariahyva	Castro	Santa Felicidade	Mangueirinha	Ribeirão Claro	Pirahy	
SUICIDIOS	2	2	1	1	1	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Tentativas de suicidio	1	—	1	—		—	—	4	1	—	2	—	—	—	—	—	—	—	9
Incendios	—	—	—	1	—	1	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Morte por accidentes	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	1	1	1	1	—	—	—	8
Victima de accidentes	—	—	—	—	—	—	—	20	1	—	—	—	—	—	—	1	1	1	24
SOMMA	3	2	2	2	1	2	1	30	3	1	2	1	1	1	1	1	1	1	56

Curityba, 30 de Setembro de 1923.—Dr. *Pedro de Allegretti Filho*, —Director

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro trimestre de 1923, foram capturados, apresentados e fugados os individuos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOGAR ONDE COMMETTEU O CRIME	LOGAR ONDE FOI CAPTURADO, APRESENTOU-SE OU EVADIO-SE	MOTIVOS
1	Marcolino Leonel Ferreira	1—7—923	Camp. dos Indios—Tibagy	Campina dos Indios—Tibagy—Cap.	Homicidio
2	Ezidio Leonel Ferreira .	1—7—923	Queimados—Tibagy .	" " " " " .	"
3	Pedro Leonel Ferreira. .	1—7—923	" " . .	" " " " " .	"
4	Athanasio Dias Pedroso .	1—7—923	" " . .	" " " " " .	"
5	Alfredo Leonel Ferreira .	1—7—923	Queimados—Tibagy .	Camp. dos Indios—Tibagy " .	Homicidio
6	Antonio de Oliv. Chagas .	5—7—923	Lapa	Palmas " .	Furto
7	Herculano Moura e Silva	6—7—923	Castro e Serro Azul .	Queimados—Tibagy " .	Homicidio
8	Eleuterio Fernandes . .	6—7—923	Fóz do Iguassú . . .	Fóz do Iguassù " .	Estupro
9	Antonio Alves de Abreu .	7—7—923	Castro e Serro Azul .	Queimados—Tibagy " .	Homicidio
10	Alexandre Pereira de Sousa .	7—7—923	Guarapuava.	Guarapuava Flag.	Ferimentos
11	Francisco Theodoro Dutra . .	8—7—923	Castro e Serro Azul .	Queimados—Tibagy—Cap.	Homicidio
12	Joaquim Theodoro Dutra .	8—7—923	" " " " . .	" " " .	"
13	Casemiro Ayres Pereira .	8—7—923	S. Cruz do R. Pardo S. Paulo .	Monte Claro—Rib. Claro " .	Roubo
14	José Raymundo do Nascimento	9—7—923	Camp. do Siq.—Curityba .	S. Quiteria—Curityba " .	Homic. e violen. carnal
15	Vicente Caetano dos Santos .	9—7—923	Jacarézinho	Thomazina " .	Homicidio
16	João Cordeiro	9—7—923	Paranaguá	Paranaguá " .	Furto
17	João Raymundo do Santos .	9—7—923	Serro Azul	Apucarana Grande—Tibagy " .	Art. 304 do C. Penal
18	João Pereira de Araujo .	9—7—923	Pirajú—S. Paulo . . .	" " " " .	Homicidio
19	Joao Luiz dos Santos . . .	9—7—923	Dourados—S. Paulo . .	" " " " .	"
20	Sebastião Pimentel Santos	9—7—923	Queimados—Tibagy .	Queimados " " .	"
21	Roberto Monteiro de Barros .	9—7—923	Ipyranga	Imbituva " .	"
22	Aleixo Leandro de Queiroz .	10—7—923	Bury—S. Paulo . . .	Thomazina " .	"
23	Pedro Rodrigues da Cruz .	11—7—923	Curityba	Curityba " .	Furto

24	Sizino Ferreira Pedroso .	11—7—923	Queimados—Tibagy .	Queimados — Tibagy — Cap.	Defloramento
25	Lino Ferreira Pedroso . .	12—7—923	Imbahú " . .	Imbahú " " .	Homicidio
26	Antonio Theodoro de Camargo	12—7—923	Cerradinho—Thomazina .	Cerradinho—Thomazina " .	Ferimentos
27	Pio de Camargo	12—7—923	" " . .	" " " .	"
28	Pedro Eduardo da Cruz .	13—7—923	Queimados—Tibagy .	Queimados—Tibagy " .	Defloramento
29	Herculano Ferreira de Lima .	15—7—923	Prudentopolis	Prudentopolis " .	"
30	Raymundo Carvalho . .	15—7—923	Cruz Machado—U. da Victoria .	Cruz Machado - U. da Victoria " .	Homicidio
31	Alberto Blitel . . . . . ,	15—7—923	" " " " " .	" " " " " " .	"
32	João Baptista	17—7—923	S. Seb. do Paraizo—M. Geraes	Cambará — Jacarézinho " .	"
33	José Maria Montinho . .	19—7—923	Caetê - Tibagy . . .	Caetê—Tibagy " .	"
34	Ayres Rodrigues de Farias .	19—7—923	Jacarézinho	Jacarézinho " .	"
35	José Palhano Avila . . .	22—7—923	Ponta Grossa	Ponta Grossa " .	Art. 304 do C Penal
36	Antonio Barbosa . . .	22—7—923	" "	" " " .	" " " " "
37	Alvino José Machado . .	26—7—923	S. José dos Pinhaes .	S. José dos Pinhaes Apres.	Homicidio
38	João José Pinheiro . .	27—7—923	Palmas	Campo do Irany — Herval Capt.	"
39	Manoel de Almeida . .	27—7—923	Jaboty-Thomazina . .	Thomazina " .	"
40	Manoel Laurindo Freire .	27—7—923	General Car.-Palmas .	General Carneiro—Palmas Flag.	Ferimentos graves
41	Francisco Pacheco . .	28—7—923	Laran.-Guarapuava .	Laranjeira—Guarapuava capt.	Homicidio
42	Octavio Alves de Lara .	29—7—923	S. Cruz R. Pardo-S. Paulo .	S. Antonio da Platina " .	"
43	Manoel Gregorio Paula .	5—8—923	Itaiacóca-P. Grossa .	Marechal Mallet " .	"
44	Miguel Gregorio de Paula	6—8—923	" "	" " " .	"
45	José Reidroski	7—8—923	Iraty	Iraty " .	Tent. homicidio
46	Gabriel Maia	8—8—923	Herval—S. Catharina .	Palmas " .	Criminoso
47	Ignacio Filibrant . . .	8—8—923	Curityba	Col. D. Augusta—Curityba " .	Defloramento
48	Antonio Chrisp. Carneiro	8—8—923	Tibagy	Tibagy " .	Ferimentos graves
49	José Machado da Silva .	8—8—923	Ribeirão Claro . . .	Ribeirão Claro Flag.	" leves
50	Mariano Pinto Carneiro .	8—8—923	Rio Novo-Reserva . .	Rio Novo—Reserva Capt.	Ferimentos
51	Honorato Garcia de Lima .	8—8—923	Camp. Grande Curityba. .	Coqueiros—Reserva " .	Homicidio
52	Alberto Del Gaudio . . .	10—8—923	Curityba	Curityba " .	Art. 303 do C. P.
53	Oswaldo Torres	11—8—923	"	S. José dos Pinhaes " .	Roubo
54	José dos Santos ou José Basilio do Nascimento	11—8—923	Itaporanga-S. Paulo .	Thomazina " .	Homicidio

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Durante o terceiro trimestre de 1923, foram capturados, apresentados e fugados os individuos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOGAR ONDE COMMETTEU O CRIME	LOGAR ONDE FOI CAPTURADO, APRESENTOU-SE OU EVADIO-SE	MOTIVOS
55	Nefre Estadino	12—8—923	Santa Catharina . .	Mangueirinha—Palmas—Cap.	Homicidio
56	Miguel Cruz	12—8—923	» »	" " .	"
57	José Borba Cordeiro . .	13—8—923	Borda do C. Deodoro .	Borda do Campo—Deodoro " .	Denunciado
58	Romão Joffer	19—8—923	Iraty	Riosinho de Baixo—Iraty " .	Tent. homicidio
59	Salvador Sera. da Rosa .	19—8—923	Campina Bella-Reserva	Camp. Bella—Reserva " .	Homicidio
60	Arcenio A. de Portes .	19—8—923	Marumby	Reserva " .	"
61	Pedro Serino	20—8—923	Iraty	Marumby " .	Tent. homicidio
62	José Maria de Oliveira .	20—8—923	Reserva	" " .	Homicidio
63	Ildefonso Galvão . . .	21—8—923	"	" " .	"
64	João Pereira Pinto . .	22—8—923	"	" " .	"
65	Sebastião C. Machado .	22—8—923	Therezina—Reserva .	Therezina—Reserva " .	Ferimentos graves
66	Augusto José Abreu . .	23—8—923	Thomazina	Thomazina " .	Homicidio
67	Herculano F. de Lima .	25—8—923	Prudentopolis . . .	Marechal Mallet " .	Defloramento
68	Maria Luiza P. Mattar .	26—8—923	Ponta Grossa . . .	Ponta Grossa " .	Homicidio
69	Leonél Alves Quadros .	26—8—923	Ipyranga	Ipyranga " .	"
70	Manoel Fagundes . . .	27—8—923	Faxinal R. Guarapuava	Guarapuava " .	Ferimentos
71	Campolim L. Ricardo .	27—8—923	Campina Bella-Reserva	Camp. Bella—Reserva " .	Homicidio
72	João Theophilo da Cruz .	27—8—923	Paranaguá	Paranaguá " .	Furto
73	Manoel Moraes da Cunha	29—8—923	Reserva	Reserva " .	Defloramento
74	Gregorio M. de Sousa .	29—8—923	Campina Bella-Reserva	Camp. Bella—Reserva " .	Homicidio
75	Bellarmino S. Gonçalves	30—8—923	" " "	" " " " .	"
76	Olympio C. de Oliveira .	30—8—923	Thomazina	Thomazina " .	"
77	José Claro de Oliveira .	30—8—923	"	" " .	"
78	Paulo Oliviacki	1—9—923	Guarapuava	Theresina—Reserva " .	"
79	Paulino Ribeiro de Paula.	1—9—923	Rio Novo-Reserva . .	Rio Novo " " .	"
80	João da Cruz	1—9—923	Theresina " . . .	Theresina " " .	Ferimentos graves

81	João Bernardino dos Reis.	1—9—923	Palmeira	Palmeira Cap.	Homicidio
82	João Ribeiro de Freitas .	1—9—923	Deodoro	Deodoro Flag.	Ferim. graves
83	Benedicto José Ribeiro .	1—9—923	União da Victoria . .	União da Victoria—Apres.	Arts. 268 e 272
84	Manoel Soares.	2—9—923	Lapa	Lapa " .	Homicidio
85	Virgilio Faustino Xavier .	2—9—923	Jaguariahyva	Jaguariahyva—Evadio-se.	Pronunciado
86	José Alves Fogaça . . .	3—9—923	Ponta Grossa	Ponta Grossa Apres.	Homicidio
87	Sebastião Fogaça . . .	3—9—923	" " . . .	" " " .	"
88	José Fogaça Sobrinho. .	3—9—923	" " . . .	" " " .	"
89	José Laurindo Fogaça. .	3—9—923	" " . . .	" " " .	"
90	Ernesto Antonio da Silva.	3—9—923	" " . . .	" " " .	"
91	Laurindo José Fogaça .	3—9—923	" " . . .	" " " .	"
92	Francisco José Fogaça. .	3—9—923	" " . . .	" " " .	"
93	Modesto Dias	4—9—923	Thomazina	Thomazina Cap.	"
94	Oswaldo P. de Oliveira .	6—9—923	Ponta Grossa	Ponta Grossa Flag.	"
95	Tribulio Ferr. Pedroso. .	6—9—923	Tibagy	Tibagy Apres.	Tent. homicidio
96	Joaquim Paulino Ribas .	8—9—923	Ipyranga	Campina Bella—Reserva Cap.	Homicidio
97	João Maria de Agostinho.	8—9—923	Reserva	Theresina " " .	Ferim. graves
98	João Paes	8—9—923	Caetê—Reserva . . .	" " " .	" "
99	João Bueno de Sousa. .	8—9—923	" " . . .	Rio Novo—Reserva " .	Homicidio
100	Laurindo A. Ribeiro. . .	8—9—923	" " . . .	" " " " .	"
101	Francisco A. Castanha .	8—9—923	" " . . .	" " " " .	"
102	Armando A. Carneiro . .	8—9—923	Rio Novo—Reserva. .	" " " " .	"
103	João Anastacio Ribeiro .	8—9—923	" " " . .	" " " " .	"
104	Antº. Elesbão de Moraes.	8—9—923	" " " . .	" " " " .	"
105	Alberto T. de Oliveira. .	8—9—923	" " " . .	" " " " .	"
106	Theodoro R. de Sousa. .	8—9—923	" " " . .	" " " " .	"
107	Faustino G. Machado . .	8—9—923	" " " . .	" " " .	Ferim. graves
108	Manoel José de Moura .	8—9—923	" " " . .	" " " .	" "
109	Athanasildo N. de Oliveira	8—9—923	" " " . .	" " " " .	" "
110	Pedro Bueno dos Santos.	8—9—923	" " " . .	" " " " .	" "
111	João Baptista Filho. . .	8—9—923	" " " . .	" " " " .	" "

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Durante o terceiro trimestre de 1923, foram capturados, apresentados e fugados os individuos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOGAR ONDE COMMETTEU O CRIME	LOGAR ONDE FOI CAPTURADO, APRESENTOU-SE OU EVADIO-SE	MOTIVOS
112	Ozorio Alves Machado .	8—9—923	Ipyranga	Camp. Bella—Reserva—Cap.	Tent. homicidio
113	Leonardo Prussiak . . .	10—9—923	São José dos Pinhaes.	São José dos Pinhaes " .	Arts. 268 § 2º
114	Nario de Moraes	10—9—923	Jaguariahyva	Jaguariagyvá Apres.	Homicidio
115	Virgilio Faustino Xavier .	10—9—923	"	Sanges Cap.	Pronunciado
116	Marcilio Machado . . .	11—9—923	Iraty	Iraty Apres.	Art. 294 § 1º
117	Generoso V. dos Santos.	11—9—923	Serro Azul	Serro Azul " .	" 303 do C. P.
118	Faustino Ramos Xavier .	11—9—923	Jaguariahyva	Jaguariahyvá " .	Homicidio
119	Francisco F. Soares . .	11—9—923	"	" " .	"
120	Gumercindo Mariano da Costa	12—9—923	Paranaguá	Paranaguá Cap.	Art. 268 § 2º.
121	Luiz Martinez	14—9—923	Curityba e Paranaguá .	Paranaguá Evadio-se	Roubo
122	Virgilio Ferraz	14—9—923	Jaguariahyva	Jaguariahyva Cap.	Homicidio
123	Adelino Ferraz	14—9—923	»	" "	"
124	Luiz Martinez	15—9—923	Curityba e Paranaguá	Paranaguá "	Roubo
125	Olympio José Bueno . .	16—9—923	Jaguariahyva	Jaguariahyva "	Homicidio .
126	Balduino de Miranda . .	17—9—923	»	" "	"
127	Manoel Machado de Meira .	18—9—923	Serro Azul	Serro Azul "	Ferimentos graves
128	Domigos G. do Nascimento .	18—9—923	Colonia Mineira Thomaz. .	Col. Mineira—Thomazina "	» »
129	Antonio Pinto Ferreira . .	18—9—923	» » »	" " " "	» »
130	Justiniano P. Vianna . .	18—9—923	Rio Novo—Reserva .	Theresina—Reserva "	» »
131	José Jordão de Oliveira .	18—9—923	» » »	" " "	» »
132	Miguel Leite de Camargo	18—9—923	Guarapuava	" " "	Homicidio
133	Pedro Levenski	18—9—923	»	" " "	»
134	Marcellino Domingos de Lima	18—9—923	»	" " "	»
135	Francisco Furche ou Miscki .	18—9—923	»	" " "	»

136	João Kzirwim	20—9—923	Bom Jardim—Ipyranga	Bom Jardim-Ipiranga Flag.	Tent. homicidio
137	João de Oliveira Silva .	20—9—923	Jaboty—Thomazina .	Jaboty-Thomazina Cap.	Homicidio
138	Osorio Carneiro Lobo . .	21—9—923	Jaguariahyva	Jaguariahyva Apresent.	»
139	Moacyr Rosa	22—9—923	Paranaguá	Paranaguá Cap.	Furto
140	Prudencio Bernardo Ribeiro .	24—9—923	Tamandaré	Tamandaré »	Art. 303 do C. Penal

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Curityba, 30 de Setembro de 1923. Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—2º Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Insubmissos e desertores do Exercito e da Força Militar do Estado, capturados e evadidos durante o terceiro trimestre de 1923.

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOGAR ONDE FOI CAPTURADO OU EVADIO-SE	MOTIVOS
1	João de Paula Teixeira	1—7—923	Monjolinho—Tibagy . Cap. .	Insubmisso
2	Arthur Lourenço de Sousa . . .	2—7—923	União da Victoria . . " .	Desertor do Exercito
3	Vidal Ignacio Rodrigues	4—7—923	Monjolinho—Tibagy . . " .	Insubmisso
4	Francisco Duran	6—7—923	Araucaria . . . . . " .	Desertor do Exercito
5	José Francisco Marins	9—7—923	Monjolinho—Tibagy . " .	Insubmisso
6	Pedro Ferreira	2—8—923	Palmas . . . . . Evadio-se	Deser. F. M. Estado
7	Tristão Alves Assumpção . . .	2—8—923	" " .	" " " "
8	Arthur de Paula, filho de José P. Góes . .	8—8—923	Marumby . . . . Cap .	Insubmisso
9	Alexandre Kaniski	1—9—923	São Matheus . . . . " .	Desertor do Exercito
10	Pedro, filho de João Alexandre .	20—9—923	São José da Bôa Vista " .	Insubmisso
11	Joaquim, filho de Prudente F. Netto	26—9—923	Thomazina . . . . " .	"

Curityba, 30 de Setembro de 1923. Dr. *Pedro de Allegretti Filho*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—2º Official.

Repartição Centr

Gabinete de Identificação

SUICIDIOS E TENTATIVAS DE SUICIDIO occorridos no Est

Em que data foi o acto praticado?	De que sexo era o individuo?	Era branco, amarello, mestiço ou negro?	Era brasileiro nato, brasileiro naturalizado, ou extrangeiro?	Se era brasileiro nato, de que Estado era natural? Se era extrangeiro, em que paiz nasceu?	Que edade tinha?	Era filho legitimo, illegitimo, legitimado, exposto, ou de filiação ignorada?	Onde foi educado ou creado: na casa materna, em casa extranha, collegios (internatos), ou estabelecimentos congeneres, asylos, ou estabelecimentos analogos? Em outro logar: qual?	Era solteiro, casado, viuvo, ou de estado civil ignorado?	Tinha filhos?	Qual a sua profissão? (Declaração bem explicita)
6—7—923	Masc.	Moreno	Brasileiro	Paraná	17 annos	Legitimo	Casa materna	Solteiro	Não	Lavrado
21—7—923	»	Branco	»	»	20 »	»	» »	»	»	Operario
27—7—923	»	»	»	»	22 »	Ignorado	» »	»	»	Lavrado
30—7—923	Fem.	Branca	Syria	Syria	17 »	Legitima	» »	Solteira	»	Domestica
15—8—923	Masc.	Branco	Brasileiro	Paraná	30 »	Legitimo	» »	Casado	Sim	Operario
15—8—923	Fem.	Morena	Brasileira	»	20 »	Legitima	» »	Solteira	Não	Domestica
23—8—923	»	Preta	»	»	18 »	»	» »	Casada	»	"
23—8—923	Masc.	Preto	Brasileiro	Bahia	23 »	Ignorado	» »	Solteiro	»	Lavrado
29—8—923	»	Branco	»	Paraná	21 »	Legitimo	» »	»	»	Pharmaceut
31—8—923	»	»	»	»	18 »	»	» »	»	»	Commerci
6—9—923	»	»	»	»	20 »	»	» »	»	»	Lavrado
9—9—923	Fem.	Branca	Brasileira	»	30 »	Legitima	» »	Solteira	»	Domestica
12—9—923	»	»	»	»	19 »	»	» »	»	»	Professora
13—9—923	»	»	»	»	18 »	»	» »	»	»	Domestica
14—9—923	»	»	»	»	20 »	»	» »	»	»	Meretriz

Curityba, 30 de Setembro de 1923.

Dr. *Pedro de Allegretti Filho*—Dir

al de Policia

e de Estatistica.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

o do Paraná, durante o terceiro trimestre de 1923.

Era analphabeto, sabia mal ler e escrever, sabia ler e escrever perfeitamente, possuia instrucção superior?	Qual o motivo presumivel do acto: amor, desgosto de familia, tedio da vida, infelicidade em negocios, molestia, revezes da sorte, miseria, embriaguez habitual, embriaguez occasional, alienação mental? Outro motivo: qual? Motivo ignorado?	Praticou o acto de dia ou á noite?	Em que logar praticou o acto: em casa de familia, hotel, casa de commodo ou de pensão, casa de prostituição, estabelecimento publico, estabelecimento industrial ou commercial, botequim, taverna, na via publica? Em outro logar: qual?	De que meio usou: de envenenamento, asphyxia, enforcamento ou estrangulação, submersão, arma de fogo, instrumento cortante ou perfurante, precipitação de logar elevado, esmagamento, fogo (incendiando as vestes?) De outro meio: qual?	Morreu immediatamente? Morreu quantas horas depois? Morreu quantos dias depois? Escapou á morte?
Ignorado	Ignorado	Noite	Em um Gallinheiro	Instrument. constrictor	Morreu immediat.
»	»	Dia	Na Penitenciaria	» Cortante	Escapou
Analphabeto	Alienação mental	»	Casa onde era empregado	Arma de fogo	Momentos depois
Sabe ler e escrever	Desgosto familia	»	Em sua residencia	» » »	Morreu immediat.
» » » »	Molestia incuravel	»	» » »	» » »	» »
Analphabeta	Alienação mental	»	» » »	» » »	» »
Sabe ler e escrever	Molestia	»	» » »	Potassa	Escapou
Analphabeto	Amores	Noite	» » »	Arma de fogo	»
Sabe ler e escrever	Viciado morfina	Dia	» » »	Morfina e cocaina	Morreu 1 hora depois
» » » »	Amores contrariados	Noite	Em uma pensão	Arma de fogo	Escapou
Analphabeto	Ignorado	Dia	Em sua residencia	Inst. constrictor	Morreu immediat.
Sabe ler e escrever	Desespero	»	» » »	Arsenico	Escapou
» » » »	Estado fraqueza	»	Grupo Escolar	Soda caustica	Morreu 7 dias depois
» » » »	Amores	»	Em sua residencia	» »	Escapou
» » » »	»	»	» » »	Lysol	»

ctor

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Mappas relativos ao quarto trimestre de 1923.

Secção de Estatistica

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

NOMEAÇÕES

Por Decreto nº. 1080, de 30 de Outubro, do Exmº. Snr. Dr Presidente do Estado, foi nomeado o Bacharel Felizardo Toscano de Brito para exercer as funcções de Delegado de Policia do 2º Districto da Capital.

Por Decreto nº. 1080, de 30 de Outubro, da mesma autoridade, foi nomeado o Bacharel Trasibulo Lins Filho, para interinamente exercer as funcções de Delegado de Policia do 3º. Districto da Capital.

EXONERAÇÕES

Por Decreto nº. 1080, do Exmº. Snr. Dr. Presidente do Estado, foi exonerado, a pedido, o Bacharel Herbert Heisler, do cargo de Delegado de Policia do 2º. Districto da Capital.

Por Decreto nº. 1080, de 30 de Outubro, da mesma autoridade, foi exonerado o Bacharel Felizardo Toscano de Brito, do cargo de Delegado do 3º. Districto da Capital.

DESIGNAÇÕES

Feitas pelo Exmo. Desembargador Chefe de Policia

Pela Portaria nº. 41, de 3 de Novembro, foi designado o Dr. Felizardo Toscano de Brito, Delegado de Policia do 2º. Districto da Capital, para attender ao expediente da Delegacia do 3º Districto.

Pela Portaria nº. 51, de 18 de Dezembro, foi designado o 2º. Official da Directoria da Repartição Central de Policia, Sezino Teixeira de Amorim, para servir como Escrivão da Delegacia do 2º. Districto da Capital.

FUNCCIONARIO

Elogiado Pelo Exmº. Desembargador Chefe De Policia

Pela Portaria nº. 39, de 1º. de Novembro, foi elogiado o Dr. Herbert Heisler, pelos relevantes serviços que prestou durante o tempo em que exerceu o cargo de Delegado do 2º. Districto da Capital.

DILIGENCIAS

Determinadas Pelo Exmo. Desembargador Chefe De Policia

Pela Portaria nº. 44, de 20 de Novembro, foi determinado ao 2º. Official da Directoria da Repartição Central de Policia, José Lamas Gonçalves, para seguir até a cidade de Paranaguá, afim de apprehender diversos furtos praticados pelo gatuno Alexandre Chamasse.

ACTOS Do Snr. Desembargador Chefe de Policia

Por acto nº. 51, de 27 de Outubro, foi exonerado do cargo de Agente de 2ª classe da Inspectoria do Corpo de Agentes de Investigações e Segurança Publica o cidadão Antonio Alves de Almeida.

Por acto nº. 49, de 23 de Outubro, foi exonerado o cidadão Amancio José de Lima, do cargo de Ajudante de cocheiro da Repartição Central de Policia.

Por acto nº. 55, de 12 de Novembro, foi nomeado o Cidadão Gustavo Jansson, para exercer o cargo de ajudante de cocheiro da Repartição Central de Policia.

FÉRIAS

Por Portaria de 3 de Outubro, do Exmº. Snr. Coronel Secretario Geral do Estado, foram concedidos 15 dias de ferias, na forma da lei, ao Cidadão Antonio Pereira da Silva, Fiscal da Guarda Civica da Capital. Entrou no goso em 9 do mesmo mez.

Por Portaria de 8 de Outubro, da mesma autoridade, foram concedidos 15 dias de férias, na forma da lei, ao Cidadão Gabriel Gomes, Photographo do Gabinete de Identificação e Estatistica. Entrou no goso em 5 de Novembro.

Por Portaria de 7 de Novembro, da mesma autoridade, foram concedidos, na forma da lei, 15 dias de férias ao Cidadão Jorge Soares da Silva, Escrivão do 3º. Districto Policial da Capital. Entrou no goso em 28 do mesmo mez.

Por Portaria de 24 de Novembro, da mesma autoridade, na forma da lei, foram concedidos 15 dias de férias ao Cidadão Lourenço Fava, Fiscal da Guarda Civica da Capital.

Por Portaria de 28 de Novembro, da mesma autoridade, foram concedidos 15 dias de férias, na forma da lei, ao Cidadão

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

João Ribeiro de Paula, 1º Official da Repartição Central de Policia. Entrou no goso em 18 de Dezembro.

Por Portaria de 28 de Novembro, da mesma autoridade, foram concedidos 15 dias de férias, na forma da lei, ao Cidadão João Baptista Frecceiro Junior, auxiliar do Gabinete de Identificação e Estatistica. Entrou no goso em 6 de Dezembro.

Por Portaria de 6 de Dezembro, da mesma autoridade, foram concedidos 15 dias de férias, na forma da lei, ao Cidadão José Durval do Amaral, Escrivão do 2º. Districto da Capital. Entrou no goso em 29 do mesmo mez.

GALA

Em 20 de Outubro, em vista de ter contrahido matrimonio e de accôrdo com a letra C. do artigo 89 do Regulamento da Repartição Central de Policia em vigor, entrou no goso de 8 dias de gala, o Snr. Daniel Diz Martins, 3º Official do Gabinete de Identificação e Estatistica.

EXERCICIOS

Em 15 de Outubro, apresentou-se prompto para o serviço, por ter terminado as férias em cujo goso se achava, o Cidadão Sergio da Costa e Silva, Porteiro da Repartição Central de Policia.

Em 24 de Outubro, apresentou-se prompto para o serviço, por ter concluido as férias em cujo goso se achava, o Cidadão Antonio Pereira da Silva, Fiscal da Guarda Civica.

Em 1º de Novembro, reassumio as funcções de seu cargo, o Snr. Dr. José Pereira de Macedo, Medico Legista, por haver terminado a licença em cujo goso se achava, assumindo tambem a Direcção do Serviço Medico Legal.

Em 3 de Novembro, apresentou-se prompto para o serviço, o Sub-Inspector da Guarda Civica, Pedro Nolasco da Silva, que se achava a disposição da Directoria da Repartição Central de Policia.

Em 3 de Novembro, assumio o cargo de Auxiliar da Inspectoria da Policia Maritima em Paranaguá, o Cidadão Antonio Henrique Gomes Filho.

Em 5 de Novembro, reassumio a Directoria da Repartição Central de Policia, visto ter terminado a commissão que lhe foi

confiada pelo Governo, na Capita Federal, o Snr. Coronel José Cezar de Mello Sampaio, Director da referida Repartição

---

Em 21 de Novembro, assumio o cargo de Delegado de Policia do 3º Districto da Capital, o Bacharel Trasibulo Lins Filho.

Em 17 de Dezembro, reassumio as funcções de seu cargo, por haver terminado as férias em cujo goso se achava, o Cidadão Jorge Soares da Silva, Escrivão do 3º Districto Policial da Capital.

Em 15 de Dezembro, apresentou-se prompto para o serviço, por haver terminado as férias em cujo goso se achava, o Cidadão Lourenço Fava, Fiscal da Guarda Civica.

Em 21 de Dezembro, reassumio as funcções de seu cargo, por haver terminado as férias em cujo goso se achava, o Cidadão João Baptista Frecceiro Junior, Auxiliar do Gabinete de Identificação e Estatistica.

FALLECIMENTO

Em 1º de Outubro, victimado por pertinaz enfermidade, falleceu o Cidadão Benedicto de Andrade, mestre da officina de typographos da Penitenciaria do Estado.

Movimento da Directoria da Repartição Central de Policia, durante o quarto trimestre de 1923.

OFFICIOS EXPEDIDOS:

Outubro

Para a Capital	168
« o Interior	121
« fóra do Estado	12
« o Extrangeiro	5

Novembro

Para a Capital	171
« o Interior	197
« fóra do Estado	11
« o Extrangeiro	3

Dezembro

Para a Capital	176
" o Interior	80
" fóra do Estado	19
" o Extrangeiro	4

OFFICIOS RECEBIDOS:

Outubro

Da Capital	126
Do Interior	236
De fóra do Estado	1
Do Extrangeiro	3

Novembro

Da Capital	128
Do Interior	206
De fóra do Estado	6
Do Extrangeiro	4

Dezembro

Da Capital	119
Do Interior	211
De fóra do Estado	10
Do Extrangeiro	3

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

TELEGRAMMAS EXPEDIDOS:

Outubro

Para a Capital	1
" o interior	77
" fóra do Estado	12

Novembro

Para a Capital	1
" o interior	58
" fóra do Estado	14

Dezembro

Para a Capital	1
" o interior	59
" fóra do Estado	24

TELEGRAMMAS RECEBIDOS:

Outubro

Da Capital	7
Do Interior	73
De fóra do Estado	15

Novembro

Da Capital	1
Do Interior	71
De fóra do Estado	17

Dezembro

Do Interior	72
De fóra do Estado	23

PORTARIA EXPEDIDAS:

Outubro	11
Novembro	14
Dezembro	10

ATTESTADOS EXPEDIDOS:

Outubro	1
Novembro	2
Dezembro	1

REQUERIMENTOS RECEBIDOS:

Outubro 62
Novembro 36
Dezembro 31

PARTES RECEBIDAS:

Outubro 336
Novembro 315
Dezembro 324

REQUISITARAM-SE AS SEGUINTES PASSAGENS:

Outubro

De Primeira Classe:

Ida 12
Ida e volta 6

De Segunda Classe:

Ida 103
Ida e Volta 17
Vinda 5

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Novembro

De Primeira Classe:

Ida 6
Ida e Volta 10

De Segunda Classe:

Ida 85
Ida e Volta 22
Vinda 3

Dezembro

De Primeira Classe:

Ida 3
Ida e Volta 15

De Segunda Classe:

Ida 79
Ida e Volta 28
Vinda 4

CIRCULARES EXPEDIDAS:

Outubro

Para o interior..... 33

Novembro

Para o interior..... 8

Dezembro

Para o interior.....512

CIRCULARES RECEBIDAS:

Outubro

Da Capital..... 2
Do interior..... 2

Novembro

Do interior..... 3

Dezembro

Da Capital..... 1
Do interior..... 3

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o quarto trimestre de 1923, foram nomeados para exercerem cargos policiaes os cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
1	Luiz Adão de Camargo . .	26—10—923	Sub-Delegado	São Casimiro—Taboão
2	Euclides Santos Loyola . .	26—10—923	2º. Supp. Sub-Delegado .	" " "
3	Dulcidio Alves Guimarães .	26—10—923	3º. " " " . . .	" " "
4	Sebastião S. Pinto	20—11—923	1º. Supp. Sub-Delegado .	Bom Retiro
5	Manoel Loureiro	20—11—923	2º. " " " . . .	" "
6	João Padilha dos Santos .	20—11—923	3º. " " " . . .	" "
7	Roberto Haeckel	20—11—923	Sub-Delegado	Lustosa—Ypiranga
8	2º. Tte. Arthur A. Lessa . .	27—11—923	Delegado	São Matheus
9	Bach. Felisardo T. de Brito	30—11—923	Delegado 2º. Districto . .	Capital
10	Dr. Trasibulo Lins Filho . .	30—11—923	Delegado 3º. Districto . .	"
11	Alfredo Augusto Weigert .	4—12—923	1º. Supp. Sub-Delegado .	Campina Grande
12	João Gomes de Lima . . .	4—12—923	2º. " " " . . .	" "
13	Oscar Pinto de Oliveira . .	4—12—923	1º. " " " . . .	G. Carneiro—Palmas
14	Emilio Wanderlek	4—12—923	2º. " " " . . .	" " "
15	Urbano Vasco	4—12—923	3º. " " " . . .	" " "
16	2º. Tte. Ovidio P. de Oliveira	4—12—923	Delegado	S. Antonio da Platina
17	José Miranda Leite	12—12—923	2º. Supp. Sub-Delegado .	Palmeirinha
18	Theodoro Cordeiro Mattoso .	12—12—923	3º. " " " . . .	"
19	2º. Tte. Adherbal Fortes de Sá	16—12—923	Sub-Delegado	Rio Branco

Curityba, 31 de Dezembro de 1923—Dr. *José Pereira de Macedo*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 2º. Official.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o quarto trimestre de 1923, foram exonerados de cargos policiaes os cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
1	José Olyntho S. Castro . . .	26—10—923	Sub-Delegado	S. Casemiro—Taboão
2	Manoel de Lara	26—10—923	2.º Supp. Sub-Delegado . .	" " "
3	Bacharel Herbert Heisler . .	30—10—923	Delegado do 2.º Districto .	Capital
4	" Felizardo T. de Brito .	30—10—923	Delegado do 3.º Districto .	"
5	Severino das Chagas Vaz . .	16—11—923	Sub-Delegado	Lustosa-Ipyranga
6	Oliverio Alves Meira	20—11—923	1.º Supp. Sub-Delegado . .	Bom Retiro
7	João Ribeiro Chagas	20—11—923	2.º " " " . .	" "
8	João Kzaki	20—11—923	3.º " " " . .	" "
9	2.º Tte. Arthur P. de Miranda .	27—11—923	Delegado	São Matheus
10	João Alves Ferreira	4—12—923	1.º Supp. Sub-Delegado . .	Campina Grande
11	Raymundo Miranda	4—12—923	2.º " " " . .	" "
12	Thomaz Devitz	4—12—923	1.º " " " . .	G. Carneiro-Palmas
13	José Sant' Anna	4—12—923	2.º " " " . .	" " "
14	José Silveira de Freitas . . .	4—12—923	3.º " " " . .	" " "
15	Abilio A. de Lima	18—12—923	Sub-Delegado	Concordia

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—2.º Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o quarto trimestre de 1923, foram nomeados para exercerem cargos de carcereiros os seguintes cidadãos:

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOCALIDADES
1	Sarg. Henrique Canellas	1—10—923	Thomazina
2	Ansp. Antonio C. Kenick	2—10—923	Jaguariahyva
3	Sold. Antonio Evangelista	13—10—923	Fernand. Pinheiro
4	Sarg. Augusto D. Paredes	17—10—923	Paranaguá
5	" Epitacio B. Machado	23—10—923	Ponta Grossa
6	" Maynolpho Cezar	31—10—923	Tibagy
7	Sezinando S. de Oliveira	3—11—923	S. J. da Bôa Vista
8	Sarg. Francisco de P. Rosa	13—11—923	Prudentopolis
9	" José Olynt. da Rocha	27—11—923	Jacarézinho

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*, Director.

Dunstano Gabriel Martins, 2.º Official.

Durante o quarto trimestre de 1923, foram exonerados de cargos de carcereiros os seguintes cidadãos:

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOCALIDADES
1	Sarg. Benedicto E. Machado	1—10—923	Thomazina
2	" João de Vascon. Filho	2—10—923	Jaguariahyva
3	" Annibal C. B. de Mello	17—10—923	Paranaguá
4	" Patricio B. Bica	23—10—923	Ponta Grossa
5	" Eusebio C. de Oliveira	31—10—923	Tibagy
6	Emilio de Oliveira Norms	3—11—923	S. J. da Bôa Vista
7	Sarg. Pedro de Freitas	13—11—923	Prudentopolis
8	" Elisio de C. Marques	27—11—923	Jacarézinho

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*, Director.

Dunstano Gabriel Martins, 2º. Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Durante o QUARTO trimestre de 1923, foram enviadas para outros Estados do Paiz e para o Extrangeiro, as fichas seguintes :

MEZES	ESTADOS								ESTRANGEIRO					Motivos			TOTAL
	São Paulo	Porto Alegre	Bello Horisonte	Capital Federal	Nitheroy	Bahia	Pernambuco	Sergipe	Montevidéo	Buenos Ayres	Perú	Bolivia	Chile	Averiguações antecedentes	Legitimação	Naturalisação.	
Outubro	15	15	5	2	--	--	--	--	--	--	--	--	--	32	5	--	37
Novembro	23	23	20	3	5	1	3	1	1	1	1	1	1	70	11	3	84
Dezembro	15	12	13	7	--	--	-	--	--	-	--	--	--	35	9	3	47
SOMMA	53	50	38	12	5	1	3	1	1	1	1	1	1	137	25	6	168

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*—Director *Dunstano Gabriel Martins*—2o. Official.

Durante o quarto trimestre de 1923, foram recebidas de outros Estados do Paiz e do Estrangeiro, as fichas seguintes :

MEZES	ESTADOS		Extrangeiro		Motivos		TOTAL
	São Paulo	Bello Horizonte	Assumpção	Paraguay	Averig. de Antecedente	Naturalisação	
Outubro	30	6	2		15	23	38
Novembro	34	5		1	8	32	40
Dezembro	31	3			6	28	34
SOMMA	95	14	2	1	29	83	112

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. José Pereira de Macedo—Director. *Dunstano Gabriel Martins*—2o. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Durante o quarto trimestre de 1923, foram enviados ás autoridades do Estado, os boletins positivos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	AUTORIDADES
1	Francisco V. Mascarelli .	1—10—923	Delegado do 2º Districto
2	Affonso Roda	2—10—923	Delegado do 1º Districto
3	Gustavo Rosa Amaral . .	3—11—923	Dr. Chefe de Policia
4	Affonso Garcia . . .	9—11—923	Sub-Delegado do 3º Districto
5	José F. do Nascimento . .	29—11—923	Dr. Chefe de Policia
6	Arthur Soares ou Alfredo Ribeiro Santos . . .	29—11—923	Delegado de P. Grossa
7	Murillo dos Santos Segalla . .	3—12—923	Delegado do 1º Districto
8	Amaro Clemente . . .	10—12—923	Dr. Chefe de Policia
9	Oscar Costa	13—12—923	" " " "
10	Hygino dos Santos . .	14—12—923	" " " "
11	João Oneciano Campos	18—12—923	" " " "
12	Antonio Soares de Almeida	24—12—923	Delegado do 3º Districto
13	Octavio Alves da Luz .	24—12—923	Delegado do 1º Districto
14	Benedicto Ferreira Ramos .	28—12—923	Delegado do 2º Districto
15	José M. Santos (Bella Vista)	29—12—923	Delegado do 3º Districto
16	Emilio Meier	31—12—923	Delegado da Lapa

Curityba, 31 de Dezembro de 1923

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—2o Official.

Durante o quarto trimestre de 1923, foram enviados ás autoridades do Estado, os boletins negativos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	AUTORIDADES
1	Bernardo Pienkuy . .	19—10—923	Dr. Chefe de Policia
2	Carlos Franco de Souza	9—11—923	" " " "
3	Leonardo Kessler . .	29—11—923	" " " "
4	Manoel P. da Silva . .	5—12—923	Delegado do 3º Districto
5	Oscar Joseph. de Placido e Silva	7—12—923	Dr. Chefe de Policia
6	Acyr Guimarães . . .	7—12—923	" " " "
7	Miguel Cotut ou Cochuto .	12—12—923	" " " "
8	Salvador Pépe . . .	12—12—923	" " " "
9	Naftaly Schargel . . .	20—12—923	" " " "
10	Adolpho Stolzemberg .	20—12—923	" " " "
11	Pedro Holzmann . . .	26—12—923	" " " "

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—2o Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o quarto trimestre de 1923, foram enviados para outros Estados do Paiz e para o Extrangeiro, os boletins POSITIVOS e NEGATIVOS seguintes:

MEZES	ESTADOS			EXT.	Observação		TOTAL
	São Paulo	Bello Horisonte	Capital Federal	Assumpção	Negativos	Positivos	
Outubro	26	11	—	2	39	—	39
Novembro	29	5	1	—	34	1	35
Dezembro	28	—	—	—	28	—	28
SOMMA	83	16	1	2	101	1	102

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official.

Durante o quarto trimestre de 1923, foram recebidos de outros Estados do Paiz e do Extrangeiro, os boletins POSITIVOS e NEGATIVOS seguintes:

MEZES	ESTADOS					Extrangeiro	Observação		TOTAL
	São Paulo	Porto Alegre	Bello Horisonte	Capital Federal	Aracajú	Buenos Ayres	Positivos	Negativos	
Outubro	20	43	18	2	---	1	5	79	84
Novembro	21	37	27	8	---	---	3	90	93
Dezembro	15	36	---	2	1	--	---	54	54
SOMMA	56	116	45	12	1	1	8	223	231

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Quadro domonstrativo das fichas recebidas das FILIAES, durante o quarto trimestre de 1923.

| MEZES | LOCALIDADES | | |

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o quarto trimestre de 1923, foram identificados neste Gabinete, como contraventores, os individuos seguintes:

N. de Ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	Sebastião Manosso	1—10—923	Ferimentos
2	João Pereira	1—10—923	Expulso do Exercito
3	Carlos Walchak	3—10—923	Averiguações de crime
4	Bernardo Sylvio Milano . .	3—10—923	« « «
5	Armando de Castilho . . .	6—10—923	Estelion., rapto e antecedentes
6	Baschenig Izidor	8—10—923	Averiguações e antecedentes
7	José Pinto de Oliveira . .	9—10—923	Incapacidade moral para servir o Exercito
8	Francisco Andrea Costa . .	9—10—923	Legitimação
9	Theobaldo Cazzon	9—10—923	Desordem
10	Alcides Baptista Franco .	9—10—923	Por vender jogo do Bicho
11	José Henke	10—10—923	Desordem
12	Augusto Carneiro Pires . .	10—10—923	Vadiagem e antecedentes
13	Marcolino Pereira	11—10—923	«
14	José Ferreira	11—10—923	Averiguações
15	Domingos Sebastião . . .	11—10—923	Embriaguez e desordem
16	José Candido dos Santos .	11—10—923	« « «
17	Ary Guerra Leal	16—10—923	Desertor do Exercito
18	Joaquim Miranda de Lima .	18—10—923	Emb., desordem e averiguações
19	João Adriossi	18—10—923	Legitimação
20	Luiz Perel	19—10—923	«
21	Thimoteo Urdangarim . .	19—10—923	Embriaguez e antecedentes
22	José Cordeiro Teixeira . .	22—10—923	«
23	Leoncio dos Santos . . .	22—10—923	Espancamento
24	João Gregorio Cordeiro . .	22—10—923	Embriaguez
25	João Marcelli	23—10—923	Desordem
26	Jacob Weber	23—10—923	Legitimação
27	Heitor Tessari	23—10—923	Espancamento
28	João Klein	23—10—923	Desordem
29	Josepha Laudelina Santos .	23—10—923	«
30	Emilia Ferreira Santos . .	23—10—923	«
31	Narcisa Andrade Santos . .	23—10—923	«
32	Dolores da Silva	23—10—923	«
33	José Pinto	23—10—923	Embriaguez
34	Jacomo Ravera	24—10—923	Gatuno
35	Osmario Lima	24—10—923	Vadiagem
36	Miguel José de Almeida .	26—10—923	Insubmisso
37	Murillo dos Santos . . .	26—10—923	Averiguação de estellionato
38	Moreno Loureiro de Lima .	26—10—923	Legitimação
39	Hugo Loureiro de Lima . .	26—10—923	«
40	Leonardo Van Leenuven . .	27—10—923	«
41	Cesario Romero	27—10—923	«
42	Jacob Wolechowoski . . .	30—10—923	Embriaguez
43	Querino Carmello	30—10—923	Furto
44	Arcelino Ferreira da Cruz .	31—10—923	Averiguações
45	Vadeco Laginsky	3—11—923	Furtos em Contenda
46	Miguel Ribas.	3—11—923	« « «

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
47	Francisco Ribas do Rosario	3—11—923	Furtos no Rio da Varzea
48	Carlos Jorge Heumann . .	3—11—923	Legitimação
49	José Jacob	5—11—923	Ladrão de cavallos
50	Manoel José Conceição ou Manoel Alves do Nascimento	5—11—923	Embriaguez e antecedentes
51	Rosa Frontane	7—11—923	Desordem
52	Alzina Euclides Gonçalves .	7—11—923	«
53	Valentina G. Ferreira . .	7—11—923	«
54	João Escaracuhy	8—11—923	Embriaguez e averiguações
55	Luiz Pioveson	11—11—923	Legitimação.
56	Vicente Poli	12—11—923	Averiguações
57	Manoel Honorato de Arruda	12—11—923	«
58	Henrique Neumann . . .	12—11—923	Roubo
59	Juvencio Correia da Silva .	14—11—923	Expulso do Exercito
60	Floms Kinse	17—11—923	Atropelamento com ferimento
61	Franco Mouro Magliani . .	17—11—923	Legitimação
62	Leopoldo Alberto Reynaldo	19—11—923	Furto e antecedentes
63	Mirau Inove	19—11—923	» »
64	Alexandre Chammas . . .	19—11—923	» »
65	Stephano Chandóca . . .	20—11—923	Averiguações
66	Manoel Poves Trabuco . .	20—11—923	Legitimação
67	Ulysses Pratessi	22—11—923	Embriaguez e antecedentes
68	Alfredo Rosa	22—11—923	Averiguações
69	José Luiz Silva	22—11—923	Legitimação
70	Maria do Carmo Tesserolli	27—11—923	Desrespeito
71	Placido M. Rosa Santos . .	29—11—923	Ferimentos
72	Waldemar Montemartyr. .	29—11—923	Furto e Desertor F. M. Estado
73	Guilherme Bentineu . . .	29—11—923	Desordem
74	Brasilio Lachovicz. . . .	29—11—923	»
75	Apparicio Régis	29—11—923	»
76	Affonso Cavalheiro de Meira	30—11—923	Furto (preso em flagrante)
77	Manoel Vergilio da Silva .	30—11—923	Espancamento
78	Alexandre Lupschek . . .	1—12—923	Expulso do Exercito
79	Antonio dos Santos . . .	1—12—923	» »
80	Antonio Rissardi	3—12—923	Embriaguez
81	Germano José Rodrigues .	4—12—923	»
82	Maria de Oliveira Silva . .	6—12—923	Desordem
83	Ermelino Custodio. . . .	6—12—923	Embriaguez
84	Pedro Ferreira	7—12—923	Expulso da Força M. do Estado
85	Augusto Anastacio França .	8—12—923	Vadiagem e antecedentes
86	José Kaninski	8—12—923	Averiguações
87	Alcides Moreira	11—12—923	Furto
88	Luiz Barbosa Magalhães .	11—12—923	Legitimação
89	Natalia Xavier	12—12—923	Desordem
90	Stanisláu Schuback . . .	12—12—923	Aggressão
91	Frederico Zubicka	14—12—923	Emb. e desordem
92	Maria Antonia Conceição .	14—12—923	Desordem
93	Maria da Luz Fernandes .	15—12—923	Aggressão
94	Carlos Wiesehofer	17—12—923	Ferimentos
95	Jorge Frelig	17—12—923	Desordem
96	Alberto Hoffmann	17—12—923	Averiguações
97	Catharina de Andrade . .	17—12—923	Desordem
98	Michaela Rod. Sanches . .	17—12—923	»
99	João Soares Barnabé . .	18—12—923	Legitimação
100	José dos Santos	18—12—923	Apropriação indebita
101	Eduardo Guimarães . . .	20—12—923	Ferimentos
102	Maria Cuny dos Santos . .	20—12—923	Desordem
103	Elisa Ferreira	20—12—923	»
104	Magdalena Esteves . . .	20—12—923	»
105	Maria Alves	20—12—923	Desertor Policia S. Catharina
106	Martinho Gomes dos Santos	20—12—923	Legitimação

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
107	Annibal de Oliveira Castro	20—12—923	Legitimação
108	Manoel Clarindo	20—12—923	»
109	Rodolpho Henemann . . .	22—12—923	Espancamento
110	Rodolpho Seibert	22—12—923	Averiguações
111	Domingos Del Labona . .	24—12—923	»
112	Caetano José Correia . . .	24—12—923	Emb. e desordem
113	Francisco Prepichner . . .	26—12—923	Ferimentos
114	Miguel Pol	27—12—923	Embriaguez
115	Joaquim Gonzaga	27—12—923	Embriaguez e antecedentes
116	Lili Gilza	27—12—923	Desordem
117	Christiano Klose	28—12—923	Ferimentos
118	José Corsino	29—12—923	Altercações e antecedentes
119	Eulampio Vianna	31—12—923	Ferimentos
120	Carlos Ziegle	31—12—923	Desordem e antecedentes
121	Themistocles Cunha	31—12—923	Legitimação
122	Alvaro Borborema	31—12—923	»

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º. Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o quarto trimestre de 1923, foram identificados como criminosos, os individuos seguintes:

N. de Ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	Leonardo Prussiaki . . .	2—10—923	Art. 268 § 2º do Codigo Penal
2	Manoel Dino de Oliveira .	2—10—923	Tentativa de homicidio
3	João Domingues Cavalheiro	3—10—923	« « «
4	Antonio Alves da Luz . .	3—10—923	Art. 295 § 2º do Codigo Penal.
5	Octavio dos Santos . . .	3—10—923	« 294 § 1º « « «
6	Pedro Luiz dos Santos . .	8—10—923	Tentativa de homicidio.
7	Cornelio Cordeiro	10—10—923	Ferimentos.
8	Honorato Garcia de Lima .	13—10—923	Homicidio
9	Campolim Ribeiro Pinto .	13—10—923	Tentativa de homicidio.
10	Armando Castilho	13—10—923	Estellionato.
11	Estanislau Admoski . . .	13—10—923	Tentativa de homicidio.
12	Oswaldo Pires de Oliveira.	20—10—923	Pronunciado.
13	Jacondino Almeida Penteado	27—10—923	Art. 1º letra A. do Dec. 2110 de 30-9-909
14	Oswaldo F. Vieira . . .	29—10—923	Art 268 do Codigo Penal.
15	Pedro Lino de Assis. . .	30—10—923	Tentativa de homicidio.
16	Francisco M. de Oliveira. .	3—11—923	Art. 1º letra A. do Decreto 2110 de 30 de Setembro de 1909.
17	Affonso Garcia	19—11—923	Preso em flagrante.
18	Eduardo C. de Sousa . .	12—11—923	Art. 1º letra A. do Decreto 2110 de 30 de Setembro de 1909.
19	Maurillio Santos	14—11—923	Art. 18 do Dec. 2110 de 30-9-909.
20	Francisco F. dos Santos . .	21—11—923	Arts. 198, 136 e 356 do C. Penal.
21	Amaro Rosa	27—11—923	Homicidio.
22	Wenceslau Witoloski . . .	5—12—923	Art. 267 do C. Penal.
23	Christiano do Nascimento .	8—12—923	Homicidio.
24	José Cink	20—12—923	Art. 303 do C. Penal.
25	Paulino F. de Andrade. .	20—12—923	« 295 do C. Penal.
26	Moysés Ant. de Oliveira .	26—12—923	Tentativa de homicidio.
27	André Ferreira	29—12—923	Criminoso em Ponta Grossa.

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official.

Durante o quarto trimestre de 1923 foram, como criminosos, identificados neste Gabinete e postos em liberdade, os individuos seguintes:

N. de Ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS	OBSERVAÇÕES
1	Alfredo D. dos Santos . .	1—10—923	Art. 294 § 2º	Conclusão de sentença
2	Manoel Zarate	3—11—923	Art. 330 § 4º	Annulado o proc. *ab-initiun*
3	Marcolino P. da Silva . .	3—12—923	Art. 294 § 1º	Conclusão de sentença
4	Aurelio F. A. Nascimento .	18—12—923	Art. 330 § 4º	» » »
5	João Leandro	26—12—923	Art 294 § 2º comb. art 295	» » »

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2.º Official.

GUARDA CIVICA

Durante o quarto trimestre de 1923, foram incluidos na Guarda Civica, os seguintes Cidadãos:

OUTUBRO

José Campos Natel
Antonio Pereira da Costa
Joaquim Manoel de Sousa
Nilo de Alencar
Alcides Monteiro do Nascimento

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

NOVEMBRO

Antonio Corréa Santos
Olympio Brasilio Pinheiro
Alcebiades Luiz Portes
Romulo Luiz Cardoso
Vergilino Pereira
Abelardo Rodrigues Ferreira
Walfrido Querino do Prado

DEZEMBRO

João Teixeira Alves
José Luiz Portes.

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*,— Director.

Dunstano Gabriel Martins—2º Official

GUARDA CIVICA

Durante o quarto trimestre de 1923, foram excluidos da Guarda Civica, os seguintes cidadãos:

N. de Ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	Juvenal Ribeiro da Costa . .	13—10—923	A seu pedido
2	Antonio Alves Guimarães .	16--10—923	„ „ „
3	Theodulo de Carvalho . . .	20—10—923	„ „ „
4	João Benigno	26--10—923	„ „ . „
5	Sergio Pereira e Silva . . .	26—10—923	„ „ „
6	Generoso do N. Filho	30--10—923	„ „ „
7	Francisco Olyntho Pereira . .	9—11--923	„ „ „
8	Antonio Ladisláu de Azevedo	10—11—923	Por abandono do serviço
9	Luiz Antunes Filho	13—11--923	A seu pedido
10	João Mokfa	24—11—923	„ „ „
11	João Pinto de Macedo . . .	29--11—923	„ „ „
12	Romulo Luiz Cardoso . . .	3—12—923	„ „ „
13	Nilo de Alencar	31—12—923	„ „ „

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2.º Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o quarto trimestre de 1923, entraram e sahiram do Porto de Paranaguá, as embarcações seguintes:

ENTRADAS				SAHIDAS			
Classe	A vapor	180		Classe	A vapor	188	
	A motor	6			A motor	14	
	A vela	23			A vela	17	219
	Chata	1	210				
Nacionalidades	Brasileiros	187		Nacionalidades	Brasileiros	194	
	Inglezes	3			Inglezes	3	
	Suecos	4			Suecos	4	
	Belgas	7			Belgas	7	
	Allemães	4			Allemães	3	
	Norueguezes	3			Norueguezes	5	
	Americano	1			Americano	1	
	Dinamarquez	1	210		Dinamarquez	1	
					Polonez	1	219
Procedencia	Do Norte	106		Destino	Para o Norte	86	
	Do Sul	81			Para o Sul	101	
	Do Extrangeiro	23	210		Para o Extrang.	32	219

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o QUARTO trimestre de 1923, entraram no porto de Paranaguá os passageiros seguintes :

MEZES	SEXO		IDADE		NACIONALIDADES											CLASSE			DESTINO		TOTAL
	Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Brasileiros	Italianos	Allemães	Portuguezes	Polacos	Francezes	Inglezes	Syrios	Austriacos	Russos	Diversas	1a. classe	2a. classe	3a. classe	De outros Estados	Do Extrangeiro	
Outubro	343	150	428	65	319	16	83	12	11	1	1	16	5	1	28	307	10	176	463	30	493
Novembro	432	194	564	62	466	12	36	41	8	5	9	20	4	4	21	410	19	197	608	18	626
Dezembro	400	190	523	67	436	32	70	6	11	4	—	7	11	5	8	311	17	262	540	50	590
SOMMA	1175	534	1515	194	1221	60	189	59	30	10	10	43	20	10	57	1028	46	635	1611	98	1709

Curityba, 31 de Dezembro de 1923. Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—2º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o quarto trimestre de 1923, sahiram do Porto de Paranaguá, os passageiros seguintes :

MEZES	Sexo		Idade		NACIONALIDADES											Classe		Destino		TOTAL
	Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Brasileiros	Italianos	Allemães	Polacos	Portuguezes	Francezes	Inglezes	Syrios	Russos	Austriacos	Diversas	1a Classe	2a Classe	Para outros Estados	Para o Extrangeiro	
Outubro . .	206	109	277	38	177	37	35	11	11	1	2	2	5	3	31	199	116	314	1	315
Novembro .	206	106	277	35	236	12	15	5	12	5	5	4	4	2	12	180	132	305	7	312
Dezembro .	268	120	333	55	278	18	29	4	13	3	2	18	4	3	16	229	159	388	—	388
SOMMA . .	680	335	887	128	691	67	79	20	36	9	9	24	13	8	59	608	407	1007	8	1015

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.— Dr. *José Pereira de Macedo*, — Director. *Dunstano Gabriel Martins*, — 2º Official.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Quadro demonstrativo do movimento dos hoteis e pensões da Capital, durante o quarto trimestre de 1923.

Mezes	SEXO		Nacionalidades									Profissões										Procedencia			Destino				TOTAL
	Masculino	Femenino	Brasileiros	Polonezes	Italianos	Francezes	Allemães	Portuguezes	Syrios	Hespanhóes	Diversas	Commerciantes	Industriaes	Engenheiros	Artistas	Domesticas	Militares	Viajantes	Operarios	Lavradores	Diversas	Da marinha	Do interior do Estado	De fóra do Estado	Para a marinha	Para o interior do Estado	Para fóra do Estado	Permaneceram	
Outubro . . .	2047	105	1529	99	150	12	84	49	121	24	84	1118	40	36	78	95	39	28	147	164	407	317	1469	366	237	435	191	1289	2152
Novembro . .	1726	85	1290	47	113	14	94	59	94	30	70	886	29	68	73	76	33	42	85	123	396	292	1166	353	203	380	194	1034	1811
Dezembro . .	1776	87	1318	64	142	17	68	54	104	21	75	902	34	59	74	74	39	37	129	142	373	293	1285	285	253	455	159	996	1863
SOMMA . .	5549	277	4137	210	405	43	246	162	319	75	229	2906	103	163	225	245	111	107	361	429	1176	902	3920	1004	693	1270	544	3319	5826

Curityba, 31 de Dezembro de 1923

Dr. *José Pereira de Macedo* – Director. *Dunstano Gabriel Martins*—2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Carteiras de identidade expedidas durante o quarto trimestre de 1923.

Sexo		Idade		Estado civil			Côr			Instruc.		Nacionalidades							Profissões							Motivos								TOTAL
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Polonezes	Allemães	Syrio	Portuguezes	Italianos	Outras	Commerciantes	Operarios	Artistas	Estudantes	Lavradores	Domesticas	Outras	Uso particular	Guarda Civica	Força Militar do Estado	Profissionaes	Guarda da Penitenciaria	Patronato Agricola	E. Aprendiz Marinheiros	Eleitores	
176	3	143	36	89	90	---	155	22	2	160	19	157	2	2	1	2	6	9	51	59	29	9	14	3	14	92	11	20	23	1	6	4	22	179

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.—Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—2º. Official.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Passaportes expedidos durante o quarto trimestre de 1923.

Sexo		Idade		Estado Civil			Côr			Instrucção		Nacionalidades							Profissões						TOTAL
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com instrucção	Sem instrucção	Brasileiros	Polonez	Italianos	Syrios	Allemães	Russos	Outras	Commerciantes	Operarios	Lavradores	Artistas	Domesticas	Outras	
27	3	28	2	15	13	2	29	1	—	28	2	4	1	3	6	6	5	5	4	5	6	8	3	4	30

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.—Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano G. Martins*,—2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento do ALBERGUE NOCTURNO, durante o QUARTO trimestre de 1923.

MEZES	SEXO		IDADE		EST. CIVIL			NACIONALIDADES								PROFISSÕES					TOTAL
	Masculino	Feminino	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Brasileiros	Hespanhóes	Portuguezes	Allemães	Austriacos	Italianos	Polacos	Outras	Lavradores	Operarios	Artistas	Domesticas	Outras	
Outubro	100	67	138	29	78	68	21	82	1	3	11	3	—	62	5	27	36	16	67	21	167
Novembro	100	8	66	42	75	30	3	83	—	2	1	—	—	13	9	1	63	11	8	25	108
Dezembro	119	11	108	22	72	35	23	50	1	3	13	2	6	44	11	54	44	15	11	6	130
SOMMA.	319	86	312	93	225	133	47	215	2	8	25	5	6	119	25	82	143	42	86	52	405

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*,— Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—2.º Official.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

CONTRAVENTORES identificados durante o quarto trimestre de 1923.

Sexo		Idade		Estado Civil			Côr			Inst.		Nacionalidades						Profissões				Motivos						TOTAL
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Italianos	Allemães	Polacos	Portuguezes	Outras	Lavradores	Operarios	Commerciantes	Outras	Embriaguez	Embriaguez e desordem	Desordem	Furtos	Averiguações	Outros	
183	21	155	49	63	132	9	135	54	15	91	113	160	7	9	19	2	7	39	117	6	42	18	48	25	25	35	53	204

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Criminosos identificados durante o quarto trimestre de 1923.

Sexo		Idade		Est. Civil		Côr			Instrucção		Nacionalidades		Profissões				Motivos					TOTAL
Homens	Mulheres	Maiores	Menor	Casados	Solteiros	Branca	Parda	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Polacos	Lavradores	Operarios	Commerciante	Outras	Presos preventivamente	Preso em flagrante	Pronunciados	Condemnados	Outros	
21	—	20	1	11	10	8	11	2	13	8	19	2	9	9	1	2	3	1	8	7	2	21

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—2º Official.

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Quadro synoptico dos crimes que se deram no Estado, durante o quarto trimestre de 1923.

NATUREZA DO DELICTO	LOCALIDADES																																	TOTAL
	Curityba	Thomazina	Fóz do Iguassú	São Matheus	Cruz Machado	Lapa	S. J. Bôa Vista	União da Victoria	Rio Branco	Colombo	Prudentopolis	Imbituva	Ribeirão Claro	Tibagy	Ant. Rebouças	Paulo Frontin	Jacarézinho	Guarapuava	Reserva	Rio do Peixe	Paranaguá	Palmeira	Ypiranga	Castro	Tamandaré	Porto Amazonas	Socavão	Araucaria	Rio Negro	S. J. dos Pinhaes	Antonina	Iraty	Conchas	
Homicidios . . .	—	3	1	3	2	1	1	3	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
Tent. de homicidios	2	2	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	3	—	—	—	1	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Lesões corporaes graves	4	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	1	—	—	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	15
« « leves	56	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	1	1	—	2	—	—	—	—	—	65
Defloramentos . .	9	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	14
Estupros	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Raptos	4	—	2	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	9
Roubos	7	1	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1	13
Furtos	29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	31
SOMMA	111	10	4	5	4	4	1	3	1	2	6	1	1	2	2	1	6	1	1	3	3	4	1	1	1	1	2	2	1	1	3	1	1	191

Curityba, 31 de Dezembro de 1923. Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—2º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Synopse dos factos notaveis e accidentes registrados durante o quarto trimestre de 1923.

ESPECIFICAÇÃO	LOCALIDADES																											TOTAL
	Curityba	C. Gallo-Palmeira	Jaguariahyva	Araucaria	Paranaguá	Guarapuava	Castro	Prudentopolis	São Matheus	Ipyranga	Queimados-S. Math.	Antonina	Iraty	São Jeronymo	Morretes	União da Victoria	Rio Negro	Jacarésinho	São Bento-Lapa	Ponta Grossa	Ribeirão Claro	Tibagy	Antº. Rebouças	Sengés	Ipyranga	Thomasina		
Suicidios	2	1	2	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		8
Tentativas de suicidio	5	—	—	—	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—		10
Incendios	3	—	—	—	—	—	—	1	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		8
Mortes por accidentes	4	—	—	—	4	—	1	—	—	—	—	2	2	3	1	2	1	1	1	1	1	—	—	—	—	2		26
Victimas de accidentes	19	—	3		3	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3	1	1	—		32
SOMMA	33	1	5	1	9	2	2	2	2	1	1	2	2	3	1	2	1	1	1	1	1	1	3	1	1	4		84

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—2º Official.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o quarto trimestre de 1923, foram capturados e apresentados os individuos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOGAR ONDE COMMETTEU O CRIME	LOGAR ONDE FOI CAPTURADO OU APRESENTOU-SE	MOTIVOS
1	Armando de Castilhos (vulgo Dr. Velhinho) . . .	3—10—923	Curityba	Blumenáu-Sta. Catharina Capt.	Estellionato
2	Candido Fermino Vaz . .	4—10—923	Sapé-Thomazina .	Sapé Thomazina «	Homicidio
3	Romão Cassero	4—10—923	Rio Negro	Rio Negro „	Defloramento
4	Affonso Vicente Roda . .	5—10—923	Curityba	Curityba Apresen.	Duplo homicidio
5	Marins (vulgo Leco) . . .	9—10—923	Jaguariahyva . .	Espigão do Facão-Tibagy Cap.	Homicidio
6	Walter Guilherme	11—10—923	Santa Catharina .	São João do Triumpho «	Estellionato
7	José Victorino	11—10—923	Apipú—Fóz do Iguassú . .	Margem do Rio Iguassú «	Homicidio
8	João Pasco	11—10—923	Prudentopolis . .	Prudentopolis „	„
9	Manoel Alves de Britto . .	14—10—923	São Matheus . . .	São Matheus „	„
10	Pedro Carino	16—10—923	Iraty	Ponta Grossa „	„
11	João Fortunato	19—10—923	Riberão Claro . .	Ribeirão Claro „	Tentativa homicidio
12	João Baptista dos Santos .	20—10—923	Sangés-Jaguariahyva . .	Thomazina „	Homicidio
13	Alberto del Gaudio . . .	20—10—923	Curityba	Curityba „	Ferimentos leves
14	Paulino Ferreira de Andrade	22—10—923	Arêa Branca-Lapa .	Arêa Branca-Lapa »	Homicidio
15	Joaquim Ferreira Ramos .	24—10—923	Cambará-Jacarézinho . .	Jacarézinho „	Ferimentos
16	Jacrendino A. Penteado .	26—10—923	Ponta Grossa . .	Ponta Grossa „	Desfalque Correio
17	Gustavo Weischnur . . .	26—10—923	Cruz Machado—U. Victoria	Cruz Machado—U. Victoria «	Estupro
18	Pedro de Assis	28—10—923	Cutia-S. José dos Pinhaes .	Cutia-São José dos Pinhaes «	Tentativa homicidio
19	Jozué Dallazuana	28—10—923	Veados-Colombo .	Veados-Colombo „	Homicidio
20	José Modesto Ferreira . .	29—10—923	Costeira-Paranaguá .	Costeira-Paranaguá «	Ferimentos graves
21	Francisco Vicente Oliveira .	1—11—923	Ponta Grossa . .	Ponta Grossa „	Art. 10 letra A do Dec. 2110 de 30—9

22	Romeu Rodrigues	1—11—923	Cambará-Jacarézinho . .	Cambará-Jacarézinho Flag.	Tentativa homicidio
23	Gustavo Rosa do Amaral .	2—11—923	Campo Largo . .	Campo Largo Capt.	Ladrão de cavallo
24	José Franco da Rocha . .	2—11—923	S. José da Bôa Vista . .	S. José da Bôa Vista «	Homicidio
25	João de Sousa Pantaleão .	6—11—923	Iraty	Iraty "	"
26	Benedicto de S. Pantaleão .	6—11—923	"	" "	"
27	Francisco de S. Pantaleão .	6—11—923	"	" "	"
28	Laurindo Alex. de Lima .	6—11—923	Cambará-Jacarézinho . .	Cambará-Jacarézinho «	Ferimentos graves
29	David Lourenço Padilha .	7—11—923	Lapa	Lapa "	" leves
30	Alfredo Marci. dos Santos .	9—11—923	Tócos-U. da Victoria	Thomazina "	" graves
31	José Dias	9—11—923	Palmeira	Palmeira "	Sevicias
32	Eduardo Couto Sousa . .	11—11—923	Colombo	Rio Branco "	Homicidio
33	Octavio Veiniki	11—11—923	Lapa	Lapa "	Rapto
34	Francisco Mandiá	11—11—923	Ponta Grossa . .	Thomazina "	Homicidio
35	Benedicto Candido da Luz .	12—11—923	Ribeirão Claro . .	Ribeirão Claro "	"
36	João Sant'Anna Costa . .	12—11—923	" "	" " "	"
37	Alexandre Chamasse . . .	14—11—923	Curityba	Santos—São Paulo "	Roubo
38	Francisco Ferreira Santos .	14—11—923	Palmeira	União da Victoria "	"
39	Amaro Rosa	14—11—923	Iraty	Iraty "	Homicidio
40	Antonio dos Santos Ortiz .	14—11—923	Reserva—Tibagy .	Reserva—Tibagy "	"
41	Maturino Alves da Silva .	15—11—923	Tibagy	Tibagy Apres.	Tent. homicidio
42	Theodoro Alves da Silva .	15—11—923	"	" "	" "
43	Eurico Nunes de Oliveira .	19—11—923	Avaré—São Paulo .	Ribeirão Claro Cap.	Roubo
44	Francisco Ribeiro Filho . .	21—11—923	Jaguariahyva . . .	Jaguariahyva— Apres.	Homicidio
45	Manoel Joaquim da Luz . .	21—11—923	São Jeronymo . .	Tibagy "	"
46	Raymundo Julho	23—11—923	Santo Antonio Platina .	Jacarézinho Cap.	"
47	José Victorino	23—11—923	" " "	" "	"
48	Francisco Silva	23—11—923	" " "	" "	"
49	Dulcidio Correia Miranda .	24—11—923	Araucaria	Araucaria Apres.	"
50	Policarpo Pereira Miranda .	24—11—923	"	" "	"
51	João Sergio Bueno	25—11—923	Barra Grande—Jacarézinho	Barra Grande—Jacarézinho Cap.	Tent. homicidio
52	Tourino Stevan da Cunha .	28—11—923	União da Victoria .	União da Victoria Apres.	Homicidio

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Durante o quarto trimestre de 1923, foram capturados e apresentados os individuos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOGAR ONDE COMMETTEU O CRIME	LOGAR ONDE FOI CAPTURADO OU APRESENTOU-SE	MOTIVOS
53	João Barbuz	28—11—923	Tibagy	Tibagy Apresent.	Homicidio
54	Jorge Barbuz	28—11—923	"	" "	"
55	Thomaz Dida	29—11—923	Palmyra	Palmeira Cap.	Roubo
56	Antonio Rosa	1—12—923	Ponta Grossa	Ponta Grossa "	Ferimentos leves
57	Hildebrando Alves Meireles	3—12—923	São José dos Pinhaes	São José Pinhaes Apresen.	Art. 304 § Unico
58	Francisco Ferreira de Mello	3—12—923	" "	" " " "	Homicidio
59	Vicente Cincinato	3—12—923	" "	" " " "	Art. 268 C. Penal
60	Avelino Leal da Cruz	3—12—923	" "	" " " "	Tent. homicidio
61	Eusebio Ferreira	3—12—923	" "	" " " "	Homicidio
62	Wenceslau Vitolosky	5—12—923	Curityba	Curityba Cap.	Art. 267 C. Penal
63	Augusto Ferreira Santos	6—12—923	Castro	Castro Apresen.	Homicidio
64	Alcindo Ferreira Primo	6—12—923	"	" "	"
65	João Ferreira Sobrinho	6—12—923	"	" "	"
66	Antonio José Fogaça	7—12—923	Jacarézinho	Jacarézinho "	Tent. homicidio
67	José Antonio Pontes	7—12—923	»	" Cap.	Ferimentos graves
68	Miguel Golon	8—12—923	Ponta Grossa	Ponta Grossa "	Homicidio
69	Theodoro Schimanski	8—12—923	" "	" " "	Aprop. indebita
70	Severino Pereira Camargo	10—12—923	Jaguariahyva	Jaguariahyva Apresen.	Pronunciado
71	José Loureiro Delgado	10—12—923	"	" "	"
72	Luiz Pinto Ribeiro	11—12—923	Pirahy	Castro Cap.	Furto
73	Almeida Sobrinho	11—12—923	Pinhão — Guarapuava	Guarapuava Apresen.	Homicidio
74	José Custodio Silva	12—12—923	Itaporanga — S. Paulo	Thomazina Cap.	Criminoso
75	Clementino Dias Prestes	12—12—923	Tibagy	Ivahy "	Tent. homicidio
76	Maximiano Leonél da Silva	12—12—923	»	" "	" "
77	Justino Alves Cordeiro	12—12—923	»	" "	" "
78	Pedro Francisco Hungria	12—12—923	»	" "	» »

79	Germano Roberto Machado .	12—12—923	Guarapuava . . .	S. Francisco-Guarapv. Capt.	Tent. homicidio
80	João Roberto	12—12—923	" . . .	» » » »	» »
81	Henrique Ribeiro de Farias .	12—12—923	" . . .	» » » »	» »
82	José Nunes de Moraes . .	12—12—923	" . . .	» » » »	» »
83	Moysés Antonio de Oliveira	12—12—923	Serro Azul	Lageado Grande »	» »
84	Luiz Trentim	14—12—923	Ponta Grossa . . .	Ponta Grossa . »	Homicidio
85	Carlos Trentim	14—12—923	" " . . .	» » . »	»
86	Alberto Trentim	14—12—923	" " . . .	» » . »	»
87	Francisco Mandiá	14—12—923	" " . . .	Thomazina . . »	Ferimentos graves
88	Manoel Martins	16—12—923	Sangés-Jaguariahyva . . .	Jaguariahyva Apres.	Homicidio
89	José Sinka	18—12—923	Curityba	Curityba . . Capt.	Art. 303 do C P.
90	João Gregorio da Luz . .	18—12—923	Araucaria	Bariguy . . . »	Tent. homicidio
91	José Pimenta Neves . . .	19—12—923	Santos-S. Paulo . .	Ponta Grossa-Paraná »	Roubo
92	Joaquim Raphael	21—12—923	Thomazina	Thomazina . . »	Homicidio
93	José Leite da Cunha . . .	21—12—923	Fartura-São Paulo .	» . . »	»
94	Luiz Pinto Ribeiro	22—12—923	Pirahy	Pirahy. . . Apres.	Furto
95	João Baptista de Carvalho .	22—12—923	Jaguariahyva . . .	Jaguariahyva »	Homicidio
96	José Osorio de Camargo .	23—12—923	" . . .	» »	»
97	Rosendo Bôaventura Torres	27—12—923	Ribeirão Claro . .	Thomazina . Capt.	Pronunciado

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Curityba, 31 de Dezembro de 1923. Dr. *José Pereira de Macedo*, — Director. *Dunstano Gabriel Martins*, — 2º Official

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Insubmissos e desertores do Exercito e da Força Militar do Estado, capturados, evadidos e que se apresentaram durante o quarto trimestre de 1923.

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOGAR ONDE FOI CAPTURADO, APRESENTOU-SE E EVADIO-SE	MOTIVOS
1	Pedro Carlos Tristão	11—10—923	Castro . . . . Evadio-se	Insubmisso
2	Ary Guerra Leal	17—10—923	S. J. Pinhaes . Capturado	Desertor do Exercito
3	Pedro Carlos Tristão	17—10—923	„ „ Bôa Vista . „	Insubmisso
4	Antonio, filho de Arthur R. Pugas	24—10—923	Thomazina . . . „	„
5	Miguel, filho de José de Almeida .	25—10—923	Rio Branco . . . . „	„
6	Octavio José de Lima	4—11—923	Tibagy . . . . . „	Desertor do Exercito
7	Manoel Pedro Nunes Ferreira . .	8—11—923	Cafeeiros—Tibagy . „	„ „ „
8	Antonio José Borges	9—11—923	Curityba . . . . . „	Desert. F. Militar do Estado
9	Antonio Ferreira da Rocha . . .	11—11—923	Tibagy . . . . . „	„ do Exercito
10	Manoel, filho de Antonio P. Correia	20—11—923	Imbú—Tibagy . . . „	Insubmisso
11	Domiciano Mendes da Silva . . .	20—11—923	Coqueiros—Tibagy . „	Desertor do Exercito
12	Waldemar Aderson	24—11—923	Entre-Rios . . . . „	„ F. M. Estado
13	Onofre, filho de Sebastião M. Jesus	24—11—923	Assunguy de Cima „	„ do Exercito
14	Pedro Paixão, filho de Manoel Egidio	24—11—923	„ „ „ . „	„ „ „
15	Alceniro Monteiro	30—11—923	Ypiranga . . . Evadio-se	Desert. F. Militar do Estado
16	Pedro Silva	30—11—923	„ . . . „	„ „ „ „ „
17	João, filho de Feliciano Dias da Rosa	30—11—923	Tibagy . . . Capturado	Insubmisso
18	Pedro Silva	2—12—923	Ypiranga . . . Apresent.	Desert. F. Militar do Estado
19	Alceniro Silva	2—12—923	„ . . . „	„ „ „ „ „
20	Manoel Antonio de Oliveira . . .	12—12—923	Imbahú—Reserva—Tibagy Capt.	Insubmisso

Curityba, 31 de Dezembro de 1923. Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*—2º. Official

Repartição Centra

Gabinete de Identificação

SUICIDIOS E TENTATIVAS DE SUICIDIO occorridos no Estac

Em que data foi o acto praticado?	De que sexo era o individuo?	Era branco, amarello, mestiço ou negro?	Era brasileiro nato, brasileiro naturalizado, ou extrangeiro?	Se era brasileiro nato, de que Estado era natural? Se era extrangeiro, em que paiz nasceu?	Que edade tinha?	Era filho legitimo, illegitimo, legitimado, exposto, ou de filiação ignorada?	Onde foi educado ou creado: na casa materna, em casa extranha, collegios (internatos), ou estabelecimentos congeneres, asylos, ou estabelecimentos analogos? Em outro logar: qual?	Era solteiro, casado, viuvo, ou de estado civil ignorado?	Tinha filhos?	Qual a sua profissão? (Declaração bem explicita)
18—10—923	Masc.	Moreno	Brasileiro	Paraná	40 anos	Legitimo	Casa materna	Viuvo	Sim	Lavrador
29—10—923	»	Branco	»	»	44 »	»	» »	»	»	Commercio
7—11—923	»	Negro	»	S. Paulo	23 »	»	» »	Solteiro	»	Guia de cégo
8—11—923	»	Branco	Extrangeiro	Hamburgo	54 »	»	» »	Viuvo	Não	Commercio
13—11—923	Fem.	Mestiça	Brasileira	Paraná	17 »	Legitima	» »	Solteira	»	Domestica
26—11—923	»	Branca	»	»	20 »	»	» »	»	»	»
27—11—923	»	»	»	»	22 »	»	» »	»	»	»
1—12—923	Masc.	Branco	Brasileiro	Rio G. do Sul	30 »	Legitimo	» »	Viuvo	»	Funcc. Federal
2—12—923	»	Moreno	»	Paraná	30 »	»	» »	Casado	»	Lavrador
10—12—923	Fem.	Morena	Brasileira	»	22 »	Legitima	» »	Solteira	»	Domestica
14—12—923	Masc.	Branco	Extrangeiro	Austria	38 »	Ignorado	Ignorado	Casado	Sim	Sapateiro
16—12—923	Fem.	Branca	Brasileira	Paraná	25 »	Legitima	Casa materna	Casada	Não	Domestica
16—12—923	Masc.	Branco	Extrangeiro	Italia	53 »	Legitimo	» »	Casado	Sim	Amolador
17—12—923	»	Moreno	Brasileiro	Paraná	28 »	Ignorado	Ignorado	Solteiro	Não	Praça F. Militar
20—12—923	Fem.	Morena	Brasileira	Pernambuco	22 »	Legitima	Casa materna	Casada	»	Meretriz
28—12—923	Masc.	Branco	Brasileiro	Paraná	20 »	Legitimo	» »	Solteiro	»	Jornaleiro
29—12—923	»	»	»	»	27 »	»	» »	Casado	Sim	Sapateiro
31—12—923	»	Mestiço	»	»	16 »	»	» »	Solteiro	Não	Domestico

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Dr. *José Pereira de Macedo*—Dire

al de Policia

e de Estatistica

io do Paraná, durante o quarto trimestre de 1923.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Era analphabeto, sabia mal ler e escrever, sabia ler e escrever perfeitamente, possuia instrucção superior?	Qual o motivo presumivel do acto: amor, desgosto de familia, tedio da vida, infelicidade em negocios, molestia, revezes da sorte, miseria, embriaguez habitual, embriaguez occasional, alienação mental? Outro motivo: qual? Motivo ignorado?	Praticou o acto de dia ou á noite?	Em que logar praticou o acto: em casa de familia, hotel, casa de commodo ou de pensão, casa de prostituição, estabelecimento publico, estabelecimento industrial ou commercial, botequim, taverna, na via publica? Em outro logar: qual?	De que meio usou: de envenenamento, asphyxia, enforcamento ou estrangulação, submersão, arma de fogo, instrumento cortante ou perfurante, precipitação de logar elevado, esmagamento, fogo (incendiando as vestes?) De outro meio: qual?	Morreu immediatamente? Morreu quantas horas depois? Morreu quantos dias depois? Escapou á morte?
Analphabeto	Molestia incuravel	Dia	Em sua residencia	Arma de fogo	Morreu immediat.
Sabe ler e escrever	Máus negocios	Noite	» » »	» » »	» »
» » » »	Desgosto	Dia	» » »	» » »	Escapou
» » » »	Ignorado	»	» » »	Lysol	»
» » » »	Por não querer se submetter a exame de defloramen'o	Noite	Em casa de sua tia	»	»
Analphabeta	Ignorado	»	Em sua residencia	»	»
Sabe ler e escrever	»	»	» » »	Kerosene	»
» » » »	Desgosto	Dia	Em uma pensão	Instrumento cortante	»
» » » »	Por não querer servir o Exercito	»	Em sua residencia	» »	Morreu 12 horas depois
Analphabeta	Ignorada	»	» » »	Arma de fogo	Morreu 1/2 hora depois
Analphabeto	Desgosto de familia	»	Na Igreja Ukraina	Instrumento cortante	Escapou
Sabe ler e escrever	Ignorada	»	Em sua residencia	Estrychinica	Morreu 4 horas depois
Analphabeto	Ignorado	»	» » »	Inst. constrictor	Morreu immediatamente
Sabe ler e escrever	»	Noite	Na privada da cadeia de Paranaguá	Arma de fogo	Morreu immediatamente
» » » »	Ignorada	»	Em sua residencia	Lysol	Escapou
Analphabeto	Desgosto da Vida	»	Na margem da E. de Ferro	Potassa	»
»	Ignorado	»	Em sua residencia	Arma de fogo	»
Sabe ler e escrever	»	»	» » »	Inst. constrictor	Morreu immediatamente

ctor.

Dunstano Gabriel Martins—2º. Official.